

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.522, de 19 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.550, de 25 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.554, de 27 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.555, de 27 de agosto de 1941.
Decreto-lei n. 3.556, de 27 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.712, de 25 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.735, de 27 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.736, de 27 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.737, de 27 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 27 de agosto de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Serviços Auxiliares.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Sessão do Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior e da Divisão do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Material, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal e do Departamento Federal de Compras.
Ministério da Marinha — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República e do Sr. ministro — Processos do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço Florestal e da Escola Nacional de Agronomia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, da Câmara de Previdência Social, do Departamento Nacional de Seguros e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.
Parte comercial — Rendas públicas — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.522 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Altera a redação do artigo 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 214 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214. Nenhum funcionário poderá exercer, em comissão, cargo ou função, dos Estados, Municípios ou Territórios, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República.

§ 1.º Se o cargo ou a função for de chefia ou direção, o funcionário perderá, apenas, durante o exercício do mesmo, o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento.

§ 2.º Se o cargo não for de chefia ou direção, o funcionário perderá o vencimento ou a remuneração, e se for aposentado ou em disponibilidade, o respectivo provento, contando tempo, apenas, para efeito de disponibilidade ou aposentadoria”.

Art. 2.º Acrescente-se ao artigo 97 o seguinte item XII:

“Exercício, em comissão, de cargo ou função, de chefia ou direção, dos Estados, Municípios ou Territórios, na forma do § 1.º do artigo 214”.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha

A. de Souza Costa

Eurico Gaspar Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Carlos de Souza Duarte

Gustavo Capanema

Dulpe Pinheiro Machado

Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO-LEI N. 3.550 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Altera as tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atuais carreiras de Artífice, Carroceiro, Enfermeiro, Escrivente, Ferrador, Fotógrafo, Inspetor de Alunos, Marinheiro, Mestre de Oficina do Material Bélico, Motorista, Patrão, Prático de La-

boratório e Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra passam a ser constituídas de acordo com as tabelas anexas ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Um dos 8 cargos de chefe de Portaria, padrão F, e o de padrão E, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, passam a integrar a carreira de Escrevente do mesmo Quadro.

Art. 3.º Os decretos de nomeação dos funcionários ocupantes de cargos atingidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelo Chefe do Serviço do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 4.º Dentro do prazo improrrogável de 60 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, deverá ser publicada a classificação por antiguidade dos funcionários pertencentes às classes das carreiras de que trata este decreto-lei, onde houve inclusão de novos cargos.

Parágrafo único. A classificação por antiguidade, de que trata este artigo, far-se-á pelo tempo líquido na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937 até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções elaboradas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

CARGOS E CARREIRAS DEFINITIVAMENTE EXTINTOS

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
2	Carroceiro	C	—	—	Q.S.	2	Carroceiro	C			
10	Enfermeiro	G	—	—	Q.S.	10	Enfermeiro	G			
9	Enfermeiro	F	—	—	Q.S.	9		F			
11	Enfermeiro	E	—	—	Q.S.	11		E			
1	Servente	C	—	—	Q.S.	1		C			
286	Escrevente	G	—	—	Q.S.	286	Escrevente	G			Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento e levada a dotação correspondente à C/C. do Q. P.
133	Escrevente	F	—	—	Q.S.						
5	Artífice	F	—	—	Q.S.						
1	Chefe de Portaria	F	—	—	Q.S.	141		F			
1	Inspetor de Alunos	F	—	—	Q.S.						
1	Enfermeiro	F	—	—	Q.S.						
6	Servente	E	—	—	Q.S.						
9	Artífice	E	—	—	Q.S.						
2	Carroceiro	E	—	—	Q.S.	18		E			
1	Chefe de Portaria	E	—	—	Q.S.						
13	Servente	D	—	—	Q.S.						
2	Marinheiro	D	—	—	Q.S.						
1	Motorista	D	—	—	Q.S.	20		D			
1	Carroceiro	D	—	—	Q.S.						
3	Artífice	D	—	—	Q.S.						
8	Servente	C	—	—	Q.S.						
4	Artífice	C	—	—	Q.S.	12		C			
14	Servente	B	—	—	Q.S.						
4	Artífice	B	—	—	Q.S.	18		B			

CARGOS E CARREIRAS EXTINTAS CUJAS FUNÇÕES SERÃO, OPORTUNAMENTE, EXERCIDAS POR EXTRA-NUMERÁRIOS, NA FORMA DA LEI

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observações
							<i>Artífice</i>				
2	Artífice	I	—	—	Q. S.	2		I			
12	Artífice	H	—	—	Q. S.	12		H			
64	Artífice	G	—	—	Q. S.	64		G			
152	Artífice	F	—	—	Q. S.	152		F			
269	Artífice	E	—	—	Q. S.	271		E			
2	Carroceiro	E	—	—	Q. S.						
392	Artífice	D	—	—	Q. S.	396		D			
2	Carroceiro	D	—	—	Q. S.						
4	Ferrador	D	—	—	Q. S.	216					
1	Servente	D	—	—	Q. S.						
209	Artífice	C	—	—	Q. S.			C			
1	Ferrador	C	—	—	Q. S.						
6	Servente	C	—	—	Q. S.	145		B			
144	Artífice	B	—	—	Q. S.						
1	Servente	B	—	—	Q. S.						
							<i>Ferrador</i>				
1	Ferrador	D	—	—	Q. S.	1		D			
2	Ferrador	C	—	—	Q. S.	2		C			
							<i>Fotógrafo</i>				
1	Fotógrafo	I	—	—	Q. S.	1		I			
1	Fotógrafo	H	—	—	Q. S.	1		H			
1	Fotógrafo	G	—	—	Q. S.	1		G			
1	Fotógrafo	F	—	—	Q. S.	1		F			
1	Fotógrafo	E	—	—	Q. S.	2		E			
1	Artífice	E	—	—	Q. S.						
1	Fotógrafo	C	—	—	Q. S.	1		C			
							<i>Inspetor alunos</i>				
24	Inspetor de alunos	F	—	—	Q. S.	24		F			
28	Inspetor de alunos	E	—	—	Q. S.	28		E			
1	Inspetor de alunos	D	—	—	Q. S.	1		D			
							<i>Marinheiro</i>				
55	Marinheiro	D	—	—	Q. S.	55		D			
8	Marinheiro	C	—	—	Q. S.	8		C			
46	Marinheiro	B	—	—	Q. S.	46		B			

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
4	Mestre de Oficina de Material Bélico	I	—	—	Q. S.	4	Mestre de Oficina de Material Bélico	I			
14	Mestre de Oficina de Material Bélico	H	—	—	Q. S.	14		II			
20	Mestre de Oficina de Material Bélico	G	—	—	Q. S.	21		G			
1	Artífice	G	—	—	Q. S.						
4	Mestre de Oficina de Material Bélico	F	—	—	Q. S.	7		F			
3	Artífice	F	—	—	Q. S.						
7	Artífice	E	—	—	Q. S.	7		E			
3	Artífice	D	—	—	Q. S.	3		D			
1	Artífice	C	—	—	Q. S.	1		C			
2	Motorista	F	—	—	Q. S.	2	Motorista	F			
1	Carroceiro	E	—	—	Q. S.	12		E			
11	Motorista	E	—	—	Q. S.						
2	Servente	D	—	—	Q. S.	28		D			
1	Artífice	D	—	—	Q. S.						
25	Motorista	D	—	—	Q. S.						
2	Servente	C	—	—	Q. S.	2		C			
1	Servente	B	—	—	Q. S.	1		B			
3	Patrão	H	—	—	Q. S.	3	Patrão	H			
5	Patrão	G	—	—	Q. S.	5		G			
7	Patrão	F	—	—	Q. S.	7		F			
9	Patrão	E	—	—	Q. S.	9		E			
6	Patrão	D	—	—	Q. S.	7		D			
1	Marinheiro	D	—	—	Q. S.						

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
							<i>Prático de Laboratório</i>				
9	Prático de Laboratório	H	—	—	Q. S.	9		II			
8	Prático de Laboratório	G	—	—	Q. S.	8		G			
11	Prático de Laboratório	F	—	—	Q. S.	11		F			
12	Prático de Laboratório	E	—	—	Q. S.	13		E			
1	Artífice	E	—	—	Q. S.						
7	Prático de Laboratório	D	—	—	Q. S.	7		D			
1	Servente	C	—	—	Q. S.	1		C			
7	Servente	B	—	—	Q. S.	7		B			
							<i>Servente</i>				
—	Servente	F	1	—	Q. S.	—		F	1		
42	Servente	E	—	—	Q. S.	42		E			
144	Servente	D	—	—	Q. S.	146		D			
1	Carroceiro	D	—	—	Q. S.						
1	Motorista	D	—	—	Q. S.						
279	Servente	C	—	—	Q. S.	279		C			
298		B	—	—	Q. S.	298		B			

DECRETO-LEI N. 3.554 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 300:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 300:000\$0 (trezentos contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação VI — Outras Despesas de Pessoal

S/c. n. 21 — Substituições..... 300:000\$0

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 3.555 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Cria, no Exército, o Quadro de Motoristas

O Presidente da República, em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro da Guerra e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Quadro de Motoristas do Exército, de acordo com as distribuições previstas nos Quadros de Efetivos da Organização do Exército.

Art. 2.º O Quadro de Motoristas se destina à execução do serviço de condução das viaturas militares, em tempo de paz ou de guerra.

Art. 3.º O Ministério da Guerra regulamentará a execução do presente decreto-lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.556 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas, no vigente orçamento do Ministério da Agricultura (anexo n. 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação 1 — Material Permanente

Subconsignação 13 — "Moveis, etc."

28) — Serviço de Proteção aos Índios

Passa de 40:000\$0
Para 60:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas
Subconsignação 41 — "Passagens, etc."

28) — Serviço de Proteção aos Índios

Passa de 10:000\$0
Para 20:000\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação, no corrente exercício, a dotação de 30:000\$0 referente à Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 21 — "Levantamentos aerotopográficos", 28) — Serviço de Proteção aos Índios, do mencionado orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.742 — DE 25 DE AGOSTO DE 1941

Promulga os atos entre o Brasil e o Paraguai firmados no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941

O Presidente da República:

Tendo sido ratificados a 26 de junho de 1941; e
Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação, na cidade de Assunção, a 2 de agosto de 1941;

Decreta que os atos abaixo, assinados entre o Brasil e o Paraguai, no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941, apensos por cópia ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contêm:

1 — Convenção para construção e exploração da Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero;

2 — Convênio sobre o estabelecimento em Santos de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai;

3 — Convênio sobre a concessão de créditos recíprocos destinados a facilitar o intercâmbio comercial;

4 — Convênio sobre compra de reprodutores;

5 — Convênio sobre tráfico fronteiriço;

6 — Convênio sobre a criação de uma Comissão Mixta incumbida de preparar as bases de um tratado de comércio e navegação;

7 — Convênio para constituição de Comissões Mixtas encarregadas de estudar os problemas de navegação do rio Paraguai nas águas jurisdicionais dos dois países e a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguaia;

8 — Convênio de intercâmbio cultural;

9 — Convênio para o intercâmbio de técnicos;

10 — Convênio para permuta de livros e publicações;

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, foram concluídos e assinados, pelos respectivos Plenipotenciários, no Rio de Janeiro, a 14 de junho de 1941, os Atos do teor seguinte:

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE CONCEPCIÓN A PEDRO JUAN CABALLERO.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, com o propósito de estabelecer comunicações ferroviárias entre os dois países, em execução do Acordo que subscreveram nesta capital a 24 de junho de 1939, resolveram celebrar uma Convenção para a construção e exploração da Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

CONVENCIÓN ENTRE LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY PARA LA CONSTRUCCIÓN Y EXPLOTACIÓN DEL FERROCARRIL DE CONCEPCIÓN A PEDRO JUAN CABALLERO.

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, con el propósito de establecer comunicaciones ferroviarias entre los dos países, en ejecución del Acuerdo que subscribieron en esta capital a 24 de junio de 1939, han resuelto celebrar una Convención para la construcción y explotación del Ferrocarril de Concepción a Pedro Juan Caballero y, para tal fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

O Governo do Paraguai dará a concessão para uma Estrada de Ferro de Concepción a Pedro Juan Caballero, sem cláusula de reversão, à pessoa que o Governo brasileiro indicar, a qual constituirá para a construção e exploração dessa via férrea uma sociedade anônima, de acordo com a legislação paraguaia.

ARTIGO II

O Governo brasileiro suprirá o capital necessário à Estrada de Ferro de que se trata mediante a subscrição de ações da referida sociedade anônima.

ARTIGO III

O Governo do Paraguai concederá à sociedade anônima que se constituir de acordo com esta Convenção, durante trinta anos, os seguintes privilégios: isenção de direitos aduaneiros para todos os materiais e instrumentos de trabalho, material rodante e bagagem do pessoal técnico; isenção de qualquer imposto fiscal e municipal existente ou por criar-se. As isenções referidas não são aplicáveis aos materiais para construção e conservação da Estrada de Ferro que possam ser adquiridos no país.

ARTIGO IV

Os construtores da Estrada de Ferro terão o direito de usar gratuitamente as madeiras e as pedras, extraídas de bosques e pedreiras de propriedade do Estado, situados nos lugares por onde passar a Estrada de Ferro.

ARTIGO V

O traçado da Estrada de Ferro será previamente aprovado pelo Governo do Paraguai.

ARTIGO VI

A fixação de fretes e passagens na Estrada de Ferro será feita com a intervenção do Governo do Paraguai.

ARTIGO VII

Decorrido o prazo de cinco anos depois de inaugurada a Estrada de Ferro, o Governo do Paraguai terá o direito de encampar a concessão, desde que resolva administrar e explorar diretamente essa Estrada de Ferro.

Para os efeitos deste artigo, o valor do acervo não poderá ser inferior ao da sua avaliação na data da encampação.

ARTIGO VIII

O Governo brasileiro não poderá transferir as ações da sociedade a pessoas que não sejam de nacionalidade brasileira ou

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

El Gobierno del Paraguay dará la concesión para un Ferrocarril de Concepción a Pedro Juan Caballero, sin cláusula de reversión, a la persona que el Gobierno brasileiro indique, la cual constituirá, de acuerdo con la legislación paraguaya, una sociedad anónima para la construcción y explotación de esa vía férrea.

ARTÍCULO II

El Gobierno brasileiro suplirá el capital necesario al Ferrocarril de que se trata mediante la subscripción de acciones de la referida sociedad anónima.

ARTÍCULO III

El Gobierno del Paraguay concederá a la sociedad anónima que se venga a constituir de acuerdo con esta Convención, durante treinta años, los siguientes privilegios: exención de derechos aduaneros para todos los materiales y instrumentos de trabajo, material rodante y equipaje del personal técnico; exención de cualquier impuesto fiscal y municipal creado o a crearse. Las exenciones referidas no son aplicables a los materiales para la construcción y conservación del Ferrocarril que puedan ser adquiridos en el país.

ARTÍCULO IV

Los constructores del Ferrocarril tendrán el derecho de usar gratuitamente las maderas y las piedras extraídas de bosques y canteras de propiedad del Estado, situados en los lugares por donde pase el Ferrocarril.

ARTÍCULO V

El trazado del Ferrocarril será previamente aprobado por el Gobierno del Paraguay.

ARTÍCULO VI

La fijación de fletes y pasajes en el Ferrocarril será hecha con la intervención del Gobierno del Paraguay.

ARTÍCULO VII

Transcurrido el plazo de cinco años después de inaugurado el Ferrocarril, el Gobierno del Paraguay tendrá el derecho de adquirirlo en compra, siempre que resuelva administrar y explotar directamente ese Ferrocarril.

A los efectos de este artículo, el valor del acervo no podrá ser inferior al de su evaluación en la fecha de la adquisición del Ferrocarril por el Gobierno paraguayo.

ARTÍCULO VIII

El Gobierno brasileiro no podrá transferir las acciones de la sociedad a personas que no sean de nacionalidad brasileira o pa-

paraguai, sem prévio acordo com o Governo do Paraguai.

Paraguay, sin previo acuerdo con el Gobierno del Paraguay.

ARTIGO IX

O Governo do Paraguai promoverá a incorporação da Estrada de Ferro com o seu material rodante, actualmente existente entre Concepción e Horqueta, ao acervo da sociedade a que se refere esta Convenção, que o pagará ao Governo do Paraguai em ações da sociedade. Nesse valor será incluída uma soma que será determinada de comum acordo a título de compensação pelos privilégios concedidos à sociedade anónima nos quais se refere a presente Convenção.

ARTIGO X

A presente Convenção será ratificada depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efectuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam a presente Convenção, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha

(L. S.) Luis de Argaña

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI SOBRE O ESTABELECIMENTO EM SANTOS DE UM ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA AS MERCADORIAS EXPORTADAS OU IMPORTADAS PELO PARAGUAI.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, desejando estreitar os laços de amizade e boa vizinhança que unem os dois povos, e animados do propósito de levar a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas aprovada na Conferência Regional dos Países do Prata, em 6 de fevereiro de 1941, resolveram celebrar um Convênio destinado a tal fim e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

ARTÍCULO IX

El Gobierno del Paraguay promoverá la incorporación del Ferrocarril con su material rodante, actualmente existente entre Concepción y Horqueta, al acervo de la sociedad a que se refiere esta Convención, que lo pagará al Gobierno del Paraguay en acciones de la sociedad. En este valor será incluída una suma que será determinada de común acuerdo a título de compensación de los privilegios concedidos a la sociedad anónima a los cuales se refiere la presente Convención.

ARTÍCULO X

La presente Convención será ratificada, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada uno de los Estados Contratantes, y entrará en vigor sesenta días después del canje de los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, en el más breve plazo posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman la presente Convención en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 días del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAI SOBRE EL ESTABLECIMIENTO EN SANTOS DE UN ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA LAS MERCADERIAS EXPORTADAS O IMPORTADAS POR EL PARAGUAY.

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, en el deseo de estrechar los lazos de amistad y buena vecindad que unen a los dos pueblos, y animados del propósito de dar ejecución a los principios establecidos en la Resolución sobre zonas francas aprobado en la Conferencia Regional de los Países del Plata, el 6 de febrero de 1941, han acordado celebrar un Convenio destinado a tal fin y, con ese objeto, han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

O Governo do Brasil compromete-se a estabelecer no porto de Santos, para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de exportação de origem paraguai, bem como para recebimento e encaminhamento das importadas pelo Paraguai para seu abastecimento, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

ARTIGO II

O Governo do Brasil instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas. Na organização do entreposto serão atendidas as conveniências do Paraguai, limitadas, apenas, pelas exigências da legislação brasileira.

ARTIGO III

A fiscalização do entreposto ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. A sua conservação, e a direção e execução dos serviços que nele se realizarem competirão à Administração do Porto de Santos.

ARTIGO IV

O Governo do Paraguai poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, os quais representarão os donos das mercadorias ali recebidas, em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras, com a Administração do Porto de Santos, com a navegação e as vias férreas e com o comércio brasileiro, para a subdivisão, reacondicionamento, venda ou embarque das mercadorias de exportação paraguai; ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República do Paraguai.

ARTIGO V

O Governo do Brasil compromete-se a tomar as medidas que, para o cumprimento das disposições deste Convênio, for necessário introduzir no regime aduaneiro do Brasil ou na sua legislação portuária, reservando-se, porém, o direito de restringir ou mesmo proibir no entreposto o recebimento e a armazenagem de explosivos, inflamáveis e quaisquer mercadorias a respeito das quais existam ou venham a existir nas leis brasileiras impedimentos ou determinações especiais.

ARTIGO VI

O presente convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes.

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

El Gobierno del Brasil se compromete a establecer en el puerto de Santos, para recibo, almacenaje y distribución de las mercaderías de exportación de origen paraguayo, así como para recibo y remisión de las importadas por el Paraguay para su abastecimiento, un entrepuesto de depósito franco, dentro del cual, para los efectos aduaneros, tales mercaderías serán consideradas en regimen libre.

ARTÍCULO II

El Gobierno del Brasil instalará el entrepuesto, comprometiendo a dotarlo de la capacidad indispensable a la cantidad de las mercaderías que tengan que ser allí depositadas. En la organización del entrepuesto serán atendidas las conveniencias del Paraguay, limitadas apenas por las exigencias de la legislación brasileña.

ARTÍCULO III

La fiscalización del entrepuesto quedará a cargo de las autoridades aduaneras brasileñas. Su conservación y la dirección y ejecución de los servicios que en él se realicen competirán a la Administración del Puerto de Santos.

ARTÍCULO IV

El Gobierno del Paraguay podrá mantener en el entrepuesto uno o más delegados, quienes representarán a los propietarios de las mercaderías allí recibidas en sus relaciones con las autoridades aduaneras brasileñas, con la Administración del Puerto de Santos, con la navegación y las vias ferreas y con el comercio brasileiro, para la subdivisión, el reacondicionamiento, la venta o el embarque de las mercaderías de exportación paraguaya; o para el recibo de las de importación y su expedición para la República del Paraguay.

ARTÍCULO V

El Gobierno del Brasil se compromete a tomar todas las medidas que, para el cumplimiento de las disposiciones de este Convenio, sea necesario introducir en el regimen aduanero del Brasil o en su legislación sobre puertos, reservandose, no obstante, el derecho de restringir o mismo prohibir en el entrepuesto el recibo y el almacenaje de explosivos, inflamables o cualquier otra mercadería sobre la cual exista o pueda existir impedimentos o determinaciones en las leyes brasileñas.

ARTÍCULO VI

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contra-

tes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares nas linguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha

(L. S.) Luis de Argaña

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS RECÍPROCOS DESTINADOS A FACILITAR O INTERCAMBIO COMERCIAL ENTRE AMBOS OS PAISES.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, desejando criar condições especiais que permitam o desenvolvimento imediato do intercâmbio comercial de ambos os países, e convencidos de que uma das medidas mais próprias a esse fim é a concessão de créditos bancários recíprocos, resolveram celebrar um Convênio com tal finalidade, e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos do Brasil e do Paraguai comprometem-se a tomar as medidas necessárias ao estabelecimento, por intermédio do Banco do Brasil e do Banco da República do Paraguai, de créditos bancários recíprocos a serem utilizados na compra de produtos dos dois países.

ARTIGO II

O valor dos créditos referidos no artigo anterior, bem como as condições de sua aplicação e du-

tes, y entrará en vigor sesenta dias después de canjeados los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción en el plazo más breve posible.

Cada una de las Partes Contratantes podrá en cualquier momento denunciar este Convenio, pero sus efectos solo cesarán un año después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 dias del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY SOBRE CONCESIÓN DE CRÉDITOS RECÍPROCOS DESTINADOS A FACILITAR EL INTERCAMBIO COMERCIAL ENTRE AMBOS PAISES.

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, deseando establecer condiciones especiales que permitan el desenvolvimiento inmediato del intercambio comercial entre ambos países, y convencidos de que una de las medidas más propicias a ese fin es la concesión de créditos bancarios recíprocos, han resuelto celebrar un Convenio con tal finalidad, y, con ese objeto, han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes, después, de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay comprometen a tomar las medidas necesarias para el establecimiento, por intermedio del Banco del Brasil y del Banco de la República del Paraguay, de créditos bancarios recíprocos para ser utilizados en la compra de productos de los dos países.

ARTÍCULO II

El valor de los créditos referidos en el artículo anterior, así como las condiciones de su apli-

cação, serão combinados direlamente por aqueles Bancos, no mais breve prazo possível.

ARTIGO III

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados Contratantes e a troca dos instrumentos de ratificação será efetuada na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) OSWALDO ARANHA.

(L. S.) LUIS A. ARGANA.

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI SOBRE A COMPRA DE REPRODUTORES

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, dentro do espírito que vem orientando seus atuais entendimentos sobre matéria econômica, resolveram estabelecer por meio de um Convênio bases especiais para a compra, pelos criadores paraguaios, de reprodutores de origem brasileira, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

O Governo do Brasil tomará as medidas necessárias para que o Banco do Brasil conceda ao Banco da República do Paraguai créditos especiais para o redescuento de títulos de criadores radicados no Paraguai, provenientes da compra de reprodutores vacunos originários e procedentes do Brasil.

ARTIGO II

Os créditos indicados no artigo anterior vencerão, a favor do Banco do Brasil, os juros anuais de 4%, e serão amortizados em quotas iguais e semestrais, no prazo de três anos.

cación y duración, serán combinados directamente por aquellos Bancos, en el más breve plazo posible.

ARTÍCULO III

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada uno de los Estados Contratantes, y el canje de los instrumentos de ratificación será efectuado en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 dias del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY SOBRE COMPRA DE REPRODUTORES

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, dentro del espíritu que viene orientando sus actuales entendimientos sobre asuntos económicos, han resuelto establecer por medio de un Convenio bases especiales para la compra, por los criadores paraguayos, de reproductores de origen brasileiro, y, para tal fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay.

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

El Gobierno del Brasil tomará las medidas necesarias para que el Banco del Brasil conceda al Banco de la República del Paraguay créditos especiales para el redescuento de títulos de criadores radicados en el Paraguay, provenientes de la compra de reproductores vacunos originarios y procedentes del Brasil.

ARTÍCULO II

Los créditos indicados en el artículo que antecede devengarán, a favor del Banco del Brasil, el interés anual de 4%, y serán amortizados en cuotas iguales y semestrales, en el plazo de tres años.

ARTIGO III

Este Convênio será regulamentado, de comum acordo, entre os Bancos citados.

ARTIGO IV

Este Convênio entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, e permanecerá em vigor durante três anos a contar daquela data. Terminado este prazo, será prorrogado tacitamente, até que uma das Partes Contratantes o denuncie mediante aviso prévio de seis meses.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) OSWALDO ARANHA;

(L. S.) LUIS A. ARGANHA.

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI SOBRE O TRAFICO FRONTEIRIZO

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, desejando estabelecer facilidades para o comércio destinado ao abastecimento periódico das povoações fronteiriças dos dois países, e animados do propósito de por em prática os princípios incorporados na Resolução sobre comércio de fronteiras, aprovada, em 6 de fevereiro de 1944, na Conferência Regional dos Países do Prata, resolveram celebrar um Convênio para esses fins, e, com tal objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de terem exibido reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e debida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos do Brasil e do Paraguai comprometem-se a conceder isenção de direitos de importação para consumo ao pequeno comércio que se realiza entre as povoações fronteiriças dos dois países, considerando-se como tal o tráfico dos produtos de consumo imediato e diário

ARTÍCULO III

Este Convenio, será reglamentado, de común acuerdo, entre los Bancos citados.

ARTÍCULO IV

Este Convenio entrará en vigor sesenta días después del canje de los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, y permanecerá en vigor durante tres años a partir de aquella fecha. Terminado este plazo será prorrogado tácitamente, hasta que una de las Partes Contratantes lo denuncie mediante previo aviso de seis meses.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 días del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY SOBRE TRAFICO FRONTEIRIZO

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, en el deseo de establecer facilidades para el comercio destinado al abastecimiento periódico de las poblaciones situadas en la frontera de los dos países, y animados del propósito de poner en práctica los principios incorporados en la Resolución sobre comercio de fronteras aprobada, el 6 de febrero de 1944, en la Conferencia Regional de los Países del Plata, han acordado celebrar un Convenio destinado a tal fin con ese objeto, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay se comprometen a conceder exención de derechos de importación para consumo al pequeño comercio que se realiza entre las poblaciones situadas en la frontera de los dos países, considerando como tal el tráfico de productos de consumo inmediato

que, por sua natureza, não possam ser armazenados nem introduzidos em seus respectivos territórios;

ARTIGO II

A regulamentação dos serviços de fiscalização que se tornarem necessários, e que serão organizados de acordo com a legislação interna de cada país, bem como a localização, extensão e profundidade da faixa fronteiriça dentro de cujos limites terão aplicação as concessões a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas por ambos os Governos dentro do prazo de seis meses contados da data da ratificação deste Convênio.

ARTIGO III

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e a troca dos instrumentos de ratificação será efetuada na Cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Cada una das Partes Contratantes podrá denunciá-lo en cualquier momento, mas os seus efectos só cessarão seis meses após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luis A. Argaña.

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE PREPARAR AS BASES DE UM TRATADO DE COMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE AMBOS OS PAISES

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, considerando os laços de amizade que unem os dois povos, e convencidos da necessidade de dar às relações comerciais de ambos uma regulamentação capaz de assegurar a estas o maior desenvolvimento possível resolveram celebrar um Convênio destinado à criação de uma Comissão mista incumbida de estudar o preparar as bases de um Tratado de comércio e navegação entre os dois países e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, sua Excelência o Sr. Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai

y diário que, por sua naturaleza, no puedan ser almacenados ni internados en sus respectivos territorios.

ARTÍCULO II

La reglamentación de los servicios de fiscalización que vengan a ser necesarios y que serán organizados de acuerdo con la legislación interna de cada país, así como la localización, extensión y profundidad de las fajas fronterizas dentro de cuyos límites tendrán aplicación las concesiones a que se refiere el artículo que antecede, serán establecidas por ambos Gobiernos en el plazo de seis meses a partir de la fecha de ratificación de este Convenio.

ARTÍCULO III

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y el canje de los instrumentos de ratificación se efectuará en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

Cada una de las Partes Contratantes podrá denunciar en cualquier momento este Convenio, pero sus efectos solo cesarán seis meses después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 días del mes del junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luis A. Argaña.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY SOBRE LA CREACIÓN DE UNA COMISIÓN MIXTA ENCARGADA DE PREPARAR LAS BASES DE UN TRATADO DE COMERCIO Y NAVEGACIÓN ENTRE AMBOS PAISES

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, considerando los lazos de amistad que unen a los dos pueblos, y convencidos de la necesidad de dar a las relaciones comerciales de ambos una reglamentación capaz de asegurar a éstas el mayor desenvolvimiento posible, han acordado celebrar un Convenio destinado a la creación de una Comisión mixta encargada de estudiar y preparar las bases de un Tratado de comercio y navegación entre los dos países y, para tal fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Para

Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos do Brasil e do Paraguai comprometem-se a nomear, no mais breve prazo possível, uma Comissão mista, composta de três delegados de cada uma das Partes Contratantes, incumbida de estudar e preparar as bases de um Tratado de comércio e navegação entre ambos os países, podendo tal Comissão, mesmo depois de nomeada, ser acrescida dos assessores técnicos que forem julgados necessários para o estudo das questões a serem examinadas.

ARTIGO II

A Comissão mista a que se refere o artigo anterior terá o prazo de um mês, contado da data da ratificação deste Convênio, para se reunir na cidade de Assunção, onde, dentro de mais um prazo de três meses, deverá apresentar aos dois Governos o relatório de seus trabalhos e um projeto coletivo de redação do futuro Tratado de comércio e navegação.

ARTIGO III

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e a troca dos instrumentos de ratificação será efetuada na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus sellos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

((L. S.)) Oswaldo Aranha.

((L. S.)) Luis de Argaña

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI PARA A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES MISTAS ENCARGADAS DE ESTUDAR OS PROBLEMAS DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARAGUAI NAS AGUAS JURISDICIONAIS DOS DOIS PAISES E A CRIAÇÃO DE UMA FROTA MERCANTE BRASILEIRO-PARAGUAIA

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, desejosos de fortalecer ainda mais os vínculos de amizade e boa vizinhança entre os dois países pelo desenvolvimento de suas relações de comércio e navegação, resolveram celebrar um Convênio para a constituição de Comissões mistas brasileiro-paraguaias encarrega-

guay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

Los Gobiernos del Brasil e del Paraguay se comprometen a nombrar, en el término más breve posible, una Comisión mixta, compuesta de tres delegados de cada una de las Partes Contratantes, encargada de estudiar y preparar las bases de un Tratado de comercio y navegación entre ambos países; tal Comisión podrá ser aumentada, aún después de constituida, de los asesores técnicos que fueren juzgados necesarios al estudio de las cuestiones que deben ser examinadas.

ARTÍCULO II

La Comisión mixta a que se refiere el artículo que antecede tendrá un mes de plazo a contar desde la fecha de la ratificación de este Convenio, para reunirse en la ciudad de Asunción, en la cual, dentro de más un plazo de tres meses, deberá presentar a los dos Gobiernos una memoria de sus trabajos y un proyecto colectivo de redacción del futuro Tratado de comercio y navegación.

ARTÍCULO III

El presente Convenio será ratificado luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y el canje de los instrumentos de ratificación será efectuado en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firmam el presente Convênio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampam en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro a los 14 dias del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

((L. S.)) Oswaldo Aranha.

((L. S.)) Luis de Argaña

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY SOBRE CONSTITUCIÓN DE COMISIONES MISTAS ENCARGADAS DE ESTUDAR LOS PROBLEMAS DE NAVEGACIÓN DEL RIO PARAGUAY EN LAS AGUAS JURISDICIONALES DE LOS DOS PAISES Y LA CREACIÓN DE UNA FLOTA MERCANTE BRASILEÑO-PARAGUAYA

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, deseados de fortalecer aún más los vínculos de amistad y buena vecindad entre los dos países por el desenvolvimiento de sus relaciones de comercio y navegación, han acordado celebrar un Convenio sobre la constitución de Comisiones mixtas brasileiro-paraguayas

das de estudar os problemas de navegação do rio Paraguai, em suas respectivas águas jurisdicionais, e a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguai, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e,

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, convieram o seguinte:

ARTIGO I

Fica constituída uma Comissão mista brasileiro-paraguai de estudos dos problemas de navegação do rio Paraguai, nas águas jurisdicionais das Partes Contratantes. Os estudos dessa Comissão terão por fim indicar aos dois Governos interessados os meios de remover os obstáculos que possam dificultar a navegação e o comércio entre os dois países, no referido rio.

ARTIGO II

Fica igualmente constituída uma Comissão mista brasileiro-paraguai encarregada de estudar a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguai. A referida Comissão deverá apresentar aos dois Governos interessados, num prazo de três meses a contar da data em que o presente Convênio entrar em vigor, um projeto de acordo para a criação de uma frota mercante brasileiro-paraguai.

ARTIGO III

Cada uma das Comissões mistas compor-se-á de cinco membros, cabendo a cada Parte Contratante a nomeação de dois deles. O quinto membro, que exercerá a presidência, será escolhido por acordo entre os dois Governos.

ARTIGO IV

Os Governos do Brasil e do Paraguay concederão amplas facilidades para que as referidas Comissões se desobriguem de suas tarefas.

ARTIGO V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

encargadas de estudar los problemas de navegación del rio Paraguai, en sus respectivas aguas jurisdiccionales, y la creación de una flota mercante brasileiro-paraguaya, y, para tal fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

Queda constituída una Comisión mixta brasileiro-paraguai de estudios de los problemas de navegación del rio Paraguai, en las aguas jurisdiccionales de las Partes Contratantes. Los estudios de esa Comisión tendrán por fin indicar a los dos Gobiernos interesados los medios de remover los obstáculos que puedan dificultar la navegación y el comercio entre los dos países, en el referido rio.

ARTÍCULO II

Queda igualmente constituída una Comisión mixta brasileiro-paraguai encargada de estudiar la creación de una flota mercante brasileiro-paraguaya. La referida Comisión deberá presentar a los dos Gobiernos interesados, en el término de tres meses a contar desde la fecha en que el presente Convenio entre en vigor, un proyecto de acuerdo sobre la creación de una flota mercante brasileiro-paraguaya.

ARTÍCULO III

Cada una de las Comisiones mixtas se compondrá de cinco miembros, correspondiendo a cada Parte Contratante el nombramiento de dos. El quinto miembro, que ejercerá la presidencia, será escogido por acuerdo entre los dos Gobiernos.

ARTÍCULO IV

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay concederán amplias facilidades para que las referidas Comisiones se desobliguen de sus tareas.

ARTÍCULO V

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y entrará en vigor sesenta días después de canjeados los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus sellos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luiz A. Argaña.

CONVENIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, animados do desejo de incrementar o intercâmbio intelectual e científico entre ambos os países e de facilitar aos universitários e profissionais brasileiros e paraguaios o aperfeiçoamento ou a continuação de seus estudos nas universidades e estabelecimentos de ensino superior de um ou outro país, resolveram celebrar um Convênio destinado a tais fins e, com este objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, após terem exibido reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos do Brasil e do Paraguai darão todo o apoio oficial necessário ao intercâmbio intelectual entre Brasileiros e Paraguaios, facilitando para tal fim, de um modo geral, as visitas que professores de universidades e membros de instituições científicas, literárias e artísticas efetuam com o objetivo de realizar conferências sobre suas respectivas especialidades.

ARTIGO II

Por igual forma, os Governos do Brasil e do Paraguai favorecerão a fundação, na capital de cada país, de um organismo permanente que centralize o intercâmbio intelectual entre as duas Nações e facilite informações aos estudantes que se proponham viajar para uma ou outra República com o propósito de estudar seu desenvolvimento cultural ou prosseguir seus estudos.

ARTIGO III

Os Governos do Brasil e do Paraguai farão consignar em seus respectivos orçamentos nacionais, a partir do próximo ano de 1942,

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampam en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 14 dias del mês de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luiz A. Argaña.

CONVENIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, en el deseo de incrementar el intercambio intelectual y científico entre ambos países y de dar facilidades a los universitarios y profesionales brasileiros y paraguayos para perfeccionarse o proseguir sus estudios en las universidades e institutos de enseñanza superior de uno y otro país, han acordado celebrar un Convênio destinado a tal fin y con ese objeto han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay concederán todo el apoyo oficial necesario al intercambio intelectual entre Brasileiros y Paraguayos, facilitando para tal fin, en carácter general, las visitas que profesores de universidades y miembros de instituciones científicas, literarias y artísticas efectúan con el objeto de realizar conferencias sobre sus respectivas especialidades.

ARTÍCULO II

De la misma manera, los Gobiernos del Brasil y del Paraguay favorecerán la fundación, en la capital de cada país, de un organismo permanente que centralice el intercambio intelectual entre las dos Naciones y facilite los informes a los estudiantes que se propongan viajar a una u otra República, con el propósito de estudiar su desenvolvimiento cultural o proseguir sus estudios.

ARTÍCULO III

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay harán consignar en sus respectivos presupuestos nacionales, a partir del próximo año

dotações especiais para manutenção e pagamento de bolsas de estudos em favor de estudantes e profissionais brasileiros e paraguaios, que forem enviados de um a outro país com o fim de especializarem ou aperfeiçoarem seus estudos, na seguinte forma:

Cada uma das Partes Contratantes concederá anualmente dez bolsas escolares para estudantes ou profissionais brasileiros e paraguaios, sendo cinco em estabelecimentos de ensino universitário e cinco em escolas ou institutos agrícolas.

Além dessas dez bolsas escolares, ambas as Partes concederão outras dez para profissionais diplomados por estabelecimentos de ensino superior universitário para um curso completo de aperfeiçoamento de suas respectivas especialidades.

No ano em que não houver candidatos paraguaios aos estabelecimentos de ensino superior e agrícola brasileiros, será enviada ao Brasil uma missão de professores paraguaios que realizarão naqueles estabelecimentos cursos de conferências, de acordo com um programa previamente traçado e aprovado pelo Governo paraguaio.

Em iguais circunstâncias, o Governo brasileiro tomará providências para enviar uma missão de professores brasileiros ao Paraguai com o mesmo objetivo.

O Governo brasileiro se compromete, ainda, a enviar regularmente ao Paraguai professores brasileiros para o ensino do idioma português de acordo com a legislação especial paraguaia sobre a matéria.

ARTIGO IV

As despesas de viagem dos profissionais e estudantes serão pagas pelos seus respectivos Governos

ARTIGO V

Os diplomas e certificados de ensino secundário e preparatório expedidos pela Universidade de Assunção em favor de Paraguaios serão reconhecidos nas universidades do Brasil para o ingresso, sem necessidade de apresentação de teses ou prestação de exames, nas faculdades ou escolas superiores do Brasil.

Reciprocamente, os títulos equivalentes expedidos pelas autoridades do Brasil em favor de Brasileiros serão reconhecidos pela Universidade de Assunção, para o ingresso, nas mesmas condições, em faculdades ou escolas superiores do Paraguai.

Serão também reconhecidos os certificados de estudos parciais realizados em estabelecimentos de ensino de uma ou outra das Partes Contratantes, desde que os programas desses estudos tenham nos dois países o mesmo desenvolvimento.

1942, rubros especiales para el mantenimiento y pago de las becas a favor de estudiantes y profesionales brasileiros y paraguayos, que fueren enviados de uno u otro país con el fin de especializar o perfeccionar sus estudios, en la siguiente forma:

Cada una de las Partes Contratantes concederá anualmente diez becas escolares para estudiantes o profesionales brasileiros y paraguayos, correspondiendo cinco a establecimientos de enseñanza universitaria y cinco a escuelas o institutos agrícolas.

Además de estas diez becas escolares, ambas Partes concederán otras diez para profesionales titulados, egresados de los institutos de enseñanza superior universitaria, para un curso completo de perfeccionamiento en sus respectivas especialidades.

En el año en que no hubieren candidatos paraguayos para los establecimientos de estudios superior y agrícola brasileiros, será enviada al Brasil una misión de profesores paraguayos que realizarán en aquellos establecimientos cursos de conferencias, de acuerdo con un programa previamente trazado y aprobado por el Gobierno paraguaio.

En iguales circunstancias, el Gobierno brasileiro tomará providencias para enviar una misión de profesores brasileiros al Paraguay con el mismo objetivo.

Además, el Gobierno brasileiro se compromete enviar regularmente al Paraguay profesores brasileiros para la enseñanza del idioma portugués de acuerdo a la legislación especial paraguaya sobre la materia.

ARTÍCULO IV

Los gastos de viajes de los profesionales y estudiantes serán pagados por los respectivos Gobiernos.

ARTÍCULO V

Los títulos y certificados de enseñanza secundaria y preparatoria expedidos por la Universidad de Asunción a favor de Paraguayos serán reconocidos en las universidades del Brasil para el ingreso, sin necesidad de tesis ni de exámenes, en las facultades o escuelas superiores del Brasil.

Reciprocamente, los títulos equivalentes expedidos por las autoridades del Brasil a favor de Brasileiros serán reconocidos por la Universidad de Asunción, para el ingreso, en las mismas condiciones, en las facultades y escuelas superiores del Paraguay.

Serán también reconocidos los certificados de estudios parciales realizados en las instituciones de enseñanza de una u otra de las Partes Contratantes, siempre que los programas de estos estudios tengan en los dos países igual extensión.

ARTIGO VI

Os estudantes paraguaios, que de conformidade com o que estabelece o artigo anterior, ingressarem nas faculdades e escolas superiores do Brasil serão dispensados das taxas relativas a matrículas, exames e títulos.

Os privilégios e obrigações estabelecidos no referido artigo serão aplicados aos estudantes brasileiros que ingressarem nas faculdades e escolas superiores do Paraguai.

ARTIGO VII

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luis A. Argaña.

CONVENIO ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI PARA O INTERCAMBIO DE TÉCNICOS DOS DOIS PAISES.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, animados do desejo de estreitar cada vez mais suas relações mediante uma política de sincera cooperação, resolveram celebrar um Convênio para intercâmbio de técnicos e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de exhibirem reciprocamente seus Plenos Po-

ARTÍCULO VI

Los estudiantes paraguayos que, de conformidad con lo que establece el artículo anterior, ingresen en las facultades y escuelas superiores del Brasil serán exonerados de los derechos de matrículas, de exámenes y de títulos.

Los privilegios y obligaciones que se establecen en el referido artículo se acordarán a los estudiantes brasileiros que ingresen en las facultades y escuelas superiores del Paraguay.

ARTÍCULO VII

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y entrará en vigor sesenta días después de canjeados los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

Cada una de las Partes Contratantes podrá en cualquier momento denunciar este Convenio, pero sus efectos solo cesarán un año después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad del Rio de Janeiro, a los 14 días del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY PARA EL INTERCAMBIO DE TÉCNICOS DE LOS DOS PAISES.

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, animados del deseo de estrechar aún más sus relaciones mediante una política de sincera cooperación, han resuelto celebrar un Convenio sobre intercambio de técnicos y, para ese fin, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Quienes, después de exhibir recíprocamente sus Plenos Poderes,

deres, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte: hallados en buena y debida forma; convinieron lo siguiente:

ARTIGO I

Os Governos do Brasil e do Paraguai obrigam-se a ceder um ao outro os técnicos, que se tornarem necessários ao aperfeiçoamento dos seus serviços administrativos e ao desenvolvimento de suas economias.

ARTIGO II

As condições referentes à prestação de serviços pelos técnicos acima referidos serão estabelecidas pelos dois Governos em cada caso.

ARTIGO III

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luis A. Argaña.

CONVENIO PARA PERMUTA DE LIVROS E PUBLICAÇÕES ENTRE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPUBLICA DO PARAGUAI.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, com o intuito de afirmar as relações culturais entre os dois países e de desenvolver o intercâmbio permanente de publicações oficiais, culturais e científicas, em harmonia com a Convenção de Bruxelas de 15 de março de 1886, sobre permuta de documentos oficiais e publicações científicas e literárias, resolveram celebrar um Convênio com aquele objetivo e, para tal fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Luis A. Argaña, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Paraguai;

ARTÍCULO I

Los Gobiernos del Brasil y del Paraguay se obligan a ceder uno al otro los técnicos que vengán a ser necesarios al perfeccionamiento de sus servicios administrativos y al desarrollo de sus economías.

ARTÍCULO II

Las condiciones relativas a la ejecución de servicios por los técnicos arriba referidos serán, en cada caso, establecidas por los dos Gobiernos.

ARTÍCULO III

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y entrará en vigor sesenta días después de canjeados los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

Cada una de las Partes Contratantes podrá en cualquier momento denunciar este Convenio, pero sus efectos solo cesarán un año después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 16 días del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

CONVENIO SOBRE INTERCAMBIO DE LIBROS Y PUBLICACIONES ENTRE LA REPUBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL Y LA REPUBLICA DEL PARAGUAY.

Los Gobiernos de la República de los Estados Unidos del Brasil y de la República del Paraguay, con la intención de afirmar las relaciones culturales entre los dos países y de desarrollar un intercambio permanente de publicaciones oficiales, culturales y científicas, en armonía con la Convención de Bruselas, de 15 de marzo de 1886, sobre trueque de documentos oficiales y publicaciones científicas y literarias, han acordado celebrar un Convenio destinado a tal fin y, con ese objeto, han nombrado sus Plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, a Su Excelencia el Señor Doctor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Brasil;

El Excelentísimo Señor Presidente de la República del Paraguay, a Su Excelencia el Señor Doctor Don Luis A. Argaña, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores del Paraguay;

Os quais, após terem exibido reciprocamente seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

O Governo do Brasil se compromete a remeter à Biblioteca Nacional do Assunção um exemplar de cada uma das suas publicações oficiais. Por sua vez, o Governo do Paraguai se obriga a fazer igual remessa à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

ARTIGO II

Serão criadas na Biblioteca Nacional do Brasil e na do Paraguai, respectivamente, uma Secção paraguaia e uma Secção brasileira, destinadas a receber o material mencionado no artigo anterior.

ARTIGO III

Essas duas Secções fomentarão o intercâmbio de obras de caráter científico e técnico entre as entidades interessadas das Partes Contratantes.

ARTIGO IV

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Assunção, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano depois da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e castelhana, e lhes apõem seus selos, na cidade do Rio de Janeiro, aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um.

(L. S.) Oswaldo Aranha.

(L. S.) Luis A. Argaña.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado os mesmos Atos, nos termos acima transcritos, pela presente os dou por firmes e valiosos para produzirem seus devidos efeitos, prometendo que serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 7.735 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em

Quienes, después de exhibir reciprocamente sus Plenos Poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron lo siguiente:

ARTÍCULO I

El Gobierno del Brasil se compromete a remitir a la Biblioteca Nacional de Asunción un ejemplar de cada una de sus publicaciones oficiales. A su vez, el Gobierno del Paraguay se obliga a hacer igual remesa a la Biblioteca Nacional de Rio de Janeiro.

ARTÍCULO II

Serán creadas en la Biblioteca Nacional del Brasil y en la del Paraguay, respectivamente, una Sección paraguaya y una Sección brasileira, destinadas a recibir el material mencionado en el artículo que antecede.

ARTÍCULO III

Ambas Secciones estimularán el intercambio de obras de carácter científico y técnico entre las entidades interesadas de las Partes Contratantes.

ARTÍCULO IV

El presente Convenio será ratificado, luego de cumplidas las formalidades legales de uso en cada una de las Partes Contratantes, y entrará en vigor sesenta días después de canjados los instrumentos de ratificación, acto que se efectuará en la ciudad de Asunción, en el plazo más breve posible.

Cada una de las Partes Contratantes podrá en cualquier momento denunciar este Convenio, pero sus efectos solo cesarán un año después de hecha la denuncia.

En fe de lo cual, los Plenipotenciarios arriba nombrados firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y castellana, y estampan en ellos sus respectivos sellos, en la ciudad de Rio de Janeiro, a los 16 días del mes de junio del año mil novecientos cuarenta y uno.

virtude da exoneração de Eudoro Haeckel Lins de Barros, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.736 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Extingue um cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Veterinário sanitário, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Aloisio Francisco Spinola e Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 7.737 — DE 27 DE AGOSTO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo, padrão B, de Oficial de Justiça, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de José Rodrigues de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco Leitão da Cunha.

DECRETO N. 7.741 — DE 28 DE AGOSTO DE 1941

Aprova os novos estatutos da Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul, adotados pela assembléia geral extraordinária de acionistas, realizada a 28 de maio de 1941, e o aumento do seu capital para 2.000.000\$0.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.136, de 10 de setembro de 1906, em operações de seguros de vida, resolve aprovar os novos estatutos adotados pela assembléia geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 28 de maio de 1941, bem como o aumento do seu capital de 1.000.000\$0 (mil contos de réis) para 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), na forma deliberada pela mesma assembléia, inclusive quanto à venda obrigatória em Bolsa, dentro de 120 dias, das ações que seriam destinadas aos acionistas estrangeiros ou entidades jurídicas, e ao direito de receberem esses acionistas o produto da mencionada venda, continuando a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

Mario Gilberto Mariath, 4.º Notário, rua 7 de Setembro n. 1.029, telefone 4061, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

PÚBLICA-FORMA

Pública-forma extraída da ata número quarenta e seis (46), contida de folhas números nove (9) a vinte e seis (26) do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia de Seguros Previdência do Sul. Ata n. 46. Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quatorze horas, nesta cidade, à rua dos Andradas n. 1.049, na sede da Companhia de Seguros Previdência do Sul, presentes dezoito (18) acionistas desta Companhia, representando por si e por procuração de outros quinhentas e dez (510) ações ordinárias, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos possuidores de ações ordinárias, verificou-se haver número legal para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, tendo sido aclamado para presidir a sessão o Dr. Victor Azevedo Bastian, diretor do Banco da Província do Rio Grande do Sul. Ao assumir a presidência o Dr. Victor Azevedo Bastian, convidou para secretários os Srs. José Francisco do Canto e Dr. Walter Carlos Eustachio Becker. Constituída deste modo a mesa, o Sr. Presidente determinou fosse lido o anúncio de convocação, retificado e aditado, publicado, a partir de 17 de maio corrente, no órgão oficial "Jornal do Estado" e, ainda, nos jornais "Correio do Povo" e "Diário de Notícias", no "Jornal do Estado" nos dias 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27; no "Correio do Povo" nos dias 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28; no "Diário de Notícias" nos dias 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28. Passou, então, o secretário Sr. José Francisco do Canto a ler o referido anúncio de convocação, do teor seguinte: "Companhia de Seguros Previdência do Sul — Assembleia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de maio corrente, às quatorze (14) horas, na sede social em Porto Alegre, à rua dos Andradas n. 1.049, para deliberarem acerca da reforma dos estatutos sociais em virtude da disposição do artigo n. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Serão objeto da reforma, para o fim indicado e para outras alterações os capítulos primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º), quinto (5.º), sexto (6.º), sétimo (7.º) e oitavo (8.º), dos estatutos, com alteração, supressão e substituição de dispositivos compreendidos naqueles capítulos, além de inclusão de novos dispositivos nos mesmos capítulos e em Disposições Transitórias, redistribuindo-se, finalmente, por capítulos, segundo novo critério, toda a matéria contida nos estatutos. Outrossim deverá a Assembleia deliberar sobre tudo o que concernir ao despacho prolatado em 14 do corrente pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo decorrente do pedido de aprovação da reforma estatutária e aumento de capital resolvidos pelos Srs. acionistas em reunião de 12 de agosto de 1940, despacho esse publicado no *Diário Oficial da União* em data de 15 do mês em curso. Em 17 de maio de 1941. — (a) Carlos C. Ferreira d'Azevedo. — (a) Ruy Cyrino Lima. — (a) Luiz Francisco Guerra Blessmann. Declarou a seguir o Sr. presidente que, de conformidade com o anúncio de convocação que foi lido, a assembleia ora reunida deverá "deliberar sobre tudo quanto concernir ao despacho prolatado em 14 do corrente pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo decorrente do pedido de aprovação da reforma estatutária e aumento de capital, resolvidos pelos Srs. acionistas em reunião de 12 de agosto de 1940, despacho esse publicado no *Diário Oficial da União* em data de 15 do mês em curso". Em consequência disse o Sr. presidente, por se tratar de matéria, por natureza, urgente, passava-se a ler o inteiro teor do mencionado despacho do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial da União* de 15 do corrente. Leu, então, o secretário, Dr. Walter Carlos Eustachio Becker, o aludido despacho, concebido nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Previdência do Sul, solicitando aprovação das alterações introduzidas nos seus estatutos (MTIC-13.496-41). — Atendendo a que na legislação vigente sobre sociedades anônimas e sobre seguros nenhum impedimento há em que seja o capital aumentado pela distribuição, sob forma de ações, das reservas livres; atendendo a que, no caso em espécie, a percentagem de menos de 15% de acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas não deve obstar essa forma de aumento, com as cautelas legais; atendendo a que a modificação requerida nos estatutos da sociedade deve ser processada conjuntamente com a sua adaptação ao regime novo do decreto-lei número 2.063, de 7 de março de 1940, e do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Resolve: I) Autorizar a Companhia de Seguros Previdência do Sul a efetuar o aumento de seu capital deliberado pela assembleia de 12 de agosto de 1940, mediante a conversão de reservas livres em ações que serão distribuídas, guardadas as cautelas seguintes: a) dessa distribuição serão excluídos os acionistas estrangeiros ou pessoas jurídicas, os quais, por lei, não podem adquirir esses títulos, ficando-lhes ressaltado o direito de perceber o produto das ações que lhes sejam destinadas, as quais serão levadas à Bolsa pela Companhia até 120 dias da aprovação da reforma e vendidas a quem as puder, por lei, adquirir, observadas as preferências legais; b) os portadores de ações preferenciais receberão ações idênticas àquelas que ora possuem e resultantes de conversão operada "ex-vi legis". II) Determinar que essas transformações se operem

concomitantemente com a adaptação dos estatutos, tanto ao decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, como ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Feita a leitura, o Sr. presidente declarou que ia submeter, item por item, separadamente, o conteúdo do referido despacho ministerial à discussão e votação dos acionistas presentes; punha, pois, em discussão a parte inicial do inciso I) do dito despacho. Pediu, nessa ocasião, a palavra o diretor doutor Carlos Ferreira d'Azevedo e disse que a matéria da parte inicial do inciso I) do aludido despacho ou, seja o aumento de capital da Companhia para 2.000:000\$0 mediante incorporação das reservas livres, constituiria objeto de uma proposta da diretoria que, precedida da necessária Exposição de Motivos e acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, fora submetida à assembleia geral extraordinária reunida a 12 de agosto de 1940 e, por esta, sem discrepância aprovada. Na Exposição de Motivos, que justificava aquela proposta, continuou o diretor Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo, punha-se em relevo, de uma parte, a exigência legal formulada pelo decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, da elevação do capital da Companhia, até 13 de março de 1942, a 3.000:000\$0, exigência a que se começava a dar cumprimento, elevando o capital social a 2.000:000\$0; e, de outra parte, se assinalava que as duas reservas de previsão "Juros em Suspensão" e "Fundo de Depreciação", presentemente reunidas sob a rubrica única "Fundo para Liquidações Hipotecárias e Depreciações", acusavam margem disponível, — margem essa que, somada ao saldo disponível da conta "Fundo de Acionistas", perfazia a quantia de 1.000:000\$0, suficiente para proceder-se ao aludido aumento de capital, por incorporação dessas parcelas tiradas das ditas reservas livres. Acrescentou o diretor Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo que, à vista do já mencionado despacho ministerial, por outro lado, a diretoria solicitara ao Conselho Fiscal se pronunciasse sobre a conveniência, no momento atual, da efetivação do aludido aumento de capital, pela forma indicada. Pediu finalmente o Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo ao Sr. presidente que mandasse ler a referida proposta n. 1 da diretoria, já aprovada pela assembleia geral de 12 de agosto de 1940 e o parecer do Conselho Fiscal, que, no livro competente, submetia à mesa. Por ordem do Sr. presidente, o secretário Sr. José Francisco do Canto leu a mencionada proposta e o aludido parecer, nos termos seguintes, respectivamente: "Proposta n. 1 — Propomos que a assembleia geral resolva: a) aumentar o capital da nossa Companhia para dois mil contos de réis (2.000:000\$0); b) efetivar esse aumento com os próprios recursos de seu patrimônio, empregando, para esse fim, 635:000\$0, parte do saldo de "Fundo de Acionistas", 196:000\$0 e 169:000\$0, margens disponíveis, respectivamente, nas reservas livres "Fundo de Depreciação" e "Juros em Suspensão"; c) emitir, em virtude desse aumento, mil (1.000) ações, de valor nominal e realizado de 1:000\$0, das quais 444 ações preferenciais, sem voto, com os direitos e vantagens, definidos nos estatutos reformados conforme proposta em anexo, — devendo estas ações preferenciais, assim emitidas, ser distribuídas entre os atuais possuidores de ações preferenciais, na proporção de uma nova ação por cada antiga ação preferencial; e 556 ações ordinárias, — devendo estas ações ordinárias assim emitidas ser distribuídas entre os atuais possuidores de ações ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária por cada antiga ação ordinária". "Parecer — Reexaminando, conjuntamente com a respectiva exposição de motivos, a proposta de aumento do capital da Companhia (proposta n. 1), formulada pela diretoria e aprovada pela assembleia geral, de 12 de agosto de 1940, em face do despacho, de 14 de maio corrente, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial da União*, de 15 do mesmo mês, prolatado no processo para aprovação governamental daquela deliberação, o Conselho Fiscal reitera a sua opinião favorável à efetivação do aludido aumento do capital da Companhia, por incorporação de reservas, nos termos em que já foi resolvido, de resto, pela referida assembleia geral, de 12 de agosto de 1940. É de parecer, igualmente, que o projeto de reforma dos estatutos, elaborado pela diretoria, para ser apresentado à assembleia geral dos senhores acionistas, a reunir-se a 28 do corrente, merece ser aprovado. Porto Alegre, 27 de maio de 1941. — (a) Ignacio Loureiro Chaves. — (a) Jorge Bento. — (a) Manlio Prati Agrifoglio." Declarou, a seguir o senhor presidente que estavam em discussão a matéria compreendida na parte inicial do inciso I) do já referido despacho ministerial, bem como os elementos a ela relativos oferecidos pela Diretoria. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, encerrada a discussão e posta a matéria em votação, foi resolvido, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, que, de conformidade com o deliberado pela assembleia geral, reunida a 12 de agosto de 1940, e em consonância com a autorização ministerial, constante da parte inicial do inciso I) do já mencionado despacho, fosse o aumento do capital da Companhia para réis 2.000:000\$0, já resolvido na aludida assembleia de 12 de agosto de 1940, efetuado com os próprios recursos do patrimônio da empresa, empregando-se, para esse fim, réis 635:000\$0, parte do saldo de "Fundo de Acionistas", e 196:000\$0 e 169:000\$0, margens disponíveis, respectivamente, nas reservas livres "Fundo de Depreciação" e "Juros em Suspensão", hoje reunidas sob a rubrica única "Fundo para Liquidações Hipotecárias e Depreciações". De acordo com essa resolução, ficou, ainda por unanimidade de votos dos acionistas presentes, resolvido manter-se a deliberação da mesma assembleia, reunida a 12 de agosto de 1940, no sentido de serem emitidas,

em virtude desse aumento, mil (1.000) ações, do valor nominal realizado de 1:000\$0, das quais 444 ações preferenciais, sem voto, com os direitos e vantagens definidos nos Estatutos, a serem, nesta ocasião, reformados em obediência ao mesmo despacho ministerial, devendo essas ações preferenciais assim emitidas ser distribuídas entre os atuais possuidores de ações preferenciais, na proporção de uma nova ação preferencial para cada antiga ação preferencial; e 556 ações ordinárias, devendo estas ações ordinárias, assim emitidas, ser distribuídas entre os atuais possuidores de ações ordinárias, na proporção de uma nova ação ordinária para cada antiga ação ordinária. Foram, finalmente, aprovados também, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a exposição da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, na parte relativa à matéria em deliberação. Declarou, em seguida, o Sr. Presidente que punha em discussão a letra "a" do inciso I) do já mencionado despacho ministerial. Pediu, então, a palavra o Sr. Dr. Virgílio Bassano Cortese, Diretor do Banco da Província do Rio Grande do Sul, e disse que, em representação do Banco, tinha a ponderar que tanto este estabelecimento de crédito como o Banco Nacional do Comércio, além de estarem por si próprios sujeitos ao princípio constitucional de nacionalização, haviam sido incorporadores da Companhia, estando, pois, a esta unidos desde a sua fundação. Por este motivo, e sem qualquer intuito de criar obstáculos à obra de nacionalização, empreendida pelo benemérito Governo da República, entendia que o Banco da Província do Rio Grande do Sul, como acionista da Companhia, devia pronunciar-se contra a aceitação da condição contida na letra "a" do inciso I) do dito despacho ministerial. Tendo pedido a palavra o Dr. Jorge Bento, Diretor do Banco Nacional do Comércio, disse que, em representação do Banco, fazia suas as considerações expendidas pelo Dr. Virgílio Bassano Cortese. Diretor do Banco da Província do Rio Grande do Sul. Como ninguém mais pedisse a palavra, encerrada a discussão, o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, tendo ficado resolvido, por maioria de votos dos acionistas presentes, aceitar-se, como condição do aumento do capital social, a exigência contida na letra "a" do inciso I), do referido despacho ministerial. Votaram contra a aceitação dessa condição, contida na letra "a" do inciso I) do referido despacho ministerial, os acionistas Banco da Província do Rio Grande do Sul, por seu Diretor Dr. Virgílio Bassano Cortese, Banco Nacional do Comércio, por seu Diretor Dr. Jorge Bento, e pessoalmente os acionistas Dr. Virgílio Bassano Cortese, Dr. Victor Azevedo Bastian e Heitor do Amaral Ribeiro, por seu procurador Dr. Victor Azevedo Bastian. Absteram-se de votar os acionistas Dr. Ignácio Loureiro Chaves, Manlio Prati Agrifoglio, Ismael Chaves Barcellos e Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo. Disse, a seguir, o Sr. Presidente que punha em discussão a letra "b" do inciso I) do já referido despacho ministerial. Como ninguém pedisse a palavra, encerrada a discussão, foi a matéria posta pelo Sr. Presidente em votação, tendo sido resolvido, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, aceitar-se a condição contida na letra "b" do inciso I) do mesmo despacho ministerial. Declarou, então, o Sr. Presidente que ia por em discussão o inciso II) e último do já mencionado despacho ministerial. Como, porém, acrescentou o Sr. Presidente, esse inciso se refere, também à adaptação dos Estatutos sociais ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, punha-se em discussão, não só a matéria do aludido inciso, como toda a parte da ordem do dia constante da convocação, relativa à reforma dos Estatutos sociais. Pediu, nessa ocasião, a palavra o Diretor Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo e disse que a Diretoria, ao tomar conhecimento do conteúdo do aludido despacho ministerial, elaborara, precedido da competente Exposição de Motivos, um projeto de reforma dos Estatutos sociais, no qual, além de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, introduzidas outras alterações julgadas convenientes, e atendido o aumento de capital já resolvido, são observadas as exigências do dito despacho ministerial, no concernente aos Estatutos da Companhia. Em consequência, prosseguiu o Diretor Dr. Carlos Ferreira d'Azevedo, submetia à mesa a aludida exposição de motivos e o projeto de reforma dos estatutos sociais. Declarou, então, o Sr. Presidente que se ia proceder à leitura da exposição de motivos e do projeto de reforma dos Estatutos sociais, designando o secretário Dr. Walter Carlos Eustachio Becker para proceder à leitura. Leu, então, o secretário Dr. Walter Carlos Eustachio Becker a exposição de motivos e o projeto de reforma dos Estatutos, em que se consolidam os dispositivos inalterados, a par das modificações a serem a eles incorporadas, a saber: — Exposição de Motivos — Havia a Diretoria, em obediência ao disposto no artigo 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, elaborado um projeto de reforma dos Estatutos sociais, no qual, além de serem feitas as adaptações necessárias ao regime daquele decreto-lei, foram introduzidas, aproveitando o ensejo, algumas modificações, aconselhadas pela experiência e, a maior parte delas, fixadas já na tradição da Companhia. Assim, as disposições concernentes à distribuição de lucros e gratificações. Foram, de outro lado, simplificados alguns capítulos, dada a minúcia da legislação atual que, proporcionalmente, assim diminui o âmbito de compreensão dos Estatutos. No aparelho administrativo, poucas foram as alterações. Foram equiparados os 3 Diretores, suprimida a especificação das funções do gerente, as quais, com o crescimento dos serviços, poderão, aprovada que seja essa alteração, ser distribuídas entre todos os Diretores, tendo sido, em consequência, uniformizados os vencimentos mensais destes, na base dos atuais vencimentos do gerente. Foi elevado a 5 o número dos membros do Conselho Fiscal. Foram mantidas todas as reservas existentes, criando-se, ainda, o "Fundo de Reserva Legal". Em cumprimento, além disso, ao despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre o processo para

aprovação do aumento de capital e alteração estatutária resolvidos pela assembléia geral, reunida a 12 de agosto p. p., despacho esse publicado pelo *Diário Oficial da União*, de 15 do corrente, foram, desde logo, atendidas no projeto as exigências do aludido despacho, relativamente aos Estatutos sociais. Tal é, em suas grandes linhas, o projeto que temos a honra de submeter a vossa deliberação. Porto Alegre, 27 de maio de 1941. (a) Carlos Ferreira d'Azevedo (a) Ruy Cyrne Lima (a) Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Projeto de reforma dos Estatutos da Companhia de Seguros de Vida "Providência do Sul" — Capítulo I — Da Companhia, sua denominação, sede e fins. Art. 1.º "A Companhia de Seguros de Vida Providência do Sul" é uma sociedade anônima, constituída para os fins consignados nestes Estatutos. Parágrafo único. Conjuntamente com a sua denominação, a Companhia, exceto em atos jurídicos, poderá ser designada pela abreviação "Previsul". Art. 2.º A sede, foro e administração da Companhia serão, para todos os efeitos legais, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, salvo disposto no parágrafo 3.º do art. 35 do Código Civil e na legislação especial. Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de noventa anos, a contar da data em que ficou legalmente constituída, podendo ser dissolvida antes ou prorrogado aquele prazo, por deliberação da assembléia geral. Art. 4.º A Companhia terá por objeto e fim efetuar seguros sobre a vida, dotações e rendas vitalícias, por todo e qualquer plano ou combinação existentes, podendo realizar toda a classe de operações e contratos de seguros, cujos efeitos dependam da duração da vida humana — Capítulo II — Do Capital social e das ações — Art. 5.º O capital da Companhia será de dois mil contos de réis (2.000:000\$0), integralmente realizado. Art. 6.º O capital social será dividido em duas mil ações (2.000) de um conto de réis (1:000\$0), cada uma das quais serão: I) oitocentas e oitenta e oito (888) ações preferenciais; II) mil cento e doze (1.112) ações ordinárias. Art. 7.º Ficarão assegurados às ações preferenciais as preferências, direitos e vantagens, definidos no decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940, a saber: a) prioridade na percepção de dividendos, os quais serão distribuídos anualmente e não poderão ser inferiores à média das importâncias dos dividendos ordinários, durante os últimos dez anos, anteriores a 1940, guardadas as limitações estatutárias; b) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia. Art. 8.º Os possuidores de ações preferenciais poderão comparecer às assembléias gerais da Companhia e participar das discussões, mas não terão direito de voto, salvo se pelo prazo de três (3) anos consecutivos deixarem de ser pagos os dividendos que lhes competirem, caso em que adquirirão o direito de voto, conservando esse direito até que os dividendos voltem a ser pagos. Art. 9.º A cada ação ordinária corresponderá um voto, nas deliberações das assembléias gerais. Art. 10. Aos possuidores de ações preferenciais é assegurado o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente. Art. 11. As ações que em virtude de deliberação da assembléia geral forem totalmente amortizadas, serão substituídas por ações de gozo ou fruição, as quais não conferirão direito de voto. Art. 12. As ações serão sempre nominativas, sendo proibida a sua conversão em ações ao portador, e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. Parágrafo 1.º Não poderão ser transferidas ações da Companhia a estrangeiros, casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações. Parágrafo 2.º No caso de transmissão de ações "causa mortis", não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência, serão as ações vendidas em bolsa. É assegurado aos acionistas brasileiros o direito de preferência, em igualdade de condições, para a aquisição das ações, preferindo, entre os acionistas, aos demais, o possuidor de ações da mesma espécie das a serem vendidas. Parágrafo 3.º Não poderão as ações da Companhia ser transferidas a menores sob o pátrio poder de estrangeiros, salvo se a administração delas for conferida a brasileiro. Art. 13. A transferência de ações operar-se-á por termo lavrado no livro "Transferência de Ações", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Parágrafo 1.º A transferência de ações em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, far-se-á mediante averbação no livro de "Registro de Ações", em face de documento hábil, que ficará arquivado na sede da Companhia. Parágrafo 2.º Dos termos e averbações, relativos a transferência de ações, constarão obrigatoriamente a declaração do valor de aquisição das ações e a indicação da prova de nacionalidade brasileira do adquirente, por este fornecida, para ficar arquivada na sede da Companhia. Art. 14. Não se poderá constituir, sobre as ações da Companhia, penhor ou caução, em favor de pessoas proibidas de adquiri-las. Art. 15. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. Art. 16. O acionista que se vir privado dos títulos de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso, por escrito, à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos, após publicação do fato, três vezes, pela imprensa. Parágrafo 1.º Os novos títulos conterão a declaração de serem duplicatas. Parágrafo 2.º As despesas relativas à publicação do fato e à emissão dos novos títulos serão satisfeitas pelo acionista, ao qual estes forem fornecidos. Capítulo III. Das reservas obrigatórias. Art. 17. A Companhia manterá, em garantia de suas operações, as reservas obrigatórias, determinadas pela legislação especial aplicável, bem como, pelas regras técnicas concernentes aos planos de seguros aprovados pelo Governo Federal. Parágrafo único. Não poderão ser alienados ou gravados por qualquer modo, sem autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, os bens

Inscritos no aludido Departamento em garantia do capital e das reservas obrigatórias, definidas em lei. Capítulo IV. Das reservas patrimoniais. Art. 18. A Companhia terá as seguintes reservas patrimoniais: I Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; II Reserva de Provisão, destinada a reforçar as reservas obrigatórias, a fazer face às perdas provenientes de mortalidade excessiva, e a atender a quaisquer depreciações, não cobertas por provisões especiais; que se verifiquem nas verbas do ativo da Companhia; III Reserva para Liquidações Hipotecárias e Depreciações, destinada a cobrir os prejuízos que se verifiquem na realização em dinheiro das aplicações feitas pela Companhia em empréstimos hipotecários e em bens imóveis e móveis, desde o momento em que tais prejuízos possam ser previstos; IV Fundo de Estabilização de Gratificações, destinado a manter em cada exercício, dentro do mesmo coeficiente, aproximadamente, a despesa feita pela Companhia em gratificações a seus empregados e em assistência a estes prestada; V Fundo de Bonificações, formado pelos saldos da conta Lucros e Perdas e destinado a ser distribuído em bonificações à Diretoria, aos empregados e aos acionistas, na forma estabelecida pela assembleia geral. Parágrafo único. O Fundo de Estabilização de Gratificações será formado pelos saldos, se houver, das quantias que a assembleia geral mandar retribuir do Fundo de Bonificações, para gratificações e auxílio aos empregados. Capítulo V. Do emprego dos fundos da Companhia. Art. 19. Todos os fundos da Companhia, à exceção das somas precisas para as necessidades do serviço, serão aplicados de conformidade com o disposto a respeito na legislação especial aplicável. Capítulo VI. Da Diretoria. Art. 20. A Diretoria da Companhia compor-se-á de três Diretores, brasileiros, residentes no País, eleitos, dentre os acionistas, por quatro anos pela assembleia geral. Parágrafo único. A gestão de cada Diretor será garantida pela caução de dez (10) ações da Companhia, feita antes do seu ingresso em exercício. Art. 21. O mandato dos Diretores é pleno, compreendendo todas as operações e negócios sociais. Parágrafo 1.º Qualquer divergência entre os Diretores sobre atos da administração resolver-se-á pelo voto da maioria. Parágrafo 2.º A representação da Companhia e a sua plena administração competem a cada um dos Diretores, abrangendo-se entre os seus poderes todos os necessários para os atos discriminados no artigo 119 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 22. Os Diretores perceberão o ordenado mensal de dois contos de réis (2:000\$0) cada um. Art. 23. O mandato dos Diretores terminará na data em que se reunir a primeira assembleia geral ordinária, depois de completos do suplente durará somente até a primeira reunião da assembleia geral ordinária elegerá anualmente três suplentes dos Diretores. Art. 25. Os Diretores e os suplentes poderão ser reeleitos. Art. 26. Quando por motivo de falecimento, incompatibilidade legal ou estatutária, ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de Diretor, será chamado a preenchê-la um dos suplentes. O mandato do suplente durará somente até a primeira reunião da assembleia geral ordinária, que elegerá outro Diretor, pelo tempo de exercício restante àquele que motivou a vaga. Parágrafo único. Não podendo comparecer qualquer Diretor, com motivo justificado, por mais de noventa dias, a Diretoria chamará um suplente a exercer-lhe a função durante o impedimento. Art. 27. São proibidos de servir, conjuntamente, na Diretoria: a) ascendentes e descendentes, ainda que por afinidade; b) irmãos e cunhados, durante o cunhadio; c) os sócios da mesma firma comercial e os seus prepostos. Art. 28. Além do ordenado fixo, estabelecido no artigo 22, será abonado à Diretoria, observadas as restrições legais, uma gratificação, composta das seguintes parcelas: I — dez por cento (10%) sobre o lucro líquido que apresentar o balanço, — parcela essa que será levada a débito da conta de Lucros e Perdas; II — a percentagem, fixada pela assembleia geral, sobre o excedente do lucro líquido, tal como definido nestes Estatutos, — parcela essa que será levada ao débito da conta Fundo de Bonificações. Esta última parcela da gratificação à Diretoria não poderá em nenhuma hipótese exceder ao montante da parcela anterior, prevista no número I, supra. Parágrafo único. A gratificação se dividirá igualmente pelos três Diretores. Capítulo VII. Do Conselho Fiscal. Art. 29. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de cinco membros efetivos e de cinco suplentes, brasileiros, residentes no País, eleitos dentre os acionistas, anualmente, em assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos, guardadas as disposições legais e destes Estatutos. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença, pelo menos, de três de seus membros. Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária que os eleger. Art. 31. O Conselho Fiscal exercerá, em toda a plenitude, as atribuições que por lei lhe são conferidas, deliberando por maioria. Capítulo VIII. Da assembleia geral. Art. 32. A assembleia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos Estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social. Parágrafo único. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador, constituído na forma da lei. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na assembleia geral. Art. 33. Para instalar-se a assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, é necessária a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social, com direito de voto. Parágrafo único. Se não se reunir, à primeira convocação, número suficiente de acionistas, será convocada nova reunião, instalando-se, nesse caso, a assembleia com qualquer número. Art. 34. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se ins-

talara, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número. Art. 35. Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando. Parágrafo único. A assembleia geral ordinária será convocada pela Diretoria e reunir-se-á dentro nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social. Art. 36. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas: a) pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, a seu juízo, quando lhes parecer necessário; b) pelo acionista, nos casos previstos em lei. Art. 37. O Conselho Fiscal e o acionista, nos casos previstos em lei, poderão também convocar assembleia geral ordinária. Art. 38. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e o de cinco (5) dias, para as convocações posteriores. Art. 39. A assembleia geral será presidida pelo acionista que for indicado com a aprovação da mesma assembleia, sendo chamados dois outros acionistas para servirem de secretários. Art. 40. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. No caso de empate, decidirá, dentre os presentes, o maior acionista com direito a voto. Art. 41. A transferência de ações ficará suspensa desde a data da primeira publicação do anúncio da primeira convocação de qualquer assembleia geral, até a realização da mesma. Capítulo IX. Da distribuição de lucros. Art. 42. No último dia útil de cada ano extrair-se-á uma demonstração especial relativa aos seguros com participação nos lucros, figurando no crédito desta conta as seguintes importâncias que correspondam a estes seguros: Sobre-carga contida nos prêmios, juros à taxa realizada pela Companhia, calculados sobre as reservas desses seguros, mortalidade esperada, reservas deixadas pelas apólices liquidadas (resgates, alterações, etc.). No débito: comissões, gastos gerais, juros necessários para manterem as referidas reservas à taxa do inventário, mortalidade efetivamente experimentada e as importâncias pagas em empregadas nas liquidações. Noventa por cento (90%) do saldo desta conta serão rateados entre os dois planos de apólices com participação nos lucros, "Lucros Acumulados" e "Lucros Anuais", pela forma aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sendo os montantes apurados levados às contas respectivas "Fundos de Lucros Acumulados" e "Fundo de Estabilização de Lucros", que serão, por sua vez, rateados entre os segurados pela forma prevista nas respectivas apólices. Parágrafo único — Os gastos gerais correspondentes a estes seguros serão determinados pelo rateio dos gastos gerais da Companhia proporcionalmente à receita de prêmios dos mesmos seguros. Art. 43. — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral das operações. Parágrafo 1.º — O balanço e a conta de Lucros e Perdas da Companhia obedecerão aos modelos estabelecidos pelas autoridades competentes guardadas as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 2.º — A conta de Lucros e Perdas é obtida do seguinte modo: Feito o aumento, por meio de reversão, da reserva matemática dos seguros em vigor, da reserva de contingência, da reserva para oscilação de títulos, e das de sinistros a liquidar e de seguros vencidos, das receitas brutas deduzir-se-ão a importância dos sinistros e liquidações pagas, e das contas de comissões e gastos gerais e dos abatimentos feitos nas diversas contas. O lucro líquido assim apurado será distribuído da seguinte forma: I, aos segurados nos planos com participação nos lucros, o saldo que se apurar pela conta formada de acordo com o artigo 42; II, cinco por cento (5%) do lucro líquido ao Fundo de Reserva Legal, até que a importância desse Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do capital realizado da Companhia; III, dez por cento (10%) do lucro líquido à Diretoria, de acordo com o artigo 28, I, destes Estatutos; IV, aos acionistas um dividendo até vinte por cento (20%) do capital realizado, fixado pela forma seguinte: a) vinte por cento (20%) sobre o capital realizado das respectivas ações aos possuidores de ações preferenciais; b) o que restar aos possuidores de ações ordinárias, até 20% (vinte por cento) sobre o capital realizado das respectivas ações; V, do excedente do lucro líquido, assim apurado: a) vinte e cinco por cento (25%) serão creditados, em rateio feito pela forma aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, às contas "Fundo de Lucros Acumulados" e "Fundo de Estabilização de Lucros"; b) os setenta e cinco por cento (75%) restantes serão aplicados pela forma seguinte: 1) à Reserva de Provisão, cinco por cento (5%) do excedente do lucro líquido, até que esta Reserva atinja a importância igual a vinte por cento (20%) do capital realizado; ou a quantia necessária, para reintegrá-la, quando desfalcada; 2) ao Fundo de Liquidações Hipotecárias e Depreciações, se a Diretoria entender conveniente o reforço em balanço desse Fundo, a quantia que a Diretoria para esse fim fixar, até o máximo de vinte por cento (20%) do excedente do lucro líquido, salvo deliberação prévia em contrário da assembleia geral; 3) aos Fundos de Provisão que forem criados, nos termos do artigo 44.º destes Estatutos, se a Diretoria entender conveniente, a quantia que a Diretoria para esse fim fixar; 4) o remanescente, ao Fundo de Bonificações. Art. 44. — No balanço, a Diretoria poderá sujeitar à aprovação da assembleia geral a criação de fundos de provisão, destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, de um exercício para outro. Capítulo X. Disposi-

ções gerais. Art. 45 — Compete à Diretoria a criação de filiais, Sucursais e Agências da Companhia, observadas as disposições legais. Parágrafo único — A Diretoria poderá nomear gerentes e sub-gerentes e procuradores, determinando as funções respectivas, para os negócios da sede, no Rio Grande do Sul, ou outros Estados, ou das suas Filiais, Sucursais ou Agências. Art. 46 — As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de possuidores da metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades prescritas na Lei. Art. 47 — Em caso de aumento do capital, a importância do aumento será constituída por ações preferenciais sem voto, e por ações ordinárias em número proporcional ao das ações existentes de cada espécie. Parágrafo 1.º — Se o aumento vier a fazer-se por bonificação de ações, os possuidores de ações ordinárias receberão em bonificação ações ordinárias, e os possuidores de ações preferenciais receberão, em bonificação, ações preferenciais. Parágrafo 2.º — Se o aumento vier a fazer-se por subscrição particular ou pública, os possuidores de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de ações ordinárias, e os possuidores de ações preferenciais terão preferência para a subscrição de ações preferenciais. Artigo 48. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor. Art. 49. — Os acionistas reconhecem e aprovam os presentes Estatutos, aceitando a responsabilidade que lhes cabe por lei. Disposições transitórias. Art. 1.º — Permanecerão em vigor as disposições concernentes à Diretoria da Companhia, constantes dos Estatutos ora reformados, até a data da assembléia geral ordinária, que se reunir após a terminação do mandato dos atuais Diretores, em 1942. Art. 2.º — Dentro de sessenta (60) dias da data da aprovação destes Estatutos, será convocada a assembléia geral, afim de eleger dois membros para o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, de modo a completar o número prescrito nestes Estatutos. Art. 3.º — A conta Fundo de Acionistas, instituída pela assembléia geral nos termos do artigo 17, parágrafo 2.º, dos Estatutos ora reformados, constituirá o Fundo de Bonificações, a que se refere o artigo 18, V, destes Estatutos. Art. 4.º — Afim de ser integralmente cumprida a disposição do artigo 8.º do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, no prazo do artigo 201 do mesmo decreto-lei, o capital da Companhia será aumentado, antes de 13 de março de 1942, para três mil contos de réis (3.000.000\$00) observadas todas as formalidades legais. Submetido pelo Sr. Presidente esse projeto à discussão e votação, artigo por artigo, foi o mesmo sem debate, aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. O Sr. Presidente, a seguir, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para manifestar-se sobre o projeto em conjunto, não obstante ter sido este já discutido e votado, artigo por artigo. Como ninguém solicitasse a palavra, o Sr. Presidente submeteu à votação o projeto de reforma dos Estatutos em seu conjunto; bem como a exposição, de motivos da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal na parte a ele relativa, tendo sido o referido projeto e os demais documentos aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Declarou, então, o Sr. Presidente aprovado pela assembléia o referido projeto de reforma dos Estatutos, pelas disposições do qual, depois de aprovado pelas autoridades competentes, se regerá a Companhia. Como, após consultada a casa pelo Sr. Presidente, ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, agradecendo a sua escolha para dirigir os trabalhos da assembléia, encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, em três vias, uma das quais lavrada no livro competente é as outras duas para terem o destino determinado em lei. — *Victor Azevedo Bastian*, Presidente. — *Walter Carlos E. Becker*. — *José Francisco do Canto*. — *Gastão Loureiro Chaves*. — P. p. Gustavo A. Poock Junior. — *Gastão Loureiro Chaves*. — *Jorge Casado d'Azevedo*. — P. p. Dr. Fernando de Azevedo Moura, *Jorge Casado d'Azevedo*. — *Ruy Cirne Lima*. — *Ignacio Loureiro Chaves*. — P. p. Heitor do Amaral Ribeiro, *Victor Azevedo Bastian*. — *Carlos Costa Ferreira d'Azevedo*. — *Virgílio B. Cortese*. — Banco da Província do Rio Grande do Sul. — V. B. Cortese, Diretor. — L. A. Bastian (Leopoldo de Azevedo Bastian). — P. p. D. Maria Luíza de Azevedo Bastian. — P. p. D. Generosa Azevedo Bastian. — P. p. D. Maria Carolina Jung Secco e D. Rosaura Secco Eichenberg, meeira e herdeira do Comendador Eduardo Secco. L. A. Bastian (Leopoldo de Azevedo Bastian). — Dr. João Lisboa Azevedo. — Heitor Cirne Lima. — Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, *Jorge Bento*, Diretor — *Flavio da Rosa Rondelli*. — P. p. Dr. Ernesto da Fontoura Rangel, *Flavio da Rosa Rondelli*. — *Manlio Prati Agrifoglio*. — *Sylvio C. Torres*. — P. p. Ismael C. Torres *Sylvio Torres*, *Ismael Chaves Barcellos*. — P. p. Herança do Dr. Felisberto Barcellos Ferreira de Azevedo, *Walter Carlos E. Becker*. — P. p. Eloy José da Rocha, *Walter Carlos E. Becker*. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Constatava, a seguir, o seguinte reconhecimento: Reconheço as 27 assinaturas retro dos acionistas. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. Porto Alegre, 31 de maio de 1941. O ajudante substituto do Notário — *João Zanettin*. Estavam estampilhas estaduais, inclusive da Taxa de Justiça, e uma federal da Taxa de Educação e Saúde, no valor total de quarenta e nove mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Via-se um carimbo com os seguintes dizeres: "Mario Gilberto Mariath — Notário — Ajudante substituto: João Zanettin — Rua 7 de Setembro 1.029 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul". — Era o que se continha na referida ata de número quaren-

ta e seis (46), contida de folhas nove (9) a vinte e seis (26) do Livro de atas das Assembléias Gerais da Companhia de Seguros Previdência do Sul, que me foi apresentada para ser extraída esta pública forma, que, depois de conferida e consentada com o original e, por achá-la em tudo conforme, a subscrevo e assino em público e raso, entregando-a juntamente com o dito original ao portador, do que dou fé. Porto Alegre, 31 de maio de 1941. Eu, (a) João Zanettin, ajudante substituto, notário, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade.

Confere com o documento constante de fls. 84 a 99 do processo DUSPC.443, 2-41.

Secretaria Geral, 18 de agosto de 1941. — *Newton Araujo*, auxiliar escritório. — Visto: em 18 de agosto de 1941. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

(N. 11.619 — 28-8-41 — 999\$6).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECEIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Claudionor Pacheco da Silva do cargo da classe F da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Franklin Paiva.

Reginaldo de Azevedo Gomes do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudionor Pacheco da Silva.

Oldemar da Silva Chuva do cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tibúrcio de Souza Paes.

Arquias Paim Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Borges.

Adelino Pereira de Novais do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Francisco Marques para outro cargo.

Arthur Francisco dos Santos do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Domicílio de Albuquerque Silva.

Julio Rodrigues do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oldemar da Silva Chuva.

Luiz Pereira Soares do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Silvestre de Almeida.

Ulisses da Fonseca Aresta do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Machado Lopes.

Alberto Vicente de Abreu do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edebrando Honorato de Barros.

Antonio Coronato do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Melchíades da Cunha Barbosa.

Alcides da Silva Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lino Pecanha.

Heitor Alvares Veludo do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Matias Silvério de Jesus Filho.

Rubem Lopes do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Antonio Mendes.

Arquimedes Garcia Leitão do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Candido Gomensoro Guimarães.

Valeriano Pereira Suzano, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe "D" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ulisses da Fonseca Aresta.

José Taranto, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Vicente de Abreu.

Teoligo Dias Coelho, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Coronato.

Aleides Balbino da Fonseca, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aleides da Silva Ribeiro.

Lenidio Lino de Andrade, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heitor Alvares Veludo.

Walquiria Gomes Sampaio, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arquimedes Garcia Leitão.

Altair Pereira Machado, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valeriano Pereira Suzano.

Pedro Fabricio de Sales, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Taranto.

Margarida de Castro Azevedo, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Teoligo Dias Coelho.

Jorge José Marinho, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aleides Balbino da Fonseca.

Aristides José da Cruz, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lenidio Lino de Andrade.

Acipino Gomes de Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco José Goulart Junior.

Calicote de Matos, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario José Ramos.

José Ferreira Lima Lobato, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Pereira d'Aguiar.

Hernani Oscar Pinto, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ernesto Rodrigues Pereira d'Utra.

Silvio dos Santos Cardoso Junior, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João da Silva Medeiros.

Oswaldo Machado Lopes, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cosme de Mello Alves.

Raul Rocha do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Fonseca.

Oldemar Lisboa do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Nestor Medeiros da Silva Leal.

José da Fonseca do cargo da classe G da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Olympio Francisco Heitor.

Guajará Pereira Paiva do cargo da classe F da carreira de Escri-turário, da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Raul Pacheco de Medeiros.

Clovis Lobato Vale do cargo da classe F da carreira de Escri-turário, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Iguassú Eloi para outro cargo.

Sebastião de Souza e Silva do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de João Luiz Siqueira.

Vicente Scarpa Copolechio do cargo da classe F da carreira de Escri-vão, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Carlos Barce'os Leal.

Pedro Vieira Gonçalves do cargo da classe F da carreira de Almo-xarife, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aderbal Jaguarari de Carvalho.

Joaquim Pereira da Silva do cargo da classe E da carreira de Agent. P. Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de José Lucas de Souza Rangel Junior.

Sebastião dos Prazeres do cargo da classe B da carreira de Ser-vente, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Florianio Cesar de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Farmacêutico, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Inte-riores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da apo-sentadoria de Antonio Lourenço Porto.

Porfirio de Jesus de Araujo e Souza do cargo da classe F da car-reira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 1.037, de 10 de janeiro de 1939.

Idiomar Pinto da Silva do cargo da classe F da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interio-res, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo decreto-lei nú-mero 1.037, de 10 de janeiro de 1939.

Filogonio Bruno do cargo da classe E da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Idiomar Pinto da Silva.

Heitor Aniceto Costa do cargo da classe D da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Inte-riores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da pro-moção de Filogonio Bruno.

Silvio da Silva Costa do cargo da classe E da carreira de Dete-tive, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Luiz de Avila.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tiburcio de Souza Paes, do cargo da classe F da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Inte-riores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da apo-sentadoria de Gustavo Augusto Ferreira Feital.

Francisco Vieira da Rosa Junior, do cargo da classe E da carrei-ra de Guarda Civil, do Qudaro II do Ministério da Justiça e Negó-cios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur José Barroso Pereira.

Mario Jorge dos Santos, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Inte-riores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Reginaldo de Azevedo Gomes.

Armindo Borges de Aguiar, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Inte-riores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da pro-moção de Francisco Vieira da Rosa Junior.

Altamiro José Alves, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Aristóteles da Silva Marques para outro cargo.

Manoel Acrísio Pinheiro, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João de Souza Pinto.

Fernando Rodrigues Pereira Junior, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luis Ferreira Ramos.

Ari José Alves, do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Mario Martins para outro cargo.

Alberto Macedo, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amadeu de Mello Garitano.

Ignacio Cupolilo, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Matias.

Octacílio Marcelo, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edwiges Araujo da Silva.

Astolpho Mendes de Lima, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Felipe dos Santos.

Lourival Francisco Gomes, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dormevil da Costa Concieiro.

Ademar Ferreira da Silva, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Martins Vianna Filho.

Pedro dos Santos Monteiro, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem Pereira da Costa.

Djalma Alves Pinto do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Macedo.

Artur Gomes Ferreira do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Leonel Corrêa.

João Fioravanti Riolino do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ignacio Cupolilo.

Silvino Gregorio da Cruz do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octacílio Marcelo.

Danilo José de Souza do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Astolpho Mendes de Lima.

Joaquim Luiz Alves Neto do cargo da classe C da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourival Francisco Gomes.

Rubem Brasil do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Djalma Alves Pinto.

Domingos Soares do Brito do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Gomes Ferreira.

Oswaldo André Salgado do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Fioravanti Riolino.

Oscar da Fonseca Monteiro do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e

Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvino Gregorio da Cruz.

Oswaldo Silva do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Danilo José de Souza.

Claudionor Marques Saraiva do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Luiz Alves Neto.

Domingos Coelho Vaz da Costa do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcos Bento dos Santos.

Tito Livio de Almeida e Silva do cargo da classe E da carreira de Operários de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Rocha.

Mario Dias Barroso do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Generosa Roxo Teixeira Barbosa.

José Martins Pereira Filho do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Elisa Alves Machado.

Antonio Mazzoni Filho do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Dinah Montêro.

Amaden de Melo Garitano do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Ludovico.

Marcos Bento dos Santos do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oldemar Lisboa.

Cosmo de Mello Alves do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da tabela que acompanhou o decreto-lei n. 2.624, de 24 de setembro de 1940.

Carmelita Fonseca do cargo da classe E da carreira de Escriuário, da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guajará Pereira Paiva.

Osanam Lana, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião de Souza e Silva.

Augusto Euzebio Mendes, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osanam Lana.

Valdemiro Nunes de Moraes, do cargo da classe D da carreira de Agent. P. Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Pereira da Silva.

Alberto Sanches Teixeira, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ruben Guimarães do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Camelo de Andrade, do cargo da classe E da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Porfírio de Jesus de Araujo e Souza.

Francisco Luciano, do cargo da classe D da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Camelo de Andrade.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alfredo Antunes Matias, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1877, filho de Luis Antunes e de Maria Matias, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antônio Elias Paiva da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1865, filho de José Pereira Elias e de Leopoldina da Silva Paiva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antônio de Oliveira Martins, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1880, filho de José Oliveira Martins e de Maria de Oliveira Martins, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Teixeira Cabral, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1880, filho de Manoel Teixeira Cabral e de Joaquina Teixeira Cabral, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Casemiro Simões Ventura, natural de Portugal, nascido a 26 de fevereiro de 1881, filho de José Simões Ventura e de Fortunata da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Francisco dos Santos Feliciano, natural de Portugal, nascido a 26 de julho de 1878, filho de Manoel dos Santos Feliciano e de Thereza de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Fernando Cabral, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1882, filho de Antônio Luiz Cabral e de Thereza Margarida, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Fernando Antônio da Silva, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1877, filho de Manoel Antônio da Silva e de Rosa Thereza de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais;

A Henriquello Thon, natural da Itália, nascido a 12 de abril de 1870, filho de Filelli Thon e de Escolástica Cardia, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Turazzi, natural da Itália, nascido a 26 de setembro de 1877, filho de Vicente Turazzi e de Maria Devenier, casado, residente nesta Capital.

A João Maria Ferreira, natural de Portugal, nascido a 31 de maio de 1875, filho de Belchior Ferreira e de Jesuina Esteves, casado, residente nesta Capital.

A João de Sant'Anna, natural da Espanha, nascido a 15 de outubro de 1875, filho de Pedro João Sant'Anna e de Josepha Sant'Anna, casado, residente nesta Capital.

A José Toffani, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1877, filho de Vicente Toffani e de Maria Toffani, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Manoel Pinheiro, natural de Portugal, nascido a 12 de fevereiro de 1878, filho de Francisco Manoel Pinheiro e de Maria Antônia Fialho, casado, residente nesta Capital.

A José Cloriano, natural da Itália, nascido a 16 de setembro de 1878, filho de Bertha Severino, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Custódio Martins, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1878, filho de Antonio José Forte e de Maria Josefa da Costa Martins, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pereira Júnior, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1882, filho de José Pereira e de Maria Ermelinda Pereira, viúvo, residente nesta Capital.

A José Gonçalves Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1875, filho de José Gonçalves e de Maria Benedicta, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Ferreira, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1877, filho de José Ferreira e de Maria Umbelina, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Marco Peres, natural da Espanha, nascido a 5 de novembro de 1882, filho de Francisco Marco Garayoa e de Maria Marco Peres, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel Vicente, natural de Portugal, nascido a 1 de outubro de 1882, filho de Manoel Vicente e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Sebastião Augusto Diniz, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1881, filho de Maria Terêza, solteiro, residente nesta Capital.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.038, de 1938, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

Que a aposentadoria de José Vilela Moreira, ex-ocupante do cargo da classe E da carreira de Fogaista, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, é no cargo da classe F da mesma carreira do referido Quadro e Ministério, e não como constou do decreto de 22 de março de 1938, ficando-lhe, assim, assegurada a percepção da diferença de vencimento e provento.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.546, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Américo Furtado de Simas, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.549, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Arquimedes Pereira Guimarães, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.233, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Braz de Souza Arruda, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.548, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Epaminondas dos Santos Torres, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.667, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Eduardo Henrique Girão, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.081, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.956, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Tito Vespasiano Augusto Cesar Pires, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 18, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Heitor Lyra, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro-Conselheiro na Embaixada na República Argentina.

Joaquim de Souza Leão Filho, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro-Conselheiro na Embaixada na Gran-Bretanha.

De acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

João Luiz de Guimarães Gomes, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de consul no Consulado em Portland.

Mário de Lima Barbosa, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Livorno.

De acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado Geral em Buenos Aires.

De acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Waldemar de Araujo, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul no Consulado em Las Palmas.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arthur Teixeira de Mesquita, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bordéus para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Alexandre Georlette, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Antuérpia para o Consulado Geral em Lisboa, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco Gualberto de Oliveira Filho, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Rotterdam para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

João Luiz de Guimarães Gomes, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Suíça para o Consulado em Portland, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria do Estado para o Consulado Geral em Buenos Aires, preenchendo o claro existente na lotação.

Luciano Pedro Turquê, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bordéus para o Consulado em Lião, preenchendo o claro existente na lotação.

Mario de Lima Barbosa, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bordéus para o Consulado em Livorno, preenchendo o claro existente na lotação.

Roberto da Nóbrega Beltrão, ocupante do cargo de Auxiliar de Consulado, padrão N, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Antuérpia para o Consulado em Berlim, preenchendo o claro existente na lotação.

Waldemar de Araujo, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Antuérpia para o Consulado de Las Palmas, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 61, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amélia Vaz do cargo de ajudante de tesoureiro, padrão E, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe E da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.322, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Oscar da Silva Varella no cargo da classe J da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adelmo Cavalcanti, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Mestre de Linhas do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da demissão de Morand de Sousa Lima e a partir do 21 de maio de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF n. 398-41, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 19 de maio de 1941 que nomeou, de acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Adelmo Cavalcanti para exercer o cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão G, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Morand de Sousa Lima.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Chaves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência de João Norberto da Silveira.

Luiz Gonçalves de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

Moacyr Francisco de Assis, para exercer, interinamente o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Nilton Maia Garcez para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Tauro Bezerra Montenegro, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão do Material para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de José Fonseca Ferreira.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM 30.341-41, do Departamento de Administração:

A René Gouveia da Cunha do cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Americo Stella para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Antonio Rodrigues da Costa.

Hortencia Vieira da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Paulo Enout para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Zilda Matos Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.018 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O artigo 214 do Estatuto dos Funcionários estabelece:

"Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

2. E a alínea d, do artigo 98, do mesmo Estatuto, manda considerar apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

"o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Presidente da República, cargos ou funções estaduais ou municipais".

3. Verifica-se, portanto, que, no caso que trata o citado artigo 214, o funcionário se afasia, contando tempo, apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, perdendo, ainda, o vencimento, remuneração ou provento e a possibilidade de promoção.

4. Sucede, porém, que, na hipótese do afastamento para o exercício de cargo ou função, de chefia ou direção, em que são atendidos, principalmente, os interesses e a conveniência de maior colaboração entre os serviços federais e estaduais, municipais ou dos territórios não deverá o funcionário sofrer quaisquer restrições nos seus direitos, mas, apenas, a perda do vencimento, da remuneração ou do provento.

5. A confirmação legal desse entendimento atenderá com vantagem para o serviço público, o propósito manifestado pelos governos dos Estados, Municípios e Territórios, de entregarem a funcionários federais a chefia ou direção de certos serviços congêneres, com o objetivo de se ajustarem à organização administrativa federal.

6. E esse propósito consulta, realmente, às conveniências da administração, pela unidade de orientação que imprimirá à organização e execução dos serviços públicos, possibilitando uma estreita cooperação da União com os Estados, Municípios e Territórios e estabelecendo completa e perfeita articulação entre os respectivos órgãos.

7. Apreciando todos esses aspectos, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que altera a redação do citado artigo 214 do Estatuto.

8. Justificando a medida, esclarece, ainda, este Departamento:

a) que a nova redação do artigo 214 visa estabelecer que os cargos e funções nele aludidos são os dos Estados, Municípios e Territórios e não se referem aos de chefia ou direção;

b) que os parágrafos adicionados ao referido artigo têm o objetivo de esclarecer o seu espírito e de distinguir o exercício de cargos e funções de chefia ou direção daqueles que não o são, estabelecendo, portanto, a diferença de tratamento que devem ter os seus ocupantes, quando forem funcionários federais; e

c) que o item XII que se acrescenta ao artigo 97 tem em vista assegurar, para todos os efeitos, a contagem do tempo de serviço, durante o afastamento dos funcionários federais, que forem exercer cargo ou função de chefia ou direção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Assinado decreto-lei n. 3.522, de 19-8-41.

2.031 — Em 21 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, como acentuou na exposição de motivos n. 66, de 15 de janeiro do corrente ano, ao elaborar a reorganização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra, procurou, tanto quanto possível, dar aos cargos, neles incluídos, classificação mais consentânea com a função realmente exercida por seus ocupantes.

2. Nesse sentido, foi expedido o decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, alterando-se, posteriormente, as tabelas que o acompanharam, em face de ulteriores informes fornecidos pelo Minis-

rio da Guerra, acerca das atribuições cometidas, de fato, a vários de seus funcionários.

3. Entretanto, segundo apurou depois este Departamento, essas informações apenas se referiam a determinadas dependências daquela Ministério, fazendo-se preciso, dessa forma, estender a todas as demais repartições do mesmo Ministério as averiguações necessárias à generalização daquele critério, para consecução total do objetivo visado.

4. Assim e atendendo à solicitação deste Departamento, procedeu o Ministério em apreço a uma revisão geral de todos os cargos integrantes de seus quadros, em cotejo com a função exercida realmente pelos seus diversos ocupantes.

5. Desse estudo, de que dá conta o anexo processo, resulta a necessidade de serem reclassificados vários daqueles cargos.

6. E, apenas, conveniente que se respeitem, nessa reclassificação, os atuais padrões de vencimentos dos mesmos cargos, excluindo-se, portanto, daquela medida, os cargos que não se possam submeter a esse princípio sem quebra dos níveis de remuneração adotados no Quadro Permanente daquele Ministério.

7. Nesse caso, encontram-se, simplesmente, seis cargos das classes B, C, D e E da carreira de Artífice e que não podem ser reclassificados, como propõe o Ministério da Guerra, na carreira de Desenhista que, incluída no Quadro Permanente, tem fixado, no padrão F, o vencimento de sua classe inicial.

8. É ainda desaconselhável a reclassificação de um cargo de artífice e um de prático de laboratório em cargos de preparador, por isso que, como ficou assentado, as atribuições deste último devem ficar reservadas aos funcionários que o exerçam nos estabelecimentos de ensino.

9. As funções exercidas pelo prático de laboratório enquadram-se, perfeitamente, nessa carreira, não se justificando a reclassificação, podendo o cargo de artífice, cujo ocupante exerce idênticas funções daquele, ser reclassificado também na carreira de Prático de Laboratório.

10. Feitas essas ressalvas, podem ser aceitas todas as demais propostas do Ministério aludido, que consultam o interesse do serviço e não acarretam qualquer aumento de despesa.

11. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, para aquele fim, altera as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.550, de 25-8-41.

N. 2.096 — Em 26 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou à assinatura de Vossa Excelência projetos de decreto, referentes a promoções de ocupantes de cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do antigo Quadro XXII, hoje Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos — à vista do resolvido na exposição de motivos n. 145, de 8 de fevereiro do corrente ano, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência.

2. Examinando os projetos de decreto, opina este Departamento:

a) por que seja expedido o projeto de decreto apresentado por aquele Ministério, que torna sem efeito o decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por antiguidade, Martinho Calado Júnior; e

b) por que sejam expedidos os anexos projetos de decreto que este Departamento ora apresenta, em substituição aos elaborados por aquele Ministério, consubstanciando as seguintes medidas:

I — tornando sem efeito o decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, Alcides Caldeira Taulois, por ter o aludido Ministério omitido o ano referente ao decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

II — considerando promovido, por antiguidade, a partir de 23 de fevereiro de 1939, Alcides Caldeira Taulois; e

III — considerando promovido, por merecimento, a partir de 23 de fevereiro de 1939, Martinho Calado Júnior.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos projetos de decreto aludidos no item 2 desta exposição e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Assinados decretos.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.093 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Admissão de José Maria dos Santos Araujo Cavalcanti, João Claudino de Oliveira e Cruz, Alcides Torres, Estevão Lírio da Luz e Valdir dos Santos para, respectivamente, o primeiro, assistente de organização e coordenação XV, os três seguintes, assistentes de seleção e

aperfeiçoamento XV, e o último, assistente da seleção e aperfeiçoamento XVII do mesmo Departamento.

N. 2.095 — Ministério da Marinha — Admissão de Silvino José dos Santos na função de foguista marítimo V da Diretoria do Armamento.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 16 de agosto de 1941 — Pág. 16.207

Exp. Mot. n. 1.892 — de 11 de agosto de 1941.

Primeiro período — Quarta linha:

Onde se lê:

Relativa aos pedidos que José Muler de Campos, Casimiro Cabane, Antonio Nazaré e Pedro Duarte da Silva, com fundamento na anistia que lhes foi concedida, fazem de pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo de afastamento dos cargos e funções que exerciam e de que haviam sido demitidos os oito primeiros, em 1924, o nono em 1925, não constando, quanto ao último, a data de sua demissão.

Leia-se:

Relativa aos pedidos que José Corrêa, José Tomaz Ferreira, José Aurélio Gaido, Julio Maciel Ribeiro, Aquilino Fernandes, Alberto Pereira de Azevedo e Silva, Carlos Muler de Campos, Casimiro Cabane, Antonio Nazaré e Pedro Duarte da Silva, com fundamento na anistia que lhes foi concedida, fazem de pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo de afastamento dos cargos e funções que exerciam e de que haviam sido demitidos os oito primeiros em 1924, o nono em 1925, não constando, quanto ao último, a data de sua demissão.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D. A. S. P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.094, referente ao professor Tito Vespasiano Augusto Cesar Pires, da Escola Politécnica da Baía; 2.097, ao professor Américo Furtado de Simas, da Escola Politécnica da Baía; 2.098, ao professor Braz de Sousa Arruda, da Faculdade de Direito de São Paulo; 2.099, ao professor Epaminondas dos Santos Torres, da Escola Politécnica da Baía; 2.100, ao professor Arquimedes Pereira Guimarães, da Escola Politécnica da Baía; 2.101, ao professor Eduardo Henrique Girão, da Faculdade de Direito do Ceará; e 2.102, ao professor Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, da Faculdade de Direito de São Paulo.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.083-41 — A Secção de Orçamento da Contadoria Geral da República — sobre publicação do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Despacho: O D. A. S. P. não conhece o processo 62.664-41 a que se alude e que não está junto ao presente, nem é o órgão competente para resolver a dúvida levantada.

Somente a Secretaria da Presidência da República poderá esclarecer o assunto, confrontando os originais dos referidos decretos-leis.

Restituo ao Senhor Ministro da Fazenda. D. F., em 27-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.759-41 — Inquérito administrativo instaurado no Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola Santa Cruz.

Parecer: O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (M. T. I. C.), em face das ponderações formuladas pelo seu Consultor Jurídico, submeteu à apreciação deste Departamento (D. A. S. P.) o processo administrativo instaurado no Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola Santa Cruz, para apurar a existência de possíveis irregularidades nos pagamentos de funcionário lotados naquele Campo.

2. O Estatuto dos Funcionários determina em seu art. 250 que

“o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de três dias, contados da data da designação dos membros da comissão e concluídos no de sessenta dias, também, improrrogável, a contar da data de seu início”

não podendo, portanto, ser prorrogados os prazos estabelecidos.

3. No processo em apreço, a Comissão de Inquérito (C. I.), consultou, com antecedência, a repartição competente, sobre a possibilidade de ser prorrogado o prazo para a uliminação dos seus trabalhos, sob pena de se ver

“impedida de apresentar um relatório eficiente e completo eis que, os fatos ocorridos há longos anos que estão sendo apurados e a circunstância dos informantes e depoentes residentes em Estados diversos, em lugares desconhecidos da Comissão, impedem que a mesma ultime no curto prazo que lhe resta os seus trabalhos” (fls. 2 e 3).

4. Isto porque a C. I., designada pelo Senhor Ministro do Trabalho, em 28 de janeiro do corrente ano, e composta dos oficiais administrativos, Pedro Marques, classe K, Paulo Scéfano, classe H e do escrivão classe G, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós, foi em 21 do mesmo mês. reconstituída, passando a fazer parte da mesma os oficiais administrativos, classe J, Trajano Brandão Filho e Aristófanes Monteiro de Barros Barbosa Lima e o citado escrivão, Luciano de Miranda Reis Monteiro Tapajós.

5. Considerando a nova C. I. deficiente o tempo de que dispunha para proceder às diligências que se faziam necessárias, alvitrou a conveniência de se começar a contagem do prazo de inquérito a partir de após três dias da portaria que a designava (folhas 81) e não da primitiva (folhas 73), salientando, porém, que tal pretensão não encontrava amparo no artigo 250 do Estatuto dos Funcionários.

6. Ouvido este Departamento, depois de exgotado o prazo legal para apresentação do relatório da C. I., salientou que, uma vez que a primeira C. I. já havia iniciado, em 5 de fevereiro, as investigações ordenadas, que foram interrompidas em 21 e reiniciadas em 24 do mesmo mês de fevereiro, resulta daí uma solução de continuidade de, apenas, três dias, prazo este que, absolutamente, não pode influir no prazo fixado e que, portanto, não justifica a dilação do prazo que a lei considera improrrogável.

7. A C. I. já havia, então, apresentado o seu relatório, no qual, alegando escassês de tempo, dizia não lhe ter sido possível

“formar um juízo seguro sobre as responsabilidades dos funcionários que efetuaram ou mandaram efetuar os pagamentos a que se refere a portaria que instituiu esta Comissão (folhas 10).

8. Encaminhado o processo ao Consultor Jurídico do M. T. I. C., entendeu este que o caso não estava regulado em dispositivo estatutário, omissa que é a lei a esse respeito, havendo, assim,

“necessidade, ou da modificação do texto legal para melhor adaptá-lo à realidade, ou sua aplicação baseada, não em interpretação literal, mas segundo hermenêutica que não conduza o seu aplicador a situações de verdadeiro impasse” (fls. 19),

acrescentado que,

“si houver necessidade de diligências fora da sede da Comissão, o tempo necessário à prática de ato ou de diligências decorrentes dessa necessidade não deverá ser levada à conta de demora da Comissão, cabendo seu desconto do prazo legal. (é dele o grifo).

9. O aludido parecer refere-se, ainda, a que o Estatuto dos Funcionários

“doixou de estabelecer ou prever as sanções aplicáveis no excesso desse prazo, fixando como fatal” (folhas 16, é dele o

grifo), o que não acontece, por isso que a desobediência àquela norma imperativa incide em falta do cumprimento do dever funcional, punida com a pena que o Estatuto expressamente comina.

10. No presente processo não tem cabimento, entretanto, a aplicação da referida penalidade, por isso que a C. I., apresentou relatório, posto que deficiente, dentro do prazo legal.

11. Considerando-se, ainda, que não estão devidamente apuradas todas as irregularidades arguidas no processo e indicados os responsáveis, tornando-se, assim, necessários novos e melhores esclarecimentos, é indispensável a instauração de outro inquérito, em prosseguimento àquele, designando-se para isso, a mesma C. I.

12. E preciso, ainda, que se observem rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os prazos e normas do Estatuto, concernente à instauração, processamento, conclusão e julgamento do processo.

13. Nessa conformidade, esta D. F., opina que este Departamento restitua o anexo processo ao M. T. I. C., e se manifeste pela abertura imediata de novo inquérito no Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz, para apurar a existência das irregularidades indicadas no processo, e indicar os responsáveis pelas mesmas, devendo ser encaminhados à C. I., que for designada os autos do inquérito administrativo já concluído e objeto desse parecer.

Distrito Federal, 26 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de divisão — Despacho: Aprovado. Em 28-8-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.013-41 — Nomeação e posse. Falta de exercício e demissão. Readmissão.

Parecer — O Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Educação e Saude (M. E. S.) submeteu ao exame deste Departamento (D. A. S. P.) o processo atinente à situação jurídica de Maria Gabriela Chagas Gois que, habilitada em concurso para a carreira de Datilógrafo e provida no cargo inicial da aludida carreira por decreto de 21-5-40 (D. O. 24-5-40), tomou posse em 21-6-40 (folhas 19), mas não tendo, por motivo de moléstia (fls. 10), assumido o respectivo exercício no prazo legal, foi afinal, demitida em 10-9-40 (fls. 13 do proc. (D. O. 12-8-40).

“de acordo com o artigo 38” do Estatuto dos Funcionários (fls. 13 cit.).

2. Trata-se de pedido de reconsideração contra o qual se manifestou a Divisão do Pessoal (D. P.) daquele Ministério (fls. 19), esclarecendo, desde logo, que

"o concurso prestado pela interessada prescreveu no dia 13 de dezembro de 1940" (fls. 19 v.).

3. Apreciando a hipótese de readmissão no serviço público, opinou contrariamente a referida D. P., entendendo, porém, o D. A. que, por equidade, pode ser atendida a interessada (fls. 20).

4. Referindo-se a atos dessa natureza, disse o D. A. S. P., na exposição de motivos n. 84, de 24-1-41, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 23-1-41, que

"nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos seus efeitos" (D. O. 28-1-41, págs. 1.592).

5. Realmente, sem a posse, que

"é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada" (art. 24 do Est. dos Funcs.),

salvo

"nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada" (Parágrafo único do art. 24),

não se legitimará o exercício.

6. Conhecida a distinção existente entre esses atos, isto é, entre nomeação, posse e exercício, será fácil concluir-se que, uma vez empossado no cargo em que foi provido, adquire o cidadão, imediatamente, a qualidade de funcionário.

7. Tanto assim é que, não havendo posse, no prazo legal, "será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação" (§ 2.º do art. 29 do Est.) (é meu o grifo),

enquanto que, nos termos do artigo 38 do mencionado Estatuto,

"o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo será demitido do cargo ou destituído da função" (é meu o grifo),

sendo certo que

"o exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados: da data da posse, nos casos de nomeação" (art. 33, n. 1).

8. É dispensável demonstrar a diferença que existe entre as expressões

"será tornada sem efeito"

"será demitido",

porquanto, por si mesmas, se distinguem. Aquela declara ineficaz o ato do provimento, que é considerado como se jamais tivesse existido, esta, confirmando a existência da nomeação e reconhecendo, no indivíduo, a qualidade de funcionário, importa em seu afastamento do serviço público.

9. De fato, a demissão, pena disciplinar (n. VII do art. 231 do Est. dos Funcs.), é o ato pelo qual a autoridade competente, à vista de faltas funcionais, destitue de um cargo, na forma da lei o funcionário nele investido.

10. Em tais condições, no entender desta Divisão (D. F.), configura-se, analogicamente, o abandono do cargo, motivo legal que justifica a imposição daquela pena, nos estritos termos do n. I do artigo 238, combinado com o artigo 38 e em referência ao artigo 33, n. I, todos do Estatuto dos Funcionários.

11. E assim, considerando que a

"readmissão é o ato pelo qual o funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público" (art. 77), "mediante inspeção médica" (Parágrafo único do art. cit.), "quando ficar apurado, em processo, que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão" (art. 78) (é meu o grifo)

e, atendendo a que, como está provado, foi moléstia a causa da ausência de que resultou a demissão, opina a D. F. que, submetida a exame médico, se for julgada capaz para o exercício do cargo, poderá, a juízo do Governo, ser readmitida a interessada, Maria Gabriela Chagas Góis, se houver vaga, na forma das disposições estatutárias em vigor, devendo o anexo processo ser restituído, para os devidos fins, ao D. A. do Ministério da Educação e Saúde.

D. F., em 26 de agosto de 1941. — Paulo Lira, Diretor da Divisão. Despacho — Aprovado. Em 28-8-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 6.826-41 — Pedido de reintegração de Francisco da Costa Leite:

Parecer — A Secretaria Geral (S.G.) do Ministério da Guerra (M.G.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que Francisco da Costa Leite pede reintegra-

ção no cargo de cozinheiro do 1.º Regimento de Cavalaria Independente (1.º R.C.I.) da 3.ª Região Militar, daquele Ministério, alegando:

a) que, em 9-7-1925, foi incorporado ao 2.º R.C.I., em São Borja, como sorteado;

b) que, em 1926, foi engajado naquela Corporação, onde permaneceu até 13-10-1928, quando foi excluído por conclusão de tempo;

c) que, em 3-1-1929, foi admitido como cozinheiro no 1.º R.C.I., tendo sido demitido dessas funções, sumariamente, pelo então Comandante daquela Unidade, conforme o Boletim n. 290, da mesma data, e

d) que essa demissão não deve prevalecer, visto como contava, naquela época, mais de 10 anos de serviço e ter sido a mesma efetuada por autoridade incompetente para fazê-lo.

2. O atual Comando do 1.º R.C.I., informando o processo, esclareceu:

a) que o requerente foi nomeado cozinheiro da extinta Enfermaria do hospital daquela guarnição em 3-1-1929;

b) que do Boletim n. 290, citado, consta que foi o mesmo devido a pedido, e

c) que, entretanto, não existe documento algum sobre o assunto, parecendo-lhe, dessa forma, que aquele pedido foi feito verbalmente.

3. Sobre a efetividade do requerente, informou, apenas, aquele Comando que, quando o mesmo foi demitido, recebia pela Verba 9 — Serviço de Saúde, Consignação 8 — Enfermarias Regimentais, do Orçamento daquele Ministério, para o exercício de 1936, sendo o seu ordenado de 1:370\$0 e sua gratificação de 685\$0, anualmente.

4. Trata-se, como se vê, de pedido de reintegração de um ex-funcionário civil do M.G., demitido em 5-12-1936, por um boletim regimental, dessa mesma data.

5. Na forma do artigo 216 do antigo Regulamento do Serviço de Saúde do M.G., aprovado pelo decreto n. 15.230, de 31-12-1924, os cozinheiros daquelas enfermarias eram nomeados por portaria do respectivo diretor.

6. No processo, porém, não se esclareceu por que ato e qual a autoridade que nomeou o peticionário.

7. Assim, duas são as hipóteses que se oferecem à solução do caso em estudo:

a) saber si o requerente foi nomeado por portaria do então diretor daquela enfermaria, ou

b) si o foi por ato de outra autoridade, incompetente para fazê-lo.

8. No primeiro caso, não há dúvida quanto à sua efetividade, porque, além de nomeado legalmente, recebia por verba própria, fixa, destinada ao pagamento do pessoal efetivo.

9. Resta, nessa hipótese, apreciar a legalidade de sua demissão.

10. Ao contrário do que afirmou, não tinha o interessado adquirido, ainda, estabilidade naquele cargo, quando foi do mesmo demitido, visto como o tempo de serviço prestado como praça não pode ser computado entre aqueles de que resulta a estabilidade do funcionário no serviço público.

11. Esse fato, porém, não justificaria a sua demissão, pela forma por que foi feita, uma vez que, naquela época, já se encontrava em vigor o decreto n. 19.398, de 11-11-1930, que, no parágrafo único do seu artigo 1.º, determinava:

"Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem, exclusivamente, ao Chefe do Governo Provisório".

12. Além disso, exigia a Constituição de 1934, então vigente, que o funcionário naquelas condições, isto é, com menos de dez anos de serviço público, só poderia ser demitido por justa causa ou motivo de interesse público, o que não foi provado no processo.

13. Dessa forma, deve o requerente ser atendido no que pede, nos termos da legislação em vigor.

14. Quanto ao segundo caso, nenhum amparo legal encontra a sua pretensão, à vista da situação ilegal em que se encontrava no exercício das funções daquele cargo.

15. Com este parecer, esta Divisão opina pela restituição do processo à S.G. do M.G., afim de que seja reexaminado o assunto, tendo em vista as alíneas a e b do item 6 deste parecer e o Estatuto dos Funcionários, afim de que possa o D.A.S.P. emitir sua opinião.

Distrito Federal, em 27 de agosto de 1941. — Paulo Lira, diretor da Divisão. — Despacho. — Aprovado. Em 28 de agosto de 1941. — Luiz Simões Lopes, presidente.

CIRCULAR DF/268

Sr. diretor:

Este Departamento solicita de Vossa Senhoria as necessárias providências afim de que seja cumprida, nesse Ministério, a decisão do Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos número 1.974, de 19 do corrente, deste Departamento, publicada no "Diário Oficial" de 22, no sentido de que não poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que, lotado nesta Capital ou em Niterói, por motivo de transferência, remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, passe a ter, como nova sede, uma daquelas localidades, e que, de modo geral, o pagamento da parte dessa vantagem que, na forma do artigo 139 do Estatuto, é feito depois de haver entrado o funcionário em exercício, somente se efetue quando

comprovadas, devidamente, as despesas de nova instalação, até que seja expedido o regulamento respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 28 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nos mesmos termos aos diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios e aos S.R.P.-1 e S.R.P.-2.

CIRCULAR DF/269

Sr. diretor:

Esta Divisão solicita providências de Vossa Senhoria no sentido de que nas publicações das reclassificações de antiguidade seja indicado, além do nome do funcionário, o seu tempo de serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Rio, 28 de agosto de 1941. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos diretores de Serviço e Divisões de Pessoal dos demais Ministérios e aos S.R.P.-1 e S.R.P.-2.

OFÍCIOS

N. 2.079 — Ao Diretor do Externato do Colégio Pedro II — solicitando seja enviada a esta Divisão uma relação dos assistentes desse Colégio.

N. 2.080 — Ao Diretor do Internato do Colégio Pedro II — solicitando seja enviada a esta Divisão uma relação dos assistentes desse Colégio.

N. 2.081 — Ao Secretário Geral de Administração da Prefeitura do Distrito Federal — solicitando cópia autenticada das Portaria e Resolução que designou a Comissão Permanente de Processo Administrativo.

N. 2.083 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — salientando a conveniência, já apontada na Circular DF-256, de 18 de julho último.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 27-8-41, página 16.830, na Circular DF-267.

Na alínea c, onde se lê:

c) quando o substituído for ocupante de função gratificada o pagamento dessa gratificação ao substituído correrá, também, à conta do crédito relativo a substituições.

Leia-se:

c) quando o substituído for ocupante de função gratificada o pagamento dessa gratificação ao substituído correrá, também, à conta do crédito relativo a substituições.

No *Diário Oficial* de 26-8-41, página 16.767, no processo n. 6.905.

Onde se lê:

Ao S. P. E.

Leia-se:

A D. P. E.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 1.311

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o extranumerário-mensalista Mário Bacelar Rodrigues, engenheiro, referência XXI para, em São Paulo e junto ao Instituto Paulista de Tecnologia, tomar parte nos estudos e debates referentes a especificações de tubos de ferro fundido, arbitrando-lhe a diária regulamentar de 25\$0 (vinte e cinco mil réis), pelo prazo de dez dias. — Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento desse órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De Aderbal Nunes Freire, diretor da revista "Capital e Trabalho", de Salvador, Bahia, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro: — Registre-se.

De Jorge de Andrade Veiga, pedindo registro da revista "Automovel", que pretende editar em São Paulo: — Indeferido.

De I. P. Freitas, sócio gerente do Laboratório Melka Ltda., com sede nesta capital, pedindo autorização para editar a publicação "Ondas Sonoras", destinadas à propaganda dos seus produtos: — Autorizo como folheto de propaganda.

De Nilo Gerg de Oliveira, proprietário das "Casas Roulien", desta Capital, pedindo autorização para editar o "Catalogo das Casas Roulien": — Autorizo como folheto de propaganda.

De Eleazar de Carvalho e A. Figueira de Almeida, pedindo autorização para inserir em um programa especial do espetáculo do teatro Municipal, anúncios remunerados: — Indeferido.

De Jacob Gordon, presidente do Circulo Israelita de São Paulo, pedindo registro de "A Voz do Circulo", como órgão oficial desta instituição: — Junte certidão da matrícula judiciária.

Da Associação Comercial de Sergipe, pedindo registro para o órgão desta instituição: — Deferido como boletim.

De S. A. Viagens Internacionais, com sede nesta capital, pedindo autorização para editar uma publicação destinada à propaganda turística: — Autorizo como publicação de propaganda.

De Miguel Jorge Salomão, diretor do periódico "Al Raoudat", desta capital, que se edita em idioma estrangeiro, pedindo autorização para mudar o seu título e transformá-lo em revista, afim de obedecer ao ato do Sr. Presidente da República, que determina a nacionalização da imprensa: — Faça prova de serem brasileiros natos seus proprietários, diretor e gerente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROCESSOS:

N. 3.416 — Projetos de decretos-lei das Prefeituras Municipais de Guaporé e Antonio Prado (Rio Grande do Sul), substituindo o imposto denominado de "capitação" pela tributação com o caráter de "taxa rodoviária". — Negada aprovação, de acordo com o que se tem resolvido em casos análogos.

N. 3.419 — Projeto de decreto-lei da Interventoria de Santa Catarina, dispondo sobre o imposto de exportação. — Negada aprovação.

N. 3.457 — Projeto de decreto-lei da Interventoria da Paraíba, concedendo isenções de todos os impostos estaduais e municipais à Companhia Indústrias Reunidas Cêco, A. Tourinho Soc. An., por 5 anos. — Negada aprovação, de acordo com o que tem resolvido em casos análogos.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 3.443 — Memorial de João Augusto Oliveira. — Arquite-se.

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

Empresa de Construções Gerais Ltda., solicitando prorrogação de prazo para a entrega total das obras relativas à construção do Sanatório Penal e Colonial Reeducação de Mulheres, em Bangú. Despacho de Sr. Ministro: "Concedo a prorrogação do prazo contratual, de acordo com as ponderações constantes do parecer do Sr. Diretor do S.O."

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Despacho:

Carlos Passos Taveira (Processo n. Mestre 2.888-10.162-41). — Sim, mediante cópia fotostática e recibo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 28 de agosto de 1941

Despacho:

João da Motta Varella (Processo n. Mestre 1:570-10.284-41). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria ministerial n. 197, de 21 de agosto de 1941

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve designar os inspetores de ensino secundário Aarão Rabelo e Antenor Moraes, e o oficial administrativo Gilberto Joyce Paranhos da Silva, para constituírem a comissão especial que, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, e do art. 2.º do decreto-lei número 569, de 22 de junho do mesmo ano, verificará as condições apresentadas pela Faculdade de Direito de Santa Catarina, para efeitos do que dispõe o segundo decreto-lei citado, ficando sem efeito as portarias de n. 135 e de n. 214, respectivamente de 22 de julho e 26 de outubro de 1940. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 495, de 22 de agosto de 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista o que propõe a Comissão Revisora, designada pela portaria n. 420, de 11 de junho do corrente ano, resolve designar a auxiliar de escritório IX, Eglha de Carvalho Vieira, para servir como secretária da referida comissão, sem prejuízo de suas atuais atribuições neste Departamento. — *Abgar Renault*.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 20 de agosto de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 12.600-35 — Ginásio Pio X — Recife — Pernambuco — Recurso — Inspeção preliminar. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *Carlos Drumont*, chefe do Gabinete.
N. 40.802-37 — Colégio Flamengo — Distrito Federal — Recurso — Inspeção preliminar. — Indeferido em face do parecer. De ordem do Sr. Ministro. — *C. Drumond*, chefe do Gabinete. — 19-8-941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 35.320-37 — Joaquim Caravélas Florim — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.
N. 16.539-37 — Paulo Dias da Silveira — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.
N. 27.819-37 — Carlos Callioli — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.
N. 22.601-37 — Archimedes Bruno — Registro. — Deferido. — 19-8-941.
N. 21.046-38 — Elysio Pereira — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.
N. 8.005-38 — Moacyr Borges de Albuquerque — Registro. — A vista do documento de fls. 30, deferido. — 18-8-941.
N. 20.347-38 — Lucília Pereira Ribeiro. — Junte o diploma a que se refere o documento de fls. — 18-8-941.
N. 3.773-38 — Milton Roselino — Registro. — Deferido. — 19-8-941.
N. 907-39 — Gustavo Freire (padre) — Registro. — Deferido, nos termos do parecer (português e latim do c. fundamental). — 18-8-941.
N. 25.053-39 — Zelia de Castro Azevedo — Registro. — Deferido. — 18-8-941.
N. 7.683-40 — Luiz Pereira Lima — Registro. — Sim (pelo deferimento). — 18-8-941.
N. 25.737-41 — Bernado Bicker — Registro. — Indeferido. — A Divisão de Educação Física para opinar sobre registro em educação física feito em 1937. — 18-8-941.
N. 21.094-41 — Amarílio Moreira Ramos — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.
N. 22.134-41 — Maria Margarida Tobias e Silva — Registro. — Deferido. — 19-8-941.
N. 20.747-41 — Deusdedit de Paula Salgado — Registro. — Prove o exercício de magistério, nos termos da lei. — 18-8-941.
N. 20.076-41 — Rosa Pinheiro Esmeraldo — Registro. — Registe-se, salvo em português. — 18-8-941.
N. 20.077-41 — João Suassuna de Melo Sobrinho — Registro. — Deferido. — 18-8-941.
N. 27.795-41 — Edith Ribeiro de Castro — Registro. — Deferido. — 18-8-941.
N. 26.720-41 — Zihen Nassif — Registro. — Deferido. — O registro em corografia do curso comercial já foi feito. — 18-8-941.
N. 29.470-41 — Wanderillo de Castro Câmara — Registro. — Deferido. — 18-8-941.
N. 28.503-41 — Eponina Pimenta de Carvalho — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 21.522-41 — Oiliam José — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 21.858-41 — Luiz de Gonzaga Pontes — Registro. — Deferido. — 19-8-941.

N. 26.587-41 — Aristides da Silva Gomes — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 26.719-41 — Paschoal José Adonis Musitano Piragine — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.

N. 33.425-41 — José Monteiro de Castro Junior — Registro de diploma. — De acordo (Não há o que deferir no pedido de fls. 2). — 18-8-941.

N. 31.286-41 — Antonio Ribeiro da Silva — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 24.559-41 — Dahyl Nobrega — Registro. — Registe-se em desenho. Quanto ao registro em matemática, informe-se se os programas do curso a que se refere o documento de fls. 5 tinham a extensão e a profundidade exigida para o ensino daquela disciplina no curso secundário. — 18-8-941.

N. 25.017-41 — Elpidés de Andrade Franklin — Registro. — Dou provimento ao recurso, à vista das provas apresentadas. — 16-8-941.

N. 9.162-41 — Rodolfo Behr — Registro. — Registe-se, salvo em latim, por não haver a requerente completado o prazo mínimo de exercício de magistério nessa disciplina. — 18-8-941.

N. 25.741-41 — Eduardo Lagorio — Registro. — Para que possa ser aceita totalmente a opção de fls. 6, o requerente deverá completar a documentação necessária, pois não há, neste processo, prova de habilitação para lecionar música e desenho. Autorizo, portanto, o registro apenas em latim e inglês. — 16-8-941.

N. 26.042-41 — Maria Luiza Tapajós de Miranda Leão — Registro. — Registe-se em ciências físicas e naturais. — 18-8-941.

N. 25.052-41 — Antonio Afonso de Miranda — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 25.051-41 — Aristeu de Resende — Registro. — Deferido. — 16-8-941.

N. 25.055-41 — Antonio Julio Felizola — Registro. — Registe-se em francês, história da civilização e ciências físicas e naturais. — 16-8-941.

N. 25.049-41 — Deoclides Casemiro Campos — Registro. — De acordo (Deferido). — 18-8-941.

N. 25.054-41 — Pedro Pereira de Souza — Registro. — De acordo (Deferido). — 16-8-941.

N. 25.050-41 — Alberto Perillo — Registro. — Deferido. — 16-8-941.

N. 25.048-41 — José Mario Serventi — Registro. — A vista dos programas apresentados e que figuram no processo n. 25.047, de 1941, deferido. — 16-8-941.

N. 23.667-41 — Redomarek Fernandes de Souza — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 24.136-41 — Maria do Carmo Pimentel — Registro. — Deferido. — 18-8-941.

N. 19.415-41 — Hoeck Medeiros de Miranda — Registro. — Indeferido. — 18-8-941.

N. 16.745-41 — José de Moraes Pacheco — Registro. — Registe-se em ciências físicas e naturais. — 18-8-41.

N. 17.822-41 — Francisco Izabel — Registro. — Deferido. — 18-8-41.

N. 16.802-41 — Maria Pessoa Camara — Registro. — De acordo (deferido). — 18-8-41.

N. 17.660-41 — Cristiano Reinoldo Carlos Schmidt — Registro. — Deferido. — 18-8-41.

N. 23.004-41 — Leonor Carvalhal Bezerra Cavalcanti — Registro. — Deferido. — 17-6-41.

N. 16.880-41 — Sebastião Martins de Araujo Costa — Registro. — O documento de folhas 6 deve ser visado pelo inspetor estadual. — 18-8-41.

N. 15.492-41 — Gertrud Neumann — Registro. — Junte os programas do curso a que se refere o documento de folhas 4. Quanto ao registro em caligrafia, à Divisão de Ensino Comercial. — 18-8-41.

N. 15.661-41 — Avany Saddi — Registro. — De acordo (Registro em história natural e música). — 18-8-41.

N. 10.500-41 — Luiz Gonzaga Schemy — Registro. — Deferido. — 18-8-41.

N. 10.336-41 — Germano Donner — Registro. — Deferido. — 18 de agosto de 1941.

N. 6.794-41 — Livia Ferreira de Carvalho — Registro. — Deferido. — 18-8-41.

N. 8.126-41 — Yvonnr Jeanne Lina Garnier — Registro. — Registe-se em francês. — 18-8-41.

N. 9.932-41 — Maria de Oliveira Cordeiro. — Registro. — Deferido. — 11-8-41.

N. 32.266-41 — José Arthur Alves da Cruz Rios — Registro. — Registe-se em história da filosofia, única disciplina de que o requerente tem exame final. — 18-8-41.

N. 31.969-41 — Cesar Delgrosso. — Registro. — Deferido. — 18 de agosto de 1941.

N. 34.051-41 — José Vicente de Oliveira Martins — Registro. — Deferido. — 18-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO
N. 17.893-38 — José Florencio Leão — Registro. — 2.ª via do certificado. — Expeça-se a 2.ª via mediante pagamento da taxa legal. — 19-8-41

N. 26.491-38 — Rita Holtz — Registro. — Cumpra-se. Efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de folhas 4 — 20 de agosto de 1941.

N. 5.342-38 — Maria Rosa Pereira — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 3 e selar com estampilhas federais o documento de folhas 14 — 20-8-41).

N. 23.861-39 — Bento João d'Albuquerque Mossurunga — Registro. — Restituição dos documentos. Devolva-se mediante recibo — 18-8-41.

N. 38.379-39 — Antonia Escolastica Alba Calderon — Registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor documento de folhas 4); reconhecer a firma dos documentos de folhas 5 e 7. — 20-8-41.

N. 1.275-39 — José Cantagalli — Registro. — Cumpra (reconhecer a firma do documento de folhas 23; pagar, por verba, o selo consular ouro no documento de folhas 24); fazer registrar no registro de títulos e documentos, os documentos de folhas 20 e 24). — 18 de agosto de 1941.

N. 35.633-40 — Joaquim Magacho Filho — Reconhecimento de curso secundário. — Arquite-se — 19-8-41.

N. 28.049-40 — Mario Leite de Campos — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de folhas 11) — 20-8-41.

Dalva de Azevedo Vieira — Transferência. — Autorizo em face das razões expostas — 20-8-41.

N. 32.503-41 — Devanagi Marília Juchem — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência — 8-8-41.

N. 32.538-41 — José Viana do Rego Barros — Retificação de nome. — Deferido, em face das informações — 11-8-41.

N. 32.510-41 — Alberto Martins Canellas — Retificação de nome. — Deferido, em face das informações — 11-8-41.

N. 32.717-41 — Marciano de Barros — Pagamento. — Completo o selo dos documentos apresentados — 14-8-41.

N. 32.722-41 — Lelia Moreira — Registro. — Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 5) — 14-8-41.

N. 32.908-41 — Rita Rosalia de Abreu — Transferência. — Deferido, por extensão do que dispõe o decreto n. 22.663 — 9-8-41.

N. 32.948-41 — Ormuz Jardim dos Santos — Transferência. — Autorizo, em face da mudança de residência — 9-8-41.

N. 33.246-41 — Alzira Ramos Leite — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma apreendido; apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 13-8-41.

N. 33.718-41 — Heitor Nascimento Silva — Retificação de certificado e guia de transferência do aluno Sylvio dos Santos. — De acordo (expedição de novo certificado e de nova guia) — 14-8-41.

N. 33.755-41 — Guilherme Alvim Moore — Transferência de Lillian Leone Moore. — Deferido, por extensão do que dispõe o decreto n. 22.663) — 12-8-41.

N. 33.786-41 — Julio Cleto Enrich — Transferência de Helia Enrich. — Deferido, nos termos do que dispõe o decreto n. 22.663 — 12-8-41.

N. 33.957-41 — Jacy Manoel Vieira de Souza — 2.ª chamada para provas. — Indeferido, por ter sido feito o pedido fora da época regulamentar — 13-8-41.

N. 31.124-41 — Fernandes Pinho — Transferência. — Deferido, em face das razões expostas — 12-8-41.

N. 34.370-41 — Zilah França — Transferência. — Deferido, por caso previsto na regulamentação vigente — 13-8-41.

N. 34.373-41 — Azulina de Vasconcelos — Registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 6) — 18-8-41.

N. 34.443-41 — Aldolino Gesser — Registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação) — 18-8-41.

N. 34.499-41 — Oswaldo Gonçalves de Medeiros — Registro. — Cumpra (substituir pelo original ou documento equivalente, a pública forma de fls. 6) — 18-8-41.

N. 34.531-41 — Marina de Souza Martins — Registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério que especifique claramente o período em que exerceu as funções e visado pelo Inspetor Federal) — 15-8-41.

N. 34.590-41 — Virgílio Moojen de Oliveira — Transferência. — Indeferido, por falta de apoio legal — 13-8-41.

N. 34.618-41 — Raul Corrêa de Almeida — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência — 13-8-41.

N. 34.614-41 — Fabio Ferreira de Barros — Registro. — Cumpra (completar a selagem do documento da folha 7) — 15-8-41.

N. 31.703-41 — João Batista Rotini — Registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 3) — 18-8-41.

N. 34.705-41 — Thamar Sette — Retificação de nome e registro. — Deferido, quanto à retificação do nome, em face dos documentos apresentados. Prossiga a informação do processo na parte referente ao registro de professor — 15-8-41.

N. 34.840-41 — Regina Maria Cavalcanti — Registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registro e fazer visar pelo Inspetor o atestado de fls. 7) — 19-8-41.

N. 34.861-41 — Maria da Conceição Vilor — Registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro) — 19-8-41.

N. 34.862-41 — Lucila Vergueiro — Registro. — Cumpra (esclarecer onde e quando estudou a disciplina em que deseja registro) — 19-8-41.

N. 34.865-41 — Amanda de Castro Junqueira — Registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pede registro) — 19-8-41.

N. 35.129-41 — Deusdedit de Sousa. — Registro. Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 5 e fazer prova de que é médico). — 19-8-41.

N. 35.221-41 — Hugo de Aquino. — Registro Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 2 e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 19-8-41.

N. 35.302-41 — José Paulo Ribeiro de Carvalho. — Registro. Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 3). — 19-8-41.

N. 35.357-41 — Florencio de Bok. — Registro. Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente que especifique as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). — 19-8-41.

N. 35.366-41 — Abigail Nunes Moraes. — Registro. Cumpra (fazer a prova de que é advogado). — 19-8-41.

N. 35.382-41 — Joviana Cavaliere. — Registro. Aguardo a maioria. — 19-8-41.

N. 35.496-41 — Augusto Lopes Villas Boas. — Registro. Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 3). — 19-8-41.

N. 35.611-41 — Albino Leão da Fonseca. — Registro. Cumpra (apresentar atestado de identidade com fotografia e completar os selos do documento de fls. 28). — 19-8-41.

N. 35.616-41 — Ivo Pereira Soares. — Registro. Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro, e fazer visar pelo Inspetor o documento de fls. 5). — 19-8-41.

N. 35.864-41 — Francisca de Barros. — Restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 19-8-41.

N. 35.888-41 — Antonio Dutra Junior. — Devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo. — 19-8-41.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 23 de agosto de 1941

N. 24.661-41 — Augusto do Nascimento, pedido de matrícula gratuita em escolas de Agricultura. — De acordo com o parecer. De ordem do senhor Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 18 de agosto de 1941. (O interessado deverá, na época própria, submeter-se a exame de admissão ao Colégio Pedro II, ficando a depender do resultado desse exame a concessão de matrícula gratuita).

N. 33.806-41 — Firmino Quirino da Silva, matrícula gratuita para Julia Quirino da Silva. — De acordo com o parecer. De ordem do senhor Ministro. — C. Drummond, chefe do Gabinete. 18-8-41. (O requerente deve dirigir-se ao Governo do Estado do Ceará).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 15.751-41 — Isaias Gomes do Carmo, registro. — Deferido. — 19-8-41.

N. 18.721-41 — Bernardo Pinto Filho, registro. — Deferido. — 8-8-41.

N. 21.410-41 — Wilson Brotto, registro. — Indeferido. — 19-8-41.

N. 25.753-41 — Gino Compagni, registro. — Deferido. — 19-8-41.

N. 26.302-41 — Fernando Melo Bueno, registro. — S.m., nos termos do parecer. — 19-8-41. (Deferido em Português e Francês).

N. 26.483-41 — Jorge Guimarães Lopes da Costa, registro. — Deferido. — 19-8-41.

N. 32.296-41 — Yolanda Mendonça Lima, registro. — Deferido. — 19-8-41.

N. 32.513-41 — Agripino Vieira de Moraes, registro. — Deferido. — 19-8-41.

N. 32.647-41 — Clovis Maia, registro. — Registre-se, exceto em Português. — 19-8-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 46.671-38 — Judith Barros, restituição de documentos. — Devolvam-se mediante recibo. — 19-8-41.

N. 5.656-40 — Nicolau Fragelli, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício em Ciências Físicas e Naturais, selar a pública forma de fls. 2 e apresentar em original, o diploma a que se refere a mesma). — 20-9-41.

N. 6.483-41 — Marçal Hourcade Roméro, restituição de documentos. — Sim, mediante recibo 13-8-41.

N. 7.440-41 — Maria Ovidia Junqueira, registro. — Satisfaça as exigências do parecer de fls. 13 (fazer pelo inspetor os documentos de fls. 4, 5 e 8). — 21-8-41.

N. 10.550-41 — Bernardino da Silva Maia Silva, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 15 de agosto de 1941.

N. 12.331-41 — Helio da Rocha, registro. — Cumpra (apresentar prova de habilitação nas disciplinas em que requer inscrição). — 20-8-41.

N. 12.412-41 — Mario João Segabinazi, matrícula. — Deferido, nos termos da informação. A matrícula na 3.ª série ficará efetivada no corrente ano letivo, caso o aluno esteja frequentando condicional.

mente as aulas desde o início. Caso contrário prevalece a autorização para a próxima época legal de março de 1942. 19-8-41.

N. 12.506-41 — Olindio Mariano da Fonseca, registro. — Não há o que deferir. O requerente deverá optar, oportunamente, por 4 disciplinas, nos termos da Portaria Ministerial 126. 20-8-41.

N. 13.056-41 — David Francisco dos Reis, registro. — Opto por 2 disciplinas. Visto já ser registado em duas. 20-8-41.

N. 13.515-41 — Ataliba Amadeu Sevá, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certidão de idade e atestado de exercício que especifique claramente as cadeiras de História, que o mesmo leccionou). 20-8-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1941

Registro do diploma:

Engenheiro:

N. 35.371-41 — José Benedito Muniz de Queiroz. — Atenda-se.

Médicos:

N. 34.822-41 — Gilberto Bezerra da Silva. — Atenda-se.

N. 35.031-41 — Paulo Giovanni Bressan. — Atenda-se.

N. 35.049-41 — Antonio Julio de Menezes Filho. — Registe-se.

Cirurgião-dentista:

N. 34.819-41 — Ubirajara Machado Gomes. — De acordo.

N. 35.040-41 — Raul Gomes Sapucaia. — Deferido.

Enfermeira:

N. 31.903-41 — Celeste Nogueira de Andrade. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 37.511-40 — Lothario Niemeyer — O interessado, valendo-se da qualidade de brasileiro nato, si a provar, poderá pleitear a revalidação do título perante estabelecimento congêneres federal.

N. 35.333-41 — Renato Cabral Botelho. — Sim.

N. 35.367-41 — Molty Domit. — Sim, mediante traslado.

N. 35.981-41 — Abrahão Carpilowsky. — Esclareça a divergência de nomes.

N. 36.139-41 — Luiza Ceccarelli. — Sim, mediante recibo.

N. 36.210-41 — José Spessoto. — Atenda-se.

Dia 25 de agosto de 1941

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 40.076-40 — Bechara Chedid. — Senhor Presidente:

Devidamente informado, submeto à consideração de Vossa Excelência o presente processo, opinando pelo indeferimento dos recursos do fls. 24 e 33.

O recorrente matriculou-se na Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo e por esse instituto obteve o respectivo diploma, fazendo sempre a prova de nacionalidade sria. Tendo requerido registro desse diploma, no Departamento Nacional de Educação, na vigência da Constituição de 1934, foi-lhe exigida a prova de naturalização e de quitação com o serviço militar, consoante o disposto no art. 133. Alegou, então, o peticionário ser filho do srio, e nascido no Brasil, na cidade de Atibáia, São Paulo, contrariamente ao que sempre apresentara como prova de naturalidade e, efetivamente, juntou a certidão de idade de fls. 21, que confirmou a alegação. Não fez, entretanto, prova de quitação com o serviço militar, mediante apresentação do certificado de reservista de 1.ª ou 2.ª categoria. Em face, pois, do art. 150 da Constituição, não tem direito ao registro que pede.

Ademais, o peticionário invoca, em abono de sua pretensão, um precedente que justamente lhe é contrário; o caso de João Lazaro Pereira, examinado pelo Conselho Nacional de Educação, cujo parecer, contrário ao registro, foi homologado, com a determinação de serem revistos, em conjunto, os processos de diplomas congêneres, anteriormente registrados, para a apreciação geral e equânime.

Respeitosamente, 14 de agosto de 1941. — *Capanema*.

Provo estar quite com o serviço militar.

Em 18 de agosto de 1941. — G. VARGAS.

N. 27.273-41 — Murray Martins de Carvalho — Senhor Diretor Geral:

A pretensão do interessado, no sentido do afastamento da exigência contida no art. 3.º, da Lei 241, de 1936, para efeitos de sumário registro de diplomas expedidos por escolas nunca fiscalizadas pelo Governo Federal, evidentemente é contrária aos superiores interesses do ensino, sobretudo recordando-se que tal exigência já é, de si, uma medida de favor. 4-8-41. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer da D.E. Su. com que estou de inteiro acordo, só mediante validação poderá ser registado o diploma do requerente, não podendo, pois, ser deferido o requerimento do fls. 2, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. 5-8-41. — *Abgar Renault*.

Sr. Presidente:

Estou de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Educação, segundo o qual o pedido de fls. 2 não merece deferimento.

Respeitosamente, 7-8-41. — *Capanema*.

Arquive-se. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 9.413-39 — Alexandre Portugal — Parecer n. 4, da Comissão Revisora.

Processo n. 9.413-39, com todas as folhas numeradas seguidamente e por mim rubricadas.

Alexandre Portugal, tendo concluído o curso de Odontologia na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, solicitou, em 17 de maio de 1939 (fls. 90), o registro do respectivo diploma que lhe fora expedido em 12 de janeiro do mesmo ano de 1939 (fls. 91).

Remetido o processo à Divisão de Ensino Secundário afim de que a mesma se pronunciasse sobre o curso secundário, ficou apurado que o referido Alexandre Portugal jamais se submetera aos exames de Francês, Inglês, Latim, História Universal, Geometria e Trigonometria, Física, Química e História Natural, os quais, de acordo com os dizeres dos certificados de fls. 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 11 (onze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), teriam sido realizados no Pritaneu Militar, desta Capital, em março de 1933 (mil novecentos e trinta e três) e nos termos do decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932. (Folhas 98 (noventa e oito) e verso.

A vista das informações da Divisão de Ensino Secundário, o Sr. diretor geral indeferiu o pedido de registro, conforme se verifica pelo despacho exarado por S. Ex., aos 19 de julho de 1939 a folhas 99 (noventa e nove).

Depois de feita a publicação daquele despacho no *Diário Oficial*, foi o processo encaminhado à antiga comissão de inquérito, em 5 de agosto de 1939, pelo então Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior (fls. noventa e nove).

Não havendo a menor dúvida que Alexandre Portugal serviu-se de meios fraudulentos para ingressar na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, pois instruiu seu requerimento de inscrição aos exames vestibulares com seis certificados falsos, impõe-se, a meu ver, a adoção das seguintes medidas:

a) anulação de todo o curso feito pelo mesmo;

b) cancelamento do diploma de fls. 91 (noventa e um);

c) solicitar ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal a abertura de inquérito policial rigoroso afim de que sejam apuradas as responsabilidades pelo ato criminoso, remetendo-se-lhe o presente processo.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Romeu Fernandes*, relator.

O parecer supra foi unanimemente aprovado pela CR em reunião de 19 de agosto de 1941.

A CR encaminha o processo ao diretor geral do D.N.E.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *Ademar Bittencourt da Silveira*. — *Oldvio Martins*. — *Romeu Fernandes*.

Proceda-se nos termos do parecer. 21-8-41. — *Abgar Renault*.

Registos de diplomas

Engenheiros civis:

N. 41.374-40 — Eleutherio Tito Lemos do Canto. — Registe-se.

N. 4.635-41 — João Luiz Koch. — Deferido.

Engenheiro militar:

N. 21.684-41 — Rubens Rosado Teixeira. — Deferido.

N. 35.653-41 — José Osorio. — Deferido.

Químico industrial:

N. 32.457-41 — Geraldo Santiago Siqueira. — Atenda-se.

N. 33.769-41 — Nivardo Rezende. — Atenda-se.

Médicos:

N. 33.885-41 — Antonio Marinho de Albuquerque. — Deferido.

N. 35.622-41 — Silvio de Almeida Bentes. — Atenda-se.

N. 36.046-41 — José Tude Godoy. — Deferido.

N. 37.056-41 — Miguel Michelini. — Atenda-se.

Cirurgiões-Dentistas:

N. 30.783-41 — Orlando Martins da Silva. — Deferido.

N. 30.786-41 — Cicero Pires Brenner. — Deferido.

N. 30.790-41 — Thereza Brandão. — Deferido.

N. 33.531-41 — Agostinho Lothario Simon. — Deferido.

Farmacêuticos:

N. 35.992-41 — Irene de Oliveira Prado. — Atenda-se.

N. 35.993-41 — Noemia de Oliveira Prado. — Atenda-se.

Bacharéis:

N. 1.558-41. — Ademar Sigwalt. — De acordo.

N. 32.024-41 — José de Andrade Lima. — Deferido.

N. 32.711-41 — Elias Bedran. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 11.583-37 — Josias Cunha. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 19.950-40 — Antonio Augusto da Silveira Xaxier. — Esclareça onde prestou os exames do curso secundário.

N. 27.484-41 — Aurélio Mendes Lobão. — Nos termos de decisões anteriores do Sr. diretor geral, dirija-se à sede dos documentos originais.

N. 33.213-41 — Faculdade de Filosofia e Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Manoel Nóbrega" — Recife. — Pedido de autorização para funcionamento de cursos. — Preliminarmente, junte prova documental de satisfação das exigências do art. 4.º, do decreto-lei n. 421, de 1938.

N. 34.683-41 — João Alberto Masó. — Tratando-se de diploma obtido em curso por correspondência, não cabe registro.

N. 35.018-41 — Eduardo Contrucci. — Compareça para esclarecimentos.

N. 36.333-41 — Agostinho Gonçalves. — Atenda-se, mencionando que se trata de curso, ou universidade, não reconhecida.

N. 37.339-41 — Moise Goldenberg. — Dirija-se ao estabelecimento, no qual alega haver feito o curso.

Divisão de Ensino Superior, em 25 de agosto de 1941.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 16 de agosto de 1941

D.E.C. 4.610-41 — Escola de Comércio do Instituto Granbery. — Aprovação de concurso para provimento da cadeira de estenografia. — Aprovado.

S.C. 25.576-41 — Albertino Ferreira Batista; S.C. 15.144-41 — João Baptista Perlingeiro La Cava; S.C. 4.624-40 — Inácio Diniz Simões; S.C. 26.912-1941 — Maria Hercília Horta de Oliveira; S.C. 33.820-41 — Rubens Miranda; S.C. 11.152-41 — Gustavo Kuhlmann Machado; S.C. 33.819-41 — Osmar de Vita. — Deferidos.

Quotas: Faculdade de Comércio da Escola Remington do Paraná — Curitiba — Paraná — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 24 de julho de 1941.

Colégio Staford — São Paulo — 2:400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 31 de julho de 1941.

Colégio Nene Dillenburg Sassi — Carasinho — Estado do Rio Grande do Sul — 1:000\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 4 de agosto de 1941.

Curso Comercial Carlos de Carvalho anexo ao Colégio Visconde de Taunay — Campo Grande — Mato Grosso — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 29 de julho de 1941.

Instituto do Ensino Comercial S. Leopoldo — S. Leopoldo — Rio Grande do Sul — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 28 de julho de 1941.

Escola de Comércio Brasilux — São Paulo — 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 1 de agosto de 1941.

Instituto Técnico Santos Dumont — S. Paulo — 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 2 de agosto de 1941.

Dia 18

S.C. 24.632-40 — Sidney Fassbender. — Deferido, nos termos do artigo 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.033, de 8-2-1932.

S.C. 26.535-40 — Booz José Teixeira. — Aguarde-se a apresentação do diploma.

S.C. 17.779-41 — Jayme de Oliveira; S.C. 33.647-41 — Evaristo Maria Novaes; S.C. 32.888-41 — Alfredo Paulo Christ. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S.C. 17.888-41 — Geraldo Nassif Chamon. — Prove o alegado.

S.C. 35.598-41 — João de Amorim Rego. — Satisfaça a exigência do processo.

S.C. 35.600-41 — Eduardo Soares. — Satisfaça a exigência do processo.

S.C. 17.541-40 — Mario Bortoluzzi; S.C. 4.230-40 — Wilson Moura; S.C. 23.604-41 — Moacyr Basso; S.C. 22.669-41 — Dionysio da Silva; S.C. 24.563-41 — Francisco Penatti; S.C. 21.517-41 — Victorio Manoel Terceiro Facciolli; S.C. 32.281-41 — Meyies Gredmann; S.C. 32.282-41 — José Cardoso; S.C. 28.752-41 — José Nogueira Fernandes; S.C. 34.438-41 — Octavio Correa Galvão Junior; S.C. 15.245-41 — José Luiz Macedo; S.C. 25.767-41 — Anselmo Antonio Tiburcio. — Deferidos.

Quotas: Academia de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins — Lins, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de agosto de 1941. Escola de Comércio anexa ao Ginásio Municipal de Jaú — Jaú, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 5 de agosto de 1941.

Colégio Santo Antonio — Limeira, Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 4 de agosto de 1941.

Dia 19

S.C. 17.468-40 — Arno Vontobel. — Defiro a petição de fls. 1. S.C. 39.495-40 — Antonio Bodran José Bechara. — Apresente certificado de aprovação nos exames de admissão ao 1.º ano propedêutico.

S.C. 31.462-41 — Aldenor Maia Castro. — Deferido, de acordo com o parecer.

S.C. 32.605-41 — David Mendes Filho. — Apostile-se.

S.C. 31.012-41 — Diocleciano Vieira. — Apostile-se.

S.C. 14.452-41 — Olimpio Comerlato. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 35.633-41 — Daniel Jorge Valente Sobrinho. — Certifique-se.

S.C. 35.043-41 — Wilson Silva. — Certifique-se.

S.C. 36.480-41 — João Gonçalves de Carvalho. — Satisfaça a exigência do processo.

S.C. 36.117-41 — Raul Resende. — Apostile-se.

S.C. 2.333-40 — Alarico Michalick; S.C. 33.818-41 — Orlando Nespoli; S.C. 35.473-41 — Antonio da Costa Leite. — Deferidos.

Dia 21

S. C. 26.601-41 — Augusto Alves. — Prove o alegado.

S. C. 6.287-41 — Edmundo Moraes. — Indeferido.

S. C. 31.472-41 — Manoel Sabino de Souza. — Prove o que alega.

S. C. 17.857-41 — Walter Daré. — Indeferido.

S. C. 35.844-41 — Americo Adamo. — Certifique-se o que constar do arquivo.

S. C. 31.512-41 — Carlos Rangel. — Indeferido.

D. E. C. 3.748-41 — Ranulfo Araujo Silveira. — Prove o alegado.

S. C. 34.806-41 — Luiz Nogueira de Paula. — Certifique-se.

S. C. 37.371-41 — Edwiges Soares. — Devolva-se.

S. C. 31.934-41 — Maria Salvadora Cardoso; S. C. 31.513-41 — José João Roberto Brighenti; S. C. 18.592-41 — Eduardo Nogueira de Araujo Carvalho Junior; S. C. 29.722-41 — Maria Aparecida Antoniolli; S. C. 25.218-41 — José Alcalde Erguy; S. C. 23.159-41 — Oswaldo Ferreira Garçon; S. C. 23.983-41 — Ethelberth Cardoso Junqueira; S. C. 27.946-41 — Franklin Souza Guedes; S. C. 30.355-41 — Mario de Souza; S. C. 31.799-41 — Milton Ribeiro de Souza; S. C. 31.488-41 — Aline Parigot de Souza. — Deferidos, de acordo com os pareceres.

S. C. 35.405-41 — João Lobato Mota Machado; S. C. 35.031-41 — Augusto Dias Leal Junior; S. C. 36.899-41 — João Fonseca Marzano; S. C. 11.151-41 — Guilherme Luiz Niel; S. C. 13.002-41 — João Antonio Bandiera; S. C. 34.548-41 — Giuseppe Baccini; S. C. 34.547-41 — Antonio Lomba Villar; S. C. 34.549-41 — Mario Natali; S. C. 32.723-41 — Moacyr Lopes; S. C. 32.719-41 — Helena Suzana Pereira; S. C. 28.884-41 — Zuleika Ferreira Lima; S. C. 35.964-41 — Maria da Gloria Miranda; S. C. 16.035-41 — Scipion Mandina; S. C. 31.160-41 — Maria Bernaski; S. C. 29.937-41 — Silvino Santos de Oliveira. — Deferidos.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 35.405-41 — João Lobato Mota Machado; S. C. 35.031-41 — Augusto Dias Leal Junior; S. C. 36.899-41 — João Fonseca Marzano; S. C. 11.151-41 — Guilherme Luiz Niel; S. C. 13.002-41 — João Antonio Bandiera; S. C. 34.548-41 — Giuseppe Baccini; S. C. 34.547-41 — Antonio Lomba Villar; S. C. 34.549-41 — Mario Natali; S. C. 32.723-41 — Moacyr Lopes; S. C. 32.719-41 — Helena Suzana Pereira; S. C. 28.884-41 — Zuleika Ferreira Lima; S. C. 35.964-41 — Maria da Gloria Miranda; S. C. 16.035-41 — Scipion Mandina; S. C. 31.160-41 — Maria Bernaski; S. C. 29.937-41 — Silvino Santos de Oliveira. — Deferidos.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

S. C. 12.955-41 — Colégio das Damas da Instrução Cristã — Recife — Pernambuco — Aprovação da investidura de Madre Thérèse Lahaye no cargo de diretoria do curso comercial do estabelecimento. — Aprovado.

Quotas:

Escola de Comércio anexa ao Instituto Cruzeiro — Cruzeiro — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 8 de agosto de 1941.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Cabo Frio — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 12 de agosto de 1941.

Academia de Comércio Olavo Bilac — São José dos Campos — Estado de São Paulo — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1939, recolhida em 12 de agosto de 1941.

Escola de Comércio de Santa Catarina — J. Florianópolis — Santa Catarina — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 13 de agosto de 1941.

Liceu Fluminense — Petrópolis — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 13 de agosto de 1941.

Curso Técnico Comercial D. Bosco — Campo Grande — Mato Grosso — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 30 de julho de 1941.

Instituto de Comércio de Ciências Políticas e Econômicas — Porto Alegre — R. G. do Sul — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 4 de agosto de 1941.

Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia — S. Salvador — 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 4 de agosto de 1941.

Liceu Noroeste — Bauré — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 6 de agosto de 1941.

Instituto Brasileiro de Ensino — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 6 de agosto de 1941.

Escola de Comércio Tiradentes — São Paulo — 1:300\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de agosto de 1941.

Academia de Comércio de Garanhuns anexa ao Colégio 15 de Novembro — Garanhuns — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 8 de agosto de 1941.

Colégio Santo Antonio — Natal — Rio Grande do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 8 de agosto de 1941.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.473 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. José Gabriel Ferreira, residente em Raul Soares, no Estado de Minas Gerais, pede na carta anexa a interferência de Vossa Excelência no sentido de lhe ser concedida isenção do pagamento do imposto de indústrias e profissões em que foi lançado como proprietário de uma pequena olaria, cuja produção de tijolos e telhas, feita sem maquinismos, não lhe dá renda suficiente para a manutenção de sua numerosa prole.

2. Conforme esclarecem os pareceres, o tributo pelo qual se achava lançado o missivista é caracteristicamente de arrecadação estadual, não cabendo, pois, a esta Secretaria de Estado apreciar o mérito da questão, nem opinar sobre a isenção pretendida.

3. Em face do exposto e tendo em vista o que dispõe o decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, este Ministério, restituindo a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de propor o seu encaminhamento ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-à de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquite-se. — Em 20-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.474 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Osmar Sirino de Paiva, residente em São Domingos da Boa Vista, município de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, na carta anexa, endereçada a Vossa Excelência, alegando dificuldades de ordem financeira para manter a numerosa família de que é chefe, pede isenção dos impostos que incidem sobre o seu pequeno comércio de ambulante.

2. Embora tenham sido confirmadas pela coletoria local as alegações do missivista, este Ministério, restituindo a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, por lhe faltar amparo na lei.

3. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-à de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer — Em 20-8-941. — G. VARGAS.

N. 1.475 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Evangivaldo de Souza Marques, comerciante estabelecido em Muritiba, no Estado da Bahia, pede a Vossa Excelência, na carta de fls. 15, dispensa do pagamento de uma multa na importância de 500\$0, que lhe foi aplicada pela Delegacia Fiscal naquele Estado.

2. Segundo se esclareceu no processo, o missivista foi autuado por haver exposto à venda 20 garrafas com vinho de frutas artificialmente preparado e mais 8 garrafas com aguardente, todas sem rotulagem e estampilhamento. Nas razões de defesa apresentadas em tempo hábil, confessou as infrações verificadas, acrescentando não ter havido intenção de lesar o fisco. Da decisão que impôs a multa em apreço não recorreu para a instância superior, tendo perimido o seu direito. A dívida resultante ainda não foi recolhida, nem remetida a Juízo, para cobrança executiva.

3. Assim exposto o caso, este Ministério, restituindo o processo a Vossa Excelência, tem a honra de manifestar-se em sentido contrário ao deferimento do pedido, por lhe faltar amparo na lei.

4. Vossa Excelência, no entanto, dignar-se-à de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. — Pague os impostos, dispensada a multa. — Em 20-8-941. — G. VARGAS.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

N. 64.689-41 — Requerimento de Orlando Frederico pedindo que, por equidade, lhe seja permitido deduzir nos cálculos do imposto referente aos exercícios de 1934 a 1938 a verba pertinente a encargos de família, bem como relevação das multas impostas. — Indeferido, à falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1941

Aviso:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:
N. 481 — Solicitando providências no sentido de ser paga ao Sr. Ademar Camilo Monteiro a importância de 425\$0, proveniente de serviços prestados à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 25 de agosto de 1941

Offício:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:
N. 373 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada The Pernambuco Tramways & Power Company Limited, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordão n. 10.374-A, de 18 de novembro último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, anulando o acordão do Conselho Superior de Tarifa, restabelecer a decisão de primeira instância."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 28 de agosto de 1941

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 152 — O Sr. Ministro da Fazenda, no intuito de beneficiar os servidores deste Ministério, lotados nos Estados, determinou que esta Diretoria Geral estudasse e projetasse um plano de expansão da assistência social.

2. Os referidos estudos já foram iniciados no Estado do Rio de Janeiro e, das medidas preliminares adotadas para a efetivação de tarefa de tão elevado alcance social, ficou patenteada a necessidade de local apropriado no qual, sem grande onus para o Ministério, seja possível instalar-se a Seção de Assistência Social.

3. Visitadas as repartições federais sediadas em Niterói, foi verificado existir, disponível, o andar térreo do edifício onde funciona o Serviço Regional dessa Diretoria, à rua Bornmann n. 49, e que poderá ser adaptada afim de ali instalar-se o mencionado serviço.

4. Assim solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de ser posta à disposição desta Diretoria Geral a referida dependência.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 27 de agosto de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venesuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessado	Processo número	Selo
Candido Joaquim da Cunha.....	36.102-41	28\$6
Cecil Thiré	67.701-41	7\$2
Decio dos Santos Lima.....	45.298-41	9\$8
Diva Leal de Menezes	62.212-41	5\$1
Esmeralda Chagas de Araujo.....	59.932-41	8\$0
Francisco Eulálio Pinto de Fonseca.....	65.688-41	46\$4
Henrique da Costa Porto.....	63.552-41	14\$2
João Gomes da Rosa	16.776-41	19\$0
Luiz Navarro Pinheiro de Meirelles.....	48.366-41	30\$0
Octavio Carlos Pinto Guedes.....	64.007-41	11\$0
Paulo de Araripe Macedo.....	66.466-41	5\$8
Rosoleia de Faria Motta.....	66.834-41	7\$1

Ao todo: 12 certidões

Selo total..... 189\$2

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Portarias:

N. 28, de 5 de agosto de 1941 — Resolve que o escriptorário classe E, interino, do Q.P., Elza Flores da Silva, tenha exercício na S.R.F.

N. 29, de 9 de agosto de 1941 — Resolve que o escriptorário, classe E, interino, do Q.P., Antonio Izidro Miranda, tenha exercício na S.E.F.

N. 30, de 19 de agosto de 1941 — O diretor da Divisão do Material, atendendo ao que lhe foi solicitado pelo Sr. chefe da S.R.F. — guarda-livros Bivar de Berrêdo Guimarães, resolve dividir os serviços da mesma Seção em 3 turmas, assim constituídas:

Turma de Pedidos: José Mariano da Silva — Nílton Tomé Macedo — Afonso Martins Costa — Ciro Moura de Souza — Miriam Lobato Vieira.

Turma de Fichários: Sebastião Alves Moreira — Djanira Laus — Elza Flores da Silva.

Turma de Almoxarifes: Antonio José de Oliveira — Armando Teófilo Carneiro da Cunha — Olivia da Natividade Gusmann — Geórgia Alves — Orlando de Noronha Cavalcanti — Ela Cunha.

2. A primeira turma compete a organização dos pedidos das repartições e requisições ao D.F.C.; à segunda, a organização, escrituração e tudo o mais que se relacione com o serviço de fichário da Seção; cabendo à turma de almoxarifes o recebimento, entrega, guarda e conservação dos materiais pertencentes à Divisão e aos destinados aos demais departamentos fazendários.

3. Os Srs. José Mariano da Silva, Sebastião Alves Moreira e Antonio José de Oliveira encerrar-se-ão de orientar os trabalhos respectivos, sob a direção do chefe da S.R.F.

4. Além dos serviços predeterminados, deverá ser observado pelos Srs. funcionários o disposto no n. II do art. 224, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

5. Recomenda, outrossim, fiel cumprimento ao que determinam os arts. 272, 224 e 225 e seus parágrafos, do referido decreto-lei.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 192, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, baseado no decreto-lei n. 3.541, de 21 de agosto corrente, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, recomenda:

a) que sejam levantados, pela Contadoria Seccional junto ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, extinta pelo referido decreto-lei n. 3.541, balanços da Receita e Despesa e do Patrimônio, bem como as respectivas demonstrações dos bens, direitos e responsabilidades do mesmo Serviço, — constantes da sua escrituração e

b) que a entrega desses elementos seja feita mediante relatório. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 194, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo número 67.652, de 1941, do Protocolo Geral:

Designa o contador da classe J, do Q.P. deste Ministério, João de Souza Familiar, contador seccional da Alfândega de Porto Alegre, para, sem prejuízo de suas funções e juntamente com o guarda-livros da classe G do mesmo Quadro, Otacílio Mena Barreto Benavides, lotado na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, proceder à verificação do balanço e respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas da Caixa Econômica Federal naquele Estado, referente ao ano de 1940, nos termos do art. 69, do decreto 24.427, de 19 de junho de 1934. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 195, DE 26 DE AGOSTO 1941

O contador geral da República, em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, no processo número 67.652, de 1941, do Protocolo Geral:

Designa o guarda-livros da classe G, do Q.P., deste Ministério, Otacílio Mena Barreto Benavides, com exercício na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para, sem prejuízo de suas funções e juntamente com o contador da classe J do mesmo Quadro, João de Souza Familiar, lotado na Contadoria Seccional na Alfândega de Porto Alegre proceder à verificação do balanço e respectiva demonstração da conta Lucros e Perdas da Caixa Econômica Federal naquele Estado referente ao ano de 1940, nos termos do art. 69, do decreto 24.427, de 19 de junho de 1934. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 196, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o artigo 18 do Regulamento baixado com o decreto n. 5.226, de 21 de janeiro de 1940:

Resolve designar o contador da classe H do Quadro Permanente deste Ministério, Luzia Grieco Leite Pinto, para auxiliar os serviços da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, durante dois meses, ficando-lhe arbitrada a diária de réis 1800, a partir de 1 de setembro vindouro. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 198, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O contador geral da República, tendo em vista o artigo 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 74, item II, do citado decreto-lei, Libânia Rodrigues Melo, ocupante da classe F do Quadro Permanente deste Ministério, da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Natal para a congênera na Delegacia Fiscal de Minas Gerais. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 20

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura faz publicar, para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas, a lista do valor da tonelada de produção efetiva das minas de ouro no país, de acordo com o que estatue o § 4.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940.

Declara, outrossim, que os subprodutos dessas minas (prata e arsênico) estão sujeitos à tributação constante da lista de que trata a circular número.

Valor da tonelada de produção efetiva, das minas de ouro no país 1940.

Mina	Município	Estado	Valor calculado na boca da mina	Taxa de 3%
Morro Velho (*)	Nova Lima	Minas Gerais ..	82\$000	2\$460
Raposos	Sabará	Minas Gerais ..	80\$000	2\$400
Faria	Nova Lima	Minas Gerais ..	144\$000	4\$320
Bicalho	Nova Lima	Minas Gerais ..	88\$000	2\$640
Cuiabá	Sabará	Minas Gerais ..	88\$000	2\$640
Passagem (*)	Mariana	Minas Gerais ..	40\$000	1\$200
Santana	Mariana	Minas Gerais ..	44\$000	1\$320
Juca Vieira (**)	Caeté	Minas Gerais ..	40\$000	1\$200
Cutão	Caeté	Minas Gerais ..	20\$000	\$600
Quebra Ossos	Sta. Barbara	Minas Gerais ..	8\$000	\$240
Ouro Fino e				
Santo Antonio	Mariana	Minas Gerais ..	16\$000	\$480
Andaime	São Gonçalo	Minas Gerais ..	24\$000	\$720
Onça e outras	Pitangui	Minas Gerais ..	24\$000	\$720
Maria Nunes (***)	Diamantina	Minas Gerais ..	12\$000	\$360
Brumado	Sta. Barbara	Minas Gerais ..	12\$000	\$360
Jamboiro	Mariana	Minas Gerais ..	12\$000	\$360
Timboluva	Curitiba	Paraná	32\$000	\$960
Santo Inácio	Curitiba	Paraná	48\$000	1\$440
Ferraria	Curitiba	Paraná	44\$000	1\$320
Ferraria (concentrados)	Curitiba	Paraná	400\$000	12\$000
Ferraria (rejeitados)	Curitiba	Paraná	12\$000	\$360
Bôa Vista	Lavras	R. G. do Sul ..	20\$000	\$600
Cerro Rico	Lavras	R. G. do Sul ..	96\$000	2\$880
Saraiva	Lavras	R. G. do Sul ..	80\$000	2\$400
Cerrito	Lavras	R. G. do Sul ..	64\$000	1\$920
Morro do Ouro	Apiaí	São Paulo	56\$000	1\$680

Confere com o original.

Secretaria das Rendas Internas, em 23 de agosto de 1941. — O escriptorário, classe E, *Jasillita Barreto Côrtes*.

(*) — Produz também prata e arsênico branco.

(**) — Produz também arsênico branco.

(***) — Produz também diamante.

CIRCULAR N. 21

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, faz publicar, para conhecimento dos Srs. chefes das Repartições subordinadas, a lista das Empresas que tem contrato com o Governo para usufruir favores de isenção aduaneira e que são obrigadas a depósito para fiscalização.

Lista das empresas que tem contrato com o Governo para usufruir favores de isenção aduaneira

1) — Empresas Siderúrgicas:

Valor da quota
de
fiscalização

Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira	12:000\$0
Cia. Ferro Brasileiro S. A.	12:000\$0
Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas	12:000\$0
Usina Queiroz Júnior Ltda.	12:000\$0

2) — Empresas que exploram a indústria do carvão mineral e sub-produtos:

Cia. E. F. e Minas de S. Jerônimo	12:000\$0
Cia. Energia Elétrica Rio Grandense	12:000\$0
Cia. Carbonifera Rio Grandense (em renovação) ..	

3) — Empresas que exploram a indústria de cimento

Portland:

Cia. Nacional de Cimento Portland	18:000\$0
Cia. Brasileira de Cimento Portland	18:000\$0
Sociedade Anônima Fábrica Votorantim	18:000\$0
Cia. Paraíba de Cimento Portland	18:000\$0
Cia. Cimento Portland Itaú	18:000\$0
Confere com o original.	

Secretaria das Rendas Internas, em 23 de agosto de 1941. — O escrivão E. Jasillita Barretto Côrtes. — Visto — Assinatura ilegível, secretário.

CIRCULAR N. 22

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, faz publicar para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas, a lista dos valores da produção efetiva para os diversos minérios brasileiros calculados na boca da mina, de acordo com o que estatue o § 4.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940.

Lista dos valores da produção efetiva para os diversos minérios brasileiros, calculados na boca da mina:

Minério	1941	Valor	Unidade	Taxa de 3%
Agalmatolito		80\$000	Tonelada	2\$400
Amianto de anfibólio		150\$000	Tonelada	4\$500
Amianto de crisolita		600\$000	Tonelada	18\$000
Areia de quartzo		20\$000	Tonelada	\$600
Argila refratária		40\$000	Tonelada	1\$200
Apatita		20\$000	Tonelada	\$600
Arsenido branco		1\$500	Quilo	\$045
Baritina		60\$000	Tonelada	1\$800
Bauxita bruta		50\$000	Tonelada	1\$500
Bauxita beneficiada		130\$000	Tonelada	3\$900
Berilo (minério para glúcinio) ..		400\$000	Tonelada	12\$000
Blenda (minério de zinco)		600\$000	Tonelada	18\$000
Caldasito		300\$000	Tonelada	9\$000
Calcáreo		10\$000	Tonelada	\$300
Caulim		30\$000	Tonelada	\$900
Cassiterita (minério de estanho) ..		5:000\$000	Tonelada	150\$000
Cianita		250\$000	Tonelada	7\$500
Columbita e Tantalita		5:000\$000	Tonelada	150\$000
Cromita		100\$000	Tonelada	3\$000
Carbonados (por partidas)		50\$000	Quilate	1\$500
Diatomito		50\$000	Tonelada	1\$500
Dolomito		20\$000	Tonelada	\$600
Feldspato		50\$000	Tonelada	1\$500
Fluorita ou fluorina		300\$000	Tonelada	9\$000
Gipsita		100\$000	Tonelada	3\$000
Grafita		400\$000	Tonelada	12\$000
Granada		600\$000	Tonelada	18\$000
Ilmenita		100\$000	Tonelada	3\$000
Itabirito e ganga		8\$000	Tonelada	\$240
Magnesita		200\$000	Tonelada	6\$000
Magnetita e hematita		11\$000	Tonelada	\$420
Manganês, minério exportável, acima de 46%		90\$000	Tonelada	2\$700
Manganês, minério exportável, abaixo de 46%		70\$000	Tonelada	2\$100

Minério	Valor	Unidade	Taxa de 3%
Manganês, minério para uso no país	40\$000	Tonelada	1\$200
Ferro-manganês, 25% a 32% de Mn (Minério)	18\$000	Tonelada	\$540
Mármore	100\$000	Tonelada	3\$000
Mica	5\$000	Quilo	\$150
Minério de cobre	50\$000	Tonelada	1\$500
Minério de níquel	80\$000	Tonelada	2\$400
Minério de prata (Januária) ..	200\$000	Tonelada	6\$000
Molibdénita	15:000\$000	Tonelada	450\$000
Monasita	500\$000	Tonelada	15\$000
Ocre	100\$000	Tonelada	3\$000
Oligisto micáceo	150\$000	Tonelada	4\$500
Ouro	8\$000	Gr/Ton.	\$240
Pirita	50\$000	Tonelada	1\$500
Prata	200\$000	Quilo	6\$000
Quartzo hialino (lascas, até 200 gramas)	\$600	Quilo	\$018
Quartzo hialino (pirâmide e irregular, acima de 200 gr) ..	15\$000	Quilo	\$450
Quartzo (fundente)	5\$000	Tonelada	\$150
Rútilo mineiro	600\$000	Tonelada	18\$000
Rútilo goiano	800\$000	Tonelada	24\$000
Talco	60\$000	Tonelada	1\$800
Wolframita	10:000\$000	Tonelada	300\$000
Zirconita	200\$000	Tonelada	6\$000
<i>Pedras preciosas e semi-preciosas</i>			
Diamantes (partida)	150\$000	Quilate	4\$500
Diamantes (fundos)	40\$000	Quilate	1\$200
Carbonado (partida)	50\$000	Quilate	1\$500
Corindon	40\$000	Quilate	1\$200
Água mariúha	4\$000	Gramma	\$120
Turmalina	3\$000	Gramma	\$090
Ametista	2\$000	Gramma	\$060
Quartzo citrino	2\$000	Gramma	\$060
Topázio	10\$000	Gramma	\$300

<i>Minério de chumbo</i>			
Galena (Minas Gerais)	300\$000	Tonelada	9\$000
Minas Guapiára, Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, Guapiára, Município de Capão Bonito, São Paulo ..	50\$000	Tonelada	1\$500
Mina de Braço da Pescaria, Reichold Wendel, Gramadinho, Iporanga, São Paulo	10\$000	Tonelada	\$300
Mina Pannels ou Brejaúvas, Plumbum S. A., Pannels ou Brejaúvas, Município de Bocaúva, Paraná	200\$000	Tonelada	6\$000
Mina de Furnas, Sociedade Mineração Furnas Ltda., Furnas, Município Iporanga, São Paulo (minério complexo) ..	50\$000	Tonelada	1\$500
Mina de Furnas, Sociedade Mineração Furnas Ltda., Furnas, Município Iporanga, São Paulo (minério de alto teor) Confere com o original.	400\$000	Tonelada	12\$000

Secretaria das Rendas Internas, em 23 de agosto de 1941. — O escrivão, classe E, Jasillita Barretto Côrtes. Visto. Secretaria da D. das R. Internas, em 23 de agosto de 1941. — (Assinatura ilegível), secretário.

N. 375 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas da firma Instituto Passy Ltda., estabelecida à praça da Liberdade n. 272, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 41.010-39).

Instituto Passy Limitada, firma estabelecida no bairro de Liberdade, à praça Liberdade n. 272 (antigo 56), para os efeitos do disposto em o art. 4.º do decreto n. 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou marca dos produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4) — Observações

Calmogenol — Art. 4.º, § 8.º, classe V — 0,475 grms. bto. — \$100.

Memorioton — Art. 4.º, § 8.º, classe V — 0,320 grms. — \$100. São Paulo, 1 de outubro de 1938. — Instituto Passy Limitada. — João Gandaia Martins, sócio-gerente.

N. 376 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Rizzato & Cia., estabelecidos à rua do Acampamento n. 66, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 63.432-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Rizzato & Cia., estabelecidos na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à rua do Acampamento n. 66:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Tônico Roboran — Parágrafo oitavo, classe V — Vinho licoroso medicinal, contendo até 350 cc. — \$200 — 5\$0.

Santa Maria, 29 de maio de 1941. — A. Pizzato & Cia.

Em 27 de agosto de 1941

N. 377 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de J. Fontana & Cia., estabelecida à rua Tobias Barreto n. 159, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo número 61.686-41). — Hortencio de Alcantara Filho.

Proc. n. 61.686-41

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de J. Fontana & Cia., estabelecida à Rua Tobias Barreto, n. 159.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações.

Água colônia Lafontaine — alínea II — 750 gram. — 3\$0 — 18\$0.

Água colônia Lafontaine — alínea II — 300 gram. — 1\$2 — 8\$0.

Água Colônia Lafontaine — alínea II — 150 gram. — 6\$00 — 4\$0.

Loção Lafontaine — alínea II — 750 gram. — 3\$0 — 20\$0.

Loção Lafontaine — alínea II — 450 gram. — 1\$8 — 11\$0.

Quina Lafontaine — alínea II — 750 gram. — 3\$0 — 12\$5.

Quina Lafontaine — alínea II — 450 gram. — 1\$8 — 7\$0.

Petrolíio Lafontaine — alínea II — 750 gram. — 3\$0 — 14\$0.

Petrolíio Lafontaine — alínea II — 450 gram. — 1\$8 — 8\$6.

Extrato Lafontaine — alínea I — 50 gram. — 1\$5 — 8\$0.

Extrato Lafontaine — alínea I — 25 gram. — 5\$00 — 2\$5.

Extrato Lafontaine — alínea I — 10 gram. — 2\$00 — 7\$00.

Crema Lafontaine — alínea XIII — 100 gram. — 1\$2 — 6\$0.

Ólio Lafontaine — alínea XII — 100 gram. — 3\$00 — 1\$7.

Ólio Lanfontaine — alínea XII — 50 gram. — 1\$50 — 1\$0.

Brilbantina Lafontaine — alínea XI — 100 gram. — 7\$50 — 4\$0.

Sabão líquido Lafontaine — alínea XVI — 1.500 gram. — 1\$5 — 5\$5.

Saaão líquido Lafontaine — alínea XVI — 1.000 gram. — 1\$0 — 3\$6.

São Paulo, 28 de janeiro de 1941. — J. Fontana & Cia.

N. 378 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Quimiotécnica Ltda., estabelecida à rua da Graça, 712, loja, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 59.304-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Quimiotécnica Ltda. estabelecidos à rua da Graça, 712, loja, capital do Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Anti-Litiásico "Clinicus", XI, caixa, \$040, 8\$0, peso líquido 100 grs.

Coloreto-Cálcio "Clinicus", V, vidro, \$060, 8\$0, peso líquido 60 cc.

Intelectogenol, V, vidro, \$200, 10\$0, peso líquido, 250 cc.

Lythox, V, vidro, \$200, 18\$0, peso líquido 330 cc.

Reforçol Irradiado, V, vidro, \$200, 11\$0, peso líquido, 250 cc.

Trata-se de estabelecimento e produtos novos.

24 de julho de 1941. — Quimiotécnica Ltda. — Celestino de Souza e Silva.

N. 379 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Euterápico Nacional Ltda., estabelecido à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.533, na capital do Estado de São Paulo. (Processo número ro 60.168-41).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Laboratório Euterápico Nacional, estabelecido à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.533, na capital do Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Lacto-Len, classe V, vidro com 30 cc., \$060, 8\$0, solução.

Lenotropina (simples), classe VII, caixa com 5 ampolas, \$800, 12\$0, amp. de 10 cc.

Lenotropina (composta), classe VII, 6 amp. 10 cc. e 6 amp. 1 cc. 1\$2, 20\$0, amp. de 10 cc. e de 1 cc.

Lenotropina (simples), classe VII, caixa com 100 amp., 8\$0, 200\$0, amp. de 10 cc.

Novolmoogra 1.ª série, classe VII, caixa com 100 amp., 4\$0, 100\$0, amp. de 1 cc.

Novolmoogra 2.ª série, classe VII, caixa com 100 cc., 5\$6, 140\$0, amp. de 2 cc.

N. 380 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias "Phebo", Limitada, estabelecida à Travessa Quintino Bocayuva, 325, na Capital do Estado do Pará (Processo n. 29.782-41).

Perfumarias Phebo, Limitada — Tabela para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias (Art. 3.º do decreto n. 23.811, de 31 de janeiro de 1934).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de Perfumarias Phebo, Limitada, estabelecida nesta cidade, à travessa Quintino Bocayuva, 325.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Extratos:

De Luxo — I — 10 g — \$200 — Vidro — \$600.

Madeiras d'Amazonia — I — 100 g — 3\$000 — Vidro e mad. — 21\$000.

Nant-Chang I — 100 g — 3\$000 — Vidro e mad. — 12\$000.

Tulipa Negra — I — 50 g — 1\$500 — Vidro — 4\$000.

Visão — I — 10 g — \$200 — Vidro — \$700.

Narciso Negro — I — 100 g — 3\$000 — Vidro — 13\$400.

Águas da Colônia:

Corinto, 1/10 litro — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 7\$200.

Corinto, 1/4 litro — II — 600 g — 2\$400 — Vidro — 16\$000.

Corinto, 1/2 litro — II — 1.050 g — 4\$200 — Vidro — 30\$000.

Lua de mel, grande — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 5\$400.

Lua de mel, pequena — II — 150 g — \$600 — Vidro — 4\$200.

Quina Floresta — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$000.

Loções:

Bruyère — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 9\$000.

Creponia — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 9\$000.

Ambar — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$500.

Pougère — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$500.

Chypre — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$500.

Jasmin — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$500.

Rigoletto, pequeno — II — 150 g — \$600 — Vidro — 3\$800.

Rigoletto, grande — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 5\$000.

Mitzi — II — 150 g — \$600 — Vidro — 3\$750.

Madeiras d'Amazonia — II — 300 g — 1\$900 — Vidro e mad. — 19\$000.

Muguet — II — 150 g — \$600 — Vidro — 3\$800.

Oxfor — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 5\$400.

Paçá — II — 300 g — 1\$200 — Vidro — 6\$700.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Embalagem — Preço — Observações

Loções (continuação):

Rosa — II — 150 gramas — \$600 — vidro — 4\$300.

Santa Terezinha — II — 150 gramas — \$600 — vidro — 3\$750.

Silk — II — 450 gramas — 1\$800 — vidro — 7\$000.

Visão, grande — II — 300 gramas — 1\$200 — vidro — 5\$400.

Visão, pequena — II — 150 gramas — \$600 — vidro — 4\$200.

Violeta — II — 150 gramas — \$600 — vidro — 4\$400.

De Luxo — II — 150 gramas — \$600 — vidro — 3\$000.

De Luxo — II — 900 — 3\$600 — lata — 10\$0000.

Petróleo Oxfor — II — 300 gramas — 1\$200 — vidro — 6\$300.

Leite de Belesa:

Toniderma — III — 200 gramas — \$800 — vidro — 4\$600.

Pós de arroz:

Madeiras d'Amazonia, pequeno — V — 90 gramas — 7\$50 — caixa madeira — 5\$700.

Madeiras d'Amazonia, grande — V — 210 gramas — 1\$750 — caixa madeira — 18\$000.

Santa Terezinha, grande — V — 60 gramas — \$500 — lata — 1\$500.

Sensação, grande — V — 60 gramas — \$500 — lata — 1\$500.

Visão, grande — V — 60 gramas — \$500 — lata — 1\$500.

Capricho — V — 30 gramas — \$250 — lata — 1\$300.

Marikisses — V — 30 gramas — \$250 — lata — 1\$300.

Phebo, pequeno — V — 90 gramas — 7\$50 — caixa madeira — 5\$300.

Phebo grande — V — 150 gramas — 1\$250 — caixa madeira — 10\$300.

Santa Terezinha, pequeno — 30 gramas — \$250 — lata — 7\$50.

Sensação, pequeno — V — 30 gramas — \$250 — lata — 7\$50.

Visão, pequeno — V — 30 gramas — \$250 — lata — 7\$50.

Suzana — V — 30 gramas — \$250 — lata — \$660.

Talcos:

Formoso — VII — 150 gramas — \$060 — lata — 7\$00.

Paisandú, redondo — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — \$960.

Remo, redondo — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — \$960.

Santa Terezinha, redondo — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — \$960.

Sensação, redondo — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — \$960.

Santa Terezinha, grande — VIII — 300 gramas — \$400 — lata — 2\$000.

Santa Terezinha, fantasia — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — 1\$420.

Santa Terezinha, oval — VIII — 150 gramas — \$200 — lata — \$1400.
 Tonidemia, grande — VIII — 300 gramas — \$400 — lata — 2\$500.
 Tonidemia, pequeno — 150 gramas — \$200 — lata — 1\$500.
 Veneza — VIII — 450 gramas — \$600 — pacote — 2\$500.
 Veneza — VIII — 900 gramas — 1\$200 — pacote — 5\$000.
 Rouges:
 Passaro azul, com pluma — X — 10 gramas — \$300 — lata — \$920.
 Passaro azul, sem pluma — X — 10 gramas — \$300 — lata — \$830.
 Sensação, com pluma — X — 10 gramas — \$300 — lata — \$750.
 Sensação, sem pluma — X — 10 gramas — \$300 — lata — \$670.
 Brilhantinas:
 Paraense, pequena — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$420.
 Milflores — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Hemoface, grande — XI — 40 gramas — \$300 — boião — 1\$300.
 Hemoface, pequena — XI — 20 gramas — \$150 — boião — \$650.
 Brasileira — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Santa Terezinha — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Sensação — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Suzana — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Oxfor — XI — 80 gramas — \$600 — vidro — 3\$000.
 Paraense, grande — XI — 40 gramas — \$300 — lata — \$750.
 Passaro azul — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$700.
 Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Embalagem — Preço — Observações
 Brilhantinas (continuação):
 Rigoletto — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$420.
 Santa Terezinha, alumínio — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$600.
 Sultana — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$400.
 Sarita — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$350.
 Tonipil — XI — 40 gramas — \$300 — lata — 2\$100.
 Tulipa Negra — XI — 80 gramas — \$600 — vidro — 2\$250.
 Tonifix — XI — 80 gramas — \$600 — boião bakl. — 3\$850.
 Fixador brando ou forte — XI — 80 gramas — \$600 — vidro — 3\$000.
 Sensação — XI — 20 gramas — \$150 — lata — \$700.
 Tonipil — XI — 40 gramas — \$300 — lata — 2\$350.
 Óleos:
 Flores — XII — 50 gramas — \$150 — vidro — 1\$700.
 Mutamba d'Amazônia — XII — 50 gramas — \$150 — vidro — 1\$000.
 Sensação, grande — XII — 150 gramas — \$450 — vidro — 2\$500.
 Sensação, médio — XII — 100 gramas — \$300 — vidro — 1\$850.
 Sensação, pequeno — XII — 50 gramas — \$150 — vidro — \$850.
 Visão — XII — 100 gramas — \$300 — vidro — 1\$350.
 De Luxo — XII — 800 gramas — 2\$400 — lata — 10\$0.
 Sabonetes:
 Água de Colônia — XIV — 75 gramas — \$180 — Rot. papel — \$750.
 Benjoim LA — XIV — 75 gramas — \$180 — Rot. papel — \$850.
 Bolas, cores — XIV — 125 gramas — \$300 — Rot. papel — 1\$100.
 Eucalipto — XIV — 100 gramas — \$240 — Rot. papel — 1\$500.
 Phebo, caixa com 6 — XIV — 125 gramas — \$300 — Rot. papel — 1\$670.
 Phebo, caixa com 3 — XIV — 500 gramas — 1\$200 — Caixa madeira — 5\$500.
 1950 — XIV — 100 gramas — \$240 — Rot. papel — 1\$500.
 Para — XIV — 100 gramas — \$240 — Rot. papel — 2\$500.
 Toilette — XIV — 150 gramas — \$360 — Rot. papel — 1\$670.
 Toucador, barras de 150 gramas — XIV — 150 gramas — \$360 — Rot. papel — \$750.
 Toucador, Benjoim — XIV — 150 gramas — \$360 — Rot. papel — 1\$500.
 Extra-fino, barras — XIV — 225 gramas — \$540 — Rot. papel — 1\$100.
 Extra-fino Benjoim — XIV — 225 gramas — \$540 — Rot. papel — 2\$200.
 Maravilhoso, medicinal — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$850.
 Beiza — XV — 50 gramas — \$030 — Rot. papel — \$200.
 Rigoletto — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$500.
 Aleatão, medicinal — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$160.
 Araroba, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Aleatão-Araroba, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Boricado, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Creolina, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Ichtiol, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Enxofre, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Ictiol-Sublimado, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Phenicado, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Sublimado, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Sulfuroso, idem — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.
 Rosal — XV — 100 gramas — \$060 — Rot. papel — \$460.

Toucador, barra — XV — 150 gramas — \$090 — Rot. papel — \$750.
 Extra-fino, idem XV — 225 gramas — \$150 — Rot. papel — 2\$000.
 Pó de sabão Girasol, medicinal — XV — 75 gramas — \$060 — pacote — \$670.
 Pastas dentrificias:
 Dentalcina — XVII — 50 gramas — \$200 — tubo est. — 1\$100.
 Rigoletto — XVII — 50 gramas — \$200 — tubo est. — 1\$100.
 Belem, 31 de janeiro de 1941. — Perfumarias Phebo, Ltda. — (Assinatura ilegível), gerente.

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 22 de agosto de 1941

De aposentadoria:

Aristides Nogueira Pires — Proc. n. 3.693-41.
 Jacyr Ribeiro de Souza — Proc. n. 27.394-41.
 Eduardo Lucas da Silva — Proc. n. 66.342-41.
 Augusto Barroso Junior — Proc. n. 1.886-41.
 José de Castro Guimarães — Proc. n. 67.448-41.
 Adelaide da Costa Brandão — Proc. n. 66.306-41.
 Mario de Lacaille — Proc. n. 64.666-41.
 Cinesio Valério dos Santos — Proc. n. 64.195-41.
 Elesbão de Castro Veloso — Proc. n. 63.092-41.
 Hipólito da Cunha Pereira — Proc. n. 63.412-41.
 Augusto Manoel da Silva — Proc. n. 76.690-40.
 Joaquim Luiz de Souza — Proc. n. 65.427-41.
 Chrispin Virgílio de Oliveira — Proc. n. 6.767-40.
 Manoel Rainho — Proc. n. 24.425-40.
 Otavio Pinto Ferreira — Proc. n. 64.191-41.
 Esdras de Vasconcelos — Proc. n. 55.238-39.
 Argeu da Costa Maia — Proc. n. 51.898-38.
 Sebastião Cesar Pereira da Silva — Proc. n. 100.411-38.
 Antonia Lucia Baeta Chaves — Proc. n. 6.518-39.

De montepio Militar e meio-soldo:

Etelvina Maria Bittencourt da Silva — Proc. n. 53.586-39.
 Cinira da Costa Mello — Proc. n. 43.851-40.
 Rita Ferreira da Silva — Proc. n. 98.394-40.
 Alzira Gonçalves Magalhães — Proc. n. 58.761-40.
 Judit de Souza Barbosa — Proc. n. 32.242-40.
 Rosa Corrêa Felipe — Proc. n. 98.382-40.
 Enidio Julio de Figueiredo e outros — Proc. n. 78.361-38.

De montepio civil:

Hilda da Cunha Lima e outros — Proc. n. 28.199-41.
 Lauretina Alves de Santana — Proc. n. 35.671-40.
 Olivia Pinto Bessa e outros — Proc. n. 93.232-40.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Odili Castello Branco — Proc. n. 27.551-40.
 Helena Ribeiro do Carmo — Proc. n. 49.330-41.

De reversão de montepio:

Cecilia Soares dos Santos Lages — Proc. n. 35.131-41.

De retificação de título:

Anaxagoras de Camara Chagas — Proc. n. 74.850-40.

Títulos expedidos no dia 25 de agosto de 1941

De aposentadoria:

Argêo Lopes de Sá — Proc. n. 64.597-41.
 Randolph B. Oliveira Mafra — Proc. n. 52.810-39.
 Francisco Pereira Caldas — Proc. n. 65.132-41.
 Alvaro Henrique Bousson — Proc. n. 12.270-39.
 Antonio Ferreira de Souza — Proc. n. 87.502-39.
 Leonidia Ferraz T. Filha — Proc. n. 1.990-41.
 Ida Vieira Machado — Proc. n. 1.977-39.
 Luiz Antonio Tassara de Pádua — Proc. n. 97.178-39.
 Francisco Machado Coelho — Proc. n. 4.886-41.
 Pedro Cyriaco da Silva — Proc. n. 48.662-39.
 José Vieira Tosta — Proc. n. 4.092-40.
 Mario Leite Serrão — Proc. n. 88.838-38.
 Antonio Alves da Silva — Proc. n. 65.431-41.
 Joviano Leopoldo Magalhães — Proc. n. 67.347-41.
 Manoel de Freitas Suzard — Proc. n. 62.643-41.
 Joaquim Cardoso D'Ávila — Proc. n. 58.427-39.
 Joaquim Ferreira de Almeida — Proc. n. 17.198-39.
 Zeuxis Rangel da Silva — Proc. n. 59.743-41.
 João Martins — Proc. n. 50.206-41.
 Lucio Ferreira da Silva — Proc. n. 53.018-41.
 Eduardo da Silva Rosa — Proc. n. 99.486-40.
 José Maria do Vale Ramalho — Proc. n. 65.158-41.
 Eulina Vicente Mendes Paiva — Proc. n. 62.382-41.
 Edmundo Gomes da Silva — Proc. n. 58.411-41.

De montepio civil:

Maria da Conceição Fontoura — Proc. n. 25.126-41.
 Maria Silvina do Bomfim — Proc. n. 54.029-40.
 Honorina Monteiro Cantanhede — Proc. n. 2.132-40.
 Maria Flora de Azevedo Pinto — Proc. n. 11.964-40.
 Luiza Maria da Conceição — Proc. n. 27.950-40.
 Maria Clara Cardoso de Mello — Proc. n. 31.736-39.
 Therezinha de Jesus do L. Costa — Proc. n. 24.313-41.
 Stella de Souza Menezes e outros — Proc. n. 49.976-41.
 Carlota Silveira dos Santos — Proc. n. 53.679-41.
 Irma Pillar de Castro — Proc. n. 85.800-38.
 Leonor Moreira Barroso de Almeida — Proc. n. 38.825-40.
 Cecilia Brito da Silveira — Proc. n. 12.235-41.
 Maria Noyaes Marques — Proc. n. 18.155-41.
 Elvira Rocha de Freitas Borja — Proc. n. 78.222-34.

De montepio militar e meio-soldo:

Alina da Costa e outras — Proc. n. 55.561-41.
 Iracema Magalhães do Rosario — Proc. n. 33.632-41.

Apostilas feitas na mesma data de retificação de título:

Maria Imaculada Taranto — Proc. n. 16.521-37.

Títulos expedidos no dia 26 de agosto de 1941

De aposentadoria:

Joaquim Antonio Cavalheiro da Silveira — Proc. n. 26.322-38.
 José Ulisses Carneiro Ribeiro — Proc. n. 1.975-39.
 Irineu Fernandes da Silva — Proc. n. 1.969-39.
 Antonio Marques Braga — Proc. n. 18.944-39.
 Genis Ferreira — Proc. 47.892-41.
 Maria José de Vasconcellos — Proc. n. 32.323-39.
 Antonio Teixeira Chaves de Queiroga — Proc. n. 10.516-39.
 Nicolau Stavelle — Proc. n. 57.695-41.
 José Raimundo da Rosa — 56.022-41.
 Theodorico de Oliveira Malta — Proc. n. 21.571-40.

De montepio civil:

Alice Lyuba Dupra e outras — Proc. n. 32.314-41.
 Maria de Souza Casaes e outros — Proc. n. 57.557-40.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

Maria Bousquet de Berredo — Proc. n. 68.068-41.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de Agosto de 1941

Requerimentos:

N. 57.082-41. — Manoel P. de Silva & Cia. Ltda. — Fornecem-se as estampilhas sem prejuízo de qualquer ação fiscal, devendo ser a respectiva guia de aquisição devidamente autenticada pela 3.ª subdiretoria isto feito, deverá o processo ir ao agente fiscal da secção para o necessário exame e procedimento que entender de direito em defesa dos interesses da Fazenda.

N. 57.349-41. — Abel Sobral & Cia. — idem.
 N. 21.147-41. — Elias M. Nigri. — idem.
 N. 57.355-41. — M. Ventura & Cia. — idem.
 N. 57.083-41. — Rocha Ribeiro & Carracena Ltda. — idem.
 N. 57.084-41. — Moysés Mussafir & Cia. — idem.
 N. 57.083-41. — João Reynaldo & Cia. — idem.
 N. 57.092-41. — Virgílio & Cia. Ltda. — idem.
 N. 57.112-41. — Souza Moura & Cia. Ltda. — idem.
 N. 57.339-41. — M. Schechter. — idem.
 N. 50.471-41. — Sylvestre Gallo & Cia. idem.
 N. 50.473-41. — Sylvestre Gallo & Cia. — idem.
 N. 57.336-41. — Augusto Fernandes & Irmão. — idem.
 N. 57.314-41. — Gomes & Aguiar. — idem.
 N. 57.313-41. — Irmãos Cavalcanti. — idem.
 N. 57.295-41. — A. J. Pinheiro & Irmão. — idem.
 N. 57.294-41. — A. J. Pinheiro & Irmão. — idem.
 N. 57.272-41. — Ernesto Costa. — idem.
 N. 57.251. — Antonio Zidan & Cia. — idem.
 N. 57.—3-41. — A. S. Campos & Cia. Ltda. — idem.

N. 56.902-41. — Americo Monteiro. — Deferido, sem prejuízo de qualquer ação fiscal, procedendo-se pela forma regulamentar quanto ao pagamento do imposto, devendo, em seguida, ir o processo ao agente fiscal da secção para o necessário exame e demais providências.

N. 57.023-41. — Castilho & Rossi. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, cobre-se o imposto de acordo com o pedido indo em seguida o processo ao agente fiscal da secção para o necessário exame e demais providências devidas.

N. 20.817-41. — Leopoldo Goyer & Cia. — Deferido, devendo o recolhimento do imposto ser feito por verba à 3.ª sub-diretoria para providenciar.

N. 53.645-41. — Sebastião da Silva & Cia. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 57.589-41 — L. L. Coxwell. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal e mediante as formalidades legais, cobre-se o imposto.

N. 57.585-41 — Antenor Domingos da Silva. — Mediante as formalidades legais e sem prejuízo de qualquer ação fiscal, forneçam-se as estampilhas.

N. 57.839-41 — Pedro Pagnuzzi & Comp. — Idem.
 N. 57.614-41 — Marques de Sá & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 57.034-41 — Almeida & Comp. — Idem.
 N. 57.693-41 — Domingos Augusto Pereira. — Idem.
 N. 57.635-41 — Almeida & Comp. — Idem.
 N. 57.697-41 — Cunha Coelho & Comp. — Idem.
 N. 57.498-41 — C. M. Silva. — Idem.
 N. 57.497-41 — Lemos Ribeiro & Comp. — Idem.
 N. 57.437-41 — Alberto de Andrade Torres. — Idem.
 N. 57.485-41 — I. Tayares. — Idem.
 N. 57.484-41 — Hamel & Gonçalves. — Idem.
 N. 57.460-41 — Joaquim Gomes Cardoso. — Idem.
 N. 57.491-41 — Maurice Misk. — Idem.
 N. 57.488-41 — Fernando Cerqueira Dias. — Idem.
 N. 57.576-41 — Adelino Silva. — Idem.

N. 57.566-41 — A. J. Pinheiro & Irmão. — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal e mediante as formalidades legais, cobre-se o imposto.

N. 57.467-41 — Antenor Domingues da Silva. — Idem.

N. 57.568-41 — A. J. Pinheiro & Irmãos. — Idem.

N. 57.125-41 — I. Simões. — Mediante as formalidades legais e sem prejuízo de qualquer ação fiscal, forneçam-se as estampilhas para a selagem dos produtos nacionais, oficiando-se à Alfândega quanto às destinadas aos artigos estrangeiros, indo o processo à 3.ª Subdiretoria para todos os fins devidos.

N. 25.880-40 — Luiz Ribeiro Pinto. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer a quantia de 400\$0.

Processos:

N. 54.615-41 — Por infração do regulamento do imposto de vendas e consignações, foi imposta à Construtora Brandão S. A. a multa de 68:556\$6, devendo, ainda, recolher de imposto a quantia de 11:426\$1.

Feito o necessário depósito, houve recurso e pedido de reconsideração, resolvendo, afinal, o 1.º Conselho de Contribuintes negar provimento e solicitar ao Sr. Ministro da Fazenda dispensa da multa que, (D. O. 14-5-941) reduziu a multa ao dobro do valor do imposto ou sejam 22:852\$2.

Tendo a requerente efetuado o recolhimento da quantia de 79:982\$7, correspondente à multa e imposto referidos, mas tendo em vista aquela decisão ao Sr. ministro, em virtude da qual a aludida multa fora reduzida a 22:852\$2, devendo pagar de imposto a de 11:426\$1, — defiro o pedido de fls. 3 e mando que se lhe restitua a importância de quarenta e cinco contos setecentos e quatro mil e quatrocentos réis (45:704\$4), relativa à diferença do depósito efetuado.

N. 48.642-41, c/ Guilherme Muller — O produto representado pelos espécimens (escovas para sobrinhas e pestanas), incide no imposto de consumo, na razão de \$3, por unidade, conforme se vê especificado no art. 4.º, § 31, alínea II, inciso 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Imposto sobre vendas e consignações:

Processo n. 55.810-41 — Anibal de Melo Pinto — Avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º andar — sala 1.113. — Pague, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, o imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não o pagamento, vá o processo ao agente fiscal da Secção para o necessário exame ou procedimento fiscal.

Idênticos:

1941 — Processos:

N. 56.305 — Bernardino Pereira Ribeiro — Rua Angelina n. 126.
 N. 56.810 — Joaquim Feijó de Melo — Avenida 1.º de Maio número 20.

N. 56.966 — Manoel da Cruz — sucessor de Francisco Pacheco de Moraes — Estrada Braz de Pina n. 849.

N. 56.991 — Luiz Barbastefano — Rua Senhor dos Passos número 168.

Autos:

N. 876-1938, contra Corrêa & Irmão e Fósforos Guanabara Ltda. — Julgo procedente o auto de fls. 5/6 e imponho às firmas Corrêa & Irmão e Fósforos Guanabara Ltda., as multas de quinhentos mil réis (500\$0) e vinte e cinco contos oitocentos e trinta mil réis (25:830\$0), respectivamente, ficando esta ainda obrigada ao pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, tudo de conformidade com o disposto no art. 81, combinado com os arts. 112, § 9.º, letra c e 87 e 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 204 e 206 do decreto-lei 301, de 24-2-1938, revigorado pelo decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.887-1939, contra Guilhermino S. Lopes. — Julgo procedente o auto e termo complementar de fls. 6/7 e 18 e imponho à firma Guilhermino S. Lopes a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), além da obrigação do pagamento da quantia de um conto e sessenta e cinco mil réis (1:065\$0), relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 220, combinado com os arts. 204, parágrafo único, letra c e 206 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 1.427-1939, contra Andrade Carvalho & Cia. — Julgo procedente o auto de fls. 2/3 e imponho à firma Andrade Carvalho & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122 do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 5.807-40, contra Manoel Gaspar e outro. — Julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho à firma Estabelecimentos de Café e Cereais Palacete Ltda., a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 111, § 16, letra g, do decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 207-41, contra José Cardenuto. — Julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e determino que seja restituído o documento apreendido mediante recibo, arquivando-se, em seguida, o processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.439-41, contra Pan América Tecidos Ltda. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Pan América Tecidos Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, —b— e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.175-41, contra J. Pelosi. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma J. Pelosi, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, —a— e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.060-41, contra E. G. Fontes & Cia. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma E. G. Fontes & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, —b— e 206 do decreto-lei 739 de 1938, citado.

N. 1.303-41, contra Soc. Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. Expresso Paulista. Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Soc. Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do artigo 122, citado, isentando de responsabilidade a firma Expresso Paulista.

N. 3.006-41, contra Van Berkel Ltda. — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Van Berkel Ltda., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, —a— e 206 do decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.417-41 — Contra José Gabriel da Cruz — Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma José Gabriel da Cruz a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e à Empresa de Transportes Belampago a de quinhentos mil réis (500\$0), de conformidade com o disposto no art. 122, § 3.º, combinado com o artigo 222 do decreto-lei 739, de 24-9-38.

N. 1.952-39 — Contra H. P. Iden & Cia. — Julgo procedente a ação fiscal e imponho à firma autuada supra H. P. Iden & Cia. a multa de 1:000\$0, do artigo 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

N. 4.336-41 — Contra Maria de Souza Tomé e outro — Julgo procedente o auto e imponho a Maria de Souza Tomé, com a responsabilidade solidária de Djalma da Fonseca Hernes, a revalidação de sessenta mil réis (60\$0), de conformidade com os arts. 62, letra "c" e 63, § 2.º, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.522-41 — Contra Bank of London & South America Ltda. e outro. — Julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho ao Bank of London & South America Ltda. e à firma Walter & Companhia, a cada um, a multa de dez contos de réis (10:000\$0), "ex-vi" do artigo 66 do decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, e improcedente com referência ao corretor de fundos públicos Luiz J. C. de Menezes.

N. 3.187-41 — Contra Aurelio Mondego. — Julgo procedente o auto e imponho a Aurelio Mondego a revalidação de trinta mil réis (30\$0), "ex-vi" dos artigos 62, letra "c" e 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 2.939-41 — Contra José Furtado.

N. 3.959-41 — Contra Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

N. 3.369-41 — Contra Fernando & Barbosa.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 28 de agosto de 1941

Requerimentos:

N. 16.996-40 — Henrique Pegado. — Cancele-se a certidão indicada de acordo com o parecer.

N. 77.194-41 — Antonio Diblasi. — Idem.

N. 78.548-40 — Asfalto Brasileiro Ltda. — Idem.

N. 80.817-40 — D. Levy Comp. Ltda. — Idem.

N. 825-41 — J. Buarque Filho. — Idem.

N. 1.640-41 — J. Laricchia & Comp. — Idem.

N. 3.595-41 — Antonio Pinto Coelho. — Idem.

N. 3.850-41 — Comp. Aliança Industrial. — Idem.

N. 3.851-41 — Comp. Manufatura Fluminense. — Idem.

N. 4.350-41 — Hime & Gomes Ltda. — Idem.

N. 61.276-40 — M. M. Sampaio. — Idem.

N. 26.497-41 — Dermegal Sampaio. — Idem.

N. 15.979-41 — Humberto de Carvalho. — Idem.

N. 20.212-41 — Carioca Atlético Clube. — Tendo em vista a informação e o parecer supra, reconsidero o despacho de 8-10-40, às folhas 2, para torná-lo de nulo efeito. Proceda-se à inscrição pela forma proposta. Imponho a Estevão Salgueiro a multa de 100\$0, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1.ª subdiretoria, para cancelar as certidões indicadas na informação de 18-7-41.

N. 26.139-41 — Luiz Venancio Monteiro Viana. — Averbese a mudança *ex-officio* de acordo com o parecer. Imponho a Luiz Venancio Monteiro Viana a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.825-41 — C. P. Martins de Almeida. — Tendo em vista o que consta do processado, reconsidero o despacho de 25-6-41, exarado às folhas 3, para torná-lo de nulo efeito. Proceda-se pela forma proposta.

N. 67.424-41 — João Batista da Costa. — Tendo em vista o que consta do processado, reconsidero o despacho de 27-6-41, exarado às folhas 3, para torná-lo de nulo efeito.

N. 68.015-40 — Ernesto Marchiori. — Proceda-se com a informação e o parecer.

Notificações:

N. 141-41 — Adelino da Costa Vasconcelos — S. Cristovão, 900. — Juntada a guia de pedido de patente, de fls. 2, se verifica que a firma notificada solicitou patente, tendo a mesma sido informada e processada, ficando, além do prazo regulamentar, no *guichet*, do pagamento sem ser procurada pela notificada. Nestas condições, mantenho o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 332-41 — M. Gomes da Silva — Senado n. 84. — Multa de 320\$0, mais a importância de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 356-41 — Viuva J. de Lucena — Arquias Cordeiro n. 622. — A ação fiscal acha-se confirmada em face da confissão da notificada. Mantenho pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 353-41 — A. Silva Braga — Angélica n. 11. — A ação fiscal tem toda procedência em face das alegações da notificada. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2-41 — C. Ferreira Moraes & Cia. — Ipiranga n. 65. — Está provado deste processo que o requerente só pagou a patente após a ação fiscal. Ademais o pedido de reconsideração está perempto. Nestas condições, nada há que deferir, prosseguindo-se na cobrança apenas da multa.

N. 683-41 — Elias Nunes do Bento — Lavradio n. 110. — A ação fiscal se acha confirmada, de vez que as alegações da notificada não ilidem a sua procedência, porquanto abandonou nesta repartição, além do prazo regulamentar as patentes, sem procurar pagá-las. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 28 de agosto de 1941

N. N. 31.927-41 — Imobiliária Laranjeiras S. A., rua São Salvador n. 115. — Prove o signatário da petição, o direito que lhe assiste de requerer pela interessada, dentro de 20 dias.

N. 44.303-41 — José Morgado, rua Bento Lisboa, 65-67. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 45.749-41 — David Ber Rojtemberg, rua das Laranjeiras, 322. — Faça comprovação do aluguel, nos termos do art. 10, do regulamento em vigor, na falta do contrato de arrendamento, dentro de 20 dias.

N. 45.863-41 — J. Rodriguez & Gonzalez, praça Duque de Caxias n. 7. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 47.014-41 — José Gomes de Azevedo, rua Senador Euzébio n. 224. — Faça prova de ser o imóvel, de propriedade de Maria Paula de Oliveira Coelho, no prazo de 20 dias.

N. 48.949-41 — H. N. Sanches, avenida 28 de setembro n. 402, casa 7. — Compareça para prestar esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

N. 49.897-41 — M. J. da Silva, avenida Princesa Isabel n. 56. — Faça prova do aluguel, dentro de 20 dias.

N. 50.467-41 — Cristovão V. Alves, rua Eugenio de Paiva n. 72. — Prove estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 50.677-41 — J. Perez & Cia., rua Visconde de Pirajá n. 611. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 50.764-41 — Francisco da Silva, rua Gustavo Sampaio n. 218. — Junta seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 50.988-41 — Ringer & Timberg, avenida Trapicheiros n. 47, apartamento 4. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 52.517-41 — Antonio de Almeida, rua Manuel Leitão n. 26, apartamento 21. — Compareça para esclarecimentos e apresente sua carteira de feirante, do corrente ano, dentro de 20 dias.

N. 52.363-41 — Joaquim Pinto Ribiro, rua Visconde de Jequitinhonha n. 19. — Declare onde fica situada a casa matriz e apresente as licenças e contrato de arrendamento, no prazo de 20 dias.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 36

O diretor Geral do Departamento Federal de Compras, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do decreto n. 5.848, de 22 de julho de 1940, resolve baixar as seguintes "Instruções de Serviço" para o Serviço de Estatística:

Art. 1.º O Serviço de Estatística do D.F.C. (S.E.) tem por finalidade elaborar dados estatísticos que esclareçam o diretor geral na decisão das compras; estudar os mercados nacionais e estrangeiros de maneira a poder orientar as compras do D.F.C.; estudar os transportes de maneira a determinar o seu custo para os materiais adquiridos e a adquirir pelo D.F.C.; organizar e publicar mensalmente a relação das aquisições efetuadas pelo D.F.C.; estudar os trabalhos do D.F.C., do ponto de vista das reclamações, seu caráter, procedência, cabimento, frequência e determinação do ponto de origem e, por determinação do diretor geral, proceder a estudos de natureza econômica e administrativa, que interessem ao D.F.C.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Serviço de Estatística (S.E.) será constituído de:

- I — Turma de Estatística (T.E.)
- II — Turma de Preços (T.Pre.)
- III — Turma de Estudos (T.Est.)

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS

Art. 3.º A Turma de Estatística (T.E.) compete:

- a) apurar as aquisições de material efetuadas pelo D.F.C., de modo a poder determinar as compras por fornecedor, repartição, espécie, quantidade e valor;
- b) acompanhar as aquisições de material feitas diretamente pelas repartições, levando ao conhecimento do diretor geral as divergências de preço ou condições porventura encontradas entre essas e as aquisições do D.F.C.;
- c) apurar o movimento de requisições ao D.F.C., de modo a determinar o seu número de itens, a frequência com que chegam ao D.F.C. e sua distribuição por Ministérios e por subconsignações;
- d) apurar o movimento de concorrências e coletas de preços efetuadas pelo D.F.C., de modo a determinar o seu número, o número de itens e o número de concorrentes;
- e) apurar os pedidos emitidos pelo D.F.C., de modo a determinar o seu número, o número de pedidos cancelados, substituídos e liquidados, número de itens em cada caso, frequência dos casos e sua distribuição por Ministério e por subconsignações;
- f) apurar as aquisições efetuadas pelo D.F.C. por subconsignação e inciso, de modo a poder informar o saldo das dotações orçamentárias, por repartição;
- g) preparar os dados a serem mensalmente publicados, indicando as aquisições de material por espécie, ministérios, repartições, quantidade e valor.

Art. 4.º A Turma de Preços (T. Pre.) compete:

- a) registrar os preços de aquisição de todos os materiais comprados pelo D. F. C. e determinar os preços para futuras compras e os preços máximos aceitáveis;
- b) apresentar o preço estatístico para cada concorrência ou coleta de preços, afim de orientar a decisão das compras;
- c) comunicar ao Diretor Geral as divergências entre os preços obtidos em concorrência e os da praça, que possam afetar as aquisições do D. F. C.

Art. 5.º A Turma de Estudos (T. Est.) compete:

- a) estudar o mercado nacional, coletando dados que tragam o D. F. C. ao par:
 - 1. dos preços correntes
 - 2. dos estoques no mercado

3. das causas de oscilação nos preços;

b) estudar o mercado estrangeiro, colhendo dados sobre:

- 1. preços correntes dos materiais adquiridos pelo D. F. C.
- 2. possibilidades de estoques no país
- 3. possibilidades e vantagens de compras diretas;

c) estudar o custo dos transportes terrestres, marítimos e aéreos, mantendo tabelas para cada variedade, devidamente atualizadas;

d) estudar os trabalhos do D. F. C., de modo a permitir o conhecimento das reclamações, seu caráter, procedência, cabimento, frequência e determinação do ponto de origem;

e) realizar estudos de natureza econômica ou administrativa, quando determinados pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na Turma de Estatística (T. E.)

Art. 6.º Na apuração das compras efetuadas pelo D. F. C., a T. E. utilizará a ficha Mod. SE-1 (Ficha para apuração do material adquirido), na qual anotar, para cada item, os seguintes dados obtidos da 7.ª via do Empenho:

- a) data e número do Empenho;
- b) nome do fornecedor;
- c) número da requisição;
- d) nome da repartição requisitante;
- e) quantidade adquirida;
- f) preço unitário;
- g) preço total.

Art. 7.º Mensalmente a T. E. fará um resumo das anotações constantes das fichas de apuração do material adquirido, organizando o "Mapa das aquisições de material", por Ministérios (Mod. SE-12).

§ 1.º Para os feitos deste artigo, o S. E. deverá receber da Secção de Controle da D. R. E., diariamente, a 1.ª via dos Empenhos liquidados.

§ 2.º À vista destas 1.ªs vias, a T. E. anotar, nas fichas, por meio de um sinal, os empenhos liquidados, de modo a permitir que o "Mapa das aquisições de material" seja um retrato das compras efetivamente ultimadas.

§ 3.º O S. E. receberá, também da Secção de Controle da D. R. E., uma cópia das Notas de Crédito emitidas pelo D. F. C.

Art. 8.º Da mesma ficha Mod. SE-1, a T. E. resumirá, mensalmente, no "Mapa das aquisições de material" por repartição (Mod. SE-3), as compras efetuadas para cada serviço.

Art. 9.º Do *Diário Oficial* serão retiradas todas as atas de concorrências administrativas e respectivos mapas comparativos, das concorrências efetuadas pelas repartições civis cujo abastecimento normal se verifique por intermédio do D.F.C. A T. E. fará comparação dos preços e condições obtidos pelo D.F.C. e nessas concorrências, promovendo a comunicação ao diretor geral das divergências verificadas.

Art. 10. No fim de cada mês, a T. E. fará um mapa resumo das requisições recebidas pelo D.F.C., o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) número de requisições recebidas;
- b) número de itens;
- c) número de requisições canceladas
- d) frequência da entrada;
- e) % em relação ao semestre e ao mês anterior;
- f) distribuição por ministérios e por subconsignações.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, o S. E. receberá da S. C. M. uma cópia do Boletim diário do movimento de requisições.

§ 2.º De posse desse Boletim, a T. E. anotar, no mapa apropriado (Mapa das Requisições recebidas — Mod. SE-4), as indicações necessárias à execução do mapa resumo de que trata este artigo.

Art. 11. Do mesmo modo que no artigo anterior, a T. E. fará um mapa resumo das concorrências e coletas de preços efetuadas pelo D.F.C., o qual deverá conter:

- a) número de Concorrências e Coletas de Preços;
- b) número de itens;
- c) número de concorrentes;
- d) porcentagem, sobre o mês anterior, das Concorrências e Coletas de Preços efetuadas pelo D.F.C.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, o S. E. receberá da D. C. um boletim diário com a indicação do número de concorrências e coletas de preços realizadas e o número de itens e concorrentes em cada uma delas.

§ 2.º Pelo boletim recebido da D. C., a T. E. preencherá o Mapa do movimento de Concorrências e Coletas de Preços (Mod. SE-5), dele retirando, mensalmente, os dados para o mapa resumo de que trata este artigo.

Art. 12. A T.E., pelas cópias dos empenhos (7.^a via), recebidas no S.E., organizará, mensalmente, um mapa dos pedidos emitidos pelo D.F.C., do qual constarão:

- a) número de pedidos emitidos;
- b) número de pedidos cancelados;
- c) número de pedidos substituídos;
- d) número de pedidos liquidados;
- e) número de itens em cada caso;
- f) frequência dos casos indicados em a, b, c e d;
- g) distribuição por ministérios e por subconsignações.

§ 1.º A T.E. fará anotação dos pedidos liquidados (item d deste artigo), pela 1.^a via do empenho, de que trata o § 1.º do artigo 7.º desta portaria

§ 2.º As anotações necessárias serão feitas no mapa apropriado (Mapa dos pedidos emitidos pelo D.F.C. — Mod. SE-6).

Art. 13. A T.E., pelas cópias de empenho (7.^a via) fará, também, o registo na ficha própria (ficha para controle das dotações — Mod. SE-7), do valor das aquisições do D.F.C., de modo a ter sempre o saldo disponível de todas as subconsignações, por serviço.

2. Na Turma de Preços (T.Pre.)

Art. 14. Pela cópia do Empenho (7.^a via) a T.Pre. fará o registo na ficha própria (ficha para controle do preço — Mod. SE-8) dos preços de aquisição, devendo anotar, para cada item:

- a) data e número do pedido;
- b) número da requisição;
- c) nome do fornecedor;
- d) quantidade adquirida;
- e) preço unitário;
- f) preço para futura compra;
- g) preço máximo aceitável.

§ 1.º A determinação do preço para futura compra (item f deste artigo), será feita pela média do preço unitário da aquisição que se regista e do preço para futura compra no registo anterior, salvo circunstâncias especiais do mercado, caso em que se anotarão na coluna de Observações as causas determinantes de orientação diversa.

§ 2.º O preço máximo aceitável será o preço corrente na praça, no momento do registo, acrescido de 10 % — limite máximo de aumento permitido em lei para as aquisições efetuadas pelo D.F.C.

Art. 15. A T.Pre., utilizando a ficha Mod. SE-8, referida no artigo anterior, fará para cada concorrência ou coleta de preços efetuada pelo D.F.C., um "Boletim de preços-base" (Mod. SE-9), o qual será encaminhado ao diretor da D.C. até à véspera da abertura das propostas.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, o S.E. receberá uma cópia de todos os editais de concorrência ou coletas de preços efetuadas pelo D.F.C.

§ 2.º O Boletim de preços-base a que se refere este artigo, deverá conter as seguintes indicações:

- a) número do item;
- b) número de catálogo do material (quando já determinado);
- c) descrição do material;
- d) unidade de compra;
- e) preço estatístico;
- f) preço máximo aceitável;
- g) quantidade da última aquisição.

Art. 16. Quando, por ocasião do registo dos preços de aquisição, a T.Pre. verificar grande divergência entre estes e os preços correntes na praça, deverá promover a comunicação ao diretor geral, desde que não haja motivo para tal divergência.

3. Na Turma de Estudos (T.Est.)

Art. 17. A T.Est. deverá verificar periodicamente o estado do mercado, colhendo dados que permitam ajustar os preços registados no S.E. com aqueles da praça.

Parágrafo único. No momento de cada verificação, a T. Est. anotar nas fichas Mod. SE-8 os preços em vigor, modificando-os na coluna "Preço máximo aceitável", caso haja diferença para mais ou para menos. Os preços máximos registados nessa coluna são os da praça mais 10 %.

Art. 18. A T.Est. fará periodicamente uma verificação dos estoques de materiais na praça e, a qualquer momento, no caso de situação anormal, promovendo a sugestão ao Diretor Geral da conveniência de compras em maior escala com o fito de evitar escassez de estoque.

Art. 19. Toda vez que se verificar constante ou brusca oscilação de preços na praça, a T.Est. deverá estudar as causas, promovendo a sugestão ao Diretor Geral das medidas julgadas convenientes para o seu afastamento.

Art. 20. Os estudos especificados nos artigos 17, 18 e 19 deverão ser feitos pela T.Est. quanto aos mercados nacionais e estrangeiros.

Art. 21. A T.Est. deverá colher dados de modo a organizar tabelas do custo dos transportes terrestres, marítimos e aéreos.

§ 1.º Nos transportes terrestres deverão ser considerados os ferroviários e rodoviários, detalhando as tabelas os preços destes, no Distrito Federal, por zonas.

§ 2.º Nos transportes marítimos deverão ser considerados os de cabotagem e do exterior.

Art. 22. A T.Est. deverá organizar, mensalmente, um mapa resumo das reclamações recebidas pelo D.F.C., objetivando os seguintes pontos:

- a) número de reclamações;
- b) caráter;
- c) procedência;
- d) frequência;
- e) cabimento e porcentagem sobre o total;
- f) ponto de origem;
- g) porcentagem de soluções.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a S.C.M. informará ao S.E. sempre que der entrada uma reclamação, indicando as características relacionadas nos itens a), b) e c) deste artigo.

Art. 23. Quando determinados pelo Diretor Geral e na forma das suas instruções, a T.Est. efetuará estudos de natureza econômica ou administrativa, que se relacionem com as atividades do D.F.C.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DO S.E.

Art. 24. Ao Chefe do S.E. incumbe:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo do Serviço;
- b) organizar as tabelas anuais de crédito do Serviço, submetendo-as ao Diretor Geral;
- c) propor ao Diretor Geral as medidas convenientes aos trabalhos do Serviço;
- d) organizar anualmente o plano de trabalho do Serviço;
- e) apresentar ao Diretor Geral, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos do Serviço;
- f) aplicar penas disciplinares, inclusive de suspensão até 15 dias e representar ao Diretor Geral, quando a penalidade não couber na sua alçada;
- g) aprovar a escala de férias do pessoal do Serviço;
- h) designar os encarregados de Turmas do Serviço.

Art. 25. Aos encarregados de Turma incumbe:

- a) dirigir os trabalhos, informando o Chefe sobre as atividades da Turma, solicitando as providências que julgar necessárias para a boa marcha dos respectivos trabalhos;
- b) apresentar, até 31 de dezembro de cada ano, o relatório dos trabalhos executados durante o ano;
- c) organizar o plano de trabalho da Turma;
- d) organizar a escala de férias do pessoal da Turma, submetendo-a à aprovação do Chefe;
- e) aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão ao pessoal subordinado e representar ao Chefe quando a penalidade não couber na sua alçada.

Art. 26. Aos funcionários e extranumerários em geral incumbe executar os trabalhos ou encargos que forem determinados pelas autoridades a que estiverem subordinadas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 26 de agosto de 1941

Despachos:

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega do inquérito policial Militar avocado ao Comando da 5.^a Região Militar.

Em 28 de agosto de 1941

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Newton Brayner Nunes da Silva, para adjunto do Serviço de Material Bélico da 2.^a Região Militar.

Foi aprovado o seguinte mapa:

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército a serem incorporados no primeiro dia útil de novembro de 1942, nas Unidades da 1.ª zona militar, organizado de acordo com o § 1.º do art. 96 do R. S. M. e aviso n. 688, de 27-VIII-929, tendo por base os "Quadros de efetivos da organização do Exército para 1941", aprovados em aviso n. 4.528-Quad. 40, de 16 de dezembro de 1940:

Regiões Militares	Circunscrições de Recrutamento	Estados	Número de claros das Unidades de cada C. R. e R. M.	Contingentes			
				Para Unidades da própria C. R.	Para Unidades de outras C. R.	Recebidos de outras C. R.	Fixado para cada C. R. e R. M.
1.ª	1.ª	Distrito Federal	8.280	4.097	—	4.183	4.097
	2.ª	Rio de Janeiro	1.795	1.795	2.919 a	—	4.714
	3.ª	Vitória — Espírito Santo	401	401	1.264 a	—	1.665
		Soma	10.476	6.293	4.183 a	4.183	10.476
2.ª	4.ª	São Paulo	3.144	3.144	2.932 b	—	6.076
	5.ª	São Paulo	3.143	398	2.745 c	—	3.143
	6.ª	São Paulo	—	—	—	—	—
	7.ª	Goiás	401	401	—	—	401
		Soma	6.688	6.688	3.932	—	9.620
6.ª	17.ª	Baía	427	427	—	—	427
	18.ª	Baía	—	—	—	—	—
	19.ª	Sergipe	414	414	—	—	414
		Soma	841	841	—	—	841
7.ª	20.ª	Alagoas	414	414	—	—	414
	21.ª	Pernambuco	950	950	—	—	950
	22.ª	Pernambuco	—	—	—	—	—
	23.ª	Paraíba	819	819	—	—	819
	24.ª	Pio Grande do Norte	414	414	—	—	414
	25.ª	Ceará	475	475	—	—	475
		Soma	3.072	3.072	—	—	3.072
8.ª	26.ª	Piauí	401	401	—	—	401
	27.ª	Maranhão	414	414	—	—	414
	28.ª	Pará	634	634	—	—	634
	29.ª	Amazonas e Acre	579	579	—	—	579
		Soma	2.028	2.028	—	—	2.028
9.ª	30.ª	Mato Grosso	4.432	1.500	—	2.932	1.500
		Soma	4.432	1.500	—	2.932 d	1.500
		Soma geral	27.537	20.422	7.115	7.115	27.537

Observações:

- a — Para a 1.ª C. R.
b — Para a 30.ª C. R. com elementos pertencentes aos Municípios da jurisdição da 6.ª C. R.
c — Para Unidades sediadas na 4.ª C. R.
d — Contingentes a receber da 4.ª C. R.

Portaria:

Portaria n. 2.948, de 28 de agosto de 1941 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o major João Saraiva, da Arma de Infantaria, para exercer as funções de observador militar na República do Equador.

Requerimentos:

Acyllino de Arruda, 1.º tenente médico, pedindo que seja considerado como férias o período de 30 de dezembro de 1940 a 23 de janeiro do corrente ano, em que esteve em gozo de licença para tratamento de saúde. — Indeferido. O requerente já gozou as férias relativas a 1940.

Alcides Munhoz Junior, capitão, pedindo que lhe sejam contados como tempo de serviço os seis últimos meses em que cursou o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Sejam averbados 3 (três) meses.

Cícero Cardoso de Oliveira, 2.º tenente da Reserva, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro, para fins de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 16:021\$9. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

1.ª DIVISÃO

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Antonio de Oliveira Santos, ex-praça, pedindo amparo. Despacho. — Arquite-se à vista da letra g, do art. 19, do Regulamento desta Secretaria Geral (falta de selo). (D-1 — P. 22.176-41).

Cosme Lamião, ex-sargento, pedindo reinclusão. Despacho. — Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Infantaria. (D-1 — P. 2.688-41).

José Vieira de Santana, 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha, pedindo melhoria de reforma. Despacho. — Indeferido, por falta de amparo legal, à vista das informações das Diretorias de Saúde e Recrutamento. (D-1 — P. 15.424-41).

João Pinto, ex-praça, pedindo reinclusão. Despacho. — Indeferido. O peticionário não pode ser engajado por estar classificado na regular conduta (informação de 21 de julho de 1941, do S. G. E.). (D-1 — P. 22.006-41).

QUARTA DIVISÃO

Requerimentos despachados pelo Sr. secretário geral:

Wilson Ribeiro da Silva, pedindo emprego: — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso (D-1 — P. n. 22.169-41).

Francisco de Paula Conte, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra General Câmara, pedindo remoção. — Indeferido (D-1 — P. 18.243-41).

Antonio Pio de Lima, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, pedindo gratuidade para seu filho aluno do Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal (D-1 — P. 18.253-41).

Retificação ao Diário Oficial de 19-8-41:

Pág. 16.373, 1.ª coluna, 5.ª linha e seguintes, onde se lê:

"O extranumerário-mensalista de quem trata a presente portaria foi reconduzido, a partir de 1.º do corrente ano,...

Leia-se:

"O extranumerário-mensalista de quem trata a presente portaria foi reconduzido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano,...

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 7 de setembro de 1936, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Artilharia, o 2.º tenente Fernando Menescal Vilar, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de Capitão na Arma de Artilharia, o 1.º tenente Fernando Menescal Vilar, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Engenharia, por antiguidade, o major João Masson Jacques, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Decreto de 25 de junho de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 2.º tenente da mesma Reserva Ernani Nigro, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

E' Alberto Campelo Máximo Linhares e não Alberto Campelo Linhares, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, nomeado 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, por decreto do 5 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Helio Portocarrero de Castro, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Adger da Cunha Mendes Barreto, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Hesio de Melo Alvim, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 24 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Antonio Carlos Mourão Raton, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Augusto Borges Nogueira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Eduardo Simões, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de capitão, no Corpo de Saúde, o 1.º tenente médico Dr. José do Almeida Neves, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 13 de junho de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, ao coronel da Arma de Infantaria Alcibiades Dracon Barreto, de quem trata esta Carta-Patente, contando quarenta e dois anos, onze meses e dezoito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 5 de janeiro de 1940, nos termos do art. 15, letra g, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o coronel da Arma de Artilharia, Gentil Falcão, de quem trata esta Certidão da Carta-Patente, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra f, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço, contando quarenta e quatro anos, sete meses e um dia de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º tenente Francisco do Paula Gonzaga de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1941.

Permissão concedida:

1 — Em face do que solicita o Exmo. Sr. General Inspetor Geral do Ensino do Exército, em seu ofício n. 3.437, de 19 do corrente, concedo permissão ao Capitão I. E. Oscar Cirilaco Mafra de Magalhães, daquela Inspeção, para gozar em Recife — Estado de Pernambuco, o período de férias regulamentares a que tem direito.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE.

Romão Benedito, pede lhe seja perdoada a pena de cassação do matrícula na Cap. PP. de São Paulo. — Arquite-se. Em 21 de agosto de 1941.

Hilário Baltazar D'Oliveira, pede carta de 1.º maquinista. — Arquite-se. Em 21-8-41.

Elias de Andrade Costa, pede seja tornada sem efeito sua aposentadoria. — Arquite-se. Em 21-8-41.

Antonio da Silva Santos, 2.º tenente reformado, pede a inclusão em seus proventos de inatividade, do abono provisório instituído pela lei n. 51, de 14-5-35. — Arquite-se. Em 21-8-41.

Sofia Cardoso de Medeiros Costa, pede lhe seja concedida uma pensão. — Arquite-se. Em 21-8-41.

João Augusto Ribeiro, MN assinado, pede seja o seu asilamento convertido em reforma. — Arquite-se. Em 21-8-41.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Matias do Bittencourt Carvalho, cap. tenente reformado, pede melhoria dos proventos de inatividade. — Indeferido. Em 22 de agosto de 1941.

Antonio Roque Filho, pede seja transformada a sua exclusão em reforma. — Indeferido. Em 26-8-41.

Rosalina Weiss, pede reconsideração do despacho do Sr. Presidente da Comissão de Pensões Vitalícias aos Voluntários e Militares das Campanhas do Uruguai e Paraguai que indeferiu o seu pedido de concessão de pensão. — Indeferido. Em 16-8-41.

Cia. Brasileira de Comércio Internacional S. A., propõe a venda de navios-tanques. — A presente proposta não convém aos interesses da Marinha. Em 26-8-41.

PELO SR. DIRETOR

Clarisse Diogo Lavrador. — Compareça à S. M.. Em 26 de agosto de 1941.

Moysés Barbosa Lucio da Silva. — Compareça à S. M. — Em 26-8-41.

Egas Bianor Alves Pacheco. — Compareça à S. M. — Em 26 de agosto de 1941.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 495

ACORDÃO

Colisão e naufrágio. Imprudência de dirigente de embarcação, investindo uma barra em condições desfavoráveis de vento e maré, ato assim condenado pela prática local. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria junto a este Tribunal e, como representado, o mestre de pequena cabotagem Antonio Alves da Silva.

Em 3 de agosto de 1940, cerca de 10.30 horas, transpondo a barra de Suape, próximo ao Cabo de Santo Agostinho, no litoral de Pernambuco, a lancha a velas "Afa", ao tentar virar de bordo, foi levada pelo vento e mar de encontro à pedra denominada de Outeiro, com ela colidindo e sossobrando, perdendo-se totalmente. Era a embarcação de propriedade de Casemiro dos Santos Mendonça e estava sob a direção do mestre ora representado. Não houve perdas de vida e achava-se a lancha descarregada, pois ia receber um carregamento de lancha. Foi, porém, o seu mestre recolhido a tempo, em estado de inconsciência, por ter recebido forte pancada da cana do leme.

No inquérito regulamentar depuseram três tripulantes da aludida lancha e dois mestres de outras embarcações, uma fundeada e outra bordejando próximo ao local, ambas esperando o momento propício para investir a barra. Concluiu o relatório pela culpa do mestre por imprudência "não atendendo às circunstâncias de vento e maré na ocasião". Estão nos autos comunicação do acidente e cópia do termo de arrolamento com os característicos: Tonelagem bruta 39 — Comprimento 16 metros e 77 centímetros — Boca 4 metros e 15 centímetros — Pontal 1 metro e 20 centímetros, construída de madeira em 1922. Ainda no inquérito defendeu-se o mestre a fls. opinou a Procuradoria pela fortitude do sinistro "por ter o mestre de manobrar em canal estreito, sem facilidade de manobra e com vento escasso;" ordenou, porém, este Tribunal que contra o dito mestre fosse representado com fundamento nas conclusões do relatório acima, que estavam de acordo com a prova colhida.

Do exposto,

Considerando que a embarcação, de fato, procurou entrar a barra e, em seguida, seguir para o interior da bacia, tudo exigindo mais de uma manobra, sendo, no entretanto, desfavorável a ocasião em que o fez, com maré em começo de enchente e vento de sudoeste forte, condições essas que tornavam a investida e as ditas manobras assaz perigosa, conforme se deduz dos depoimentos de fls. e fls.

Considerando que, vencida a barra, procurou ainda o representado dirigir-se para o local chamado de Cocaia, para o que necessitava montar a corôa da Boiadeira, próximo à entrada, para o que houve de virar de bordo, tudo, como dito, sob aquelas condições desfavoráveis de vento e maré, — daí falhar a sua manobra e ser arrastada a lancha para cima da pedra, apesar de, para evitar a colisão, procurar o mestre arriar o pano (o que não conseguiu por não ter a adriça corrido no moitão), não tendo em seguida unhado o primeiro ferro, sem poder usar o segundo por estar este destalingado;

Considerando que mais confirmam a imprudência do representado os depoimentos das 4.^a e 5.^a testemunhas que, concordes, declaram soprar na ocasião vento forte de SO e que a prudência indicava dever a embarcação sinistrada aguardar achar-se a maré mais alta para então entrar para a bacia, aí fundear, nunca, porém, tentar com o vento reinante montar a corôa já citada, depoimentos esses corroborados pelo procedimento que tiveram as mesmas testemunhas, mestres de embarcação, só investindo a barra cerca de hora e meia depois;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os Juizes do T. M. A., por unanimidade de votos, considerar que o naufrágio acima, ocorrido nas circunstâncias e com as consequências descritas, teve como causa a imprudência do representado investindo a barra e procurando passar para o interior da bacia

em momento desfavorável, do que resultou colidir a sua embarcação com a corôa do Outeiro, existente no local. Pelo que resolveu considerá-lo como incurso na letra "f" do art. 61, combinada com a letra "d" do art. 56 do decreto n. 24.585, de 1934, aplicando-lhe, dadas as circunstâncias especiais do acidente, a pena de advertência pública e custas. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em 6 de agosto de 1941. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante. — *João Stoll Gonçalves*, Relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente — *Carlos Americo Brasil*, Procurador interino.
Confere — *Gilberto de Alencar Saboya*, Oficial Administrativo J., servindo de Secretário.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(*) Na exposição de motivos n. G-1.217, de 31 de julho de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado". Em 18-8-941. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

G-1.217 — Em 31 de julho de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Senhor Presidente:

Dada a extensão da área de terras em desapropriação na parte ocidental da Ilha do Governador para a ampliação das instalações da Aviação Nacional na Ponta do Galeão, e, para que a respectiva Comissão encarregada da referida desapropriação possa instruir convenientemente e desembaraçar processos que estão dependendo apenas de avaliações a serem feitas pelo Domínio da União, necessário se faz que essas tarefas sejam atribuídas a funcionário daquela repartição, investido de tais poderes e destacado para os serviços das mesmas.

2. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Excelência no sentido de ser posto à disposição deste Ministério, pelo prazo de um ano, o funcionário da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Urius Cordeiro, afim de atender aos serviços de avaliação de benfeitorias, determinação de "taxas de ocupação" dos terrenos de marinha e levantamentos topográficos que se façam necessários à Comissão de Desapropriação acima citada, na instrução dos respectivos processos, atendendo-se a que o mencionado engenheiro, por ter sido quem inicialmente fez o levantamento da planta geral da área em desapropriação, determinando a orla das respectivas "marinhas", tem portanto, conhecimento próprio da sua extensão e demarcações, para a determinação das respectivas áreas e "taxas de ocupação", e outros detalhes necessários ao prosseguimento dos respectivos processos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Autorizado. Em 18-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se, 21-8-941. — *Salgado Filho*.

(*) Na exposição de motivos n. G-1.372, de 19 de agosto de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado". Em 19-8-941. — G. VARGAS.

G/1.372 — Em 19 de agosto de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getulio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente,

O decreto-lei n. 3.317, de 29 de maio último, abriu, por este Ministério, o crédito especial de 1.700.000\$0 (mil setecentos contos de réis), afim de custear as despesas da instalação e funcionamento da rede hidráulica destinada ao fornecimento d'água para a construção da Fábrica Nacional de Aviação, e à terminação da terraplanagem do aeródromo, obras e serviços complementares, inclusive fiscalização, tudo referente à mesma Fábrica.

2. Não havendo sido organizado ainda o Serviço de Fazenda deste Ministério, e tratando-se de despesas extraordinárias e urgentes, e que devem, além disso, ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência autorizar a entrega da referida importância, como adiantamento, no Tesouro Nacional, ao tenente-coronel aviador Ivan Carpenter Ferreira, encarregado das obras da Fábrica Nacional de Aviação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Autorizado. Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se. 21-8-941. — *Salgado Filho*.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(*) Na exposição de motivos n. G-1.373, de 19 de agosto de 1941, que o Sr. Ministro de Estado dirigiu a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado".
Em 19-8-941. — G. VARGAS.

G/1.373 — Em 19 de agosto de 1941

A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas,
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Senhor Presidente:

O decreto-lei n. 3.459, de 24 de julho último, abriu, por este Ministério, o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), afim de custear as despesas de instalação e funcionamento (obras, desapropriações e aquisição de Imóveis) da Base Aérea de Recife.

2. Não havendo sido organizado ainda o Serviço de Fazenda deste Ministério, e tratando-se de despesas extraordinárias e urgentes, tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência autorizar a entrega da referida importância, como adiantamento, no Tesouro Nacional, ao major Carlos Rodrigues Coelho, comandante da citada Base Aérea.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Autorizado. Em 19-8-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se. 21-8-941. — *Salgado Filho.*

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1941

Requerimento despachado:

.. "Santa Maria Aéreo Club", requerendo seu registro no D. A. C., bem como autorização para funcionar. — Registe-se. Ref. 1.092-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22

Requerimentos despachados:

Alexandre Thyrsos Renaud, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves do tipo Moth. — Deferido, nos termos dos pareceres. Ref. 4.319-41.

Dia 25

Serviços Aéreos Condor Ltda., requerendo autorização para realizar um voo suplementar de horário, entre Rio e Buenos Aires, no dia 24 do corrente. — Indeferido, por falta de oportunidade. Ref. 4.459-41.

Convites:

Fica o Sr. Edgar James Mac Laren convidado a se submeter ao exame de sanidade regulamentar, afim de que possa ser considerado o seu pedido de exame para obtenção da carta de piloto mercante. Ref. 4.202-41.

E convidado o Sr. Victor Fernandes Aionso a comparecer na Secretaria Geral deste Departamento, afim de pagar o selo da certidão requerida em 30-6-41 — (estampilhas federais 6\$70: educação e saúde \$2). Ref. 3.395-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 108-G/M, de 8 de agosto de 1941 — Solicitando a S. Ex. a autorização de que trata o art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, afim de que possa continuar a servir no Gabinete do Sr. Ministro, até 31 de dezembro do corrente ano, o datilógrafo da classe G, do Quadro I, lotado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Francis Cavalcanti de Saboya Maranhão, em substituição ao que se achava lotado no referido Gabinete, por ter pedido nova licença para tratamento de saúde.

Despacho: "Autorizado. Em 15-8-941. — G. VARGAS."

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 27 de agosto de 1941:

N. 22.438-41 — Maria Magdalena dos Santos — Postalista da classe E, interina, solicitando seu aproveitamento como auxiliar de escritório XI, de acordo com o estabelecido na exposição de motivos n. 2.148, de 25-11-40, do D.A.S.P. — Indeferido, por falta de amparo legal.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Aviso de 27 de agosto de 1941:

N. 2.847 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à R. V. Parana — Santa Catarina, a importância de 65\$0, proveniente de transporte em proveito do D. A. C., em 1940. (22.395-41).

N. 2.848 — Idem — Idem, ao artifice da 4.ª Divisão da E. F. C. B., Francisco Assis Coelho, a importância de 545\$9 correspondente a 1/3 de sua diária, no período de 6-9 a 31-12-31, em virtude de ter sido tornada sem efeito a suspensão que lhe fora imposta (21.963-41).

N. 2.849 — Idem — Solicitando, seja paga, mediante a distribuição do respectivo crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao agente postal de Triunfo, na D. R. C. T., daquele Estado, Antonio Pinheiro Maia, a importância de 974\$2, proveniente de mensalidades que deixou de receber no período de 5-8 a 31-12-37 (21.910-41).

N. 2.864 — Idem — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Secretaria de Viação e Obras Públicas de São Paulo, a importância de 633\$0, proveniente de transportes efetuados pela E. F. Sorocabana, em proveito do D. A. C., em 1940 (12.228-41).

N. 2.865 — Idem, idem, a importância de 210\$3, idem, idem. (12.228-40).

N. 2.866 — Idem — Idem, ao oficial de 4.ª classe, da E. F. C. B., Allan de Barros, a importância de 76\$0, referente a 11 dias de setembro de 1935 abonados de acordo com o § 1.º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1-2-31 (21.959-41).

N. 2.867 — Idem — Idem, ao telegrafista classe I, aposentado, do D. C. T., Benedicto Pestana, a importância de 173\$4, correspondente aos vencimentos relativos ao período entre a data do decreto de sua aposentadoria e a da sua publicação no D. O. (22.981-41).

N. 2.868 — Idem — Idem, ao ex-agente da classe C da E. F. Noroeste do Brasil, Edmundo Galesso, a importância de 1.059\$5, correspondente a 2/3 dos vencimentos no período de 26-9 a 25-10-40 e aos vencimentos integrais no período de 26-10 a 25-12-40, em que esteve suspenso preventivamente (22.281-41).

Ofícios de 27 de agosto de 1941:

N. 6.104 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas, junto a este Departamento — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, seja encaminhada à Tesouraria deste Ministério, para o devido pagamento, a conta de *Luz Jornal*, na importância de 2:800\$0, proveniente de assinatura de recortes de jornais para este Ministério, durante os meses de janeiro a julho de 1941 (22.154-41).

N. 6.107 — Idem — Idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês de agosto de 1941, dos extranumerários-diaristas em exercício no D. A. C., na importância de 73.994\$0, (5.283-41).

N. 6.108 — Idem — Idem, idem, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Administração Central da I. F. O. C. S., na importância de 47.076\$5. (3.944-41).

N. 6.109 — Idem, idem, idem, idem, dos extranumerários-mensalistas em exercício na Administração Central do D. N. P. N., na importância de 19.896\$3. (3.445-41).

N. 6.110 — Idem, idem, idem, idem, dos extranumerários-mensalistas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (escritório) D. N. P. N., na importância de 32:600\$0. (3.445-41).

RETIFICAÇÕES

D. O. de 26-8-41

Na página n. 16.777, entre os processos despachados pelo Sr. ministro em 22-8-41, deve ser retificado o despacho do processo 19.647-41, para:

"Indeferido, tendo em vista o parecer do D. N. E. F."

Na página n. 16.778, no Expediente do Sr. diretor da Divisão de Orçamento, onde se lê:

"Ofício n. 5.839" — Leia-se:

Ofício n. 5.938.

D. O. de 27-8-41

Na página n. 16.846, na parte final da apostila lançada no decreto de Ellyssosio Guimarães, leia-se:

"O nome do funcionário promovido pelo decreto é Ellyssosio de Amorim Guimarães". (14.822-41).

Na página n. 16.847, apostila do decreto de Antonio Francisco Pinheiro, onde se lê:

"vago em virtude da promoção de Lafayette Evangelista de Souza"

Leia-se:

vago em virtude da promoção de Lafayette Evangelista de Souza.

Na página n. 16.848, na publicação da Portaria n. 485 de 26-8-41, na Divisão de Orçamento, onde se lê:

"cidade do Salvador" — Leia-se:

cidade de São Salvador.

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 493, de 28 de 8 de 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 20.302, de 1941, do Departamento de Administração,

Resolve suspender a execução do Regimento de Serviços do Lloyd Brasileiro aprovado pela Portaria n. 114, de 18 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Despachos do dia 26 de agosto de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Marcolino Bispo dos Santos, servente VI, do DNPN, por seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 1-9-41 a 28-2-42. (Processo n. 23.587-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Heitor Eduardo Berredo, desenhista X, do DNER, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 23-8 a 6-9-41. (Processo n. 23.621-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Soares Espinheira, Diretor padrão N, da E.F.C. do Rio Grande do Norte, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 5-8 a 4-9-41. (Processo n. 23.620-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Raymundo, artífice IX, do DNPN, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 7-8 a 6-10-41. (Processo n. 22.388-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Jorge Kopke Fróes, auxiliar de escritório VII, do DNPN, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 27-8 a 26-10-41. (Processo n. 18.623-41.)

Despachos do dia 27 de agosto de 1941

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria do Carmo Moraes Chagas, oficial administrativo classe I, do DNPN, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 25-8 a 24-9-41. (Processo n. 23.588-41.)

Concedida, nos termos do artigo 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Myrthes de Queiroz, escriturária XII, da Divisão do Pessoal, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 22-8 a 21-10-41. (Processo n. 23.496-41.)

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 490 de 28 de agosto de 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação em officio n. 3.181, de 18 deste mês,

Resolve, autorizar a redução, de 60 para 30 dias, do prazo de armazenagem externa a que se refere o inciso 2.º das Isenções da Tabela E, das tarifas aprovadas para o citado porto pela portaria n. 82, de 15 de fevereiro último.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Portaria n. 491 de 28 de agosto de 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que consta do processo número 22.159-41, desta Secretaria de Estado,

Resolve, autorizar a aplicação, ao porto de Parintins, no Estado do Pará, das taxas de estiva aprovadas para os portos de Santarém e Óbidos, no mesmo Estado, pela portaria n. 165, de 20 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Portaria n. 492 de 28 de agosto de 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em officio n. 36-3.768, de 16 de julho findo,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para construção, no ramal de Guarapuava, dos seguintes imóveis:

- estação no quilometro 53 na importância de 51:673\$314;
- casa quádrupla para operário, no quilometro 56 na importância de 41:328\$921;
- grupo de casas, constituído de uma para feitor e 5 simples para operários e um abrigo para vagonete, no quilometro 66, tudo na importância de 108:036\$740;
- estação no quilometro 66,324, na importância de 67:265\$436;
- armazem de cargas para estação do quilometro 66,324, na importância de 53:071\$923;
- muro de arrimo para consolidação do corte n. 34, no quilometro 72, na importância de 122:436\$5.

As despesas correspondentes à edificação desses imóveis correrão por conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor na citada ferrovia.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1941

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração — Manoel Felipe Teixeira, postalista da classe C, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Portaria n. 781 de 27-8-41).

Requerimento despachado:

Edgard Guimarães, filho do falecido auxiliar de tráfego VII, Armando Alves Guimarães, pedindo o seu aproveitamento neste Departamento. — Habilita-se de acordo com a lei. (39.635-41).

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de agosto corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nome — Cargo — Observações — Vencimento — A pagar		
Antenor Barbosa de Mattos Corrêa — Telegrafista K — Portaria n. 777. Empenho número 184. Removido da DR de Juiz de Fora para a Diretoria Geral (Estação Central Telegráfica).	1:900\$0	950\$0

Importa a presente folha em novecentos e cinquenta mil réis. Seção de Controle, 27 de agosto de 1941. — *C. S. Corrêa*. Visto. Octavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle, SRP 2.

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de agosto corrente — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nome — Cargo — Observações — Vencimento — A pagar		
Misael da Silva Nem — Telegrafista, classe H — Portaria n. 769. Empenho n. 183. Teve elevada de 200\$0 para 300\$0 a ajuda de custo concedida pela portaria número 601, de 7 de julho último, quando removido da DR. de Mato Grosso, para a agência de Cáceres, na mesma DR.	1:100\$0	100\$0

Importa a presente folha em cem mil réis. Seção de Controle, 27 de agosto de 1941. — *C. S. Corrêa*. Visto. Octavio de Souza Araujo, chefe da Seção de Controle, SRP 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DE 28-8-41, DO SR. DIRETOR

Requerimento n. 49.726-41 — Prussia Telles Mains. — Sim, mediante procuração.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Folha de pagamento de diárias a que teem direitos os extranumerários mensalistas desta Fiscalização, nos meses de Abril e Maio, do corrente ano, nos serviços da Barra do Cunhaú, de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Diárias arbitradas pelo Sr. Engenheiro-Chefe, de acordo com a portaria n. 65, de 5 de março de 1941, do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. de ordem — Nomes e função	Vencimentos	Diária arbitrada	Número de diárias		Total	Importância	Quitação
			Abril	Maio			
1. Francisco Tomaz de Oliveira, trabalhador VI	350\$0	8\$0	30	30	60	480\$0	Francisco Tomaz de Oliveira.
2. Afonso Alexandre da Silva, aux. de artífice VI	350\$0	8\$0	2	—	2	16\$0	Afonso Alexandre da Silva.
Total.....	—	—	—	—	—	496\$0	

Natal, em 3 de julho de 1941.

A presente folha de pagamento na importância de quatrocentos e noventa e seis mil réis (496\$0), foi organizada e paga por Astrogildo Paiva Mavignier, prático de engenharia DNP, classe H.

Carimbo: Fiscalização do Porto de Natal.

Visto. — *Alvim Schimmelpfeng*, engenheiro-chefe.

Folha de pagamento de diárias a que teem direito os extranumerários-mensalistas desta Fiscalização, nos meses de Abril a Junho do corrente ano, para despesas de alimentação e pousada por serviços de estudos e desobstrução de rios no Estado, de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Diárias arbitradas pelo Sr. Engenheiro-Chefe, de acordo com a portaria n. 65, de 5 de março de 1941, do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. de ordem — Nomes e função	Vencimentos	Diária arbitrada	Número de diárias			Total	Importância	Quitação
			Abril	Maio	Junho			
1. Francisco Tomaz de Oliveira, trabalhador VI	350\$0	8\$0	—	—	30	30	240\$0	Francisco Tomaz de Oliveira.
2. Afonso Alexandre da Silva, aux. de artífice VI	350\$0	8\$0	2	31	30	63	504\$0	Afonso Alexandre da Silva.
Total.....	—	—	—	—	—	—	744\$0	

Natal, em 3 de junho de 1941.

A presente folha de pagamento na importância de setecentos e quarenta e quatro mil réis (744\$0), foi organizada e paga por Astrogildo de Paiva Mavignier, prático de engenharia DNP, classe H.

Carimbo: Fiscalização do Porto de Natal.

Visto. — *Alvim Schimmelpfeng*, engenheiro-chefe.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 161 DE 6 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na 2.ª Divisão, da Administração Central deste Departamento, tendo em vista as disposições do decreto 3.363, de 21 de junho último, o Prático de Engenharia da classe G Henrique Fruzzoni. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Confere com o original. Em 27-8-41. — *Sylvio Teixeira*, Of. Ad. cl. H.

PORTARIA N. 178 DE 22 DE AGOSTO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o oficial administrativo, classe H, José dos Reis, da lotação da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina, para servir na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, tendo em vista o solicitado em ofício n. 323, de 24 de julho último, do Engenheiro Chefe daquela Comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Confere com o original. Em 25-8-41 — *Sylvio Teixeira*, Of. Ad. cl. H.

PORTARIA N. 179, DE 22 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista as necessidades dos serviços da Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, resolve, de acordo com as letras a, b, e g, art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma e prorrogar de duas horas, por 100 dias, interpolados, o expediente dos funcionários, cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Relação dos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com exercício na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, cujos serviços foram antecipados e prorrogados pela portaria desta data:

Nomes — Cargo ou função	Dias de prorrogação	Gratificação diária	Despesa
			total
Thiers de Lemos Fleming, engenheiro classe L.....	100	25\$600	2:560\$000
Benjamin Lobo de Farias, engenheiro classe L.....	100	14\$400	1:440\$000
			4:000\$000

Natureza do serviço: — Serviços prestados na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, no Campo e no Escritório. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 181, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o extranumerário-mensalista, Auxiliar de Artífice III — Joaquim Mendes Sipaliba, lotado na Fiscalização do Porto do Maranhão, para desempenhar na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, os serviços que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da referida comissão. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 26 de agosto de 1941

N. 85.700-41 — Arcebispo de Mariana. — Deferido o pedido da cópia das plantas, arbitrando o seu fornecimento na importância de 30\$0, para planta, incluindo o custo do papel.

N. 5.848-41 — Ana Maria de Andrade. — Restitua-se a caução.

N. 100.480-41 — Alpes Cunha. — Indeferido.

N. 40.420-40 — Alaripa Antonio dos Reis. — De acordo.

N. 98.330-41 — Antonio Fiel dos Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 98.200-41 — Antonio Marques de Pina. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 100.800-41 — Banco Financeiro Novo Mundo. — Restitua-se mediante recibo.

N. 88.110-41 — Domingas Maria da Conceição. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 5.280-41 — Dolabella Portella & Comp. Ltda. — Idem.

N. 90.680-41 — Maria da Gloria de Amorim Santos. — Idem.

N. 46.561-41 — Jayme Reis. — Indeferido, de acordo com o parecer da 1.ª Divisão.

N. 103.210-41 — Jonas C. Correa. — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.

N. 75.960-41 — Lauro Campos. — Autorizo a baixa. Certificado-se.

N. 90.940-41 — Nancy de Assis Ribeiro. — Autorizo nas condições propostas pelo Departamento do Material.

N. 97.970-41 — Antonio Santiago da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 98.610-41 — Eptacio Bento Marinho. — Idem.

N. 99.630-41 — Geraldo da Costa Franco. — Idem.

N. 92.650-41 — Geraklo Moreira da Silva. — Idem.

N. 95.010-41 — João Francisco de Paula. — Idem.

N. 71.550-41 — José Francisco Filho. — Idem.

N. 93.030-41 — José Ferreira Meyer. — Idem.

N. 103.060-41 — Leoncio da Conceição. — Idem.

N. 94.690-41 — Miguel Moreira. — Idem.

N. 74.070-41 — Oriando Costa. — Idem.

N. 89.750-41 — Sebastião Izidoro Cardoso. — Idem.

N. 83.490-41 — Sebastião de Barros. — Idem.

N. 80.220-41 — Sebastião Vasconcellos da Paixão. — Idem.

N. 62.650-41 — Talgina Ferreira da Silva. — Idem.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 391 DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O ministro do Estado, nos termos do art. 46 do decreto-lei número 2.009, de 9-2-40, e tendo em vista o exposto no processo S. C. V. 4.659-40, resolve conceder a Celia de Faria Cezar, um lote de terras no Núcleo Colonial de Santa Cruz, para a sua localização, e a título de indenização pelos prejuízos sofridos na sua lavoura e terras, em virtude da aragem procedida pelo Departamento Nacional de Obras, no rio Cação Vermelho. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Divisão de Pessoal

Licenças concedidas pelo Sr. diretor:

1 — Por despacho de 4-8-41 concedeu 8 dias de licença, de 18 a 25 de agosto de 1941, nos termos do art. 162 § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe B, Ennes José Machado, do S.E.P. (SCM. 31.605-41).

2 — Por despacho de 16-8-41, concedeu 20 dias de licença, de 29-7 a 17-8-41, nos termos do art. 16, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe H, Ulysses de Souza Bezerra, da D.F.P.A. do D.N.P.A. (SCM. 29.552-41).

3 — Por despacho de 17-8-41 concedeu 10 dias de licença, de 29-7 a 17-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Rivaldo da Costa e Silva, do D.N.P.A. (SCM 31.482-41).

4 — Por despacho de 18-8-41 concedeu 90 dias de licença, de 8-8 a 5-11-41, nos termos do art. 171 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório X, Eunice Rangeli Bittencourt, da E.N.V. (S.CM. 29.930-41).

5 — Por despacho de 18-8-41 concedeu 10 dias de licença, de 17-8 a 26-8-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório X, Celina dos Santos Costa, da Divisão de Orçamento. (SCM. 31.176-41).

6 — Por despacho de 20-8-41, concedeu 20 dias de licença, de 14-8 a 2-9-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático de laboratório, classe D, Odete Duarte de Oliveira, do Instituto de Biologia Animal. (SCM. 31.998-41).

7 — Por despacho de 20-8-41, negou licença ao auxiliar de escritório XI, Maria Aurora Pegado Beltrão, da Divisão de Orçamento (SCM. 30.575-41).

8 — Por despacho de 20-8-41, concedeu 30 dias de licença, de 18-8-41, a 16-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157, do decreto-lei n. 1.713, ao prático de laboratório classe G, Jacinta Iglesias de Lima, do S.F. (SCM. 31.017-41).

9 — Por despacho de 20-8-41 concedeu 20 dias de licença, de 11-8 a 30-8-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei número 1.713, ao trabalhador V, Antonio José Ferreira dos Santos, do S.F. (SCM. 31.139-41).

10 — Por despacho de 20-8-41 concedeu 10 dias de licença, de 12-8 a 21-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório X, Iara Cunha Ferreira, do Laboratório Central de Enologia (SCM. 30.400-41).

11 — Por despacho de 21-8-41 concedeu 7 dias de licença, de 15-8 a 21-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei número 1.713, ao inspetor XV, Mario Gonçalves Ramos, do S.E.R., (SCM. 31.181-41).

12 — Por despacho de 21-8-41 concedeu 8 dias de licença de 17-8 a 24-8-41, nos termos do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII, Maria Floripes Vieira, da Divisão de Fomento da Produção Mineral (SCM. 31.574-41).

13 — Por despacho de 22-8-41 concedeu 10 dias de licença, de 18-8-41 a 27-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º do decreto-lei número 1.713, ao estacionário auxiliar V, Virgílio Jacinto de Souza, do S.M. (SCM 31.539-41).

14 — Por despacho de 22-8-41 concedeu 1 dia de licença, 14-8-41, nos termos do art. 162 § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao servente classe C, Francisco Luiz dos Santos, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal (SCM 32.658-41).

15 — Por despacho de 22-8-41 concedeu 30 dias de licença, de 13-8-41 a 11-9-41, nos termos dos arts. 162 e 157 do decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório IX Amelia Dutra de Menezes, do S. F. (SCM 31.969-41).

16 — Por despacho de 22-8-41 concedeu 30 dias de licença, de 17-8-41 a 15-9-41, nos termos do art. 162 § 2.º do decreto-lei número 1.713, ao prático rural, classe F, Francisco Albano Guimarães, da D.I.P.O.A. (SCM 31.808-41).

17 — Por despacho de 22-8-41 concedeu 60 dias de licença, de 14-8-41 a 12-10-41, nos termos do art. 162 § 2.º do decreto-lei n. 1.713, ao inspetor especial XVII Mario Catta Preta, do S.F.C.F. (SCM 31.803-41).

Retifica o período de licença do auxiliar de escritório VI Maria Luiza Chaves de Amarante, do S.C., de 14-7 a 27-8-41 para 7-8 a 20-9-41 — (SCM 30.232-41).

Retifica o período de licença do oficial administrativo, classe II, Helena da Costa Rodrigues, da Divisão do Pessoal, de 10-8 a 17-8-41, para 10-8 a 16-8-41 (SCM 30.733-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1941

Nos decretos dos Estacionários: Antonia da Costa Assumpção, Diamantina Fonseca Viana, Euclides Ferraz Viana, João Alves Pereira Lima, Jonatas de Almeida e Silva, Laura Torres, Leopoldo Mancel do Nascimento, Otília Sampaio, Silvia Sampaio e Vittorio Galilei, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de Estacionário, "ex-vi" do decreto-lei n. 3.231 de 2-5-1941.

Departamento de Administração, em 21 de agosto de 1941. — José Sotelo C. da Cunha, diretor geral. (SCM. 30.284-1941).

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 28 de agosto de 1941

Matheus Marques Gomes, pedindo lhe seja concedida ajuda de custo para ser paga por exercícios findos. — Arquivo-se. (SCM. 26.856-1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 23-8-41 foi considerado licenciado no dia 27 de maio de 1941, Lear Campos Sarmento, diarista da Secção de Fruticultura e Plantas Hortícolas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-940, sem prejuízo do respectivo salário (DCM. 20.366-41).

Por despacho de 23-5-941, o diretor da D.P. concedeu 30 dias de licença, de 9-2-941 a 10-3-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao agrônomo, classe K, Julio Nascimento, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Maranhão (DCM. 8.095-41).

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1941

Euclides José da Silva, prático rural, classe D, Interino, desta Ministério, solicita prorrogação de prazo para entrar em exercício. — Deferido (SCM. 31.030-41).

Aurino Maia, solicitando cancelamento de penalidade. — Indeferido (SCM. 30.377-41).

Departamento Nacional da Produção Animal

PORTARIA N. 39, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O diretor geral resolve designar o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, José Bifone, o zootecnista, classe K, Jorge Nazareth Barbosa Zany e o veterinário sanitário, classe J, Durval Valadares, para, sem prejuízo de suas funções regulamentares, constituírem a comissão que se encarregará de organizar o programa de concurso para o provimento inicial da carreira de prático rural do Quadro único do Ministério da Agricultura, o qual versará sobre matéria mista, devendo, oportunamente, ser submetido em forma do ante-projeto, à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE AGUAS

Processo n. S. A. 1.853/41 — D. G. P. M. 5.503/41.

Interessada: Força e Luz Caçadoreense Faoro e Filho.

Assunto: Pede regularização da situação.

Despacho do Sr. encarregado do expediente da Agricultura: "De acordo." Rio, 15-8-941. — *Carlos Duarte*. O despacho acima refere-se ao parecer exarado pelo Sr. diretor geral do D. N. P. M., cujo inteiro teor a seguir transcrevo: "Sr. ministro. Estamos de acordo com o parecer da D. A. de que a interessada só poderá legalizar o aproveitamento em questão mediante concessão para uso próprio. 11-8-41. — *Luciano J. Moraes*. Visto. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

DIVISÃO DE AGUAS

PORTARIA N. 138, DE 27 DE AGOSTO DE 1941

O diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura resolve designar nos termos do art. 25, letra n) do regimento baixado com o decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro XX, Octacilio Leal, para, em substituição ao engenheiro Ernesto Pouchain, chefiar os Serviços de Irrigação, afetos a esta Divisão, no vale do Rio São Francisco, abrangendo também os Estados da Baía, Pernambuco e Sergipe, arbitrando-lhe uma ajuda de custo de três meses de vencimentos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

Cópia autêntica — Ministério da Agricultura — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — SEAV. 3.036-41 — Senhor superintendente, o diretor do A.A.9, agrônomo, classe I, Milton de Miranda e Oliveira, no ofício anexo, requer o arbitramento das diárias a que fez jus durante a sua estadia nesta Capital, em objeto de serviço. — De acordo com a tabela de diárias aprovada pelo decreto n. 4.993, as do referido diretor variam de 12\$0 a 22\$0. — A esta Superintendência, cabe arbitrar as diárias em apreço, de conformidade com o Estatuto dos Funcionários. Em 26-8-1941. — *A. de Lucas*, OFAM-J.

Arbitro em 20\$0. 27-8-41. — *A. L. Camara*.

Confere com o original. — Em 27-8-41. — *Antonietta Iglesias Perez*, EC-VIII — Visto — *Astolpho de Lucca*, OFAM-J.

Escola Nacional de Agronomia

Alteração na relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no G. M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, as páginas ns. 8.710 e 8.714, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.403, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-41, à página n. 5.403.

N. de ordem — Nome — Diária

Dispensados a partir de 20-8-1941:

1. Geronimo Balhazar dos Santos.	12\$0
2. Jessé Soares da Silva.	12\$0
3. José Vieira de Araujo.	12\$0
Admitidos nas vagas acima a partir de 1-9-941:	
1. João Rodrigues.	12\$0
2. Sebastião dos Santos Rosa.	12\$0
3. Olindo Braga.	12\$0

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Rubem Haimola*, aux. escrit. X. — Aprovo, *Francisco Fernandes Leite*, engenheiro K, fiscal do Setor de Topografia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SC-714, de 28 de agosto de 1941

Designa uma Comissão Especial para apresentar o ante-projeto de reorganização do Serviço de Identificação Profissional.

O Ministro de Estado, resolve designar uma Comissão Especial, composta do Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, Dr. Edison Pitombo Cavalcanti, Inspetor-Chefe do mesmo Departamento, José Mathias Costa Baptista, Intendente do Serviço de Identificação Profissional, e Dr. Pericles Faria de Mello Carvalho, Oficial de seu Gabinete, para apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o ante-projeto de reorganização do Serviço de Identificação Profissional (S. I. P.) do Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

Referência: Processo n. MTIC. 634, de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de agosto de 1941 (aditamento)

Maria Guerina Braga, reclamando contra a Lavanderia Cooperativa Maxwell, de Responsabilidade Limitada, que a dispensou dos seus serviços sem justa causa, prejudicando-a nos direitos que lhe assistem perante as instituições de previdência social (MTIC. 37.335,

de 1940). — A vista das informações, archive-se. (Segundo as informações a que aludo o despacho, prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a reclamante foi concedido, por aquele instituto, o auxílio pecuniário a que tinha direito).

Dia 25 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à apreciação o projeto de organização do respectivo serviço médico (MTIC. 17.019-39). — Archive-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pedindo providências no sentido de ser efetuada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a transferência das contribuições relativas aos associados da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral (MTIC. 25.799-41). — Aguarde-se.

Silvino da Rocha Coelho, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho despesou os embargos que opôs ao acórdão da 1.ª Câmara daquele Conselho, que ratifica o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, negando-lhe a revisão do cálculo do respectivo benefício (MTIC. 25.747-41). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, que se não enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934.

Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando o processo concernente ao recurso interposto, pelo Inspetor de Previdência Heitor Mendes Dias Fernandes, da decisão proferida pelo Diretor do Departamento de Previdência no processo n. 13.070-39, relativo à aposentadoria concedida ao segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança, Antonio Pereira de Souza. (MTIC. 25.757-41). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, archive-se.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, em virtude de não ter cumprido decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento. (MTIC. 3.673-41). — Como parece ao Consultor Jurídico, mantenha a decisão recorrida.

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre, solicitando autorização para conceder gratificação aos seus funcionários. (MTIC. 39.083-40). — Archive-se.

Dia 27 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido formulado por Eduardo Falcão Eskenazi no sentido de ser feita a transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições que recolheu à Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd., ora incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Urbanos por Concessão em Pelotas (MTIC 15.162-941). — Como parece a Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Eduardo Falcão Eskenazi alega que foi contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited até agosto de 1934, quando deixou os serviços daquela empresa. Aos 20 de dezembro de 1938 foi feito o requerimento de fls. 2, no qual o trabalhador acima referido pediu ao Instituto dos Comerciantes que promovesse a transferência das contribuições recolhidas à instituição de previdência supra mencionada. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Urbanos por Concessão em Pelotas, porém, respondendo ao Instituto dos Comerciantes sustentou que as contribuições reclamadas "não podem ser transferidas, tomando em consideração a jurisdição do Conselho Nacional do Trabalho, em vista de que quando o mesmo deixou de ser associado desta Caixa não havia o que transferir, visto naquela época não existir o Instituto em apreço, que só existe, juridicamente, desde 1 de janeiro de 1935". Com essa atitude não se conformou o Instituto dos Comerciantes, e daí uma série de ofícios entre as duas instituições de previdência, tendo por fim a Caixa comunicado que submetera o caso à apreciação do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, aos 14 de outubro de 1940, pelo ofício n. 180-940 e o Instituto submetido a questão ao pronunciamento do ministro. Como se vê, não se trata de dúvida fundada na execução dos decretos-leis ns. 627, 720, ou 1.067, casos em que esta Comissão tem competência para opinar. Acresce ainda a circunstância de já ter sido a questão submetida à decisão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que as instituições interessadas devem aguardar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido formulado por Julio Alcides da Silva no sentido de ser feita a transferência, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, das contribuições que recolheu àquele Instituto (MTIC 25.233-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Julio Alcides da Silva, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, desde 1903, exerce a atividade de *corretor de navios* das agências do Loide Brasileiro. O Loide Brasileiro deixou de inscrever o mesmo empregado no Instituto dos Marítimos, por ocasião de ser criado o Instituto dos Marítimos, em junho de 1933, e entendeu fazê-lo no Instituto dos Comerciantes, em janeiro de 1935. É certo, igualmente, que o mesmo associado não registou a sua caderneta de previdência, nem mesmo se inscreveu no Instituto dos Comerciantes. Em 1936, inscreveu-se no Instituto dos Marítimos, tendo em vista a sua qualidade de empregado do Loide e, como tal, associado obrigatório do Instituto dos Marítimos, na forma da alínea b do artigo 3.º do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 (empregado em um departamento terrestre de uma empresa compreendida

no mesmo decreto). Entende esse Instituto que o caso não é de *transferência*, mas de *restituição*, muito embora reconheça que o "petiçãoário jamais possuiu a qualidade de comerciante". Se em 1935, quando o requerente contribuiu para o Instituto dos Comerciantes, já existia uma instituição especial, a que estava obrigada a empresa de quem era empregado, lógico é concluir que ocorreu, quando muito, um erro de inscrição, erro esse que poderia ser corrigido. Não há impedimento algum no fato de pedir o empregado a transferência das suas contribuições recolhidas a um Instituto a que não está ligado pelo exercício de sua atividade. Em face do exposto, esclarecida perfeitamente a situação do requerente, como associado obrigatório do Instituto dos Marítimos, a Comissão é de parecer que, por equidade, as contribuições de Julio Alcides da Silva recolhidas, no período de janeiro a dezembro de 1935, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, devem ser transferidas a crédito do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ressalvado a este a cobrança da diferença que porventura houver na taxa de contribuição exigível pelo seu regulamento").

Companhia Mato Laranjeira S.A., pedindo seja definida a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social (MTIC 21.004-939). — Aprovo o parecer, acrescentando-se o pessoal que trabalha na ferraria, o qual deve ser filiado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida, consoante a bem elaborada informação do Instituto dos Industriários, exerce as seguintes atividades: a) a finalidade única da referida empresa é a extração da erva mate, conseguida através do empreiteiros — "habilitados" — como os chamam os habitantes locais, tendo cada um deles a responsabilidade dos serviços de extração da erva, na zona respectiva. A empresa remunera os "habilitados" de acordo com a quantidade de erva extraída e entregue, correndo por conta dos mesmos todos os gastos e riscos que haja nas zonas que lhes foram confiadas; b) para a fiscalização das diversas zonas ervaiteiras, no que diz respeito aos seus interessados, mantém a Companhia um corpo de fiscais, subordinados à Administração Central, cuja sede é situada em Campanário; c) nessa localidade possui a Companhia Mato Laranjeira mais de 300 casas providas de iluminação elétrica e água encanada, fornecidas por ela própria; d) aos empregados ali residentes a empresa, além do salário, dá habitação, com energia elétrica e água; e) para a satisfação das demais necessidades suas e de seus empregados, a referida Companhia mantém, ainda, em Campanário: I — Administração, para controle e administração do patrimônio e interesses da empresa, com 7 empregados; as demais secções estão naturalmente sujeitas à Administração; II — Contadoria, para o serviço de contabilidade, com 5 empregados; III — Fiscalização, com 5 fiscais, já aludidos na alínea b; IV — Armazém, no qual se ocupam 16 empregados, para suprir as necessidades locais e dos empreiteiros; V — Serraria e carpintaria, onde trabalham 25 operários na preparação das madeiras de que são feitas e reparadas todas as casas da Companhia; VI — Serviço de construções, destinado à construção e aos reparos das casas, executado por 29 empregados; VII — Oficina mecânica e ferraria, com 8 empregados, para a reparação dos veículos; VIII — Serviço médico-hospitalar, para assistir os empregados, gratuitamente, em caso de acidente do trabalho, moléstia profissional e maleita. Trabalham nele 8 funcionários; IX — Escola primária, gratuita, dirigida por 4 funcionários, destinada às crianças da localidade; X — Almojarifado, com 2 empregados; XI — Serviço de conservação de estradas, executado por 35 empregados, destinado a manter as estradas que cortam os imensos ervaes em bom estado; XII — Serviços gerais, compreendendo pintores, eletricitas, encanadores, telefonistas etc., alcançando um total de 46 empregados; XIII — Hotel, para hospedagem das pessoas que transitam por Campanário, sendo ocupado geralmente pelos "habilitados" e suas famílias quando vem a Campanário; f) a empresa possui, ainda, transportes fluviais, construídos, geralmente, por "chaltas" e gaiolas. Trata-se de uma empresa com diversos estabelecimentos. Com efeito, a expressão — estabelecimento — traduz a unidade técnica, distinguindo-se por isso da empresa, que é a unidade econômica, como acentua TRUCHY: "La empresa es la unidad económica en que se agrupan y coordinamos elementos humanos y materiales de la actividad económica. No debemos confundir-la con la exploración o el establecimiento, que es la unidad técnica. Una empresa puede contar varios establecimientos. Por ejemplo, una librería puede tener almacenes de venta en distintos barrios o ciudades (cada uno de estos almacenes constituye un establecimiento); una empresa metalúrgica puede poseer minas, altos hornos, fabricas de aceros etc. Em ambos casos, nos hallamos en presencia de distintos establecimientos, pero que, en conjunto, solo forman una empresa". (Economía Política, trad. F. Franco, pag. 113). No caso em apreço, a empresa — unidade econômica — dispõe de vários estabelecimentos — unidades técnicas — que assim se enumeram: a) ervaes; b) serviço de água; c) serviço de eletricidade; d) armazém para venda de mantimentos, nos quais trabalham 16 empregados; e) serraria e carpintaria, na qual trabalham 25 operários; f) serviço de construção civil, no qual trabalham 29 empregados; g) oficina mecânica e ferraria, na qual trabalham oito empregados; h) serviço médico-hospitalar, no qual trabalham oito empregados; i) escola primária, na qual trabalham quatro empregados; j) serviço de conservação de estradas, no qual trabalham 35 empregados; k) serviços gerais (pintores, eletricitas, encanadores, telefonistas, etc.), abrangendo 46 empregados; l) hotel; m) transporte fluvial; n) almojarifado, com dois empregados; o) administração, com sete

empregados; p) contabilidade, com cinco empregados; q) fiscalização, com cinco empregados. Os trabalhadores da empresa estão assim distribuídos pelas instituições de previdência: a) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: I — os que trabalham nos serviços de eletricidade e água; II — os da serralha e carpintaria; III — os do serviço de construção civil; IV — os da oficina mecânica; V — os de conservação de estradas; VI — os dos serviços gerais (letra k da enumeração acima); VII — os da administração, da contabilidade, da fiscalização e do almoxarifado; b) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: I — os empregados dos armazéns acima referidos; II — os do serviço médico-hospitalar; III — os da escola; IV — os do hotel; c) associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: os empregados da secção de transporte fluvial.”)

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1941

De acordo com o despacho do Sr. diretor, ficam impedidos pelo prazo de seis (6) meses contados da data de notificação a apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão deste Ministério (art. 2.º, letra b, do decreto n. 24.742, de 1934).

DNT. 9.133-39 — Francisca Romana Fernandes.

DNT. 14.615-41 — Arlete Baptista Pinto.

DNT. 25.475-39 — Lindolpho de Oliveira.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente em 19 de agosto de 1941

Contrato:

De Novas Indústrias de Artigos Gráficos Nidag Ltda., firma composta dos sócios Dr. Vilmos Rozsavolgyi, André Selli, Lasdillau Talian e François Talian, para o comércio de representação, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De Organização Rulf Ltda., pela admissão do sócio Jaques Alfredo Vernli, elevação do capital para 150:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Hermai Dental Ltda., pela modificação das cláusulas referentes a lucros e retiradas. — Deferido.

De Jorge, Fonseca & Comp., Ltda., pela admissão do sócio Domingos Alike Ferreira, pela modificação da firma, que era Jorge & Fonseca, Ltda., pela continuação do capital que é o mesmo de réis 400:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De J. F. Vieira & Comp., pela admissão do sócio Manoel Ferreira da Conceição Junior, aumento do capital da sociedade para réis 120:000\$0, pela declaração de que tem a sua sede à rua da Lapa numero 84, e casa filial à rua Mariz e Barros n. 860, além de outras modificações. — Deferido.

De Fábrica de Bebidas Brandão Silveira Ltda., pela retirada dos sócios Benedito Teixeira Brandão Junior e Mario Mesquita Silveira, recebendo o primeiro 35:000\$0 e o segundo recebendo a importância de 136\$0, ficando alterada a natureza da sociedade para responsabilidade limitada, sob a firma atual, em substituição à antiga Brandão Silveira & Comp., por tempo indeterminado, continuando o capital o mesmo de 100:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De Moveis Casa Nunes Ltda., pela cessão que faz Francisco Guade Junior a Alfredo Rebelo Nunes, de suas 20 quotas, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

Distratos:

De Irmãos Viana & Comp., pela retirada dos sócios Milton Ferreira Viana e Almirante Ferreira Viana, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Julio Ferreira Viana, no valor de 100:000\$0. — Deferido.

De Teixeira & Comp., pela retirada do sócio Luiz Teixeira, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Brito da Silva, no valor de 140:340\$0. — Deferido.

De Xavier & Gomes, pela retirada do sócio Xavier Antonio Carneiro, recebendo a importância de 130:360\$050, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Teixeira Gomes, no valor de 135:397\$850. — Deferido.

Contrato:

De Luiz Siqueira Junior & Comp., firma composta dos sócios Luiz Siqueira Junior e Antonio Alves Pinto da Silva, para o comércio de cordoalhas, à rua 7 de Setembro, 97, 1.º, sala 2, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Distratos:

De Neves & Neves, pela retirada do sócio Antonio Carneiro das Neves, recebendo a importância de 26:083\$2, ficando o ativo e pas-

sivo da firma a cargo do sócio Manoel Carneiro das Neves, no valor de 18:609\$7. — Deferido.

De Vitorio Silvestre & Comp., pela retirada do sócio Vitorio Silvestre, recebendo a importância de 18:047\$850, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Francisco Gomes 18:047\$150. — Deferido.

De Arnaldo, Giovani & Comp., pela retirada do sócio Henrique Borevoi, recebendo a importância de 293\$3, continuando a sociedade com os demais sócios. — Deferido.

De Fernando, Linhares & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Waldir Lopes Linhares, recebendo a importância de 4:899\$7; pela retirada do sócio Fernando Lisboa, recebendo a importância de réis 3:161\$8, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Isaac Felipe, no valor de 3:900\$0. — Deferido.

De Domingos Marques & Coelho, pela retirada do sócio Manoel da Rocha Coelho, recebendo a importância de 10:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Domingos Marques, no valor de 10:813\$0. — Deferido.

De Carmos & Novais, pela retirada do sócio Antonio Novais de Carvalho, recebendo a importância de 5:415\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Carmo de Oliveira, no valor de 5:415\$0. — Deferido.

De M. Oliveira & Moreira, pela retirada do sócio Carlos Moreira da Silva, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Maximiano de Oliveira Soares. — Deferido.

De A. J. Fernandes & Santos, pela retirada do sócio Alberto José Fernandes, recebendo a importância de 2:500\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio João Pereira dos Santos, no valor de 2:500\$0. — Deferido.

De Roupas & Rodrigues, pela retirada do sócio Gabino Rodrigues Almaina, recebendo a importância de 9:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jaime Soares Roupas, no valor de réis 9:000\$0. — Deferido.

De Garcia & Mendes, pela retirada de ambos os sócios Antonio Garcia Figueiredo e Antonio Mendes Lucas, recebendo cada um a importância de 8:500\$0. — Deferido.

Registro de firmas:

De Vicente Siqueira da Silva, para o comércio de barbearia, à Avenida Copacabana n. 1.972-A, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Inacio Fernandez Pousa, para o comércio de papel para embrulho, à rua General Caldwell, 158, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Adalmir da Costa Ramos, para o comércio de organização de orquestras, à rua do Lavradio n. 64, sobrado, com o capital de 500\$0. — Deferido.

De Edgard Fraga Cruz, para o comércio de corretor de imóveis, à rua da Assembléa n. 104, 11.º andar, sala 1.113, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Arlindo Dantas Dias, para o comércio de roupas brancas, à rua Capitão Couto Menezes, n. 22, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Afonso Martins Fagundes, para o comércio de armário, à praça do Encantado, n. 44, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio de Souza e Silva, para o comércio de carpintaria e marcenaria, à rua Campos da Paz, n. 76, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De ARAUJO Miranda Filho, para o comércio de botequim, à rua São João Batista, n. 96, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Bereu Sufrin, para o comércio de malhas, à rua Zamenhof, n. 15, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Orlando Borgia, para o comércio de oficina de consertos mecânicos, à rua Senador Antonio Carlos, n. 694, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Silvio Rodrigues dos Santos, para o comércio de gelo, à rua Carmo, n. 126-B, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Osvaldo Serra, para o comércio de depósito de bananas, à rua Coronel Pedro Alves, n. 222, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Elias Miguel Massad, para o comércio de relógios e bijuterias, à rua Alvaro de Miranda, n. 16, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Simão José Rodrigues, para o comércio de transportes rodoviários, à rua Barão de São Felix, n. 29, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Kaufmann, para o comércio de representações em geral, à avenida Nilo Peçanha, n. 38-D, 1.º andar, sala 112, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De J. L. Fernandes R. de Almeida, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Barão de Itapagipe, n. 406, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. Mutzenbecher, para o comércio de operações de café, à rua da Quitanda, n. 187, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Moreira (Botequim), para o comércio de botequim, à rua Sacadura Cabral, n. 97, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Nair Barouch, para o comércio de roupas feitas, à rua Senhor dos Passos, n. 220, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. Pereira de Moraes, para o comércio de instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, à rua São Pedro, n. 196, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Antonio H. de Oliveira, para o comércio de roupas para crianças, à rua Gonçalves Ledo, n. 22, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Antonio Fernandes de Azevedo, para o comércio de materiais para construção, à avenida Automovel Clube, n. 2.998, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Manoel Lourenço de Souza Bastos, para o comércio de armazem de secos e molhados, à rua General Roca, n. 7, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Augusto Silva Sá, para o comércio de jóias e relógios, à rua Senador Dantas, n. 97, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Avelino Alves Carvalho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua da Constituição, n. 37, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Aarão Simão Levi, para o comércio de armarinho, à rua Estácio de Sá, n. 109-A, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Abel da Silva, Ferreira, para o comércio de carvão e lenha, à rua Capitão Macleira, n. 248, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio Pereira, para o comércio de calçados, à rua Barão de Mesquita, n. 760, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Alberto Lourenço Ferreira de Oliveira, para o comércio de chapéus para senhoras, à avenida N. S. de Copacabana, 2:000\$0. — Deferido.

De Alvarino J. Lira, para o comércio de padaria, à rua Paraná, n. 318, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Alberto Rodolfo Borer, para o comércio de pedras preciosas e lapidação, à rua Buenos Aires, n. 145, 2.º andar, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Luiz A. Silva Reis, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Domingos Lopes, n. 209, com o capital de 200:000\$0. — Deferido.

De Manoel Fernandes Teixeira, para o comércio de arquitetura e construções, à rua da Constituição, n. 65, com o capital de réis 70:000\$0. — Deferido.

De Hersch Bronchtein, para o comércio de artefatos de couro, à rua Santana, n. 66, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Albert Vaizer, para o comércio de oficina de costura, à rua Barão do Flamengo, n. 34, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Herbert Hoinkis, para o comércio de comissões, à rua Alcindo Guanabara, ns. 17/21, 11.º andar, sala 1.107, com o capital de réis 100:000\$0. — Deferido.

De David Bekerman, para o comércio de moveis, à rua General Caldwell, n. 63, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Armando Basílio da Silva, para o comércio de pautaço, riscado e encadernação, à rua Camerino, n. 106, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De M. Blanck, para o comércio de meias e artefatos de couro, à rua Santana, n. 66, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Fodor, para o comércio de espetáculos e diversões públicas, à rua Alvaro Alvim, n. 33, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Armindo Tavares dos Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Portela, n. 316, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Maria Ferreira Amaro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Carlos Peixoto, n. 142, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Constância Ferreira Pereira, para o comércio de modas, vestidos, bolsas e enfeites, à rua Visconde de Pirajá, n. 571, ap. 2, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Carvalho de Castilho, para o comércio de construções, à rua Araújo Porto Alegre, n. 70, 7.º andar, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De Basílio Braille, para o comércio de moveis, à rua Senador Dantas, n. 53, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Augusto Ribeiro, para o comércio de quitanda, à estrada Vicente de Carvalho, n. 1.353, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Joaquim T. da Silva, para o comércio de jóias, à rua Luiz Barbosa, n. 22, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Vasco Marcelino de Freitas, para o comércio de bordados, à rua Senador Antônio Carlos, n. 331, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Eduardo Saba Mensaque, registro complementar, pela mudança de seu escritório, para à rua da Uruguiana, n. 86, 5.º andar, sala 520 e pela declaração de que o seu comércio passou a ser aparelhos elétricos e curso de rádios. — Deferido.

De Fanny Poretz, registro complementar, pela abertura de uma filial à rua Senhor dos Passos, n. 258. — Deferido.

De Manel V. Cabalero, pelo aumento de seu capital para réis 135:000\$0. — Deferido;

De V. L. Campos, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido;

De José Gonçalves Martins, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido;

De Atilio Scorza, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido;

De Paulino Fort, pelo aumento de seu capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Sociedade Fornecedora de Eletricidade e Ferragens Ltda., Candido & Gomes, Casa Bancária Comercial Ltda., A. Jaimovich & Noronha, Ltda., A. F. Maia & Comp. Carvalho & Moreira, Francisco da Silva & Silva, Leitaria Vita Ltda, Bernardino Silva & Marques, Representações Mercúrio Ltda., A. Gonçalves & O. Ribeiro, A. Tosto & Palmieri, Manoel Cardoso & Brito, Bina Foniat & Comp. Ltda., Indústrias de Café e Bilhares Cesarino Puime Ltda, Casa Bancária Castro e Silva Ltda., Irmãos Mendes Ltda., Casa Gebara de Tecidos Ltda., Antonio Mondego & Comp., Arnaldo Gomes & Veloso Ltda., Praia Bar Ltda., J. Tavares & Filhos Ltda., V. Martins da Silva & Moura Limitada., Empresa de Construções Gerais Ltda., Andréa & Santos, J. Pinto & Zambete Ltda., J. S. Amorim, Filho, Ltda., A. A. Mota & Comp., Haupt & Comp., Castanheira & Branco, E. Vieira & Comp., Ltda., Floriano Oliveira da Silva & Comp., Machado & Cariak, Oficina Brasileira de Jóias Arte e Moda Ltda., Maciel & Veras Ltda., Bruzzi & Rodrigues Ltda., J. Silva Esteves & Souza, Bonifacio & Zebaran Ltda., Antonio P. da Silva & Pinto, Pena & Barbosa Ltda., H. Canetti & Filho, Aljan, Costa & Comp., Ltda. — Deferidos;

De Lopes Dias, para o comércio de calçados, à rua Joaquim Palhares n. 308, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De J. Pieserchio, pelo aumento de seu capital para 500:000\$0. — Deferido;

Contratos:

De Irmãos Zacur, firma composta dos sócios solidários Zacharias Zacur e Gabriel Zacur, para o comércio de fazendas e roupas feitas, à rua Regente Feijó n. 157, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Charles Lee & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Atila Soares e Charles Edward Lee, à avenida Rio Branco 314, sala 714, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Duarte & Sá, firma composta dos sócios solidários Domingos de Oliveira Duarte e Joaquim de Oliveira Souza e Sá, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Lins e Vasconcelos ns. 629 e 631, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Alterações de contratos:

De Bevetmet Metais Ltda., pela retirada dos sócios Herbert Bondi e Moric Gruner, os quais cedem ao sócio Atila Soares as suas quotas, no valor de 70:000\$0, continuando o capital de réis 600:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Casa Bancária Comercial Ltda., pela alteração da cláusula referente ao uso da firma. — Deferido;

De Praia Bar Ltda., pela declaração de que o seu capital de 200:000\$0, já foi integralizado. — Deferido;

Tradutor:

De José Inacio de Souza, pedindo tradução de um documento exarado em língua flamenga. — Deferido;

Cartas de gerentes:

De Americo Ribeiro da Silva a Antonio Ribeiro Marques; Teixeira & Ribeiro a José Timóteo de Barros; S. Ribeiro a José Amaral Rodrigues; F. P. Garcia a José Paulino Garcia; Diogo Rodrigues Alves a Augusto Abrantes da Fonseca; B. de Almeida Loureiro a José Dias de Miranda; Freitas & Galvão Ltda., a Sebastião José E. A. dos Santos a Eurico Simões dos Santos; E. A. dos Santos a Euclionidio Brandão de Souza; Elias Ibrahim Maleh a Valter Bernardo; Roberto Dias Lopes a Americo de Jesus; Alves Pereira & Comp., a Joaquim Caetano Liberal de Tecidos Ltda., a Alcides Pacheco de Moura; Casa Bancária Irmãos Guimarães Ltda., a João Alves de Moura e Leopoldo Pereira de Sá; S. A. Fábrica Camelo a Virgilio de Souza Porto; J. M. de Almeida Marques a Adriano Monteiro de Oliveira; Companhia Industrial Importadora Atlas a Eurico Mesquita; Café e Restaurante Recreio do Leme Ltda., a Manoel Barcia Estevez; M. Duarte Ribeiro & Comp., a José Nogueira Junior; M. Duarte Ribeiro & Comp., a Valdemiro Ferreira; Jorge C. do Amaral a Argemiro Cunha; Jorge C. do Amaral a Braz Geraldo Ferrante; Jorge C. do Amaral a Oscar Cunha e René Carneiro da Cunha; Manoel Nogueira de Sá a André Nogueira de Sá; Café e Restaurante Recreio do Leme Ltda., a Antonio Fernandes Dominguez; Antonio Francisco da Senhora a Luiz Ferreira Coelho. — Deferidos;

Registro de firma:

De Hildo Marques Barbosa & Comp. — Deferido;

Procurações:

De Riley & Comp. ao Dr. Eurico Teixeira Leite. — Deferido;

Carta de gerente:

De Gilete Safety Razor Co. of Brazil a James A. Testa, sub-gerente;

Diplomas:

De Carlos Alberto Marques Brandão, Nelson Bosck, Alcina de Almeida Gusmão, Silvio Veiga Machado, Artur de Paiva Raposo, Thomas Claude Aurore; Mario Mamede Neves, Mancio Acorroni. — Deferidos;

De Nelson de Carvalho. — Faça-se o officio proposto, acrescentando que tal registro deve ser de competência do Ministério da Educação e Saúde Pública ou da Junta Comercial de Mato Grosso; Autorizações para comerciar;

De Rita Ramos da Cruz, Alice Kahl, Leonor Mangaba Perdigão Nogueira; Fani Zibenberg, Arlinda Paiva Teixeira Soares, Branca de Jesus Nascimento, Cecília Neves Cardoso, Elisabeth Breuer Lanii. — Deferidos;

Anotações:

De Joaquim T. da Silva, pedindo mudança para a rua Barão do Cotegipe n. 15; Joaquim Pinto Gonçalves, para a rua Carne Maia n. 120. — Deferidos;

De Khair Primos Ltda., pedindo abertura de filial à avenida Marechal Floriano n. 112; Guilherme dos Santos & Rodrigues, à rua Carolina Machado n. 1.028; Aparecida de Oliveira, à rua Bolívar n. 15-C. — Deferidos;

De José Coelho Segundo, pedindo baixa de sua filial sita à rua Emilio Menezes n. 170. — Deferidos;

De Carlos Pareto & Comp., pedindo anotação da nacionalidade do sócio Aldo Ferdinando Maria Pareto, que também se assina Aldo Pareto;

Registro de firma:

De Panificadora Nacional Ltda. — Deferido;

De S. Guimarães, Sergio Manoel Vaz, J. S. Fontes, Alvaro Ferreira, Amelia Costa França, Flavio Pereira da Fonseca, G. T. Fontes Sobrinho D. S. Fiks, Olavo de Almeida Mendonça, A. Augusto Andrade Salomão Alves Pedra. — Deferidos;

Exigências:

De Zina Miller pedindo registro de firma. — A requerente deve ser convidada a assinar sua petição sobre novos selos, porquanto a assinatura que ali figura, evidentemente não é dela.

Rubrica de livro:

De Ação Católica Coração de Jesus, pedindo registro de livros. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 28 de agosto de 1941

Processos:

N. 4.869-41 — A Pearl Assurance Company Limited, por seus agentes gerais, solicita dilatação de prazo para a entrega da cópia do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.862-41 — A The London & Lancashire Insurance Company Ltd., por seus representantes gerais, solicita dilatação do prazo concedido, para a entrega da cópia do Balanço Geral e relatório, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, em vista da procedência do alegado.

N. 4.861-41 DNSPC — A The London Assurance por seus representantes gerais no Brasil, solicita dilatação do prazo concedido para a entrega da cópia do relatório e Balanço Geral, relativos ao exercício de 1940. — Concedo o prazo de 30 dias, em vista da procedência do alegado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 20 de agosto de 1941

Processos despachados:

SEPT-2.023-41 — Comp. Sul Americana de Armazens Gerais S. A. — Nesta. — Arque-se em face da informação da tesouraria do M. T. I. C. após a extração dos elementos para a apuração estatística.

SEPT-1.302-41 — Companhia Predial — Nesta. — Em face da informação, arque-se.

SEPT-2.025-41 — Companhia Imobiliária Nacional S. A. — Nesta. — Em face da informação, arque-se.

SEPT-2.027-41 — Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) S. A. — Nesta. — Arque-se em face da informação da tesouraria do M. T. I. C. após a extração dos elementos para a apuração estatística.

SEPT-2.111-41 — S. A. Edifício Oceania — Salvador — Esta. — Atendendo a que a Sociedade Anônima Edifício Oceania deixou

de satisfazer a obrigação constante no art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos "documentos referidos" nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade a multa de cem mil réis (100\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.704-41 — Indústria Augusto Klimnsk S. A. — São Bento, S. Catarina. — Atendendo a que as Indústrias Augusto Klimnsk S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante no art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos "documentos referidos" nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade a multa de cem mil réis (100\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.606-41 — Aguas Sulfúricas e Termas de São Pedro S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, documento de fls. 3 verso, "a 7 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico a Aguas Sulfúricas Termas de São Pedro S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.860-41 — Cordoaria Brasileira S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, Seção I, documento de fls. 3, "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cordoaria Brasileira S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.653-41 — Viação Aérea São Paulo S. A. VASP — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, documento de fls. 3, a 25 de março de 1941; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Viação Aérea São Paulo, S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.809-41 — Fábrica Santa Rosalia S. A. — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, documento de fls. 3, "a 23 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica de Tecidos Santa Rosalia S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.994-41 — Fundação Tupi S. A. — Joinville — Santa Catarina. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", documento de fls. 7 — "a 20 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fundação Tupi S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfaca a exigência contida no parágrafo único do artigo 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.852-41 — Empresa Elétrica de Bebedouro S. A. — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.854-41 — Cia. Campinense de Tração, Luz e Força — São Paulo — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.853-41 — Cia. Força e Luz Cariboba — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.850-41 — Cia. Melhoramentos de Batatais — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.858-41 — Empresa Caracolense de Luz e Força S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.849-41 — Cia. Francana de Eletricidade — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.900-41 — Pauherpos S. A. — São Roque — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.957-41 — Cobraice Cia. Bras. de Indústria e Comércio S. A. — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.856-41 — Cia. Mogiana de Luz e Força — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.851-41 — Cia. Força e Luz de Brotas — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.857-41 — Emp. de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-2.939-41 — S. A. Mc Cann-Erickson Corporation of Brasil — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Dia 21

Processos despachados:

SEPT — 1.430-41 — Companhia Metropolitana — Nesta. — Arquivo-se em face da informação da tesouraria do M.T.I.C. após a extração dos elementos para a apuração estatística.

SEPT 1.712-41 — S.A. Empresa de Força e Luz "Ibero-Americana" — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT — 1.873-41 — S.A. Cottonificio Gávea — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 1.336-41 — Companhia Haia Industrial — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 1.256-41 — Sociedade Industrial de Ladrilhos S.A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT 1.651-41 — Dourado Sociedade Anônima — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "26 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Dourado Sociedade Anônima a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Sept-1.971-41 — Adutora Ribeirão das Lages S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Adutora Ribeirão das Lages S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

Sept-2.897-41 — Companhia Estrada de Ferro de Mossoro — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Sept-2.943-41 — Ficel S. A. — Salvador — Baía — Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de maio de 1941.

Dia 22

Processos despachados:

Sept-1.329-41 — Usabra S. A. — Nesta — (Em face do que dispõe o art. 3.º do decreto n. 20.206, de 13 de julho de 1931 e, mais, considerando não só a circunstância do impedimento correspondente à enfermidade de 21 de abril como o parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico e consequente despacho do Sr. Ministro em processo de iniciativa da direção do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, defiro o requerimento de fls. 7; publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário).

Sept-1.850-41 — S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo; documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Laboratório Farmacêutico Industrial Camargo Mendes a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.833-41 — Fab. de Art. Textis "Astex" S. A. — Blumenau — Santa Catarina — (conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "28 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, documento de folhas 3, "a 5 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Fábrica de Artefatos Têxteis Artex S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.816-41 — Comp. Nitro Química Brasileira — São Paulo — (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de folhas 3, "a 23 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Nitro Química Brasileira a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.711-41 — Companhia Eletrolux S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de folhas 3, "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Eletrolux S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.705-41 — Casa Bancária Mauá S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "29 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de folhas 3, "a 17 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Casa Bancária Mauá S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.618-41 — "União Brasileira" — Comp. Seguros — Nesta — (Conforme se vê no documento de folhas 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de folhas 3, "a 22 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.637-41 — General Electric Raios X S.A. Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "26 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 8 — "a 24 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à General Electric Raios X S.A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.525-41 — Laticínio União dos Fazendeiros S.A. Nesta. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 12 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Laticínio União dos Fazendeiros S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.443-41 — Sul América Capitalização S.A. — Nesta. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de abril de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 21 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sul América Capitalização S.A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.669-41 — Banco Ribeiro Junqueira S.A. — Minas Gerais. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 verso — "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Ribeiro Junqueira a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.808-41. — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-2.608-41 — Companhia Industrial São Paulo e Rio — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3, verso — "a 28 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial São Paulo e Rio a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.948-41 — Companhia Imobiliária Santo Antonio — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de maio de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 25 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Imobiliária Santo Antonio a multa de cinquenta mil réis (50\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário).

SEPT-1.434-41 — Companhia Fly-Tox do Brasil S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de abril de 1941" quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de folhas 3 — "a 11 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fly-Tox do Brasil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$000). Publique-se; faça-se o expediente necessário).

Dia 23

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.937-41 — Relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1940.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9-8-41, fls. 15.819 — leia-se: Companhia Electricidade Taquaritinga. (Proc. SEPT-2.689-41).

Diário Oficial de 19-8-41, fls. 16.387 — leia-se: (Arquive-se em face da informação da tesouraria do M.T.I.C. após a extração dos elementos para a apuração estatística). (Proc. SEPT-2.016-41).

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DO TRABALHO SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. 2.º VICE-PRESIDENTE

Dia 22 de agosto de 1941

Processo despachado:

Antônio Torqueto, procurador de Ernesto Rodrigues Fernandes, pedindo vista do recurso n. 4.724-40 (Doc. n. 13.496-41). — Já estando o processo em mãos do relator, deve o requerente aguardar o julgamento, para usar da faculdade que lhe é assegurada pelo artigo 19 do Regimento. Junte-se aos autos. Dê-se ciência deste despacho ao interessado.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

PORTARIA CE 61, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O Presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 5.º da portaria ministerial SCM 89, de 17 de junho de 1939, e nos termos das respectivas portarias de admissão, resolve dispensar, a partir de 1 de setembro próximo, a auxiliar Dulcinéa Capola Gil Gimenez e a datilógrafa Dagmar Calvet e conceder a dispensa solicitada, a partir da mesma data, pelo ajudante-técnico Sílvia Batista, os quais haviam sido admitidos, a título precário, para auxiliar os trabalhos desta Comissão, e louvá-los pela dedicação e competência reveladas no desempenho dos encargos que lhes foram confiados, no decorrer das atividades relativas à instalação da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Francisco Barbosa de Resende*, presidente.

RETIFICAÇÃO

"Na portaria n. CE 60, de 26 do corrente, publicada a páginas 16.860, do *Diário Oficial* de 27 último, onde se lê "na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho", leia-se "no Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho".

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

JC-I-582-1941 — Antonio Ferreira Caldas e outros, solicitando mandado de citação contra a firma S. A. Cervejaria Princeza. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho: Anulado como foi o processado pela Justiça comum, a decisão da qual se pede execução, logicamente deixou de existir. Indefero, pois, o pedido, ressalvado aos suplicantes o direito de apresentar nova reclamação por intermédio do distribuidor, tão somente sobre as questões não decididas pela sentença, *ex-vi* do art. 287 do Código do Processo Civil. Em 25 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento."

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE SETEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P.E.-13.441-40.

Assunto: Antonio Mormile reclama contra a C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo.

Relator: conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P.E. 8.779-33.

Assunto: Incorporação das C.A.P. de Serviços Urbanos Oficiais na Cidade de Rio Grande e Serviços Urbanos por concessão em Pelotas, e de todas as Prefeituras do Estado à C.A.P. de Serviços Urbanos em Porto Alegre.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P.E. 18.030-40.

Assunto: José de Almeida Beltrão, consulta a este Conselho sobre dispositivos do decreto-lei n. 720 de 21-9-38 e 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P.E. 1.664-40.

Assunto: A Empresa Força e Luz de Monte Carmelo, solicita incorporação à C.A.P. de Serviços Urbanos por concessão em Belo Horizonte.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Assunto: A C.P.A. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho. Processo referente à compra de um terreno para o associado Dr. Pic Taborda Veiga.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Neto.

Processo n. P-1 21.777-1940.

Assunto: O I.A.P. dos Marítimos submete à apreciação deste Conselho o processo relativo à revisão de cálculos da aposentadoria de Arthur José da Silva.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 21.033-1940.

Assunto: Antonio Luis de Moraes reclama contra a Associação Geral de Auxílios Mútuos da Central do Brasil.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P-4 24.420-1940.

Assunto: Reclamação formulada por Antonio José Gomes de Oliveira, contra a C.A.P. dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal, sobre computo de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 183-1941.

Assunto: Manoel Benta de Oliveira, recorre da decisão da C.A.P. da Estrada Teresa Cristina, que indeferiu o pedido de pagamento da importância dispendida com o funeral de um filho seu.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4 9.932-1938.

Assunto: Maria da Conceição Chaves Campos reclama contra a C.A.P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 7.026-1941.

Assunto: Accacio Ferreira Silva reclama contra a resolução do Conselho Fiscal do I.A.P. dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P-4 748-1941.

Assunto: O presidente da C.A.P. de Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre da decisão da J. Administrativa da Caixa, que concedeu o empréstimo à funcionária da mesma instituição, Maria José Furtado, embora não tivesse completado ainda 10 anos de serviço.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4 18.908-1939.

Assunto: A C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, traz ao conhecimento deste Conselho o caso da beneficiária Maria Alves.

NOTICIÁRIO

DIVISÃO DE AGUAS

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 28 de agosto de 1941

Bacia Amazônica (dia 27):

Estacionamento em S. Paulo de Oliveira, Guajará-mirim e Altamira; em ascensão em S. Felipe, Mutun, Paraná; em declínio em Labrea, Manaus, Vila Murtinho, Porto Velho, Humaitá, Maués, Parintins, Óbidos, Santarem, Arumanduba e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 27):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho; em ascensão em Presidente Epitácio e estacionário em Quiabá.

Bacia S. Francisco (dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — dia 27):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 28):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 28):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 27 DE AGOSTO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$720
Itália	—	—	\$992
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	—
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	8\$800	8\$900
Suiza	—	4\$652	5\$598
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$580	19\$699	20\$286
Uruguai	—	8\$654	9\$059
Argentina	—	4\$819	5\$044
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	8\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:		
Libras AREA	—	79\$020

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 28 DE AGOSTO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil)	4:08\$000
---	-----------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miudas	750\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	804\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	872\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	188\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.999)	202\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	201\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	942\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	620\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	820\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	684\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	710\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	964\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ...	196\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	197\$000
Paraná de 200\$, 5 %, port.	158\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port. (Barreto Gravata)	1:025\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	638\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:040\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	220\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:097\$000

Ações de Bancos

Banco de Crédito Mercantil	200\$000
Banco dos Funcionários Públicos	50\$500

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Sagres"	451\$000
Companhia América Fabril	268\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	143\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	223\$000
Companhia Docas de Santos, port.	246\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	465\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	215\$000
---	----------

Vendas Judiciais

50 Ações da Companhia de Seguros "Sagres"	451\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 26

Café

	Sacas
Entradas	6.758
Saídas	215
Consumo local	600
Existência	312.445
Café doado	500
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.630
Saídas	2.858
Existência	11.419

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	351
Saídas	425
Existência	8.337

Mercado firme.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	59\$5 a 60\$5

Fibra média:

Serções:

Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 — —

Paulista:

Tipo 3 — —
 Tipo 5 41\$5 a 42\$5

Em 27 de agosto de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 27

Café

Entradas	Sacos	6.944
Saídas		7.384
Consumo local		600
Existência		311.405
Café doado		—
Café bonificado		—

Mercado sustentado.

Tipo 3	29\$0
Tipo 4	28\$5
Tipo 5	28\$0
Tipo 6	27\$5
Tipo 7	27\$0
Tipo 8	26\$5

Açúcar

Entradas	Sacos	6.534
Saídas		5.150
Existência		15.503

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal	50\$0 a 51\$0
C. amarelo		50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há	
Mascavo		37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos	434
Saídas		350
Existência		8.421

Mercado firme.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	62\$0 a 63\$0
Tipo 4	59\$5 a 60\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	50\$0 a 51\$0
Tipo 5	42\$0 a 43\$0

Ceará:

Tipo 3	41\$0 a 42\$0
Tipo 5	41\$0 a 42\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	41\$5 a 42\$5

Em 28 de agosto de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1941	223.036:539\$200	60.113:744\$500
Em 28 de agosto de 1941	3.026:012\$500	2.984:808\$300
Total	226.062:551\$700	63.098:552\$800
Em igual período de 1940	52.647:801\$000	50.983:170\$400
Diferença para mais em 1941	173.414:750\$700	12.115:382\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1941 ..	605.544:676\$000	424.212:922\$500
Em igual período de 1940 ..	387.536:159\$500	371.227:854\$000
Diferença para mais em 1941	218.008:516\$500	52.985:068\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1941	57.802:635\$700
Em 26 de agosto de 1941	2.369:883\$500
Total	60.172:519\$200
Em igual período de 1940	46.320:166\$800
Diferença para mais em 1941	13.852:352\$400
Arrecadada de 1 de janeiro a 26 de agosto de 1941 ..	351.720:363\$100
Em igual período de 1940	291.333:610\$900
Diferença para mais em 1941	60.386:752\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de agosto de 1941	56.990:835\$700
Em 26 de agosto de 1941	2.340:446\$100
Total	59.331:283\$800
Em igual período de 1940	46.126:175\$500
Diferença para mais em 1941	13.205:108\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de agosto de 1941	1.927:129\$900
27 de agosto de 1940	1.511:066\$200

Receita mensal:

De 1 a 27 de agosto de 1941	63.871:700\$400
De 1 a 27 de agosto de 1940	29.376:160\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	34.495:539\$800
---	-----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1941	377.737:620\$800
De 2 de janeiro a 27 de agosto de 1940	326.720:717\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	51.016:903\$800
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO SOBRE PROBLEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.506, DE 7 DE MAIO DE 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi aprovado o seguinte horário para as aulas do Curso acima referido:

TURMA A

Horas	Terça-feira	Local	Quarta-feira	Local	Quinta-feira	Local	Sexta-feira	Local
8 às 9	Tecnologia e Merceologia	L. A. O.	Economia e Organização	L. A. O.	—	—	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.
9 às 10	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.	Matemática e Estatística	L. A. O.	—	—	Legislação do material	L. A. O.
20 às 21	—	—	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.	—	—
21 às 22	—	—	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.	—	—

TURMA B

Horas	Terça-feira	Local	Quarta-feira	Local	Quinta-feira	Local	Sexta-feira	Local
8 às 9	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.	Tecnologia e Merceologia	L. A. O.	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.	—	—
9 às 10	Matemática e Estatística	L. A. O.	Economia e Organização	L. A. O.	Legislação do material	L. A. O.	—	—
20 às 21	—	—	—	—	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.
21 às 22	—	—	—	—	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.

TURMA C

Horas	Terça-feira	Local	Quarta-feira	Local	Quinta-feira	Local	Sexta-feira	Local
8 às 9	Economia e Organização	L. A. O.	—	—	Matemática e Estatística	L. A. O.	Legislação do material	L. A. O.
às 10	Tecnologia e Merceologia	L. A. O.	—	—	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.	Organização de Almoxarifado e Contabilidade	L. A. O.
20 às 21	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.	—	—	—	—
21 às 22	—	—	Tecnologia e Merceologia	I. N. T.	—	—	—	—

Convenções

L. A. O. — Liceu de Artes e Offícios.

I. N. T. — Instituto Nacional de Tecnologia.

2. Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1941, deverão comparecer à Divisão de Seleção nos próximos dias 30 do corrente e 1 de setembro vindouro, afim de fazerem a escolha da turma que desejarem frequentar. Essa escolha, porém, ficará sujeita às conveniências do serviço.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de agosto de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

- José Joaquim de Britto, ns. 247, 268, 463 e 495 — Art. 248-L.
 José Joaquim de Britto, ns. 566, 938 e 937 — Art. 248-L.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 33, 44, 65, 78, 82 e 83 — Art. 248-L.
 José Corrêa Lopes & Comp., ns. 203, 206, 210 e 282 — Artigo 248-L.
 José Corrêa Lopes & Comp., n. 681 — Art. 252.
 M. P. Salgado, ns. 275, 276, 324 e 341 — Art. 79.
 M. P. Salgado, n. 628 — Art. 83.
 Salim Salles, ns. 330, 655, 729 e 772 — Art. 81.
 A. Vição Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 842, 843, 985 e 905 — Artigo 248-L.
 Mário Bianchi, ns. 16, 525 e 598 — Art. 248-L.
 Caldeira & Silva, ns. 230, 519 e 606 — Art. 248-E.
 Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 620, 624 e 682 — Artigo 81.
 Cruz Filho & Comp., Ltda., ns. 303 e 954 — Art. 248-E.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., ns. 537 e 852 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 783 e 877 — Art. 248-L.
 Limousine Federal Ltda., n. 634.
 Vição São Jorge Ltda., n. 800 — Art. 248-L.
 Amorim Godinho de Almeida, n. 950 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
 Vição Continental Ltda., ns. 989 — Art. 248-L.

Matrículas individuais.

Experiência:

Zenon Pereira Santos, n. 18 — Art. 92.

Passeio:

- Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Art. 102.
 Alberto Ferreira Santos, n. 1.614 — Art. 151.
 Aluizio Moraes Rego Velhote, n. 3.014 — Art. 102.
 Antônio Conceição Rodrigues, n. 3.082 — Art. 248-L.
 José Tinoco Malheiros, n. 3.128 — Art. 248-L.
 José Augusto Geraldo, n. 3.479 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
 Mário Antônio Duarte Pinto, n. 4.221 — Art. 248-L.
 Cid Rache, n. 5.206 — Art. 257.
 Agenor Alvarenga Mafra, n. 5.715 — Art. 102.

Miguel Francisco Azevedo, n. 5.948 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º

- Fernando Ferreira Botelho, n. 8.163 — Art. 96.
 Antônio A. Barbosa Jacques, n. 8.967 — Art. 102.
 Alberto Ferreira, n. 10.334 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Jacy Alcino Silveira, n. 10.846 — Art. 248-L.
 Joaquim Ferreira Constante, n. 11.411 — Art. 248-L.
 Max Heinstz, n. 11.437 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Salomão Jabor, n. 13.763 — Art. 92.
 Walter Martins Pinto, n. 15.440 — Art. 248-L.
 Oswaldo Possidente, n. 16.240 — Art. 86.
 Antônio Lopes da Silva, n. 16.806 — Art. 248-H.
 Júlio Loureiro, n. 16.987 — Art. 86.
 Carlos Trovão Cruz, n. 17.073 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Alvaro de Freitas Branco, n. 17.310 — Art. 248-L.
 Jayme Saldanha Gama Frota, n. 17.780 — Art. 100.
 José Carlos Succar, n. 18.633 — Art. 102.
 Jayme Amorim de Lemos, n. 19.297 — Art. 102.

Tuderkine Gonçalves Lima, n. 19.429 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º

- Theodoro Rosman Bodim, n. 19.474 — Art. 248-L.
 Fausto Pinto Sampaio, n. 19.727 — Art. 102.
 Karl Kurt Litzwaru, n. 20.396 — Art. 79.
 Antônio Martins dos Santos, n. 20.838 — Art. 248-L.
 Alfredo Teixeira Leite, n. 20.990 — Art. 248-E.

Belmiro Gonçalves Sabença, n. 21.029 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

- Nelson Pires de Sant'Anna, n. 22.481 — Art. 248-L.
 Moysés Samuel Benobiel, n. 23.197 — Art. 257.
 Rosalina Moreira Rodrigues, n. 24.569 — Art. 100.
 Alberto Ribeiro, n. 26.006 — Art. 257.
 Guihardo Moreira da Rocha, n. 26.140 — Art. 81.
 Juvenal de Araujo, n. 27.807 — Art. 102.
 Manoel Gomes da Silva, n. 28.610 — Art. 102.
 Rodolpho Belline Rivolta, n. 28.870 — Art. 102.
 Humberto Albuquerque C. Cordeiro, n. 29.171 — Art. 242-B.
 Djalma de Oliveira, n. 29.521 — Art. 102.
 Edmilson do Rego Falcão, n. 29.584 — Art. 102.
 Fransuva Lázaro, n. 30.145 — Art. 81.
 Carlos Carneiro Ribeiro, n. 31.361 — Art. 248-L.
 Palmyra Teixeira de Andrade, n. 31.706 — Art. 257.
 Balthazar Franco, n. 31.741 — Art. 102.
 Américo Pinheiro da Cunha, n. 31.866 — Art. 257.
 Mauro de Figueiredo, n. 31.931 — Art. 102.
 Juarez Milhão, n. 33.037 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
 Oswaldo Benvenuti, n. 33.219 — Art. 82.
 João Luiz Gomes Silva, n. 33.454 — Art. 79.
 Ilberto Pinto Silva Leal, n. 33.978 — Art. 257.
 José Fernandes Oliveira, n. 34.546 — Art. 257.
 Fortunato Azulay, n. 34.654 — Art. 102.
 Orázio Pagliaro, n. 35.806 — Art. 102.

Carga:

- Orlando Leal Sanches, n. 1.524 — Art. 102.
 Narciso José Reis, n. 7.761 — Art. 102.
 Manoel Silva Gordo, n. 10.235 — Art. 102.
 Antônio Emílio Alves, n. 12.324 — Art. 248-L.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

- Ubaldo Augusto Borges, n. 7.203 — Art. 79.
 José Ramos, n. 8.666 — Art. 81.
 Albino Souza Neves, n. 10.287 — Art. 96.
 Palistro Geovani Losco, n. 14.293 — Art. 248-L.
 Edgard Miguelote Vianna, n. 20.703 — Art. 252.
 Antônio Ribeiro, n. 21.064 — Art. 248-E.
 Anso Augusto Silva, n. 22.072 — Art. 86.
 Rômulo Luiz Castaneda, n. 22.681 — Art. 81.
 Antônio Figueiredo Matheus, n. 23.630 — Art. 81.
 Lúcio Ewerton Martins, n. 25.601 — Art. 102.
 Aloysio de Mattos Arouche, n. 30.132 — Art. 96.
 Mário Vieira de Mesquita, n. 31.795 — Art. 82.
 Luigi Lucchesi, n. 33.930 — Art. 248-L.
 Manoel Pereira Reis Netto, n. 34.476 — Art. 257.

Carga:

- Mário Chauv n Ribeiro, n. 6.755 — Art. 257.
 José Oliveira Cruzeiro, n. 10.258 — Art. 81.

Carrinho:

- Antônio Joaquim, n. 66 — Art. 100.
 Leonardo Xavier, n. 739 — Art. 242.

Bonde:

- José Zacharias da Costa, n. 2.064 — Art. 248-L.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

- Venâncio Fernandes Cruz, n. 8.677 — Art. 83.
 Adrés Gonzales Bello, n. 13.754 — Art. 248-E.
 Ezequiel Andrade, n. 16.397 — Art. 242-B.
 Anor Augusto da Silva, n. 22.072 — Art. 252.
 Affonso Luiz da Costa, n. 24.477 — Art. 252.
 Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 102.
 Hans Wacker, n. 30.340 — Art. 102.
 Washington Vaz de Mello, n. 30.599 — Art. 92.

Carga:

- Alfredo Fernandes Mattos, n. 7.441 — Art. 81.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — Edgard Pinro Estrella, inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados: Octacílio Martins de Oliveira, Pedro Nabuco Gammeiro, Luiz Eduardo Machado Bittencourt, Romulo Bandeira de Souza Gayozo, Antonio Coelho de Moura, Felipe Abido Merhy, Carlos Pacheco de Almeida, André Raul Lage, Oswaldo Parist Dias Pereira, Celso Pinto da Conceição, Marvio Ludolf, Jacintho Pereira de Faria, Nelson Soares, Antonio Paulino Limpo Teixeira de Freitas, Arthur Greenhalgh Lins, Caio Joaquim Oliveira de Sá Freire, Manoel Luiz Rodrigues, Santo Pedro Quatrone, Osman Duarte de Mendonça.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 28 de agosto de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****DIVISÃO DE OBRAS****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ISOLAMENTO NA COLÔNIA JULIANO MOREIRA**

1. De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 19-8-41 no processo n. S.E. 26.516-40 D. Ob. 148-40, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Juliano Moreira, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3. No dia 12 de setembro de 1941, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 818:760\$0 (oitocentos e dezoito contos setecentos e sessenta mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1941. A firma contratante será cientificada por memorando.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo paga a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5. — Consignação I — Subconsignação 02, inciso 01, letra d, do orçamento vigente.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido..... rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S, em 27 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 21 de agosto de 1941, no processo n. S.B. 26.514-40 D. Ob. 144-40 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retornada pela firma contratante e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato.

e) Contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 13 de setembro de 1941, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, Edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, enlrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de 26-12-40, pags. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 715:145\$00 (setecentos e quinze contos cento e quarenta e cinco mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1941. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos, sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$00 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em quatro prestações, a juízo da fiscalização, sendo paga a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido, rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A., do M.E.S., em 27 de agosto de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, às páginas 16.482-83, do edital de concorrência para prosseguimento da construção de um Sanatório para tuberculosos, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, à página n. 16.683.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 16.619.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 29.270 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Catã Barbosa de Oliveira Couto, ex-tesoureiro da agência do correio de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro réis (49\$844), alcance apurado no processo n. 29.270 de tomada de contas de: dito responsável, no período de 6 de novembro de 1899 a 30 de setembro de 1925, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi o mesmo condenado por acórdão de 29 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora à razão de 9% ao ano até 31 de dezembro de 1922 e de 12% ao ano a partir de 1 de janeiro de 1923, até a véspera do referido acórdão que admitiu a compensação entre o débito de 2:360\$370 e o crédito de 2:310\$526, foram calculados sobre os saldos retidos em poder do responsável, importando em 4:717\$068.

Diretoria de Tomada de Contas, em 27 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Parva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag — 13 Set. — 27 Set. 41).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 36.613 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Cicero Carneiro de Mesquita, escrivão da Coletoria Federal de Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 564\$204, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 36.613, de tomada de contas do coletor José da Silva Pessoa Sobrinho, com quem serviu no período de 3 de novembro de 1927 a 13 de maio de 1935, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de porcentagens a maior retiradas em 1927 (62\$134) e em 1933 (502\$070).

Ha a favor do responsável o crédito de 1:090\$301, que poderá ser, em parte, compensado com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag. — 13 Set. — 27 Set. 41).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 34.569 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Daniel Pedro Ferro, agente postal de Masagandópolis, no Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de quarenta e um mil e cem réis (41\$1), alcance apurado no processo n. 34.569 de tomada de contas do dito responsável, relativo ao período de 6 de julho de 1919 a 4 de outubro de 1925, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 29 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag. — 13 Set. — 27 Set. 41).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio, — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Despacho — Novo prazo concedido até:

Casa Lohner S. A. — 105.164-5 — 27.051 — 10 % — Cancelamento do item 5.

D. R. Moura & Cia. — 409.004 — 6.458 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Jorge Pereira & Cia. — 911.008-A — 2.256 — 10 % — Para entregar o material — 5-9.

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Levo ao conhecimento dos senhores fornecedores, para os fins necessários, que a comunicação das multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a", do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, será, a partir de 16 de agosto corrente, somente publicada no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C.*

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Alberto d'Almeida & Comp.	615.264	1	28.559	2/9/41
Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda.	903.053/54	1	6.822	20/9/41
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	903.033/34	1	5.143	11/9/41
Dias & Irmãos.....	903.300/4	3	10.130	13/9/41

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AVISO

Prorrogações de prazo

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Pedido — Empenho — Novo prazo concedido até:

Casa Souza Baptista Limitada — 904.098 — 1 — 5.484 — 25-9-41.

Alvaro P. Silva — 207.054 — 1 — 11.382 — 2-10-41.

D. Cerqueira & Cia. — 904.054-7 — 10 — 5.771 — 5-9-41.

Renato Alves de Sá — 903.036-A — 1-A — 7.543 — 10-10-41.

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a", do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
S. A. Marvin	128.015	11.950	15 %	Empenho cancelado	—
Cart. Luso Americana Ltda. ...	615.055	5.629	10 %	Para entregar o material..	15/9
Alexandre Ribeiro & Comp. Lt.	903.050	1.549	1 %	Completar o fornecimento do material	15/9
Casa Mayrink Veiga S. A.	234.032	2.484	15 %	Empenho cancelado	—
A. Rodrigues Costa.....	615.501-A	30.027	1 %	Falta de entrega do material	22/9

Findo os prazos de entrega, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), por carta ou "memorandum", o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas de material, a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873 art. 34 de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo venceido	Observação
Abilio F. Magalhães & Comp.	911.001-2	3.596	23/5	2.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	906.012-2	5.172	30/5	3.ª intimação
P. Kastrup & Comp.	301.054-1	3.828	10/6	1.ª intimação
Idem	301.053-1	3.827	10/6	Idem
J. R. Pires & Comp. Ltda.	144.006-4	7.038	16/6	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	418.024/6-3	2.218	28/6	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	906.034-1	5.169	30/6	3.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	624.210-1	9.243	4/7	2.ª intimação
G. Pereira & Filhos	902.053-1	14.119	12/7	3.ª intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	251.080-1	6.603	14/7	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	251.120/1-7	10.500	16/7	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.014-1	10.556	17/7	2.ª intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	145.084-1	10.716	18/7	Idem
Martins Junior & Comp.	601.120B-1B	13.331	18/7	1.ª intimação
Casa Orthofran Ltda.	906.008/9D-1D	7.744	23/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	217.140-1	14.411	23/7	2.ª intimação
Mario Amado & Comp.	113.053-3	11.227	23/7	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	251.194/7-7	12.823	30/7	Idem
Idem	210.030-3	11.635	24/7	Idem
Moreno Borlido & Comp.	251.187/9-9	14.698	24/7	1.ª intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	220.026-1	11.746	25/7	2.ª intimação
H. G. Fuchs	109.060A-5A	11.931	25/7	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	130.010-1	14.823	25/7	2.ª intimação
Idem	210.031-1	11.844	25/7	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	411.018-1	10.463	26/7	Idem
Idem	236.059-1	12.278	26/7	Idem
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	144.038-1	12.344	26/7	1.ª intimação
F. F. Fernandes & Comp.	144.053-1	12.311	26/7	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	143.011-1	12.316	26/7	2.ª intimação
Curt Stida	220.027-1	15.770	28/7	Idem
Irmãos Spina	236.064-2	14.416	28/7	Idem
Pedro de Menezes	145.092-1	14.618	29/7	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	210.028-2	13.018	30/7	1.ª intimação
J. G. Pereira & Comp.	251.199A-3A	13.046	30/7	2.ª intimação
Rubem Teixeira	220.023A-5A	13.038	30/7	Idem
Santos & Ventura Ltda.	217.142A-2A	13.089	30/7	Idem
Ford Motor Co. Export Co.	133.031-1	10.549	2/8	1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	901.083/4-3	13.464	3/8	Idem
Martins Junior & Comp.	601.119A-2A	13.446	3/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	906.026A-1A	8.835	3/8	Idem
Santos Martins & Comp.	113.070A-2A	13.653	3/8	2.ª intimação
Alvaro P. Silva	145.052-1	13.881	4/8	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	217.128-1	14.022	4/8	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	445.052B-1B	13.800	4/8	Idem
Arthur Vianna & Comp. Ltda.	144.031-1	9.562	5/8	1.ª intimação
A. Coelho Branco Filho	115.053-1	16.678	5/8	2.ª intimação
Olivetti do Brasil S. A.	113.015-1	9.335	5/8	Idem
A. Coelho Branco Filho	115.101-1	16.813	6/8	Idem
Idem	115.058-1	16.814	6/8	Idem
Idem	115.051-2	16.808	6/8	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	906.042-2	12.180	6/8	1.ª intimação
Renato Alves de Sá	906.036-1	12.381	6/8	Idem
José da Silva & Comp.	145.043-1	14.247	7/8	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.183/6-1	14.269	7/8	1.ª intimação
Idem	801.766-1	14.186	7/8	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	145.027-1	14.367	7/8	2.ª intimação
Irmãos Lamas & Comp.	201.014A-2A	3.571	8/8	1.ª intimação
Idem	601.040B-2B	3.479	8/8	Idem
Idem	601.039-1	3.473	8/8	Idem
Idem	601.019A-2A	3.471	8/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.180/2-8	14.432	8/8	Idem
Moreno Borlido & Comp.	251.180/2-10	14.434	8/8	Idem
Irmãos Spina	145.049-3	14.658	9/8	2.ª intimação
Idem	201.037-2	14.736	9/8	1.ª intimação
M. A. Avellar	102.010-1	9.581	9/8	Idem
Olivetti do Brasil S. A.	601.119-1	9.604	9/8	Idem
Idem	601.120-1	9.605	9/8	Idem
P. Kastrup & Comp.	906.024-1	9.619	9/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	130.010-4	14.826	10/8	Idem
M. A. Avellar	624.171-2	9.815	10/8	Idem
P. Kastrup & Comp.	906.022-2	9.826	10/8	Idem
A. Coelho Branco Filho	220.031-3	17.429	12/8	Idem
D. R. Moura & Comp.	236.047-2	17.437	12/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.740E-1E	17.351	12/8	Idem
A. Coelho Branco Filho	115.057-2	17.611	13/8	Idem
Idem	115.056-4	17.604	13/8	Idem
B. Saraiva & Comp.	901.006/8C-1C	17.588	13/8	Idem
Civilização Brasileira S. A.	216.031A-1A	17.557	13/8	1.ª intimação
J. Rodrigues & Comp. Ltda.	141.023-2	17.622	13/8	Idem
Byington & Comp.	213.024-1	14.019	14/8	Idem
J. G. Pereira & Comp.	236.071-1	15.071	14/8	Idem
Renato Alves de Sá	411.006-3	11.651	14/8	Idem

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	902.002/3-2	6.525	14/8	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	911.061-1	13.186	16/8	2.ª intimação
A. Coelho Branco Filho	115.062-1	17.809	16/8	1.ª intimação
Idem	145.106-2	17.801	16/8	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	141.021-1	15.315	16/8	Idem
Soc. Forn. da Ind. e Navegação Portela Ltda.	145.026-4	17.829	16/8	Idem
A. Rodrigues Costa	145.006-5	15.441	17/8	Idem
Ag. Int. Publ. Científicas e Técnicas	113.040A-1A	14.222	17/8	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	801.777A-1A	13.131	17/8	2.ª intimação
Curt Stida	130.016-2	17.403	17/8	1.ª intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	213.012-5	3.353	17/8	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	132.119-1	17.408	17/8	1.ª intimação
Idem	145.014-2	10.557	17/8	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	131.037-1	16.917	17/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.018-1	10.874	18/8	Idem
Idem	145.013-2	10.743	18/8	Idem
Moreno Borlido & Comp.	801.732-4	13.607	18/8	2.ª intimação
Máquinas Importadoras Ltda.	141.024-1	15.808	18/8	1.ª intimação
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	115.059-3	18.022	19/8	Idem
A. Coelho Branco Filho	115.061-2	18.028	19/8	Idem
Idem	216.025A-1A	17.913	19/8	Idem
Idem	115.059-1	18.080	19/8	Idem
Alvar P. Silva	145.019-1	14.660	19/8	Idem
D. R. Moura & Comp.	801.776A-2A	17.656	19/8	Idem
Idem	902.085-3	18.144	19/8	Idem
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	902.085-6	18.147	19/8	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	123.065-1	18.055	19/8	Idem
F. Soria & Comp.	115.055A-1A	18.019	19/8	Idem
Idem	115.050A-1A	18.018	19/8	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	801.777-2	14.549	19/8	Idem
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	902.085-1	18.142	19/8	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	145.070-2	16.708	20/8	Idem
Idem	145.077-1	16.623	20/8	Idem
H. G. Fuchs	145.017-1	18.220	20/8	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	145.019-1	11.147	20/8	Idem
Soc. Fornecedora de Indústria e Navegação Portella Ltda.	145.070-1	16.707	20/8	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	801.730-3	8.809	21/8	2.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	425.001-4	7.397	21/8	1.ª intimação
B. Saraiva & Comp.	145.087-1	17.404	22/8	Idem
J. A. Sardinha Succs.	145.121-1	17.411	22/8	Idem

D.F.C., em 28 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de setembro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 105.184 — Rolha de borracha.
- 105.191 — Expediente.
- 107.181 — De automovel.
- 107.185 — Macaco.
- 109.108 — Dispositivo para filtragem de óleo.
- 112.023 — Microscópio.
- 117.127 — Instrumento técnico para ensaios.
- 117.128 — Aparelho para ensino demonstrativo.
- 117.129 — Objetivas acromáticas, etc.
- 121.136 — Cirúrgico.
- 124.172 — Pia rasa.
- 123.028 — Jogo de capas.
- 133.069 — Balança romana.
- 133.071 — Balança Ainsworth, etc.
- 133.085 — Jogo de pesos, etc.
- 151.157 — De automovel.
- 249.002 — Uniformes.
- 253.143 — Luvas.
- 601.432 — Expediente.
- 601.433-4 — Expediente.
- 609.023-24 — Expediente.
- 624.288-A — Lixa.
- 903.432/3-B — Cimento.

Em 28 de agosto de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de setembro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 901.142 — Livros.

Em 28 de agosto de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 2 de setembro.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Rocha Couto & Comp.	107.160	1	16.692
Abilio F. Magalhães & Comp.	111.013	1	16.701
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	144.065	3	16.711
H. G. Fuchs	151.055	1	16.688
Idem	145.118	1	16.689
Souza, Vieira & Comp.	214.041	5	16.716
Charron Auto-Peças Ltda.	241.040	1	16.725
G. Pereira & Filhos	427.025	1	16.741
Pereira Junior & Comp.	601.331/4	17	16.752
Comissão Executiva do Leite	601.266/9	14	16.753
Charron Auto-Peças Ltda.	615.249	1	16.755

D.F.C., em 28 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos senhores fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo — para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma — Requisição — Pedido — Empenho — Novo prazo concedido Até...

Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — 122.001-7 — 4 — 6.231 — 10-9.
Willmann, Xavier & C., Ltda. — 903.196-7 — 1 — 11.875 — 1-10.

Idem — 903.187 — 1 — 12.319 — 1-10.
Erich Eichner & Cia., Ltda. — 237.009 — 1 — 8.171 — 25-9.
Moreira Barbosa & Cia., Ltda. — 107.014 — 1 — 2.653 — 25-9.
Erich Eichner & Cia., Ltda. — 134.004-5 — 3 — 9.923 — 15-9.
Paula, Galati & Cia., Ltda. — 615.217 A — 4 A — 15.508 — 8-9.
Erich Eichner & Cia., Ltda. — 615.066 — 2 — 5.573 — 15-9.
Mattos Rocha & Cia. — 615.117-18 — 1 — 9.911 — 15-9.

Findo os novos prazos, os senhores fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — E. L. Berlinck, diretor, da D. R. E. (interino).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 5 de setembro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 105.187/90 — Produtos químicos.
- 107.186 — Produtos químicos.
- 107.187 — Produtos químicos.
- 111.024-B — Drogas.
- 113.113-B — Produtos químicos.
- 133.055-A — Medicamentos.
- 144.060-A — Produtos químicos.
- 144.061-B — Produtos químicos.
- 144.062-A — Produtos químicos.
- 144.063-A — Produtos químicos.
- 144.064-B — Produtos químicos.
- 145.155 — Produtos químicos.
- 217.204 — Drogas.
- 221.023 — Produtos químicos.
- 225.133 — Produtos químicos.
- 225.137 — Produtos químicos.
- 226.187/89-D — Produtos químicos.
- 240.057/8-C — Produtos químicos.
- 261.146-B — Produtos químicos.
- 261.147-B — Drogas.
- 261.148-B — Produtos químicos.
- 261.163 — Produtos químicos.
- 261.164 — Produtos químicos.
- 301.030-A — Albumina de ovo em po.
- 615.372 — Drogas.
- 624.280 — Glicerina.
- 903.367/8-C — Sulfeto de carbono.
- 912.105 — Ácido muriático.

Em 28 de agosto de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de setembro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisições — Materiais

- 413.146 — Chapa de aço polido.

Em 28 de agosto de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.230

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Pedro Vidal Junior, estabelecida à rua Costa Lobo n. 40, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 63.352 de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.231

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Gomes da Cunha, estabelecida à rua Pedro Alves n. 227, loja, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 3.263 de 1941, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.232

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto Bastos Filho, estabelecida à Avenida Automovel Clube n. 84, sobrado, a comparecer

a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 41.111 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.233

Pelo presente edital fica intimada a firma Nelson Raimundo, estabelecida à rua da Carioca n. 14, 1.º, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.370 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.234

Pelo presente edital fica intimada a firma Irmãos Arentz, estabelecida à rua 7 de Setembro n. 231, sobrado, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo número 36.369 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.235

Pelo presente edital fica intimada a firma Juracy Duarte Monteiro, estabelecida no Largo da Carioca n. 10, 2.º, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.368 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.236

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Costa, estabelecida à rua da Carioca n. 31, sobrado, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 36.365 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.237

Pelo presente edital fica intimada a firma Julio Pustilnick, estabelecida à rua 7 de Setembro n. 63, 2.º, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 32.450 de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.238

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Alves & Pinto, estabelecida à rua Dias da Cruz n. 16, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 32.094 de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**SEGUNDA SUBDIRETORIA**

EDITAL N. 1.239

Pelo presente edital fica intimada Mariana Bader, estabelecida à rua São Pedro n. 40, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de

prestar esclarecimentos sobre o processo n. 14.495 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.240

Pelo presente edital fica intimada Albina Simas de Vasconcellos, estabelecida à Estrada Santa Cruz n. 249, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 41.057, de 1937, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.241

Pelo presente edital fica intimada a firma Orlando Angelici, estabelecida à Av. Cônego de Vasconcelos n. 10, sobrado, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 48.857, de 1938, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.242

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Leorne e Silva, estabelecida à Estrada Braz de Pina n. 854, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 57.265 de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 27 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.243

Pelo presente edital fica intimada a firma João de Araújo Costa, estabelecida à rua Oliva Maia n. 33, casa 8, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 12.713 de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.244

Pelo presente edital fica intimada a firma Neves & Lobianco, estabelecida à rua Santa Luzia n. 817-A, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 194, de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Subdiretor.
Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.245

Pelo presente edital fica intimada a firma Irmãos Ascóly & Cia., estabelecida à rua Capitão Menzes n. 402, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 42.187 de 1939, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.246

Pelo presente edital fica intimada a firma Abílio Affonso estabelecida à rua Julio do Carmo n. 193, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 33.157 de 1939,

conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EDITAL N. 1.247

Pelo presente edital fica intimada a firma Genaro Ponte Souza, a comparecer a esta Subdiretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 33.240 de 1940, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Subdiretoria, 26 de agosto de 1941. — *Virgílio Carneiro*, Subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.248

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.770, DE 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Golçanves de Campos, à rua Conselheiro Ferraz n. 163, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.770, de 2 de dezembro de 1933, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 19 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.249

AUTO DE INFRAÇÃO N. 180, DE 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma Arnaldo Dias Paes ou sua sucessora, Maria Rosa Paes, à rua Senador Euzebio n. 62, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dez contos de réis, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.250

AUTO DE INFRAÇÃO N. 772, DE 1934

Pelo presente edital, fica intimada a firma Napoleão Formentini, sucessora de Raul Jukeira, à rua Visconde de Itauna n. 43-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 3:761\$6 de multa e a de igual importância, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.251

AUTO DE INFRAÇÃO N. 878, DE 1934

Pelo presente, fica intimada a firma Novais Souza & Comp., à rua Estácio de Sá n. 78, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 878, de 12 de outubro de 1934, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 19 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.252

AUTO DE INFRAÇÃO N. 337, DE 1936

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Ferreira de Matos, à rua Barão de S. Felix n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a impor-

tância de cem mil réis de multa e a revalidação do selo devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.^a Sub-Diretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.253

AUTO DE INFRAÇÃO N. 934, DE 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Scalzilli & Cia., Ltda. à rua Benedito Otoni n. 56, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.254

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.619, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Garbati & Cia. à rua Senador Eusébio n. 46, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 3:277\$500. de multa e a de igual importância, correspondente ao imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.255

AUTO DE INFRAÇÃO N. 32, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Bento Frula, residente em lugar ignorado desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.256

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.707, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Nise de Souza à rua Guaiuba n. 1 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.257

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.219, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Waldemar Ferroira Vaz à rua Avila n. 36 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.258

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.215, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Raimundo Pereira Caldas Junior à rua Teodoro da Silva n. 572 nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos,

contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.259

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.406, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma Saturnino Sodré, à rua Laurindo Rabelo, n. 168, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 300\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.260

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.427, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma Francisco Rodrigues Sobrinho, à rua Coração de Maria, n. 418, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.261

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.467, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma Aristides da Silva, à rua Benedito Hipólito, n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.262

AUTO DE INFRAÇÃO N. 268-37

Pelo presente edital, fica intimada a firma Martins de Almeida, outrora estabelecida em Laranjeiras, Estados do Rio, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.263

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.918-39

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antônio Gomes dos Santos, outrora estabelecida à rua Geanerine, n. 35, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.264.**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 285-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Tecelagem Crepe Esponja Ltda., outrora estabelecida à rua Guaicurus n. 188, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.265**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 361-38

Pelo presente edital fica intimada a firma João Santos, outrora estabelecida, à rua Buenos Aires n. 341, ou à Travessa do Ouvidor n. 30, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.266**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 397-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Batista, outrora estabelecida à Avenida Carmen n. 247, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.267**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 431-37

Pelo presente edital fica intimada a firma T. João Ely, outrora estabelecida à rua dos Coqueiros n. 77, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinquenta mil réis (50\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, o processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.268.**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 431-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Vicente Trapassi, outrora estabelecida à rua da Passagem n. 35, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.269**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 431-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Paes Henrique, outrora estabelecida à rua Paes de Siqueira n. 66, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

midade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.270**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 573-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Cruz & Cia., Ltda., outrora estabelecida à rua São Bento n. 68, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.271**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 585-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Valentim Pereira & Cia., outrora estabelecida à rua do Costa n. 112-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 18 de julho de 1941. Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.272**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 743-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Bernardino J. Santos & Comp., outrora estabelecida à rua da Lapa n. 29, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 19 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.273**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 743-38

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Morois & Gonçalves, outrora estabelecida à rua Riachuelo n. 408, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.274**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.542-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Alexandre Neumann, outrora estabelecida à rua São Pedro n. 106-1.ª, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.275**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.930-37

Pelo presente edital fica intimada a firma Usina Carapebús S. A., outrora estabelecida à rua Barão de Cotegipe n. 24-altos, nesta cidade, mais aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias

corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.^a Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.276

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.313-37

Pelo presente edital fica intimada a firma José Sobreira de Almeida, 3.^o sargento n. 790 e pertencia, em 1937, à Companhia de Metralhadoras Pesadas, nesta cidade, mas aí não encontrado, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, causado por infração do art. 11, § 9.^o, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.277

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.552-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vicente Lanzieri, outrora estabelecida à rua Rivadávia Corrêa n. 191, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 62, 64, 111, § 1.^o, letra a e 122, do regulamento baixado com o decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.278

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.457-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Gastão André, outrora estabelecida à Estrada da Tijuca s/n., nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.^a Sub-Diretoria, em 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.279

AUTO DE INFRAÇÃO N. 645-35

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Fernandes, proprietário da ateliê S. Francisco, outrora estabelecida à rua Copacabana n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, baixado por infração do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 19 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.280

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.103-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonia Dantas de Souza, outrora estabelecida à rua Alvaro Alvim n. 33-37-6.^o S. — 602, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 28, do decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.281

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.243-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Kurt Wilkebsten, outrora estabelecida à rua do Ouvidor n. 40, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração dos arts. 112, § 1.^o, letra b, 88 e 122 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.282

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.107-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Braga Macedo, outrora estabelecida à rua Paparí n. 88, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 62, letra c, e 63, § 2.^o do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.^a Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01283

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.863-41

Pelo presente edital fica intimada a firma J. R. de Oliveira, outrora estabelecida à rua São José n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.^o, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01284

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.770-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Joaquim de Campos, outrora estabelecida à avenida Salvador de Sá n. 97, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.^o, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01285

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.769-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Souza Figueiredo, outrora estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 40, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que julgar a bem da sua defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.^o, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01286

AUTO N. 2.746, DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Riograndino Kruel, à praia do Flamengo n. 278, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.746 de 31 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 19 de Julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01287

AUTO N. 2.724, DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Henry Jean Jacques Perroy o Marguerite Marie Perroy, à rua 1.º de Março n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.724 de 29 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01288

AUTO DE INFRAÇÃO 2.713-41

Pelo presente, ficam intimadas as firmas M. R. Souza e Alme-rindo Martins Gomes, às ruas dos Andradas, 169, e Bettencourt da Silva, 172, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de 30 dias uteis, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.713 de 30 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1941.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01289

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.282 DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Kleber & Comp., à rua 1.º de Março n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.282 de 24 de junho de 1940, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Terceira Subdiretoria, 19 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01290

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.919 DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma B. R. Lima, à rua da Assembléia n. 39, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.919, de 16 de abril de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 23.358, de 19 de outubro de 1933.

Terceira Subdiretoria, 19 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01291

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.581, DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Pindaro Moreira Guimarães, à rua da Quitanda n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.581, de 23 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Terceira Subdiretoria, 19 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01292

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.600 DE 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Cardoso, Machado & Comp., à rua Visconde de Inhauma n. 85, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.600, de 23 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Terceira Subdiretoria, 19 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01293

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.608 DE 1941

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Manoel Pinto de Oliveira e Luiz Carvalho, à rua Itapirú n. 173, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontradas, para, no prazo de 30 dias uteis,

alegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.608, de 23 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Terceira Subdiretoria, 19 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.294

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.617-41

Pelo presente, fica intimada a firma Financiadora. S. A. — Casa Bancária, à rua Teófilo Otoni n. 113, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.617, de 18 de julho de 1940 lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.295

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.643-41

Pelo presente, fica intimada a firma Alberto Halahe, à Avenida Marechal Floriano n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.643, de 27 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.296

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.674-41

Pelo presente, fica intimada a firma Ashton & Comp. Ltda., à Estrada Vicente de Carvalho n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.674, de 27 de maio de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.297

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.923-41

Pelo presente, fica intimada a firma Banco Mercantil Agrícola de Minas Gerais, à rua da Alfândega n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.923, de 25 de abril de 1940, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 14.728, de 1921.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.298

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.952-41

Pelo presente, fica a firma José Francisco Simões, à rua Tadeu Kosciusko n. 25-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.952, de 10 de junho de 1941, lavrado por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Subdiretoria, 19 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.299

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.879-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Catarina Kalife, à rua Haddock Lobo n. 157, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.300**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.522-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio da Costa Carreira, à Av. Mem de Sá n. 114, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.301**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.650-41

Pelo presente edital ficam intimados D. Josefina dos S. Gonzaga e Dr. José Alencar Teixeira de Almeida, residentes respectivamente, à rua Uruguaiana n. 43 e rua Conselheiro Josino n. 13, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolherem, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, as importâncias de revalidação do art. 63, § 2.º do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.302**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 412-41

Pelo presente edital fica intimada a firma I. Barreto, à rua da Alfândega n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100 mil réis de multa e a de 388\$, correspondente ao imposto, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.303**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 90-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Lourenço Gonçalves, à rua José dos Reis n. 455, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 150\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.304**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.374/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Raimundo Pereira Caldas, outrora estabelecida à rua Teodoro da Silva número 572, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1.000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.305**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.288/41.

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Rodrigues Cabral, outrora estabelecida à rua Sirici (Marechal Hermes) número 58, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob

pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.306**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.191/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Souza & Pereira, outrora, outrora estabelecida à rua Arquias Cordeiro número 444, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2.000\$0), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.307**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.954/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Silva & Vidal, outrora estabelecida à rua Sete de Setembro número 97, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.308**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.756/40

Pelo presente edital fica intimada a firma E. N. Mendes, outrora estabelecida à rua General Caldwell número 188, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.309**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.965/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vsevolod Turchaninow, outrora estabelecido à avenida Beira Mar número 140, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.310**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.447/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Napoleão C. Gil, outrora estabelecido à rua Fuans Roupinho número 16, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.311

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.486/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Duarte Corrêa, outrora estabelecida à rua São Pedro número 273, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.312

AUTO DE INFRAÇÃO N. 492/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Salvino Pardelas Domingues, outrora estabelecida à rua Ana Neri número 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 62\$5, por verba acrescida da mora de 10 %, *ex-vi*, do art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.313

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.569/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Waldemar Couto, outrora estabelecida à rua Mage número 90, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.314

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.662-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Fermínio Fruzzoni, à rua Buenos Aires n. 251, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.315

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.645-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Baltazar L. Moreno, à rua dos Inválidos n. 139, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.316

AUTO DE INFRAÇÃO N. 549-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa de Transportes Alfa Rodoviária Mineira, à rua D. Gerardo n. 11, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corri-

dos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.317

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.429-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Felisberto Francisco Paredes, à rua Haddock Lobo n. 165-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 23 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.318

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.551-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Luiz Zisman, mercador ambulante, à rua Itabaiana n. 166, casa 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

3.ª Sub-Diretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo Sub-Diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.319

AUTO DE INFRAÇÃO N. 84-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Universal de Transportes Limitada, à rua Barão de São Felix n. 170, nesta cidade, mas aí não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado em 8 de janeiro de 1940, por infração do art. 111 § 1.º, letra a, 88 e 12, do decreto 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 23 de julho de 1941. — Pelo Sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.320

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.399-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Felício Melo, à rua Senhor do Matosinho n. 108, nesta cidade, mas aí não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado em 14 de junho de 1940, por infração dos artigos 60, 62, 88 e 111 § 1.º, do decreto 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo Sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.321

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.609-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro Hillas, à rua Eduardo Jansen n. 6, nesta cidade, mas aí não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado por infração do art. 111, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo Sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.322

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.364-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Francisco Angelo, à Praça da República n. 7, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 10 de maio do corrente ano, por infração dos artigos 88, 111 § 1.º e 122, do decreto 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo Sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.323

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.302-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Amadeu Pereira da Silva, à rua Alfa n. 17, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em junho de 1940, por infração dos artigos 34 § 3.º e 36 § 2.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo Sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.324

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.847-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Boris Toder à Avenida Paulo de Frontin n. 516 — anteriormente 501 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 4 de julho de 1940, por infração do art. 111, § 1.º letra c, do decreto 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.325

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.048-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Jorge Kazan Neto à rua da Constituição n. 14, 2.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra lavrado em 21 de fevereiro do corrente ano por infração dos artigos 88, 111 § 1.º letra a, e 111 § 9.º do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.326

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.473-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Domingos Moreira da Silva à rua General Câmara n. 259 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 4 de março último, por infração do artigo 81, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.327

AUTO DE INFRAÇÃO N. 445-41

Pelo presente edital fica intimada a firma S. A. Irmãos Lever à rua Senador Euzébio n. 72 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados

da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 23 de janeiro último, por infração do art. 122 § 1.º do decreto número 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.328

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.591-41

Pelo presente edital fica intimada a firma João Aparício, com residência ignorada nesta cidade, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 12 de maio deste ano, por infração do art. 43, do decreto n. 2.980, de 24 de janeiro último.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.329

AUTO DE INTIMAÇÃO N. 1.560-41

Pelo presente edital fica intimada a firma A. M. do Vale à rua Beneditinos n. 20 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra lavrado em 28 de março último, por infração do artigo 82 e 122 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.330

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.958-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Jessica Izabel Luz à Estrada Barra da Tijuca n. 1.800 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra lavrado em 10 de junho último, por infração dos artigos 63 e 70, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.331

AUTO DE INFRAÇÃO N. 653-32

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas João Rizzi & Comp. à rua do Rezende n. 98; Antonio Galto, à rua Visconde de Itaboraí n. 31; Francisco Oliveira & Comp., à Praça Vieira Souto n. 36; Construções Navais, à Avenida Rio Branco n. 111; Antonio Carrelli, à rua Gonçalves Dias n. 79; Emilio Agioldi & Comp., à rua Senador Dantas n. 105; Indústrias Nacionais, Adelchi Vella, à rua 1.º de Março n. 153; Macedo & Irmãos & Comp., à rua 13 de Maio n. 41; Sociedade Marmiteira Limitada, à rua Senador Euzébio n. 412, nesta cidade, mas não encontradas, a recolherem, no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 50\$00, cada uma, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.332

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.945-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Marques & Jarawa à rua General Caldwell n. 587 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, con-

tados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 10 de junho último, por infração do artigo 63 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.333

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.984-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Vitor L. F. Kronhaus à Praça Mauá n. 610 nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias, úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 11 de junho último, por infração da Circular n. 5 do consultor da Fazenda.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 01.334

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.998-41

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Maria Julia de Araujo e Ana de Araujo à rua General Câmara n. 212 nesta cidade, mas ali não encontradas para apresentarem suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 22 de junho último, por infração do artigo 46 do decreto n. 1.157, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. Pelo subdiretor. — *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.335

AUTO DE INTIMAÇÃO N. 2.530-41

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Sociedade Financeira do Brasil, à rua Buenos Aires n. 41; Organização Comercial Guanabara, à mesma rua, e Paulo Azevedo, à rua São Cristóvão número 518, nesta cidade, mas ali não encontradas, para apresentarem suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 21 de maio último, por infração dos artigos 4.º, 62, letra d, 69 letra a, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.336

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.735-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Nacional de Economia Ltda., à rua do Rosário n. 144, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 30 de junho de 1939, por infração do artigo 47, § 2.º, do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1937.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de junho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.337

AUTO DE INFRAÇÃO N. 590-35

Pelo presente edital fica intimada a firma Morja Nowarko, à rua dos Andradas n. 84, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.338

AUTO DE INFRAÇÃO N. 374-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. S. Macedo Soares, à avenida Rio Branco n. 63, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 240\$0, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.339

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.072-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Franco & Comp., à avenida Paulo de Frontin n. 580, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância correspondente à revalidação de selo, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.340

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.771-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Rezina, à rua do Rezende n. 67, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis, (400\$0) na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.341

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.398-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Cactano & Antunes, à rua Francisco Eugênio n. 87, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis, (2.000\$0) na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

AUTO DE INTIMAÇÃO N. 1.342

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.426-40

Pelo presente edital fica intimada a firma A. L. Felzenszwalb, à rua Benedito Hipólito n. 14, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 19 de agosto de 1940, por infração dos artigos 60, 61, b, 62, 63, 72 e 81, do decreto n. 739, de 24 de outubro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.343

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.995-40

Pelo presente edital fica intimada a firma A. A. Tavares, à rua Marquês de Sapucaí n. 153, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar suas razões de defesa, no prazo de 30 dias úteis, sob pena de revelia, contados da publicação deste, no auto supra, lavrado por infração dos artigos 4.º § 21, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.344**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.188-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Pinto de Oliveira, à rua Monte Alverne n. 137, nesta cidade, mas ali não encontrada, para apresentar, suas razões de defesa, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, no auto supra, lavrado em 14 de agosto de 1940, por infração do artigo 111 § 1.º, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.345**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.016-37

Pelo presente edital, ficam intimadas as firmas Otto Schette, à rua Joaquim Tavora n. 36, Olinto Ribeiro da Silva, à rua Visconde de Araguaí n. 268, casa 10; Jandir V. Eyer e John R. Andrews, para no prazo de 30 dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que entenderem no auto acima citado, lavrado por infração do art. 15, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em 21 de setembro de 1937.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.346**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.500-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Morgado, estabelecida à travessa da Saudade n. 29, nesta cidade, mas ali não encontrada, para alegar o que entender, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, no auto n. 1.500, de 1941, lavrado em 26 de março do corrente ano.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.347**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.706-37

Pelo presente edital fica intimada a firma Costa & Abrantes, estabelecida à rua do Lavradio n. 122, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 179\$6 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.348**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.594-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Sampaio Araujo & Comp., estabelecida à rua Visconde de Pirajá n. 459, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de simples revalidação no dobro do imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.349**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.878-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Roberot Montezuma, outrora estabelecida à rua da Capela, n. 6, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade

do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.350**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.817-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. L. Dias, outrora estabelecida à rua Marquês de Sapucaí, n. 77, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO 1.351**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.748-40

Pelo presente edital fica intimada a firma E. Cardoso & Comp., outrora estabelecida à rua da Assembléia, n. 85, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.352**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.049-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio de Jesus Carvalho, outrora estabelecida à rua do Costa n. 12, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, let. c, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.353**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.082-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Berco Caracushauski, outrora estabelecida à rua Senador Euzebio n. 79, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.354**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.436-40

Pelo presente edital fica intimada a firma José Carlos de Chermoud Rodrigues, outrora estabelecida, à praça Mauá n. 10, 1.º andar, nesta cidade, mas ali não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias, uteis contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do art. 6.º, letra a, decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.355**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.546-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Daniel Ferreira, outrora estabelecida à rua Copacabana, n. 644, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias cor-

ridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.356

AUTO DE INFRAÇÃO N. 7.345-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Industrial de Transporte, outrora estabelecida à rua Rivadávia Corrêa, n. 126 nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra lavrado por infração dos artigos 88, 111, § 1.º, letra a e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.357

AUTO DE INFRAÇÃO N. 6.596-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa de Ônibus Viação Penha, outrora estabelecida à rua dos Romeiros, n. 10-sob., nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância correspondente a revalidação do art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 25 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.358

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.699-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Caetano Papacena, outrora estabelecida à rua Aracaty, n. 13 nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar as suas razões de defesa, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia, relativamente ao auto supra, lavrado por infração do artigo 114, § 1.º letra c, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo dos Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Terceira subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.359

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.687-40

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Chiate, à rua General Camara n. 310, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.360

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.661-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Rafael Salek, à rua Senador Euzebio n. 178, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.361

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.301-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Paul Duffos, à rua Conde de Leopoldina n. 153, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.362

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.146-41

Pelo presente edital fica intimada a firma J. C. Reis, à rua da Alfândega n. 218, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.363

AUTO DE INFRAÇÃO N. 335-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa de Transportes "Seta Azul", à Avenida Venezuela n. 145, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.364

AUTO DE INFRAÇÃO N. 74-1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Durval Silva, à Avenida Floriano Peixoto n. 22, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 29 de julho de 1941. — Pelo subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.365

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.167-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Custodio Soares Couto à Praça Mauá n. 7-14.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 5:000\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.366

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.961-41

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Americo de Oliveira e Silva e Morgem Ramras Reuner à rua Senador Euzebio n. 420, nesta cidade, mas aí não encontradas, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância da pena de revalidação de três vezes o valor do selo devido, na conformidade do despacho

proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.367

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.555-41

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Sebastião Barbosa e D. Emilia Rodrigues, nesta cidade, mas aí não encontradas, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância da revalidação de três vezes o valor do selo devido, na importância do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.368

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.829-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio Sabarense, inventariante dos bens da finada Natividade Souza Sabarense, residente em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância da revalidação de 2:000\$0, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.369

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.828-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Frederico Luiz dos Santos Lima, residente em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância da revalidação de 2:000\$0, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.370

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.547-41

Pelo presente edital fica intimada a firma R. Bastos & Comp., à rua General Câmara n. 241, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.371

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.525-40

Pelo presente edital fica intimada a firma João Fislán, à rua Benedito Pires n. 61, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.372

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.978-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Maria Brandão, à rua General Roca n. 412, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste,

sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.373

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.857-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Gomes & Faria, à rua Souza Franco n. 236, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.374

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.531-41

Pelo presente, fica intimada a firma Raul Caetano Teixeira, à rua São Luiz Gonzaga n. 145, casa n. 4, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.531, de 21 de maio de 1941, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.375

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.435/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Empresa Seta de Ouro à rua Sacadura Cabral n. 81, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 250\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.376

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.001/40

Pelo presente edital fica a firma S. Pasquinelli, à rua Mairinck Veiga n. 26, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.377

AUTO DE INFRAÇÃO N. 4.078/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Almeida do Oliveira, à rua Senador Jaguaribe s/n., nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo Subdiretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.378

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.825/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonia Marcelo, à travessa Navarro n. 139, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de

400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.379

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.552/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Salvador Pedreno, à rua Luiz Pinto, n. 41-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.380

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.637/41

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Lirola Ruiz, à rua Pharoux n. 14, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cinco contos de réis, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.381

AUTO DE INFRAÇÃO N. 3.598/40

Pelo presente edital fica intimada a firma Radamés Bruno, à rua General Bruce, n. 102, casa I, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Terceira Subdiretoria, em 11 de agosto de 1941. — Pelo sub-diretor, *Pacheco Filho*.

Alfândega do Rio de Janeiro

MISSÃO DE SIMILARES

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita às páginas 16.135/36 do *Diário Oficial* de 15 do corrente,

Onde se lê, no sub-título:

Ata da 112.^a sessão da Comissão de Similares

Leia-se:

Ata da 122.^a sessão da Comissão de Similares.

Onde se lê, no início da ata:

... realizou-se a 112.^a sessão da Comissão de Similares...

Leia-se:

... realizou-se a 122.^a sessão da Comissão de Similares...

Onde se lê, no corpo da ata:

3 — S. Paulo Alpargatas S. A. — Ficha 1.771-41.

Leia-se:

3 — S. Paulo Alpargatas S. A. — Ficha 1.777-41.

Onde se lê:

... e pares (art. 641);

Leia-se:

... e paves (art. 641);

Onde se lê:

... tubos com junta de rosca não estão compreendidos no registro;

Leia-se:

... tubos com junta de rosca não estão compreendidos no registro;

Departamento Nacional do Café

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital de apreensão n. 9-323-D, feita no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página n. 16.096, faz-se a seguinte retificação:

Na 20.^a linha, onde se lê: "Considerando que a reclamação", deve-se ler: "Considerando que a reclassificação".

Na 25.^a linha, onde se lê: "27-8-1940", deve-se ler: "27-8-1930".

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — 1.^a D. I.

SERVIÇO DE ENGENHARIA REGIONAL

Tendo sido convidada em 7 do corrente mês a firma Rudericio Pimentel & Comp. Ltda., engenheiros civis e arquitetos, com escritório à avenida Graça Aranha n. 19, 4.^o andar, nesta Capital, a comparecer ao Quartel General desta Região, afim de assinar o termo de rescisão do ajuste, firmado em 13 de dezembro de 1940, para a construção de um pavilhão para o novo quartel do 1.^o Batalhão de Caçadores, em Petrópolis, e como tenha a referida firma se excusado de o fazer, sob alegação de estar providenciando um pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, convido-a a comparecer no prazo máximo de 4 (quatro) dias a contar da data da publicação do presente edital, para assinar o termo de rescisão do ajuste, sob pena de ser o mesmo termo encerrado à sua revelia.

Quartel General na Capital Federal, 26 de agosto de 1941. — *Francisco José da Silva Junior*, general comandante da 1.^a R.M., e 1.^a D.I.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCCESSO

SEÇÃO COMERCIAL

De ordem do Sr. Tenente Coronel agente diretor da Fábrica de Bonsucesso, sita à Avenida Teixeira de Castro n. 1.088 (Bonsucesso-Rio), faço público que se acha aberta concorrência para a venda de retalhos de lona e borracha imprestável ao serviço deste Estabelecimento, sob as seguintes condições:

1.^o O material que ora se quer vender, está depositado na Fábrica e poderá ser visto pelos interessados, todos os dias úteis, de 8 às 15 horas, desde que procurem pelo signatário do presente edital cu, na sua ausência, pelo almoxarife.

2.^o As propostas serão aceitas até 8 (oito) dias após a publicação deste edital no *Diário Oficial*, e deverão ser entregues à Seção Comercial, em envelope fechado dirigido ao Sr. Tenente Coronel agente Diretor da Fábrica de Bonsucesso. Delas constarão os preços propostos para quilo.

3.^o O transportes dos retalhos que fazem o objeto da presente concorrência, correrá por conta exclusiva dos concorrentes que, nas propostas assumirão o compromisso de pagar a respectiva importância e retirar o material no prazo de vinte e quatro horas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Cherubim Ferreira Chagas*, Cap. Int. Ex. — Chefe da S/C.

Diretoria do Material Bélico do Exército

FÁBRICA DE PIQUETE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE TAMBORES DE FERRO

De ordem do senhor Coronel Diretor faz-se público estarem a venda setecentos (700) tambores de ferro, com capacidade de 200 litros e que foram utilizados uma só vez no transporte de toluol, encontrando-se, na maioria, em perfeito estado de conservação.

Entrega em Piquete.

Pagamento imediatamente após a entrega.

As propostas serão aceitas até às 9 horas do próximo dia 12 de setembro, ocasião em que serão julgadas e adjudicadas a venda.

Os referidos tambores poderão ser examinados nesta Fábrica pelos interessados em qualquer dia útil, durante as horas de expediente.

Piquete, 26 de agosto de 1941. — *Oswaldo da Rocha Fonseca*, 2.^o tenente I. E. — Secretário.

(N. 10.599 — 28-8-41 — 2455).

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE PIQUETE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE UMA BALANÇA

Existindo neste estabelecimento uma balança, em perfeito estado de funcionamento, destinada a pesagem de vagões de via-férrea e como não mais tenha aplicação para esta fábrica, em virtude tão somente da substituição do ramal de bitola estreita por bitola larga, de ordem do Sr. coronel diretor, faz-se público estar aberta concorrência para venda da referida balança, que apresenta as seguintes características:

Capacidade — 50 toneladas.

Comprimento da ponte — 12 m,20.

Largura da ponte — 1 m,54.

Bitola — 1 m,00.

Condições — Entregue em Piquete, desmontada, correndo as despesas de desmontagem (mão de obra) por conta desta fábrica. Essa desmontagem será assistida por um técnico designado pelo comprador, cujos serviços correrão por conta deste.

Propostas — Serão recebidas até o próximo dia 12 de setembro, às nove horas (9), ocasião em que serão julgadas e adjudicadas a venda.

Pagamento — Deverá ser efetuado imediatamente após a entrega.

Os interessados poderão em qualquer dia útil e durante as horas de expediente examinar a referida balança, que para isso é franqueada, encontrando-se montada e em perfeito funcionamento.

Piquete, 26 de agosto de 1941. — *Oswaldo Rocha da Fonseca*, 2.º Ten. I.E., secretário.

(N. 10.600—28-8-41—37\$7)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos interessados — marinheiro Carlos Guimarães Gomez, cabo Clovis Marcondes dos Santos, marinheiro Paulo Braga Barros, da Marinha, e cabo Jorge David, do Exército, este em segunda chamada, que os exames a quo se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezanove do mesmo mês e ano, para troca de certificados de radiotelegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às quatorze horas do dia dez de setembro próximo, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bomfim número duzentos e noventa, na Ilhica.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *João Pinto Pessoa*, D.M.A.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 43

CHAMADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE LOTES RURAIS NO NÚCLEO COLONIAL "SANTA CRUZ"

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Secção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, à avenida Graça Araujo n. 26, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, os requerentes de lotes, com prole numerosa, abaixo relacionados, candidatos a lotes rurais, no Núcleo Colonial "Santa Cruz".

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pela Portaria n. 4, de 27 de janeiro do corrente ano, baixada pelo Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, à página 1.700.

Os candidatos que não comparecerem ou deixarem de preencher as formalidades regulamentares perderão o direito à nova chamada e seus requerimentos serão cancelados.

No dia imediato à terminação do prazo legal, deverão se apresentar à Secção de Colonização, das 11,30 às 12,30 horas, afim de receber o ofício de apresentação ao núcleo respectivo.

Os candidatos que deixarem de comparecer, no dia e hora acima citados, perderão a ordem cronológica da chamada:

Nomes:

Aristides Luiz das Chagas.
Manoel Lopes do Amaral.
José Gonçalves Ribeiro.
Julião Joaquim Picanha.
Silvestre Carlos Xavier.
Cipriano Thomaz Cardoso.
José Perim.

Secção de Colonização, em 22 de agosto de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *Paschoal Villaboin*, chefe da Secção. — Aprovo: *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 44

CHAMADA PARA DISTRIBUIÇÃO DE LOTES RURAIS NO NÚCLEO COLONIAL "SÃO BENTO"

Pelo presente edital ficam convidados a comparecer à Secção de Colonização, da Divisão de Terras e Colonização, à avenida Graça Araujo n. 26, 8.º andar, nesta Capital, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, os requerentes de lotes, com prole numerosa, abaixo relacionados, candidatos a lotes rurais, no Núcleo Colonial "São Bento".

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos pela Portaria n. 4, de 27 de janeiro do corrente ano, baixada pelo Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, à página 1.700.

Os candidatos que não comparecerem ou deixarem de preencher as formalidades regulamentares perderão o direito à nova chamada e seus requerimentos serão cancelados.

No dia imediato à terminação do prazo legal, deverão se apresentar à Secção de Colonização, das 11,30 às 12,30 horas, afim de receber o ofício de apresentação ao núcleo respectivo.

Os candidatos que deixarem de comparecer, no dia e hora acima citados, perderão a ordem cronológica da chamada:

Nomes:

José Guarino.
Orlando Barboza dos Reis.
Cícero José da Silva.
Miguel Gomes.
Eloy Miccas Montes.
Annibal Petersen.
Abeilard Pinto Leão.

Secção de Colonização, em 22 de agosto de 1941. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *Paschoal Villaboin*, chefe de secção. — Aprovo: *A. F. Magarinos Torres*, no impedimento do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pinto Loja & Cia, Rua Figueira de Melo, 393. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.525-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por haver infringido o disposto no artigo 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 7 de março de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do artigo 2º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em, 27 de agosto de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Apárício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Friedman Kauffman — Auto n. 2.547.

João Nunes Trindade — Auto n. 2.518.

Salão Primor Ltda. — Auto n. 2.521.

Leonardo Alves Mesquita — Auto n. 2.348.

F. Fernandes Rigoni — Auto n. 2.347.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. Visto — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Justiça do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho

CRT-141 — Pelo presente, fica o Sr. Pascoal Pano notificado de que deve comparecer à Secretaria deste Conselho Regional, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial*, afim de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Willy Voight, no processo CRT-351-41, em que o mesmo reclama contra a referida firma.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Lucio de Andrade*, Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica convidado José Cândido Silva para comparecer à Secretaria desta Junta, às 13 horas do dia 3 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais a importância de 72\$0 (setenta e dois mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 88 alínea "a" do Regulamento da Justiça do Trabalho, relativa às custas da reclamação n. JC-I 198-41 já julgado por esta Junta e na qual V.S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme o § 6.º do art. acima citado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente, fica notificado José David Berber para ciência da decisão proferida, por esta Junta, em audiência de 1 de agosto de 1941, na reclamação contra vós apresentada por Carolina Gonçalves Vieira e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que as notificações para esta audiência foram expedidas regularmente, conforme certidão de fls. 1,

Considerando que a ausência do reclamante importaria em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena José David Berber a pagar à reclamante Carolina Gonçalves Vieira a importância de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), como indenização assim distribuída: 150\$00 (cento e cinquenta mil réis), correspondente à dispensa sem justa causa (art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935) 100\$00 (cem mil réis), correspondente a férias (art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934). — Custas pelo reclamado no valor de 23\$77 (vinte e três mil e setecentos réis). Prazo de dez dias para o cumprimento da decisão. Dessa decisão foi dada ciência à reclamante na própria audiência.

E, para constar, eu, servindo como secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os suplentes de vogais e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Presidente: *Aldílio Tostes Malta* — Suplentes Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso* — Suplente Vogal dos Empregados: *Jorge Saltarelli* — Pelo secretário: *M. de Freitas Faria*.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Pelo secretário, *Maria das Dóres Cravo*.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Edgard Costa convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 3.º andar, às 13 horas do dia 8 de setembro de 1941, levando em estampilhas federais, a importância de 1\$00 (mil réis) e um selo de educação, afim de ser paga a taxa nos termos do art. 1.º do decreto 24.742, de 14 de julho de 1934, relativa às custas da reclamação n. P. 12.597 de 1940, já julgada pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na qual V. S. figura como reclamante.

Outrossim, comunico-lhe que a não satisfação dessa exigência no prazo legal é passível de multa, conforme art. 2.º do decreto acima invocado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado, Manoel Ivo Faria, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 6 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Joaquim de Araújo, no processo JCI. 559-41 (P. 3.368-41), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado João Santos & Comp. Ltda., para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 17 do mês de setembro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Alexandre José de Oliveira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Senhores Nelsilino Brasileiro dos Santos e Armando Rios Carvalho:

De acordo com o termo de verificação n. 16, de 25 de agosto de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Jorge Emilio Antonio Baptista:

De acordo com o termo de verificação n. 17, de 25 de agosto de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Francisco Rosa de Oliveira:

De acordo com o termo de verificação n. 14, de 21 de agosto de 1941, sois acusado de haverdes infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Itala Faustino Porto*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOT. 57/41

Pela presente, fica notificado Antonio Peixoto domiciliado em Rua Domingos Perseu, 17, Piedade, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 13,20 horas, do dia 19 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Jornal do Comércio e cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTL 58/41

Pela presente, fica notificado Feliciano Sabino de Oliveira, domiciliado em Rua Catumbi n. 78, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 216, às 15,45 horas, do dia 17 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Gruta da Penha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordão de 20-5-41, autuado, Parady Ltda.; débito, contribuições, 719\$00; juros, 113\$00; multa, 100\$00.

Acordão de 24-6-41, Joaquim Gonçalves da Costa; débito, contribuições, 910\$6; juros, 77\$4; multa, 300\$00.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 11.604 — 28-8-41 — 1941)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital ficam citadas as firmas Joaquim P. Ribeiro (proc. 14.614-37), A. Salvador & Comp. Ltda. (proc. 6.160-38), e Kleber & Comp. (proc. 14.740-38), cujos últimos domicílios eram rua dos Andradas, 26, 2.ª loja, rua D. Pedro I, 31, e rua Primeiro de Março, 6, 6.º andar, respectivamente, para ciência da decisão do delegado deste Instituto, pela qual foi autorizada a cobrança judicial de seus débitos nas importâncias de 252\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil réis), 5:628\$00 (cinco contos seiscentos e vinte e oito mil réis) e 336\$00 (trezentos e trinta e seis mil réis), respectivamente, acrescidas dos juros de mora, bem assim de que tocm o prazo de dez (10) dias, para recorrerem ao Conselho Nacional do Trabalho, com prévio depósito das importâncias reclamadas ou prestação de fianças idôneas no Serviço Jurídico (Contencioso) do Instituto à avenida Presidente Wilson n. 164, 7.º andar.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *N. Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 11.602 — 28-8-41 — 88\$7 — 3 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1941

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social da Universal Pictures do Brasil, S. A., à rua Senador Dantas número trinta e nove, primeiro andar, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do competente livro de presença, que também esta subscrevem, abriu os trabalhos o diretor senhor Al. Szekler, que pediu à assembléia indicasse um presidente para os trabalhos, tendo sido escolhido o próprio senhor Al. Szekler que, agradecendo, convidou para secretário o doutor Didimo Amaral Agapito da Veiga. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou que a presente assembléia tinha sido convocada, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias dois, cinco e nove do corrente, para o fim especial de tomarem conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio quanto ao pedido de arquivamento da reforma dos estatutos, aprovada em assembléia geral extraordinária de seis de maio último. Disse o presidente que o secretário ia proceder à leitura das exigências do citado Departamento, que são as seguintes: "a) que o artigo décimo terceiro determina que as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não fazendo, entretanto, referência às exceções previstas na lei; b) que o artigo décimo nono está em desacordo com o artigo cento e dezesseis, parágrafo primeiro, letra b do referido decreto, visto declarar: "A diretoria compor-se de dois diretores no mínimo e cinco no máximo"; c) falta o modo de investidura dos diretores, artigo cento e dezesseis, parágrafo primeiro, letra a; d) falta o prazo de gestão, artigo cento e dezesseis, parágrafo primeiro, letra c; e, e) o artigo vigésimo contrapõe-se ao artigo cento e dezesseis, parágrafo quinto, visto permitir aos diretores exercerem qualquer outra função na sociedade". Procedida que foi essa leitura, o presidente declarou que competia assim à assembléia decidir sobre a solução a ser dada às citadas exigências. Pediu, então, a palavra o doutor Alberto Torres Filho, declarando que achava que deveriam as citadas exigências ser cumpridas, opinando que fossem feitas as seguintes alterações: a) Quanto ao artigo décimo terceiro dos estatutos, propunha que fosse dada ao mesmo a seguinte redação: "Cada ação dará direito a um voto, deliberando a assembléia por maioria absoluta de votos presentes, observadas as prescrições da lei"; b) Quanto à exigência relativa ao artigo décimo nono, propunha a seguinte redação: "A diretoria compor-se-á de dois diretores, dos quais um será gerente, cujas remunerações serão estabelecidas pela assembléia geral. O prazo de gestão dos diretores será de um ano, até a realização da assembléia geral, sendo que a investidura nos cargos dar-se-á uma vez prestada a caução a que se refere o artigo vigésimo quarto dos estatutos". Com essa redação, declarou ainda o doutor Alberto Torres Filho, ficam também cumpridas as exigências das letras c e d supra mencionadas, relativamente ao modo de investidura dos diretores e prazo de gestão dos mesmos; c) Quanto à exigência da letra e, isto é, que o artigo vigésimo dos estatutos contrapõe-se ao disposto no artigo cento e dezesseis, parágrafo quinto, da lei de sociedades por ações, disse ainda o doutor Alberto Torres Filho que lhe parecia que o fato de se declarar que os diretores podem exercer qualquer outra função na sociedade, embora sendo diretores, não contrariava o citado dispositivo legal, pois naquela redação não foi dito que os poderes dos diretores seriam outorgados a outro órgão, mas sim que os diretores, além de suas funções, poderiam exercer outras atividades na sociedade. Em todo caso, achava que o artigo vigésimo dos estatutos podia ter a seguinte redação: "As atribuições conferidas aos diretores por lei não podem ser outorgadas a outro órgão, criado pela lei ou pelos estatutos, podendo, entretanto, os mesmos diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar". Declarou o doutor Alberto Torres Filho que eram essas as sugestões que apresentava à assembléia. Pedindo que os presentes decidissem sobre a proposta do doutor Alberto Torres Filho, pôs o presidente à votação as alterações sugeridas para serem cumpridas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tendo a assembléia, por unanimidade, aprovado a referida proposta, ficando, assim, os artigos décimo terceiro, décimo nono e vigésimo com a redação proposta pelo doutor Alberto Torres Filho. Declarou em seguida o presidente que dava a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse, disse que iria providenciar para que se prosseguisse no pedido de arquivamento da reforma dos estatutos e solicitava, ainda, aos presentes que permanecessem no recinto, afim de que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, submetida à discussão e aprovada por todos os presentes, sendo a seguir assinada por todos os acionistas. — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Seguiam-se as assinaturas: Didimo Amaral Agapito da Veiga — Alexander Szekler — Alberto Torres Filho, por si e como procurador da Universal Pictures C.º Inc. e Edgard Trucco — Richard P. Momsen.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — Didimo Amaral Agapito da Veiga.

(N. 11.614—28-8-41—100\$0)

FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1941

Aos 30 de julho de 1941, na sede social da Fundação Indígena, Sociedade Anônima, à rua Camerino n. 150, nesta Cidade, às 15 horas, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, assumiu a presidência da sessão o Sr. Raul dos Santos Carvalho, presidente da Diretoria, o qual declarou instalada a assembléia, e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. doutores João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e Tito Carlos de Lima, os quais assim integraram a mesa.

O presidente pediu então ao Sr. 1.º secretário que lesse os anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 19, 21 e 22 e no "Diário de Notícias" de 19, 20 e 22 do corrente mês, redigidos nos seguintes termos: "Fundição Indígena S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 30 de julho do corrente ano, na sede social, à rua Camerino n. 150, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, alterando a redação de alguns artigos dos atuais estatutos e introduzindo certas disposições, em virtude de exigências legais feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de maio de 1941, e na qual foi aprovada a reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — Raul dos Santos Carvalho, diretor-presidente".

Finda essa leitura, o Sr. Presidente declarou que o fim desta reunião era, conforme os anúncios, que acabavam de ser lidos, deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem alterados os estatutos sociais vigentes, afim de melhor ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, satisfazendo as exigências legais formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 15 de maio de 1941. A seguir, o 1.º secretário passou a ler, por indicação do Sr. Presidente, a mencionada proposta que é do teor seguinte: "Os abaixo-assinados, Diretores da Fundação Indígena S. A., veem propor sejam feitas nos Estatutos Sociais as seguintes alterações, afim de melhor ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, atendendo, assim, à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

I — Que o artigo 6.º, § 2.º fique com a seguinte redação: O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta acompanhada de exposição justificativa e parecer do Conselho Fiscal, obedecendo-se para tal fim a todas as exigências legais, sendo que na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital. II — Que o parágrafo único do artigo 7.º fique com a seguinte redação: Cada diretor, para entrar no exercício do respectivo cargo, caucionará previamente à sociedade quatro ações, subsistindo a caução por todo o tempo de duração do mandato, e como garantia da boa execução deste. Os diretores ficarão investidos nos seus cargos pela assinatura do termo dessa caução. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — Raul dos Santos Carvalho, Antonio Paes dos Santos Carvalho, Americo Paes dos Santos Carvalho, Rubens Paes dos Santos Carvalho".

Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e as alterações dos Estatutos, que acabavam de ser lidas, e não havendo quem pedisse a palavra foram as mesmas postas em votação e aprovadas unanimemente, tendo sido votadas as mesmas alterações cada uma de per si.

Ato contínuo o Sr. Presidente da Assembléia declara que, esgotada a ordem do dia, suspende a sessão para lavrar-se a respectiva ata. Reaberta a sessão, é lida a presente ata, e posta em discussão, foi aprovada unanimemente, pelo que eu, 1.º secretário a subscrevo, assinando-a também os demais membros da mesa e todos os acionistas presentes. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. — Raul dos Santos Carvalho. — Tito Carlos de Lima. — Antonio Joaquim Peizoto de Castro Junior. — João de Deus Candiota. — Dario de Mello Pinto. — Antonio Paes dos Santos Carvalho. — Americo Paes dos Santos Carvalho. — Rubens Paes dos Santos Carvalho. — Raul dos Santos Carvalho Junior.

(N. 11.611 — 28-8-41 — 93\$8)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO S. A., REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede do Banco Financial Novo Mundo S. A., à rua do Carmo ns. 65-69, nesta Capital, com a presença de acionistas representando dezoito mil quatrocentas e cinquenta e seis ações ou seja mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no respectivo livro de presenças, o seu presidente, Sr. José Maria Fernandes, declarou aberta a sessão e pediu à assembléia a designação de um acionista para presidir-la, tendo a mesma aclamado o Sr. Dr. Mucio Continentino que, aceitando, agradeceu a sua indicação e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. David Antunes de Oliveira Guimarães e José Antonio da Castro, que tomam os seus lugares à mesa. Constituída, assim, a mesa da assem-

bléia, o Sr. presidente comunicou que, de acordo com as publicações feitas no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" dos dias 8, 9 e 14 do corrente mês, que se acham sobre a mesa, foi a presente assembléia convocada e tem por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a criação de agências do Banco. Em seguida declarou que deixava de mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, de 26 de maio de 1941, porque isso já foi feito por ocasião da sua realização quando, então, foi aprovada, e pediu ao Sr. primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o que pelo mesmo senhor foi feito e são do seguinte teor: — Edital de convocação — Banco Financeiro Novo Mundo S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas do Banco Financeiro Novo Mundo S.A. a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 do corrente mês de agosto, às quinze horas, na sede social, à rua do Carmo ns. 65-69, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para criação de agências do Banco. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — José Maria Fernandes, presidente. — Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas: — A Diretoria do Banco Financeiro Novo Mundo S.A., em face do desenvolvimento que o Banco vem apresentando dia a dia, sentir a necessidade de alargar o âmbito de sua ação levando-a a prestar a sua colaboração ao comércio de outras praças do País e em bairros populosos desta Capital para assim facilitar à sua clientela maior facilidade de serviço, sem a obrigar a vencer as grandes distâncias que separam esses bairros do centro urbano. Assim, de acordo com os Estatutos, tem a satisfação de apresentar-vos a presente proposta de criação de uma agência na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e outras nesta Capital em bairros que forem escolhidos pela Diretoria, para a qual pedimos o vosso exame e pronunciamento. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — José Maria Fernandes — Victor Fernandes Alonso — Domingos Fernandes Alonso — Adhemar Leite Ribeiro. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Financeiro Novo Mundo S. A., tendo examinado a proposta da sua

Diretoria para criação de uma agência do Banco na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e outras nesta Capital, são de parecer que a mesma consulta as reais necessidades do Banco, cujo desenvolvimento aconselha que atenda em outros centros do País as necessidades do comércio e, nesta Capital, proporcione à sua clientela maior facilidade de serviço; pelo que opinam seja essa proposta aprovada pela assembléia geral que, para isso, for convocada, ficando a Diretoria autorizada a instalar em bairros desta Capital todas as agências que julgar necessárias. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1941. — José Fernandes Gonzalez — Luiz Pinto de Oliveira — Nelson Marcondes Godoi. Finda essa leitura, declarou o Sr. presidente em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, para o que concedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Ninguém tendo pedido a palavra, submeteu o Sr. presidente esses documentos à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em vista do resultado da votação declarou o Sr. presidente aprovada a proposta da Diretoria para criação de uma agência do Banco na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e, nesta Capital, todas as agências que a mesma Diretoria julgar necessárias. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Lavrada por mim, José Antonio de Castro, segundo secretário, foi a presente ata lida em voz alta e, posta em discussão, foi unanimemente aprovada e assinada pelos membros da mesa e todos os acionistas presentes, bem como as duas cópias datilografadas mandadas extrair para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Mucio Continentino.* — *David Antunes de Oliveira Guimarães.* — *José Antonio de Castro.* — *Adhemar Leite Ribeiro.* — *Arthur de Castro.* — *Victor Fernandes Alonso.* — *Gumercindo Nobre Fernandes.* — *Ermelindo Tinoco Fernandes.* — *José Maria Fernandes.* — *Antonio Rodrigues Lage.* — *Armando dos Santos Guimarães.* — *José Fernandes Gonzalez.* — *Domingos Fernandes Alonso.*

Banco Financeiro Novo Mundo — (Assinatura ilegível), Diretor. N. 41.610 — 28-8-941 — 12254).

SOCIÉDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Propriedades Urbanas e Rurais	3.148:309\$082		
Maquinismo e Acessórios	10:679:658\$458		
Material Rodante	4:771\$000		
Moveis e Utensílios	88:361\$531	13.921:100\$074	
Disponível:			
Caixa e Bancos		5.330:887\$640	
Realizável:			
Stocks	7.438:069\$127		
Devedores Diversos	7.205:388\$581		
Títulos da Dívida Pública	540:617\$400		
Ações de outras Companhias	2.110:000\$000		
Debêntures de outras Companhias	159:500\$000	17.543:575\$108	
Contas de Resultado Pendente		530:235\$868	
Contas de Compensação		2.470:311\$199	
		39.706:109\$889	
Passivo			
Não exigível:			
Capital:			
Subscrito	24.000:000\$000		
A realizar	6.000:000\$000	18.000:000\$000	
Reservas:			
Fundo de Reserva	1.079:692\$314		
Fundo de Depreciação	5.029:240\$084		
Reserva para Dívidas	1.228:756\$940		
Lucros Suspensos	4.666:584\$770	12.004:274\$108	30.004:274\$108
Exigível:			
Empréstimo-Obrigações	4.000:000\$000		
Menos: Obrigações Amortizadas	1.710:000\$000		
Fora de Circulação	2.408:000\$000	3.818:000\$000	182:000\$000
Coupon-Obrigações		6:066\$670	
Credores Diversos		4.784:140\$509	
Dividendos:			
Saldo não reclamado	14:580\$000		
Dividendo n. 30, a pagar	1.080:000\$000	1.094:580\$000	6.066:787\$179
Contas de Resultado Pendente		1.164:737\$403	
Contas de Compensação		2.470:311\$199	
		39.706:109\$889	

F. Behnanno Martins, Diretor-presidente. — Guilherme B. Martins, Diretor-gerente. — Nelson Marques Melto, Contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1941

Contas de Despesas:

Gastos Gerais	1.999:355\$874	
Impostos	390:078\$050	
Juros	20:225\$415	
Amortização do Ativo	96:354\$281	
Perdas Diversas	151:756\$260	
Fundo de Reserva	331:495\$545	
Fundo de Depreciação	331:495\$545	

Dividendos:

N. 30, à razão de 12% a/a	1.080:000\$000	
Lucros Suspensos	1.124:445\$380	
	<u>5.515:206\$350</u>	

Contas de Renda:

Secções Industriais	2.910:600\$539	
Secções Comerciais	2.178:062\$110	
Lucros Diversos	296:282\$701	
Rendas de Capitais não Empregados nas Operações Sociais	130:261\$000	
	<u>5.515:206\$350</u>	

F. Bebianno Martins, Diretor-presidente. — Guilherme B. Martins, Diretor-gerente. — Nelson Marques Mello, Contador.

(N. 11.606 — 28-8-41 — 168\$300).

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL S. A.

Em aditamento às publicações nas páginas 4.044 e 15.003 do *Diário Oficial* de 6 de março de 1941, e 25 de julho de 1941, respectivamente, referentes à adaptação dos estatutos da Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A. às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, publica-se a seguir a relativa certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — J. E. Somers, diretor presidente. — Charles Braum, diretor gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A., em 20 de agosto de 1941, pelo Sr. Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.312, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de fevereiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, com o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — Carmen Cruz. Visto. — Celso Esteves, diretor da secção. (Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

(N — 11.605 — 28-8-941 — 39\$8).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis	12.691:787\$800	
Despesas de instalação	37:957\$000	12.729:744\$800
Realizavel a curta prazo:		
Aluguéis a receber	119:534\$500	
Obrigações a receber	3:973\$800	123:508\$300
Contas de compensação:		
Títulos caucionados	40:000\$000	
	<u>12.893:253\$100</u>	

Não exigível:

Capital	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	356:500\$379	
Fundo de renovação	18:737\$800	6.375:238\$179
Exigível a longo prazo:		
Hipotecas	2.761:536\$800	
Depósitos	26:650\$000	2.788:186\$800

Exigível a curto prazo:

Lucros & Perdas	162:940\$221	
Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada	142:087\$900	
Contas correntes	3.046:050\$000	
Gratificações a pagar	8:750\$000	
Dividendo	330:000\$000	3.689:828\$121

Contas de compensação:

Caução da diretoria	40:000\$000	
	<u>12.893:253\$100</u>	

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — Dr. Renato Rocha Miranda, diretor gerente. — Raul da Silva, contador (N. 11.617—28-8-41—69\$4).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KURBS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1941

Aos 30 dias do mês de julho de 1941, às 14 horas, na sede social à praia do Flamengo n. 172, II andar, reuniram-se os acionistas da Companhia Imobiliária Kurbs, cuja designação substitue por força do artigo 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 1940, a de Cia. Kurbs Soc. Anon. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, menos três ações conforme assinaturas no livro de presença, assumiu a direção dos trabalhos o presidente efetivo da companhia, Dr. Claudio de Souza que convidou o acionista Helio Leite para servir de secretário. Abrindo a sessão o Sr. presidente mandou ler por mim secretário o edital de convocação publicado em tempo oportuno no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de acordo com a lei, para efeito da ordem do dia dos trabalhos. Comunicou o Sr. presidente que esta assembléia se estava realizando em terceira convocação por falta de número legal nas anteriormente convocadas. O senhor presidente informa que das propostas relativas aos imóveis da companhia, a que havia aludido na assembléia anterior, nenhuma se tornara definitiva, e por este motivo tinha providenciado para levar a efeito o aumento do capital social de mais 1.500:000\$000, conforme foi aprovado pela assembléia de 23 de outubro de 1939. Pelo secretário foram apresentados e lidos os recibos do pagamento do selo por verba referente ao mencionado aumento, o recibo do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, do depósito de 10 % do aumento de capital e a lista dos subscritores do aumento votado, que é a seguinte: Dr. Claudio de Souza, 3.750 ações, 750:000\$000; Luiza Leite de Souza, 3.750 ações 750:000\$000. Estando, portanto, devidamente aprovado e realizado o aumento do capital social, o Sr. presidente declarou que tinha sobre a mesa um projeto organizado pela diretoria para adaptar os estatutos da companhia aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Foi lido pelo secretário esse projeto, que é do seguinte teor:

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KURBS

ESTATUTOS

Art. 1.º A Companhia Imobiliária Kurbs, denominação que substitue por força do artigo 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 1940, a de Companhia Kurbs S.A. constituída pela escritura pública de 5 de dezembro de 1932, nas notas do 12.º Ofício, desta Capital, publicada no "Diário Oficial" de 19 de dezembro do mesmo ano, será regida por estes estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940, e demais disposições legais aplicáveis a sociedades de sua natureza.

Art. 2.º Sua sede, foro e domicílio são na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 50 anos, a contar da data de sua fundação.

Art. 4.º A sociedade tem por fim: a) administrar seus próprios bens; b) fazer operações de compra e venda e locação de imóveis, a vista ou a prazo.

Art. 5.º O capital social é de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos conto sde réis), dividido em doze mil e quinhentas ações de 200\$000 cada uma, nominativas e integralizadas no ato da subscrição.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto.

Art. 7.º A administração da sociedade será feita por dois diretores, sendo um o presidente e o outro o gerente, eleitos anual-

mente pela assembléia geral ordinária, os quais poderão ser re-eleitos.

Art. 8.º Cada diretor garantirá sua gestão com a caução de cinquenta ações da sociedade.

Art. 9.º Caberá ao diretor presidente toda a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo para este praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive assinar cheques para a retirada de dinheiro em bancos.

Art. 10. O diretor gerente terá as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente.

Art. 11. A remuneração dos diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia geral ordinária de aprovação de contas do exercício anterior.

Art. 12. Os diretores deverão tomar posse de seus cargos dentro de 30 dias após a data de sua eleição, sendo que se estiverem presentes à assembléia que os eleger, poderão ser empossados imediatamente, lavrando-se o termo de caução de ações de que trata o artigo 8.º

Art. 13. Poderá a assembléia geral ordinária ou extraordinária fixar ou conceder gratificações ou percentagens sobre os lucros a favor da diretoria, observado o artigo 131 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Art. 14. O presidente será substituído, em suas ausências temporárias pelo gerente, e este por um acionista que for designado pelo presidente.

Parágrafo único. No caso de falecimento ou renúncia do presidente, assumirá seu cargo o gerente, que deverá dentro de 8 dias, convocar uma assembléia geral extraordinária para a eleição do substituto, não podendo praticar nesse prazo outros atos além dos necessários para o funcionamento normal da sociedade. No caso de falecimento ou renúncia do gerente, o presidente convocará a assembléia dentro do período acima fixado, para eleger o seu substituto.

Art. 15. O Conselho Fiscal da sociedade terá 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, e poderão ser reeleitos.

Art. 16. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger.

Art. 17. As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede social. As primeiras no decorrer dos primeiros 4 meses de cada ano e as segundas sempre que forem convocadas dentro dos preceitos legais.

Art. 18. Compete à assembléia ordinária a discussão e aprovação do balanço e eleição de diretores e fiscais e outros assuntos de interesse social.

Art. 19. As assembléias gerais extraordinárias serão sempre motivadas e nelas não será permitido tratar de assuntos alheios aos fins da convocação.

Art. 20. A mesa da assembléia será dirigida pelo presidente efetivo da Companhia que convidará um acionista para servir de secretário.

Art. 21. No fim de cada exercício financeiro, que se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios sociais.

Se houver lucro, dele se deduzirá em primeiro lugar a percentagem de 5 % para o fundo de reserva da sociedade, dedução esta que deixará de ser obrigatória desde que esse fundo atinja 20 % do capital social, competindo à assembléia resolver sobre a distribuição de lucros que for proposta no balanço pela diretoria, assim como atribuir a esta a gratificação ou percentagem sobre o lucro, a que se refere o artigo 13 destes estatutos.

Art. 22. Os imóveis sociais e sua renda não poderão ser alienados, hipotecados ou gravados por qualquer forma, sem prévia autorização da assembléia geral e pelo voto de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital social. Caso esta votação não seja obtida na primeira assembléia ou em qualquer outra que a seguir for convocada, nenhuma daquelas operações poderá ser realizada.

Parágrafo único. Esta disposição só poderá ser alterada por deliberação expressa de acionistas que representem 7/8 do capital social.

Art. 23. Não é permitido a nenhum membro da diretoria dar cartas de fianças, emitir ou endossar notas promissórias ou títulos de crédito, sem autorização da assembléia.

Art. 24. Os casos omissos destes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Foi em seguida, posto em discussão o projeto e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, pondo-o em votação, tendo sido aprovado unanimemente. Declarou, o Senhor presidente que esses Estatutos passavam a vigorar em substituição dos antigos.

O Sr. presidente informou que as novas ações iam ser impressas imediatamente e que avisaria os Srs. acionistas no devido tempo afim de serem substituídas por elas suas atuais ações ao portador.

Nada mais havendo que tratar, foi encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata dos trabalhos realizados, a qual depois de lida e achada conforme foi aprovada, e para os efeitos legais vai assinada pela mesa dirigente dos trabalhos e acionistas presente à assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Dr. Claudio de Souza, presidente. — Helio Leite, secretário. — Maria Leite Seabra. — Hilton Fortuna. — Luiz Leite de Souza. — Breno de Souza Leite.

Pela Companhia Imobiliária Kurbs, Claudio de Souza, presidente.

(N. 11.618 — 28-8-41 — 177\$5).

SOCIEDADES CIVIS

APOLLO SPORT CLUB

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, em 7 de outubro de 1939, destina-se a promover entre seus sócios a cultura física, a prática dos esportes em geral, bem como a realização de outras diversões de carácter social e cultural. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Diretor de Esportes, Diretor do Serviço Médico e Diretor de Auxílios Mutuos. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis, em sessão do Conselho Deliberativo, respeitadas as disposições do art. 39, sendo o patrimônio do clube, no caso de dissolução distribuído pró-rata, entre os sócios proprietários. Os estatutos só poderão ser reformados após 2 anos de sua execução, por proposta da diretoria, em sessão do Conselho Deliberativo. O Clube é dirigido atualmente por uma Junta Governativa composta de 3 membros, eleitos em assembléia geral realizada em 27 de junho de 1941, cujos nomes constam de uma relação anexa aos estatutos. Os nomes dos fundadores constam da referida relação. — A Junta Governativa. (N. 11.603 — 28-8-41 — 20\$4).

SOCIEDADE FILARMÔNICA "LYRA" RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da S. F. L. R. J. pessoa jurídica pelo seu primitivo registro, feito sob o número de ordem n. 260 do livro A-1 de Registro de Pessoas Jurídicas, do Cartório Teffé, em 30-7-32 e protocol. sob o número de ordem 28.399, cultivar a canção alemã e a música, bem como fins recreativos. A sua diretoria se compõe de: Presidente (que é o seu representante em juízo); Vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, bibliotecário e zelador. Os presentes Estatutos aprovados pela Assembléia Geral realizada em 20 de janeiro de 1940, só poderão ser alterados por proposta da diretoria ou por 1/5 dos sócios e pela maioria de votos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim (art. 39). Em caso de dissolução da Sociedade, na forma do art. 40, proceder-se-á na forma dos arts. 41 e 42, *in fine*. A diretoria atual consta dos Estatutos e os sócios fundadores do primeiro registro. — A Diretoria.

(N. 11.616 — 28-8-41 — 24\$5).

TENDA ESPÍRITA SEBASTIÃO

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada a 23 de novembro de 1938, nesta cidade, sua sede e foro, de duração por tempo indeterminado, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente, pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo, prática e propaganda do espiritismo e da caridade, segundo a doutrina espírita, consoante princípio consignado em seu estatuto que é reformável mediante resolução de Assembléia Geral. É administrada por uma Diretoria composta de Diretor presidente, Diretor vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, competindo ao Presidente representá-la em juízo e fora dele. Em caso de dissolução motivada por dificuldade insuperável, a critério de assembléia geral, o remanescente de seu patrimônio será oferecido a outra associação congênere, escolhida pela mesma assembléia. São considerados fundadores os que assinaram a ata de fundação e os nomes dos atuais diretores constam do Estatuto. A Diretoria.

(N. 11.615 — 28-8-41 — 24\$5).

ANÚNCIOS

Companhia Industrial Friburguense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 4 de setembro de 1941, às 16 horas, na sede desta Companhia, Avenida Rodrigues Alves números 303/331, 1.º andar, para deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos e para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179, resolvendo com qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941 — Companhia Industrial Friburguense. — João Francisco Sauwen, diretor-presidente.

(N. 10.764 — 27-8-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua do Rosário número 109, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, afim de adaptar os estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, eleição dos cargos vagos da Diretoria e Conselho fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — Pela Diretoria: Pp., *Alexandre Groschang*.

(N. 10.762 — 27-8-941 — 34\$7 — 2 vezes)

Omnipol Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para 28 de maio e 4 de julho de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 2 de setembro de 1941, às 15 horas, na sede da sociedade, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — Dr. *José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokerny*, diretor-gerente.

(N. 10.598 — 26-8-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Aviso ao Público

Adalberto de Carvalho Neves, farmacêutico diplomado pela Escola de Ouro Preto, Estado de Minas, tendo perdido, por extravio, o seu diploma e necessitando da segunda via do mesmo, faz a presente declaração, cumprindo, deste modo, o parecer n. 38 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministério da Educação. — *Adalberto de Carvalho Neves*.

Reconheço a firma Adalberto de Carvalho Neves, do que dou fé.

Em testemunho (sinal público) da verdade.

Curitiba, 18 de agosto de 1941. — *Donaide M. Xavier*, tabelião Interino.

Reconheço a firma Donaide M. Xavier. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*.

(N. 10.761 — 27-8-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial Gemeli**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta companhia a se reunir em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 21-4.º andar, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) adaptação dos estatutos à legislação vigente;

b) tomar conhecimento da saída de um diretor, do relatório e parecer do Conselho Fiscal e aprovação de contas;

c) eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Augusto V. Corsino*, presidente.

(N. 10.597 — 26-8-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunir, em assembléia geral ordinária, na sede desta sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1942, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — A diretoria.

(N. 10.601 — 14-8-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 30 de agosto de 1941, para o fim especial de tomarem conhecimento das contas finais dos liquidantes e de acordo com o art. 144 do decreto 2.627, de 26-9-940 extinguir a sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.612 — 14-8-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Rex**Em liquidação**

Avenida Rio Branco n. 128, sala 102

Rateio

São convidados os senhores portadores de ações desta Companhia a virem receber a partir do dia 22 do corrente, na sede da Companhia o rateio de 196\$000 por ação para liquidação final da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Roberto Marinho*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*, liquidantes.

(N. 10.613 — 14-8-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus**Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 4 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Objeto: Deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que importam na alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 10.695 — 25-8-941 — 42\$8 — 3 vezes)

Agência Americana de Informações Jornalísticas, S. A.

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 8 de setembro do corrente, às 15 horas na rua Treze de Maio n. 13, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplentes. — *Pio Sá de Carvalho Azevedo*, diretor.

(N. 11.601 — 28-8-941 — 27\$5 — 3 vezes)

Linotipo do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Pharoux n. 19, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1941. — *J. G MacPherson*, diretor-tesoureiro.

(N. 11.613 — 28-8-941 — 21\$4 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro (Sindicalizada)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, a realizar-se, na sede social, à rua do Senado n. 213, sobrado, às 15 horas do dia 6 de setembro próximo futuro, para cumprimento do estatuto no n. 2 do artigo 25.

Na forma do artigo 22, a assembléia geral se constituirá, funcionará e deliberará, validamente, quando se acharem presentes a metade e mais um do número total de associados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.612 — 28-8-941 — 18\$4)

Companhia Minas do Rio Carvão

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 5 de setembro próximo, será pago em seu escritório, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, o 8.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1941, à razão de 5\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *J. Junqueira Botelho*.

(N. 11.609 — 28-8-941 — 27\$5 — 3 vezes)

Salvaterra, S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua da Quitanda número 191, 1.º andar, no dia 10 de setembro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a transformação da Sociedade Anônima em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. — *João Ferreira Soares*, presidente. — *Antenor Moreira Dutra*, gerente. — *José Ferraz de Oliveira*, tesoureiro.

(N. 11.608 — 28-8-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, no dia 8 de setembro, às 15 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balanço referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — A Diretoria.

(N. 11.607 — 28-8-941 — 45\$9 — 3 vezes)

ANO LXXX

(APENSO AO N. 201)

Conselho Nacional do Trabalho

PROCESSO N. 6.073-40

I — A estabilidade dos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos é regulada precipuamente pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, apenas subsidiariamente, pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

II — As causas enunciadas nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62 não mais se equiparam à força maior "ex-vi", do disposto no art. 137, alínea "b", da Constituição.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Telefônica de São Luiz opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 24 de junho de 1940, que indeferiu o seu pedido no sentido de ser autorizada a dispensa da funcionária Irene Veiga:

Considerando preliminarmente, que os embargos estão acompanhados de documento novo e foram apresentados no prazo legal;

Considerando, de *meritis*, que não se conformando com a razão de decidir do acórdão embargado, a embargante apresenta um novo argumento para justificar a demissão da embargada: a supressão do posto telefônico da Vila do Anil, onde aquela servia, supressão determinada por motivo de economia, porquanto a respectiva receita se tornara insuficiente para cobrir a despesa e não restava esperança d'esser melhorada semelhante situação deficiária;

Considerando, porém, que o argumento não pode colher, pois, nenhuma prova fez a embargante do alegado; a ata da reunião da Diretoria, em que se resolveu a supressão carece de valor probante;

Considerando que, além de ser a espécie precipuamente regulada pelo decreto n. 20.465, de 1-10-31, e, apenas subsidiariamente, pela lei n. 62, de 5-6-35, o fato invocado não caracteriza força maior, à qual não mais se equiparam as causas enunciadas nos parágrafos primeiro e segundo do art. 5.º daquela lei, *ex-vi* do disposto no art. 137, alínea f, da Constituição;

Considerando, assim, que contando a embargada mais de 10 anos de serviço e não tendo ela praticado falta grave, apurada em inquérito administrativo, impunha-se a sua readmissão no serviço da embargante, com direito à percepção dos salários que lhe deixaram de ser pagos desde a data de seu afastamento;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os embargos, mantido o acórdão embargado de 24 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — **Araujo Castro**, presidente. — **Geraldo A. Faria Baptista**, relator.

Agripino Nazareth, Procurador Geral, interino.

PROCESSO N. 8.425-39

O rebaixamento solicitado por conveniência pessoal do empregado, que além disto o aceita e com ele se conforma, não dá direito a reclamação posterior.

Vistos e relatados os autos deste processo que Luiz Camargo Duarte opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 15 de julho de 1940, que julgou prescrito o seu direito de reclamação contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Relatório

O reclamante foi rebaixado em seu salário a seu pedido (fls. 14). Em carta de Araras, 23-10-30, reiterou o seu pedido verbal, dizendo ao superintendente da 1.ª Divisão da Companhia Paulista de Estrada de Ferro: "... peço encarecidamente a V. S. a minha remoção para outra estação de classe igual a esta, e se isto mesmo não for possível, então prefiro voltar para Leme, embora prejudicado, visto que nesta não me é possível ficar pelo motivo da cidade ser distante para meus filhos frequentarem a escola, e também não se acostumar nesta".

O superintendente referido dirigiu-se ao inspetor geral de Estrada, nestes termos: "O chefe da 4.ª classe de Araras, Sr. Luiz Camargo Duarte pede-me seu rebaixamento e transferência para a estação de Leme ou Santa Rita por não se dar bem a família em Araras. Acho que devemos atender ao presente pedido, por haver na Divisão, chefes de 5.ª classe em condições de serem promovidos e que aspiram melhoria de situação".

Assim foi atendido e rebaixado o Sr. Luiz Camargo Duarte, para em 15 de maio de 1939, ou seja quasi um decênio depois, reclamar contra o ato que solicitara da Companhia. Não só o solicitara como com ele se conformara durante mais de nove anos:

A decisão da extinta 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho jogou improcedente a sua reclamação, em acórdão de fls. 23, por achar prescrito o seu direito em face do art. 178, § 10, n. V, do Código Civil, que o limita em cinco anos.

O parecer da Procuradoria (fls. 20) foi este: "O reclamante foi rebaixado, em seus salários, em virtude de um pedido seu (fls. 14) no ano de 1930. Após o decurso de quasi um decênio interpôs a presente reclamação, que, por esta razão não pode ser acolhida, pois foi oposta quando o seu direito já havia prescrito. Com efeito, tem entendimento o C. N. T. que prescreveu em cinco anos, em face do art. 178, § 10, n. V, do Código Civil, o direito de reclamar salários devidos por empresas concessionárias de serviços públicos (Processos ns. 4.498, de 39, e 12.483, de 37)";

Considerando, entretanto, que o reclamante durante quasi dez anos se conformou com a situação que pleiteara verbalmente, e por escrito, para atender aos seus interesses pessoais;

Considerando, mais, que, cessados os mesmos interesses, se faz de vítima e apresenta a sua reclamação contra a referida Companhia, como se esta praticasse ato "aponte sua", unilateral, de perseguição contra o seu empregado;

Considerando, ainda, que os embargos foram contestados dentro do prazo legal pela reclamada, dando esta as provas de que não fizera mais do que atender a um pedido do reclamante;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria receber preliminarmente os embargos, para, no mérito, desprezá-los, não pela prescrição invocada no acórdão e relativa ao direito de reclamação (art. 178, § 10, n. 5, do Código Civil), mas por julgar essa reclamação carecedora de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — **Araujo Castro**, presidente. — **Ozéas Motta**, relator.

Agripino Nazareth, Procurador Geral, interino.

PROCESSO N. 12.209-39

Não havendo redução de vencimento e tratando-se de cargo de confiança da administração que, pela organização dos serviços deve ser exercido por técnico, não tem direito a indenização o empregado que sofrer rebaixamento de categoria.

Vistos e relatados os autos do processo em que Austríclínio Cavalcanti Gomes Ferraz opõe embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 2 de setembro de 1940, que julgou improcedente sua reclamação formulada contra "The Great Western Brasil Railway Company";

Considerando que na organização dos serviços da empregadora, aprovada pelo Governo Federal, ficou determinada a condição expressa de ser "Chefe de Movimento" em engenheiro;

Considerando que a lei 5.109, de 20 de dezembro de 1936, que reproduziu em seu art. 13 a disposição do art. 42 da lei 4.682, de 24 de janeiro de 1923, aditou o § 3.º declarando não se incluírem no preceito restritivo "os cargos de imediata confiança dos administradores";

Considerando que o embargante não foi demitido, passando apenas a exercer as funções de sub-chefe, de vez que assim determinava a organização do serviço da Estada;

Considerando, finalmente, que não teve o reclamante redução de vencimentos;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o art. 1.º letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, por maioria, desprezar os embargos opostos por Austríclínio Cavalcanti Gomes Ferraz, atendendo a que não houve lesão ao seu direito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — **Araujo Castro**, presidente. — **João Villas Boas**, relator.

Agripino Nazareth, Procurador Geral, interino.

PROCESSO N. 12.809-39

Em se tratando de embargos de declaração, cabe ao Conselho Regional do Trabalho decidir a respeito, "ex-vi" do artigo 1.º, letra "d", número 1, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Genuino Mariano Sobral opõe embargos de declaração ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 27 de novembro de 1939, que, julgando improcedente o inquérito

administrativo instaurado pela Viação Baiana São Francisco, determinou sua readmissão, sem, porém, reconhecimento expresso à percepção dos vencimentos atrasados;

Considerando que, em se tratando de embargos de declaração, às antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho cabiam decidir a respeito;

Considerando que, em face do que determina o art. 1.º letra d, n. I, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, aos Conselhos Regionais do Trabalho foi atribuída competência para julgar os casos que seriam da alçada das mesmas Câmara;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 5.ª Região, afim de pelo mesmo serem apreciados e julgados os embargos de declaração opostos por Genuino Mariano Sobral.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*. — *Cupertino de Gusmão*. — *Agripino Nazareth*

PROCESSO N. 22.647-40

Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Ambrosio Cunha a decisão da Segunda Câmara de 19 de agosto de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

Considerando que o embargante reclama o pagamento dos salários durante o período em que este desligado (de julho de 1934 a agosto de 1937) e a averbação, para todos os efeitos legais desse tempo de serviço;

Considerando que está prescrito ao embargante o seu direito à percepção de vencimentos, em face do disposto no art. 178, parágrafo 10, n. VI do Código Civil, de vez que a reclamação apresentada o foi fora do prazo legal;

Resolve a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, desprezar os presentes embargos, na parte relativa à percepção de vencimentos, facultando-se ao embargante o direito de pleitear, junto à Caixa de Pensões da Estrada, a contagem de tempo de serviço, cabendo a esta apreciar e decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio R. França Filho* relator.

Agripino Nazareth, Procurador Geral, interino.

Câmara de Previdência Social

PROCESSO N. 25-37

Já aprovada e autorizada a renovação de contrato, é de se arquivar o processo.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho submete à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, consoante as disposições do decreto n. 22.016, de 1932, a minuta do edital de concorrência para prestação de serviços médico-hospitalares aos respectivos associados;

Considerando que a minuta que consta do processo apensado foi submetida à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho em maio de 1940, não tendo sido junta, em tempo, ao processo principal que trata da prestação de serviços médico-hospitalares, porque estava o mesmo processo em andamento;

Considerando que, quando foi feita a apensação do processo, já havia o Conselho Pleno, em acórdão de 12 de setembro de 1940 (fls. 35) autorizado a renovação do contrato firmado pela Caixa com o hospital da Companhia de Morro Velho, renovação que tinha sido submetida ao Conselho dias após a remessa da citada minuta do edital de concorrência;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo, por estar prejudicado o pedido que lhe deu origem.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 8.998-40

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Dourado pede autorização para alienar títulos da Dívida Pública no valor de 100:000\$0 (cem contos de réis), alegando aumento de despesas;

Considerando que idêntico pedido feito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, nos autos do Proc. 9.789-38, foi indeferido pelo Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Dourado já se acha incorporada à Caixa de Aposentadoria

e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme determinou o acórdão de 24 de outubro de 1940, junto por cópia a fls. 24;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente processo por ter perdido o seu objetivo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Valdo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 12.221-40

Tendo em vista que o decreto n. 21.763, de 1932, fixa os prazos para resgate de empréstimos, é de não se atender ao pedido.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Mandus, solicita dilatação de prazo para pagamento dos empréstimos contraídos por seus associados;

Considerando que o decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, fixa os prazos para resgate de empréstimos;

Considerando que o pedido da suplicante só poderia ser atendido, mediante a revogação do citado decreto;

Considerando que, no momento, não existe conveniência em modificar a legislação referente às operações de crédito efetuadas pelas Caixas;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, indeferir a pretensão da requerente, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

PROCESSO N. 12.280-40

A taxa de 3% cobrada sobre empréstimos "rápidos" incidindo na lei de usura, devem ser suspensos tais empréstimos até que se processe a reforma que regulará a matéria.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil comunica que suspendeu a concessão de empréstimos "rápidos" efetuados por sua Carteira de Empréstimos, e solicita instruções quanto ao modo de proceder, no futuro, com relação à matéria;

Considerando, preliminarmente, que o art. 2.º do decreto número 21.763, de 24 de agosto de 1933, autoriza esta modalidade de empréstimos;

Considerando, ainda, que o art. 15 do referido decreto estipula a cobrança da taxa de 3% para tais empréstimos;

Considerando, porém, que a taxa de 3% cobrada sobre empréstimos "rápidos" incide na lei de usura (decreto n. 22.026, de 7 de abril de 1933);

Considerando que há uma comissão incumbida de colaborar a reforma do decreto n. 21.763, já mencionado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, autorizar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que mantenha a suspensão de empréstimos "rápidos", até que se processe a reforma, em definitivo que regulará a matéria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *L. Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 12.737-40

Sendo provada irregularidade, mediante inquérito, na administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, é de ser solicitada a destituição da respectiva Junta Administrativa.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o inspetor de Previdência Evaristo dos Santos submete à apreciação o inquérito procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, mandado instaurar pelo Conselho Pleno, em sessão de 25 de janeiro de 1940;

Considerando que do cotejo dos autos, se verifica:

1.º) — os associados não inscritos eram atendidos pelo serviço médico da Caixa;

2.º) — as guias — requisições e contas relativas ao serviço médico eram atendidas, processadas e pagas sem o visto do diretor médico;

3.º) — o serviço médico não possuía o mínimo controle, sendo pessimamente superintendido;

4.º) — grande número de contas foram pagas sem o prévio "pague-se" do presidente e o "visto" do gerente;

5.º) — alguns documentos, entretanto, apresentam duas ordens de "pague-se";

6.º) — cheques eram assinados sem ser à vista dos comprovantes das respectivas despesas;

7.º) — gratificações foram dadas aos funcionários da Caixa, em dezembro de 1938, sem autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sendo que, tendo sobrado verba, foi concedida uma segunda gratificação aos mesmos;

8.º) — os livros "Diário", "Razão" e "Caixa" apresentam várias razuras;

9.º) — a documentação dos processos de inscrição é falha e deficiente;

10.º) — somente sete meses após a orde mdo Conelho, foram riscadas as expressões injuriosas a este Tribunal; e,

11.º) — o contador da Caixa foi o autor da informação que continha as referidas expressões;

Considerando que foram apuradas e comprovadas tais irregularidades, não tendo a Junta Administrativa da Caixa interposto recurso, conforme lhe facultava a lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, que se represente ao Sr. ministro do Trabalho, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940, para o fim de ser destituída a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, suspendendo-se o autal contador e o diretor-médico da mesma Caixa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

PROCESSO N. 12.988-40

Não se justificam reclamações contra Caixas já extintas, em virtude de incorporação.

Vistos e relatados os presentes autos em que Manoel Marques de Souza reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, solicitando providências afim de que seus vencimentos sejam pagos na base de 800\$0 (oitocentos mil réis) mensais, e não na de 500\$0 (quinhentos mil réis) mensais;

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador já se acha incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que não mais se justifica a pretensão do suplicante; Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador

PROCESSO N. 14.552-40

Instaura-se inquérito para aplicação das penalidades legais, aos responsáveis por desobediência a determinações do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo de reclamação contra o horário do expediente na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro;

Considerando que o telegrama que denunciou as irregularidades de horário era apócrifo;

Considerando, entretanto, que essas irregularidades ficaram constatadas pelo inspetor de previdência junto à Caixa, tendo sido confirmado o abuso por parte da Junta Administrativa no tocante ao excesso de horas de trabalho, com manifesto desrespeito às disposições contidas nas Instruções do Plano de Padronização;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a abertura do inquérito, afim de apurar quais os responsáveis pelo desrespeito às decisões do Conselho Nacional do Trabalho, para aplicação das sanções legais previstas no decreto n. 20.465, de 1 do outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

PROCESSO N. 16.333-40

Prestam-se esclarecimentos sobre ocupação interina de cargo de engenheiro chefe

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo consulta sobre o preenchimento do cargo de engenheiro chefe da Carteira Predial, da mesma, ora vago com a nomeação do Dr. Hugo Godim Fabricio de Barros para cargo em comissão, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando que o Dr. Hugo G. F. de Barros não perdeu a efetividade do cargo que ocupava na Caixa;

Considerando, mais, que havendo ocupante efetivo para o cargo que foi nomeado, não pode ser nomeado outro em igual condição;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, nos termos do parecer da Comissão de Padronização, responder à Caixa consulente:

a) que o cargo deve ser preenchido em caráter interino, durante o impedimento do ocupante efetivo;

b) que se não incluía o caso no art. 7.º do decreto-lei n. 24, de 1937, eis que se trata de funcionário público, e se necessária, essa autorização estaria implicitamente dada com o decreto de nomeação expedido pelo Sr. Presidente da República e referendado pelo Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.883-40

Estando em termos e devidamente autenticada a ata de incorporação, é de ser a mesma autorizada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Mesquita & Davids, com o ofício de 10 de dezembro de 1940 (fls. 4), pede seja feita a incorporação de seus empregados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas;

Considerando que está em termos e devidamente autenticada a ata de fls. 8, relativa à incorporação solicitada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a incorporação em apreço.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 19.270-40

Relevado o prazo, é de se autorizar a averbação de tempo de serviço devidamente comprovado.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio Rybsky recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço, por tê-la solicitado fora de prazo fixado na circular 2.203, de 22 de janeiro de 1940, do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando ser hábil a prova apresentada pelo recorrente relativa ao seu tempo de serviço prestado no período de 28 de março de 1925 a 30 de março de 1929;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem relevado esse excesso de prazo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser averbado o tempo de serviço em apreço.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

PROCESSO N. 22.463-39

Adaptados os interesses das partes, salvaguardados os direitos da instituição financiadora, é de ser autorizada a construção do imóvel.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Antonio José Arantes recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu pedido de construção de casa;

Considerando que o condomínio tem amparo na lei, sendo regulado pelo Código Civil, especialmente, no capítulo IV, título II, do Livro II, que trata do direito das coisas;

Considerando, que sendo o condomínio regulado pela lei, com mais forte razão poderá adaptar-se, no que for conciliável, às operações prediais previstas no regulamento baixado com o decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937;

Considerando, ainda, que é questão, apenas, de se adaptar os interesses das partes, resguardando igualmente, os direitos da instituição financiadora;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão da Caixa, permitir a transação, pleiteada, observadas as normas técnicas elaboradas pelo Serviço de Engenharia, de cujo teor deverá ter a mesma Caixa conhecimento (fls. 30 e 31).

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

RECURSO N. 3.593-39

O direito à pensão é concedido ao filho ilegítimo, provado o seu reconhecimento na forma da lei.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina ao acórdão da Terceira Câmara de 14 de julho de 1939, que deu provimento ao recurso interposto por Francisca Ferreira Lopes, determinando que a embargante concedesse o benefício de pensão à menor Maria Benta Lopes, por morte do associado Antonio Lopes, a quem atribui a paternidade natural da referida menor;

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 13 de junho de 1940, converteu em diligência o julgamento dos presentes embargos afim de que a embargada provasse, que a menor Maria Lopes é filha de Antonio Lopes e de Francisca Ferreira, e neta paterna de Joaquim Lopes e de Maria Rosa, e neta materna de Manoel Ferreira e de Balbina Ferreira Ramos, bem como apresentasse a certidão do inteiro teor do termo de nascimento de Maria Benta Ferreira, pois que a divergência de nomes criava dúvida sobre qual das duas "Marias", a Maria, ou a Maria Benta Ferreira seria a filha do falecido associado;

Considerando que, nessa conformidade, a embargada apresentou a certidão de nascimento de Maria Benta Ferreira (fls. 81), juntando os atestados de fls. 80, 82 e 83, pelos quais é de se admitir que Maria Benta Ferreira seja a mesma Maria em favor de quem é pleiteado o benefício;

Considerando que no rigor do direito, essa documentação não constituiria prova suficiente, carente que é das formalidades impostas pelo decreto 18.542, de 24 de dezembro de 1928, que consagrou o princípio da imutabilidade do nome civil;

Considerando, porém, que nas questões trabalhistas, quando possível, a prova dispensa os rigores do formalismo, e, mais que, na hipótese se tratando de menor assistida de mãe analfabeta, não é demais se invocar a equidade para aceitar, como admissível, a documentação aludida;

Considerando, assentado que Maria Benta Ferreira é a mesma em favor de quem se solicita a pensão como filha do falecido associado Antonio Lopes, resta apenas averiguar se ela foi reconhecida pelo pai;

Considerando que a esse respeito dispõe o art. 357 do Código Civil que o reconhecimento voluntário do filho ilegítimo pode fazer-se no próprio termo de nascimento, e do termo de nascimento, a certidão de fls. 81, consta que foi o próprio Antonio Lopes, signatário do dito termo, quem declarou, no registro, que Maria Benta era sua filha, o que evidencia o reconhecimento legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada reconhecendo o direito de pensão à menor Maria Benta Lopes, filha natural reconhecida do falecido ferroviário Antonio Lopes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.107-39

Retornando o aposentado à atividade, cabe-lhe a obrigação de contribuir, novamente, para a respectiva Caixa.

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por Joaquim Eduardo Barbosa e Raul Augusto da Silva contra a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições;

Considerando que, se o aposentado continua a trabalhar, por interesse próprio, a Caixa nada tem a ver com isto e deve, portanto, continuar a cobrar-lhe as mesmas contribuições porque estará pronta a prestar-lhe, apesar de sua aposentadoria suspensa, todos os demais benefícios legais;

Considerando que a Caixa não está descontando contribuições anteriormente devidas, e sim contribuições devidas pela percepção de vencimentos de associados em atividade;

Considerando que erradamente vinham sendo interpretados pelas Caixas os dispositivos do art. 17, letra a, do dec. 5.109 de 1926, e de Regulamento aprovado pelo dec. 17.941, de 1927, art. 18, § 1.º;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, pronunciando-se no processo 12.649-32, em sessão de 31 de agosto de 1933, em acórdão transcrito a fls. 78 e 79 do presente recurso, estabeleceu a interpretação exata dos referidos dispositivos no sentido de que:

“o associado com 30 anos de serviço que não podia aposentar-se com os vencimentos integrais, poderia continuar a trabalhar por mais cinco anos para fazer jus ao benefício com uma pensão mensal correspondente aos vencimentos integrais que percebia quando completara 30 anos de serviço efetivo”;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida, determinando, porém, que a Caixa proceda à revisão das aposentadorias dos recorrentes, observados os cálculos de fls. 76, do Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá ter a mesma conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramalho*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

Vencido, pelos seguintes fundamentos:

É preciso *meditar bem* sobre o que dispõe a letra “a” do Art. 17 do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

O que nele foi estabelecido inicialmente, para o ferroviário, foi o direito à aposentadoria desde que tivesse 30 anos de serviço à estrada respectiva.

Mas esse direito do ferroviário corresponde o direito concedido a estrada de promover essa mesma aposentadoria, que o ferroviário pode não desejar, mas a estrada entende conveniente aos seus interesses.

Há, pois, dois direitos aí criados.

A condição para que qualquer um desses direitos possa ser exercitado é que o ferroviário tenha trinta anos de serviço prestados à estrada respectiva.

É de se passar, agora, ao outro período do dispositivo em exame. Havendo ajuste de interesses entre o ferroviário e a estrada, aquele poderá continuar na ativa até completar 35 anos de trabalho, e, então, isto é atingindo esse tempo de trabalho, caber-lhe-á, ao ferroviário aludido — está claro — a aposentadoria com os vencimentos integrais, com o limite máximo de 3:000\$0.

O simples fato de tirar a letra “a” do art. 17 de que se trata daquela forma esquematizada dos textos legislativos para botá-la nesta forma narrativa permite ver com toda precisão que ela criou.

I) a aposentadoria aos trinta anos de trabalho na estrada;

II) mediante o entendimento entre o ferroviário e a estrada, a melhoria dessa aposentadoria, desde que, trabalhando, o aposentado (“continuar no serviço” e não renunciar à aposentadoria e “voltar ao serviço”) o aposentado, repetindo, continue no trabalho e complete os trinta e cinco anos de serviço, “cabendo-lhe, então, a aposentadoria com os vencimentos integrais”.

Concluindo, aos 30 anos ele, o ferroviário, se aposenta, *fica aposentado*, mas, se o desejar e nisso convier a estrada, serão suspensos os efeitos da aposentadoria para que ele faça jus à melhoria da sua aposentadoria com os vencimentos integrais.

Nada de novo, nenhum pensamento novo foi posto nesse dispositivo interpretado. Isso é o que lá está escrito para quem queira lê-lo e meditar sobre a leitura feita, como é necessário fazer com os textos legislativos.

Ora, se é assim, há um direito digamos *menor* para o ferroviário que trabalhou 30 anos e outro que chamaremos *maior* para o ferroviário que pode e consegue trabalhar mais cinco anos (5) anos, como dar o direito *menor* ao ferroviário que pediu a aposentadoria depois de 35 anos de serviço?

Não há, mas se houvesse dúvida na espécie, ainda seria de se considerar que as leis sociais são leis de amparo e devem ser interpretadas pela forma que for mais benéfica aos trabalhadores, aos empregados.

Nem se argumente com a estabilidade dos institutos de previdência, afirmando que eles estariam em perigo com essa interpretação benéfica, pois é fácil concluir e as estatísticas comprovarão que raras, bem raras, no grande número de aposentadorias concedidas aquelas que possam estar nas condições sustentadas nesta interpretação.

O absurdo é, às vezes, um argumento esplendido.

Se o ferroviário que pediu a aposentadoria com 35 anos de serviço devesse ficar em igualdade de condições com o que a pede com 30, ele jamais, alcançaria, na da letra “a” do art. 17, a aposentadoria com vencimentos integrais, pois tal dispositivo prevê a hipótese do ferroviário com 30 anos de serviço que trabalha mais 5, não a do de 35 para trabalhar mais 5, ou 10 anos...

Seria, a rigor, privar quem já tivesse 35 anos de serviço da aposentadoria com vencimentos integrais.

Não, não pode ser assim.

A interpretação que sustento é a que deve prevalecer, pois é a legal, a justa e a humana.

RECURSO N. 4.439-40

O tempo de serviço computável, para os efeitos do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, e o referido no seu art. 28.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul apresenta embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 5 de agosto de 1940, que mandou fosse contado a Miguel Duprat Bandeira o seu tempo de serviço prestado ao Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o tempo de serviço computável é o prestado pelo embargado como Delegado de Polícia, Juiz Distrito e Escrivão de Cartório do Civil e Crime;

Considerando que o embargado não provou que, nas funções mencionadas, preencheu todas as condições para obter aposentadoria, conforme exige o art. 57 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e, assim, não se lhe pode aplicar a faculdade contida no § 3.º do mesmo artigo; e

Considerando que o tempo de serviço em apreço não se enquadra no discriminado nos arts. 1.º e 28 do decreto citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, vencido o relator, receber os presentes embargos, para o fim de, reformando a decisão embargada, não reconhecer a Miguel Duprat Bandeira o direito à pleiteada averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator ad-hoc.

J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

RECURSO N. 4.518-40

Nenhuma matéria nova sendo aduzida, é de se desprezar o recurso de embargos.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Barros Pinto apresenta embargos à decisão da antiga Segunda Câmara, de 21 de outubro de 1940, que lhe negou provimento ao recurso interposto contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Juiz de Fora, indeferindo o seu pedido de averbação de tempo de Serviço prestado à Fábrica de Pólvora sem Fumaça de Piquete;

Considerando que o embargante nenhuma matéria nova aduz capaz da reforma do acórdão embargado; e

Considerando que o serviço em apreço não se enquadra no regime instituído no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e

Considerando que o serviço em apreço não se enquadra no regime instituído no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, e considerando que a espécie são inaplicáveis os arts. 28 e 57, do citado decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Nelson Procopio de Souza*, relator — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.693-40

Promovido o pagamento de contribuições, e tendo a instituição previdenciado o seu recolhimento, é de se conceder aposentadoria ao segurado.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Ribeiro de Moraes & Cia. Ltda. opõe embargos à decisão proferida pela Terceira Câmara, em 1 de outubro de 1940, confirmando a resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou aposentadoria por invalidez a Waldemar Ribeiro de Moraes, sócio da firma recorrente:

Considerando que o habilitando, sócio da recorrente desde 12 de junho de 1936, começou, realmente, a contribuir para o Instituto em maio de 1937;

Considerando que foi negado o benefício sob fundamento de ter o referido associado iniciado o pagamento de suas contribuições fora do prazo legal;

Considerando que a sua inscrição era um ato "ex-officio", pois se tratava de um associado obrigatório "ex-vi" dos arts. 2.º, alínea b, do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, e 6.º, alínea b, do decreto n. 183, de dezembro de 1934, e da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando, ainda, que o mesmo associado está acometido de tuberculose pulmonar (fls. 41).

Considerando, finalmente, que, portador de tal enfermidade, o associado tem direito à aposentadoria por invalidez, assegurada pelo art. 60 do já referido decreto n. 183,

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os presentes embargos e determinar a concessão do benefício pleiteado por Waldemar Ribeiro de Moraes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Djair Lima Menezes*, relator — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.706-40

Reconhecida a falta, confirma-se a pena de suspensão.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Haroldo de Carvalho da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que homologou a pena de suspensão, por 90 dias, sem vencimentos, imposta ao recorrente pelo presidente da mesma Junta:

Considerando que, ao contrário do que afirma o recorrente, não teve ele cerceada a sua defesa, tendo em carta dirigida ao encarregado do inquérito administrativo assumido a responsabilidade da prática da falta de que fora acusado;

Considerando que a pena imposta é medida justa e legal:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator — *Waldo de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 4.714-40

Não sendo aduzida matéria nova, é de serem desprezados os embargos.

Vistos e relatados os autos deste processo em que D. Aida Manoela Franco opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 5 de novembro de 1940, que, em grau de recurso, confirmando a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, lhe negou a restituição das contribuições pagas:

Considerando que os embargos foram opostos dentro do prazo legal;

Considerando que a embargante não aduz matéria nova capaz de reformar o acórdão embargado;

Considerando que, consoante as disposições contidas no decreto n. 2.465, de 1 de outubro de 1941, o fato de ter o associado deixado a profissão não lhe dá direito à restituição das contribuições;

Considerando que, conforme acentuou o acórdão embargado, somente no caso de extinção de cargo é que poderia ser atendido o pedido da embargante (art. 25, § 5.º, do decreto n. 20.465);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, afim de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.785-40

Vistos e relatados estes autos em que José Pettinati, fls. 89, recorre para o Senhor Ministro do Trabalho, contra o ato do Conselho Fiscal do Instituto dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que o recorrente usou de meio impróprio, pois que, no caso, era cabível o recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 159, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, então em vigor;

Considerando, ainda, que o recurso foi interposto fora do prazo legal estatuído pelo art. 160, alínea e do mesmo decreto;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a devolução do presente recurso ao Senhor Ministro do Trabalho, opinando pelo seu arquivamento, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.025-40

A aposentadoria por invalidez compete ao associado após cinco anos de serviço efetivo se ficar inhabilitado para continuar no exercício de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Linhas Circular de Carris da Baía, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão, em Salvador, que negou aposentadoria por invalidez requerida em favor do seu empregado Coriolano Queiroz da Silva:

Considerando que, no caso dos presentes autos, a hipótese verificada, foi a de inhabilitação para o exercício do cargo de motorista, em virtude de nova exigência da Inspetoria de Trânsito do Estado, que só permite o exercício da citada profissão a quem possua perfeita visão (Fls. 19);

Considerando, no entanto, que, em face do laudo médico de fls. 16/19, não está aquele associado, totalmente, invalidado, do vez que pode a empresa aproveitá-lo em outras funções compatíveis com sua atividade normal ou capacidade mental;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, devendo a Companhia Linhas Circular de Carris da Baía manter em seu serviço o empregado Coriolano Queiroz da Silva.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.043-40

"Computado o tempo de licença remunerada e perfazendo o associado a contagem mínima de cinco anos de serviço, aos seus beneficiários cabe o direito a pensão."

Vistos e relatados os autos do presente recurso interposto por Lucia Maria de Jesus contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou a pensão a que se julga com direito, por morte do seu filho Sebastião Gouvea:

Considerando que a Caixa indeferiu a pretensão da recorrente es-tribando-se no fato de não contar o de cujus cinco anos de serviço, de vez que não seria possível computar o período de licença, em face do que dispõe o artigo 29 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho tem modificado sua orientação na maneira de interpretar o invocado artigo 29, consoante se verifica dos acordãos proferidos nos Recursos ns. 4.035-39 e 3.912,39 respectivamente, em 3 de janeiro e 25 de julho de 1940 e, assim, aquele associado contava, quando do seu falecimento, cinco anos e 13 dias de serviço, o que assegura aos seus beneficiários o direito à pensão, ex-vi do art. 31 do citado decreto número 20.465;

Considerando, ainda, que contribuiu ele para a Caixa, durante as licenças remuneradas que lhe foram concedidas;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar que a Caixa processe o benefício nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator — *Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos*, procurador.

RECURSO N. 5.080-40

Resolveu-se dar provimento ao recurso, para mandar conceder o benefício.

Vistos e relatados os autos em que Antonio Barreto do Amaral recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentado-

ria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente não é responsável por não ter a Estrada de Ferro Central do Brasil, no ato da sua admissão, mandado submetê-lo ao exame médico previsto no art. 7.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, tendo trabalhado mais de um mês, pelo disposto no art. 2.º, do decreto supracitado, era contribuinte obrigatório da Caixa;

Considerando que, ao empregador cabe descontar em folha, as contribuições devidas pelos empregados às instituições de previdência;

Considerando que o associado acometido de lepra, qualquer que seja o tempo de serviço tem direito à aposentadoria nos termos do art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar conceder o benefício pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — *L.M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO 2.608-39

Satisfeitas as exigências legais, é de se autorizar a nomeação de funcionário para cargo de confiança.

Vistos e relatados os autos do processo referente à nomeação de Pascoal Frate para o cargo de tesoureiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás, de S. Paulo:

Considerando que a Caixa cumpriu as determinações feitas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de 17 de agosto de 1939 (fls. 11);

Considerando que o funcionário designado para exercer o cargo de tesoureiro, já pertencia ao quadro da Caixa, e era pessoa de confiança da sua Junta Administrativa;

Considerando que, prestando a fiança de acordo com a lei, ficou com a sua situação legalizada;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Assinado em 25-8-1941.

PROCESSO N. 6.540-41

É de se autorizar transação a ser efetuada por Carteira Predial de Caixa de Aposentadoria e Pensões, provada, ser a mesma aconselhável possibilitando aos interessados a obtenção de prédio próprio.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o processo para aquisição de 123 casas para seus associados, e o recurso interposto por Decio da Costa Pimentel, membro da sua Junta Administrativa, relativamente à mesma transação:

Considerando que a proposta da Cia. Brasileira de Terrenos é de real interesse, eis que, facultará à Caixa a possibilidade de revender, aos seus associados, casas de sólida construção e criteriosamente subdivididas, por preços acessíveis dos segurados de mais poucos recursos;

Considerando que o recorrente alega possuir a Caixa terrenos onde devem ser construídas as casas para seus associados;

Considerando, porém, que a presente transação, longe de vir a prejudicar as demais operações, já em andamento na Carteira Predial, virá, ao contrário, possibilitar aos associados de mais baixo salário a obtenção do prédio próprio, enquanto se ultimam os preparativos para o devido aproveitamento dos terrenos que aguardam edificação; e

Considerando, finalmente, que o recurso interposto por Decio da Costa Pimentel carece de fundamento, e expressa tão somente o ponto de vista contrário do recorrente em detrimento do real interesse demonstrado pelos associados por uma transação que se apresenta aconselhável sobre todos os pontos de vista;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, autorizar a Caixa a ultimar a operação nas bases propostas pelo engenheiro chefe da Carteira Predial.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima de Menezes*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Assinado em 26-8-1941.

RETRIFICAÇÃO

Processo n. 8.424-39.

Na publicação feita no Apenso ao Diário Oficial de 25 de julho último, leia-se assim o primeiro parágrafo:

"Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro ao acórdão da Terceira Câmara de 5 de março de 1940, que julgou improcedente a reclamação oferecida por Adriano Santos Alves, em virtude da redução em seus vencimentos:"

O mais como saiu publicado.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 9/41

"Só se deve aprovar o inquérito administrativo e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática de falta grave".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro contra o seu empregado Ramiro Pereira da Silva, para apurar a prática de falta grave prevista no artigo 54, letra a, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o Conselho Regional do Trabalho, de acordo com o disposto na letra d, alínea I, do art. 1.º do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, é competente para julgar os presentes autos;

Considerando que a todos é facultado recorrer à ação preventiva da polícia para evitar danos possíveis a sua pessoa ou propriedade e com maior razão cabe fazê-lo as empresas que explorem serviços públicos, como no caso em apreço;

Considerando que as certidões da polícia a respeito da confissão do acusado e demais incidentes do inquérito devem, apenas, ser recebidas como elementos informativos, dada a própria natureza das investigações policiais, que não constituem prova;

Considerando que são contraditórias as declarações das testemunhas que depuseram no inquérito, que, além de suspeitas, não são conhecedoras do serviço especializado de cobrança e fiscalização de passagens;

Considerando que, conforme consta dos elementos juntos ao processo, as provas aduzidas não convenceram da procedência da acusação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não aprovar as conclusões do presente inquérito e condenar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a reintegrar o empregado Ramiro Pereira da Silva, e a pagar os estípedios em atraso.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriçiano de Souza*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 150/41

"Advogado de partido, uma vez que preste serviços remunerados a uma empresa, com caráter de continuidade e subordinação, é empregado para todos os efeitos da legislação social".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Rodrigo Mello Franco de Andrade recorre da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. Segurança Industrial:

Considerando que o exercício da advocacia de partido, desde que seja prestado em caráter permanente e com subordinação à empresa, é um emprego para todos os efeitos da legislação social; Considerando, ainda, que o recorrente vinha prestando serviços, no departamento de contencioso da recorrida, há mais de doze anos, pelo que percebia os vencimentos mensais de um conto e duzentos mil réis (1.200\$000);

Considerando, também, que a Constituição Federal, pelo seu artigo 136, determina que o trabalho intelectual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado;

Considerando, outrossim, que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, no parágrafo único de seu artigo 1.º equiparou o trabalho intelectual ao trabalho manual ou técnico, para os efeitos da mesma lei;

Considerando, finalmente, que o recorrente possui estabilidade em seu emprego podendo apenas ser demitido desde que tenha praticado falta grave, devidamente provada em inquérito administrativo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em reformar a decisão da Junta, assegurando ao recorrente a estabilidade em seu emprego e condenando a recorrida a reintegrá-lo, pagando-lhe os salários referentes ao tempo em que o manteve afastado de suas funções, ou seja o período de 1 de agosto de 1940 até 31 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Ademar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 400/41

É de se deferir o pedido de advocatária, para efeito de reforma da decisão proferida, quando comprovada flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa de direito, nos termos do disposto no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A. pede avocação do processo P. 11.517, de 1940, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar ao seu ex-empregado Odilon José dos Santos a importância de 573\$600, correspondente a salários e a aviso prévio;

Considerando que o recurso se rege pelos dispositivos vigentes ao tempo em que a sentença for publica, donde a reforma pleiteada, em face do capitulado no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, deve ser apreciada sob a forma de advocatária;

Considerando que o reclamante deu à firma avocante recibo de plena e geral quitação para nada mais reclamar a qualquer título;

Considerando que a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento decidiu à revelia da reclamada, ora avocante, sem motivo que justificasse essa deliberação;

Considerando que, pelo exame dos autos, se constata a existência da hipótese prevista no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1941:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer da avocação para o fim de reformar a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal e absolver a firma avocante.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 351/41

"Avocatária — É de ser indeferida quando não caracterizada a existência da flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa de direito previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, de 25 de novembro de 1932."

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a firma Willy Volgh pede a avocação do processo n. 2.304, de 1939, da 13.ª D. R., com apoio no artigo 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932, para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, que condenou a firma ora avocante a pagar a seu ex-empregado Pascoal Pano a importância de 4 contos setecentos e cinquenta mil réis, correspondente às indenizações por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, e férias, bem como 12 dias de salários vencidos;

Considerando que a firma em suas razões de advocatária repisa os mesmos argumentos já apresentados perante a Junta prolatora, como estar a reclamação prescrita, que o reclamante praticou ato de insubordinação e tentou agredir o empregador sendo mister a intervenção da polícia, e somente aduziu como matéria nova não haver sido notificada para a audiência do julgamento;

Considerando, entretanto, que se não verificou a prescrição alegada pelo que, tendo sido arquivada a primeira reclamação ficou ressalvado ao reclamante a apresentação de outra, desde que efetuada fosse o seu registro no estrangeiro;

Considerando que da data da decisão referida até a em que foi apresentada a reclamação não decorreu o prazo de um ano estabelecido no art. 17 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, visto como tendo sido a prescrição interrompida pela apresentação da mesma reclamação o prazo recomeçou a ser contado a partir da data da decisão que a mandou arquivar;

Considerando que não ficou comprovado o ato de insubordinação alegado tendo havido a intervenção da autoridade policial dias após a verificação do fato, e assim mesmo sob a forma de convite para ir à delegacia policial, como se vê do depoimento das testemunhas;

Considerando que o documento apresentado pela firma avocante não comprova a existência da tentativa de agressão e a consequente intervenção de autoridade policial no ato ou logo após o mesmo, e sim tratar-se, unicamente, de uma queixa apresentada pela própria firma, no dia seguinte ao fato;

Considerando ainda que, como se verifica do termo de audiência a firma avocante esteve presente à audiência do julgamento, nenhuma prova tendo sido feita em contrário, limitando-se a mera alegação;

Considerando, finalmente, que não se caracteriza a existência da flagrante parcialidade dos julgadores ou da violação expressa de direito, previstas no art. 29 do decreto 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho indeferir o pedido de advocatária por falta de fundamento legal, mantendo, consequentemente, a decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 255/41

É de se indeferir a advocatária quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132 de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Sociedade Sul Riograndense pede avocação do processo P-1.531, de 1941, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar a Adriano Alves Pereira Junior a importância de 7:240\$1 como indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, bem como salários vencidos;

Considerando que, a firma reclamada, ora avocante, alegou ter o reclamante praticado ato de indisciplina, com o intuito de ser dispensado e, assim, haver a indenização legal;

Considerando que, do exame do processo, se verifica não ter havido justa causa para a dispensa do reclamante;

Considerando que, a decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento encontra cabal apoio na prova colhida no decorrer do processo, avultando a produzida pela própria firma reclamada, ora avocante;

Considerando que, a firma avocante em suas razões, nenhum elemento apresenta capaz de anular ou mesmo de diminuir a evidência da prova colhida no processo, limitando-se somente a alegar ter havido erro na apreciação dessa prova;

Considerando que, assim sendo, não se verifica-se a existência da violação expressa de direito prevista no art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido de advocatária, por falta de apoio legal e, consequentemente, manter em todos os termos a decisão proferida pela MM. 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que condenou a Sociedade Sul Riograndense a pagar a Adriano Alves Pereira Junior a importância de 7:240\$1 como indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como salários vencidos.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 1/41

É de se reformar a decisão da Junta, quando se verificar, na espécie, uma das hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Eugen Aeckerle recorre da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento que julgou improcedente a reclamação que apresentou contra Willy Borghoff & Cia;

Considerando que dos elementos constantes dos autos não ficou apurado estar o reclamante em gozo de estabilidade funcional, garantida pelo art. 10 da lei n. 62 de 5 de junho de 1935;

Considerando, entretanto, que a alegação de reclamada quanto à existência de um contrato de trabalho por tempo determinado entre esta e o reclamante não ficou provada, pois, nesse sentido, nenhum documento foi exibido;

Considerando, no entanto, que a reclamada em suas razões admitiu ter sido o reclamante dispensado, sem que se tivesse verificado nenhuma das hipóteses previstas no art. 5.º da lei n. 62;

Considerando que, assim sendo, injusta foi a dispensa do reclamante, devendo o mesmo ser indenizado de acordo com a lei;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho dar provimento ao recurso de avocação constante de fls. para reformar a decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, e para condenar a firma Willy Borghoff & Cia, a pagar ao empregado Eugen Aeckerle a indenização prevista nos arts. 1.º e 2.º da lei citada, n. 62.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 297/41

Avocatória - É de se indeferir a advocatária quando não provada a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932.

Mandato mercantil — A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer das questões oriundas de contrato de mandato mercantil, por se tratar de matéria regida por dispositivo especial do Código Comercial, não oferecendo as características do contrato de trabalho entre empregador e empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que José Malil Julião pede avocação do processo M. T. I. C. 6.552, de 1941, para efeito de obter a reforma da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, que deixou de tomar conhecimento de sua reclamação contra a firma R. Altemburg & Cia. Limitada, por se julgar incompetente, de vez que o contrato não apresenta as características de um contrato de trabalho:

Considerando que, o reclamante, ora avocante, realizou com a firma reclamada, ora avocada, um contrato de mandato mercantil, nos termos do art. 140, e seguintes, do Código Comercial e não de vendedor viajante como pretende;

Considerando que, um dos característicos diferenciais do contrato de mandato mercantil é a solidariedade do mandatário com o comprador, isto é, assumindo aquele a responsabilidade total do não pagamento da venda realizada por seu intermédio a este, o que se verifica não só da cláusula expressa do contrato, como do próprio pedido do reclamante, ora avocante;

Considerando também que, a faculdade do ora avocante poder substabelecer representantes na zona de sua jurisdição, sob sua inteira responsabilidade, sem prévia autorização da firma, ainda melhor contribui para caracterizar o contrato de mandato mercantil;

Considerando que, a cláusula de exclusividade não implica em dar ao avocante a qualidade de empregado que pretende, visto se tratar de cláusula normal em contratos dessa natureza;

Considerando que, entre o reclamante, ora avocante, e a firma reclamada, ora avocada, não existiam relações de empregado para empregador, fugindo assim à competência das Juntas de Conciliação e Julgamento conhecer da espécie, em razão da matéria, de acordo com o determinado no art. 1.^o do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932;

Considerando, finalmente, que se não verifica na espécie a existência de flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa do direito, como prevê o art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir o pedido por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que deixou de conhecer da reclamação de José Calil Julião contra a firma R. Altemburg & Companhia Limitada.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.
Fui presente — *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 291/41

ACORDÃO

"É de se autorizar a demissão de um empregado, com mais de 10 anos de serviços em empresa concessionária de serviços públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática da falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1.^o de outubro de 1931."

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o empregado Ulisses Campos, acusado de haver praticado a falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1.^o de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado que ocupava as funções de trabalhador, em virtude de abandono de serviço sem causa justificada, por mais de 15 dias;

Considerando que se acha perfeitamente comprovada a existência da falta grave arguida, não só pelas declarações das testemunhas, como também pelas circunstâncias do fato;

Considerando que decorreu tempo bastante para que o acusado, pessoalmente ou por outro qualquer meio ao seu alcance, comunicasse à empresa a causa de seu não comparecimento ao serviço, sem que no entanto tal se verificasse;

Considerando que, assim sendo, é procedente a acusação, à vista do que dispõe a alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1.^o de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a dispensa do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente. — *Newton da Silva Lima*, Relator.
Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 304/41

ACORDÃO

"O pedido de avocação não se justifica quando se trata de processos cujo arquivamento tenha sido determinado, unicamente, por haverem sido as partes consideradas revelis."
"Na hipótese prevista, cabe renovação de instância, desde que o reclamante pague as custas da lei."

Vistos e relatados os presentes autos em que Isabel dos Santos requer ao presidente da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento reconsideração da sua decisão, no processo que move contra a "Perfumaria Myrtha S/A":

Considerando que a extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento resolveu ordenar o arquivamento do processo, tendo em consideração, tão somente, o não comparecimento à Audiência das partes litigantes;

Considerando que a reclamante renovou a reclamação, juntando ao requerimento de fls. 4 um atestado médico, provando, com esse documento, que não compareceu à Audiência marcada por se encontrar doente;

Considerando que a decisão da extinta 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento não se fundamentou na improcedência da reclamação formulada, equivalendo, entretanto, à absolvição da instância;

Considerando que, na espécie, não se trata de um recurso de avocação, mas de um pedido de renovação de instância;

Considerando ainda que no caso em apreço não cabe advocatária, por isso que não se verificam as hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132 de 25 de novembro de 1932.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região em julgar-se incompetente para apreciar os presentes autos, determinando que os mesmos baixem à 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento atual, afim de que sejam arquivados, ficando ressalvado ao reclamante o direito de renovar a ação, desde que pague as custas da lei.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 178/41

"É de se indeferir a advocatária, quando não ficar provada a flagrante parcialidade dos julgadores ou a violação expressa do direito."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. pede avocação do processo em que é reclamada, para efeito da reforma da decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento que a condenou a pagar ao reclamante Paulo Monteiro da Silva a importância de 1:200\$0:

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, em suas razões, não juntou aos autos elemento que permita julgar ter havido flagrante parcialidade dos julgadores ou violação expressa do direito;

Considerando assim que não se verifica na espécie nenhuma das hipóteses previstas no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, únicas em que poderia caber a advocatária:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária para manter a decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 150/41

"Advogado de partido, uma vez que presta serviços remunerados a uma empresa, com caráter de continuidade e subordinação, é empregado para todos os efeitos da legislação social."

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Rodrigo Mello Franco de Andrade recorre da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a Cia. Segurança Industrial:

Considerando que o exercício da advocacia de partido, desde que seja prestado em caráter permanente, e com subordinação à empresa, é um emprego para todos os efeitos da legislação social;

Considerando, ainda, que o recorrente vinha prestando serviços, no departamento de contencioso da recorrida, há mais de doze anos, pelo que percebia os vencimentos mensais de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0);

Considerando, também, que a Constituição Federal, pelo seu artigo 136, determina que o trabalho intelectual tem direito à proteção e solicitude especiais do Estado;

Considerando, outrossim, que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, no parágrafo único de seu artigo 1.^o equiparou o trabalho intelectual ao trabalho manual ou técnico, para os efeitos da mesma lei;

Considerando, por outro lado, que o recorrente possui estabelecimento

dade em seu emprego, só podendo ser demitido desde que tenha praticado falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo:

Considerando, finalmente, que a Junta prolatora da decisão recorrida, não tomando conhecimento da reclamação, violou direito expresso, havendo por esse motivo, fundamento legal para o pedido de avocação do recorrente:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em reformar a decisão da Junta, assegurando ao recorrente a estabilidade em seu emprego e condenando a recorrida a reintegrá-lo, pagando-lhe os salários referentes ao tempo em que o manteve afastado de suas funções, ou seja o período de 1 de agosto de 1940 a 31 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, Presidente. — *Aldemar Bellão*, Relator.

Fui presente. — *Antonio Berto*, Procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I 410-41

Aplicação do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho. (ausência do reclamado).

DECISÃO

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato:

Considerando, além disso, que o reclamante apresentou provas de contrato de trabalho,

Considerando, porém, que já decorreu a prescrição do período de férias compreendido entre 6 de setembro de 1937 a 6 de setembro de 1938;

Decide esta Junta, por unanimidade julgar procedente em parte a reclamação, para condenar, como condena Manoel Alves Gil a pagar ao reclamante, Antonio Gomes de Araujo, a importância de 6.330 (seiscentos e setenta e cinco mil réis) correspondente ao pagamento de dois períodos de férias, sendo um em dobro (art. 27 do decreto número 23.768, de 12 de janeiro de 1934). Custas pelo reclamado no valor de 61\$9 (sessenta e um mil e novecentos réis). (ressalva a entrelinha).

Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Altílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Sallarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 204-41

O empregado que sofre um acidente não pode ser demitido por esse motivo.

DECISÃO

Considerando que o reclamante não podia ser dispensado em virtude de ter sofrido um acidente no serviço;

Considerando, ainda, que, à sua volta, declarou estar apto para recommençar a trabalhar, tendo sido, então, dispensado, sem nenhum motivo conhecido.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Empresa Industrial de Transportes a pagar a Cecilio do Nascimento a importância de 1:240\$0 (um conto duzentos e quarenta mil réis) correspondente à indenização por dispensa injusta (art. 2.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1933) e à reparação pela falta de aviso prévio (art. 1.221, inciso II do Código Civil). Custas pela reclamada no valor de 105\$6 (cento e cinco mil e seiscentos réis). Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante na própria audiência.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Altílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Sallarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

(*) PROCESSO JC-I 96-41

A carteira profissional não pode ser aceita, sem maiores indagações, como documento comprobatório, desde que ver-se o litígio justamente sobre as anotações feitas.

Competência das Juntas para conhecer dos litígios oriundos das anotações. Aplicação do disposto no art. 43, e parágrafo único do decreto-lei n. 1.237.

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

Baruch Fredwald reclama da firma Jacob Blumen o pagamento da indenização correspondente a dispensa injusta e a férias não gozadas.

A esta audiência, que é a segunda designada, a reclamada não comparece, não obstante ter conhecimento dos termos da reclamação.

Isto posto:

A reclamação envolve o exame do valor da carteira profissional — quando o empregado contesta a veracidade das anotações feitas.

Nos termos do art. treze do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e nove — “no caso de conflito entre empregador e empregado, por motivo de salário ou tempo de serviço, a carteira constituirá documento comprobatório”.

No caso, o reclamante contesta não só a data da saída lançada na carteira, como também o motivo — afirmando ainda que a anotação foi feita com o intuito de prejudicá-lo.

Evidentemente, o documento que normalmente constitui prova, como tal não pode ser aceito, sem mais indagações, desde que contestado. E ocorrendo o litígio, justamente sobre esse ponto, cumpre determinar a competência do órgão para solucioná-lo. Tal competência foi atribuída às Juntas de Conciliação e Julgamento, por força do art. primeiro do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, como o reconheceu o Ministro do Trabalho, aprovando o parecer do ilustrado consultor jurídico Dr. Oscar Saraiva.

E por se tratar de um “conflito oriundo das relações entre empregador e empregado” deve ser solucionado com observância das disposições que regem o processo trabalhista.

Nessas condições, provada a existência do contrato de trabalho, e não tendo o reclamado comparecido à audiência, é de se lhe aplicar a pena de confissão, consoante o art. quarenta e três parágrafo único do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar, como condena, a firma Jacob Blumen a pagar ao reclamante Baruch Fredwald, dentro de dez dias, a importância de dois contos quinhentos e cinquenta mil réis assim distribuída: 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis) correspondente a dois períodos de férias, sendo um em dobro (decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três, artigos quinze e dezesseis); e 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) correspondente a três meses de ordenado (Lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco artigos primeiro e segundo). Custas pela reclamada, no valor de 135\$5 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos réis). O cumprimento dessa decisão deverá ser feito dentro de dez dias da ciência das partes. — *Altílio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos Empregadores. — *Jorge Sallarelli*, suplente vogal dos Empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 318/41

Aplicação do art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho. Férias.

Só compareceu a reclamante Carolina Gonçalves Vieira, que exibiu a carteira profissional anotada pela repartição competente, nos termos do parágrafo 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Proposta a solução pelo presidente aos vogais, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte

DECISÃO

Considerando que as notificações para esta audiência foram expedidas regularmente, conforme certidão de fls. 4;

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, José David Berber, a pagar à reclamante Carolina Gonçalves Vieira a importância de réis 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), como indenização, assim distribuída: 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) correspondente à dispensa sem justa causa (art. 2.º da lei 52, de 5 de junho de 1935). 100\$0 (cem mil réis), correspondente a férias (art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934).

Custas pelo reclamado, no valor de 23\$7 (vinte e três mil e setecentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência à reclamante, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Presidente, *Altílio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Sallarelli*. — Pelo secretário, *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I 340/41

Aplicação da penalidade (art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, estando aberta a audiência com a presença do presidente, Dr. Aldilio Tostes Malta, e dos suplentes de vogais, Domingos Vassallo Caruso, e Jorge Saltarelli, respectivamente dos empregadores e dos empregados, e figurando na pauta o processo n. JC-I 340, de 1941 — termo de verificação de infração n. 11 — o presidente deu conhecimento do mesmo aos vogais e dos seus termos.

Decidiu, então, a Junta aplicar ao infrator Orcelino Paulo a pena de perda, pelo prazo de seis meses, de direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho (art. 219 do Regulamento da Justiça do Trabalho).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Suplente vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. — Pelo, secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC2.ª-132-41 — Relativo a reclamação de Mario Mesquita de Araujo, para haver da Viação Vitória, a indenização relativa à suspensão injusta.

A suspensão do serviço por pequeno prazo escapa à competência dos tribunais do trabalho, por constituir medida de disciplina interna da empresa.

Considerando que a jurisprudência pacífica dos tribunais do trabalho, apenas tem admitido que as Juntas tomem conhecimento de suspensões que, pelo tempo de sua duração, importem na rescisão do contrato de trabalho ou revelem ânimo de rescindi-lo; Considerando que a suspensão do serviço, sendo feita por pequeno prazo — como na espécie, pois o reclamante foi sob o fundamento de que se tornara desidioso, suspenso, por três dias, por ser da *jurisdição exclusiva da empresa* escapa a competência dos tribunais trabalhistas; Considerando que esta Junta vem mantendo, mesmo após o advento da Justiça do Trabalho, o princípio da incompetência dos tribunais trabalhistas para conhecer das reclamações relativas à suspensão por pequeno prazo, como se verifica da decisão proferida em vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e um, no processo JC2.ª- cento e vinte três, de mil novecentos e quarenta e um; Considerando que também a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sob a presidência do doutor Joaquim Máximo de Carvalho Junior, unanimemente, tem decidido que “a suspensão de empregado não garantido por estabilidade somente pode ser apreciada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento quando tal pena é aplicada por tempo indeterminado, ou por período cujo extensão praticamente importe dispensa” (*Diário Oficial*, de vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um); Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC 2.ª-128-41 — Relativo à reclamação de Firmino Teixeira da Fonseca, para haver da Sociedade Anônima do Gaz, a indenização referente à férias.

Férias dos industriários. Uma solução “secundum equitatem” na aplicação do art. 9.º do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que a reclamada se apegua, no caso *sub-judice*, à primeira interpretação dada ao artigo nono do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na qual os aplicadores se orientavam pela letra e não pelo espírito da lei, descontando nas férias as faltas não justificadas, fossem ou não remuneradas; Considerando que ficou constatado o rigor excessivo de tal interpretação, passando-se a descontar nas férias apenas as faltas remuneradas, dando-se ao problema uma solução liberal, uma solução *secundum equitatem*, como diz Oliveira Vianna, o grande mestre do Direito Social, num parecer homologado pelo senhor ministro do Trabalho, datado de vinte e três de outubro de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando que a Egrégia Corte Suprema já se manifestou a respeito, num acórdão de nove de junho de mil novecentos e trinta e sete, do qual foi relator o inclito jurista Laudo de Camargo, entendendo que “a condição única para a concessão de férias é o número de dias de trabalho efetivo, no período de doze meses” e mais que “se o empregado sofreu desconto, com falta não remunerada esse fato só lhe poderá

acarretar um prejuízo: diminuir o número de dias de trabalho efetivo”; Considerando que, nestas condições, a reclamada visando à redução da indenização de férias, deveria antes valer-se do artigo citavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, para o efeito de constatar o número de dias de trabalho do reclamante; Considerando que, ainda assim, o reclamante adquiriu direito aos quinze dias de férias, uma vez que trabalhou mais de duzentos e cinquenta dias, no período de doze meses; Considerando que a reclamada concedeu ao reclamante apenas cinco dias de férias relativas ao período de vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, não obstante ter ele trabalhado mais de duzentos e cinquenta dias; Considerando que, nestas condições, não tendo a reclamada, até o dia vinte e sete de abril de mil novecentos e quarenta e um, concedido os dez dias restantes de férias ao reclamante, está obrigada ao seu pagamento em dobro, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Sociedade Anônima do Gaz, a pagar ao reclamante, Firmino Teixeira da Fonseca, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos mil réis, relativa a vinte dias de férias, *ex-vi* do artigo vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.ª-123-41 — Relativo à reclamação de João Marques da Silva, para haver da Standard Oil of Brasil, a indenização referente à suspensão consecutiva e anotação da carteira.

A suspensão do serviço, sendo feita por pequeno prazo, escapa à competência dos tribunais do trabalho, por ser da jurisdição exclusiva da empresa.

Considerando que o reclamante restringiu a sua reclamação à parte relativa à suspensão, por isso que apresentara ao Serviço de Identificação Profissional a reclamação referente à anotação da carteira; Considerando que a jurisprudência pacífica dos tribunais do trabalho apenas tem admitido que as Juntas tomem conhecimento de suspensões que, pelo tempo de sua duração importem na rescisão do contrato de trabalho ou revelem ânimo de rescindi-lo; Considerando que a suspensão do serviço, sendo feita por pequeno prazo, como na espécie, pois o reclamante foi, por questão disciplinar, duas vezes suspenso por cinco dias, por ser da *jurisdição exclusiva da empresa* escapa à competência dos tribunais trabalhistas; Considerando que, ainda há pouco, o Egrégio Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, em venerando acórdão do qual foi relator o ilustre conselheiro Newton da Silva Lima, consagrou a jurisprudência pacífica no sentido de “somente se poder verificar violação do princípio da estabilidade funcional no caso de suspensão, quando a mesma exceder de noventa dias (*Diário Oficial*, de onze de julho de mil novecentos e quarenta e um); Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.ª-121-41 — Relativo à reclamação de José Borges Rezende, para haver de Almeida & Abreu (Panificação Estoril) a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

A falta grave capitulada no art. 5.º alínea “c” da lei 62, de 5-6-1935, devidamente provada, justifica a rescisão do contrato de trabalho.

Considerando que, pelo depoimento insuspeito das duas testemunhas apresentadas pelo reclamante, se verifica ter ele se recusado a cumprir determinada ordem, relativa ao serviço que lhe estava afeto, há mais de ano; Considerando que a falta do reclamante está capitulada no artigo quinto, alínea c, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que, em face da falta grave comprovada, pode o empregador rescindir, o contrato de duração indeterminada, sem que esteja obrigado a cumprir a exigência de prévio aviso, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e nove, do Código Civil; Considerando que as Juntas, são soberanas na apreciação de questões de fato, de prova testemunhal e de justa causa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, unanimemente, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado, ao presente, o valor de setecentos e quarenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a-96-41 — Relativo à reclamação de Jorge dos Santos, para haver de Tinturaria Nova Pátria, a indenização relativa a salários vencidos.

Salários vencidos.

Considerando que o reclamante declara pleitear da reclamada tão somente o pagamento de quatrocentos e quarenta e três mil réis, de salários vencidos; Considerando que a firma empregadora não contesta, antes confirma, a dívida da importância mencionada, declarando que apenas não efetuou o pagamento da mesma, em virtude de dificuldades financeiras; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Alexandre Julio T. de Moura & Comp., proprietária da Tinturaria Nova Pátria, a pagar ao reclamado, Jorge dos Santos, no prazo de dez dias, a importância de quatrocentos e quarenta e três mil réis, relativa a salários vencidos. Custas *ex-lege*.
Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**, presidente. — **Waldemiro Pitta**, vogal dos empregadores. — **Antonio Francisco Carvalho**, vogal dos empregados.

Processo JC 2.^a — 34-41 — Relativo à reclamação de Manoel Simões, para haver de Manoel Silva, a indenização correspondente a férias e retenção da carteira profissional.

Reclamação de férias. Aplicação dos arts. 16 e 27 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando, preliminarmente, que o reclamante declara pleitear do reclamado tão somente o pagamento de dois períodos de férias, sendo um em dobro;

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa em revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato (artigo cento e quarenta e dois *in fine*, do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando que, segundo se verifica dos autos, desde o dia em que foi admitido aos serviços do reclamado à data de sua saída, o reclamante não gozou férias relativas aos períodos a que fez jus, de dezesseis de agosto de mil novecentos e trinta e oito a igual data de mil novecentos e trinta e nove, e de dezesseis de agosto mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, com direito a receber a receber o primeiro período em dobro e o segundo normalmente, a título de indenização, nos termos dos artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolvem os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condenam, o reclamado, Manoel da Silva, a pagar ao reclamante Manoel Simões, no prazo de cinco dias, a importância de setecentos e sessenta e cinco mil réis, relativa a quarenta e cinco dias de férias, na conformidade do disposto nos artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Custas como determina a lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**, presidente. — **Waldemiro Pitta**, vogal dos Empregadores. — **Antonio Francisco Carvalho**, vogal dos Empregados.

Processo JC 2.^a — 119-41 — Relativo à reclamação de Nilo da Rocha Braga contra a Companhia Carioca Imobiliária, para haver a indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

Não tendo o reclamante completado um ano de serviço à reclamada, e nem sequer entrado no decurso do décimo segundo mês, não lhe assiste direito às férias, nem à indenização por despedida injusta, "ex-vi" dos artigos 1.^o e 16 do decreto n. 23.103, de 19-8-1933, e 2.^o da lei n. 62, de 5-6-1935.

Por corresponder a salários, a reparação pela falta de prévio aviso prescreve no fim de um ano, a contar do dia em que o comerciário tiver saído do serviço da firma empregadora, na conformidade do que estabelece o art. 448 do Cód. Comercial.

Considerando que, não só pelas declarações de empregados, feitas para satisfazer à exigência da lei dos Dois Terços, relativas aos anos de 1937 a 1941, pelas folhas de pagamento, pelo Livro de Registro de Empregados apresentados pela reclamada, senão também pelo depoimento das três testemunhas ouvidas no processo, se verifica, de maneira positiva, que o reclamante prestou serviços à Companhia empregadora apenas de 16 de setembro de 1936 a fevereiro de 1937.

Considerando que, ainda que se não houvesse por prescrita esta parte da reclamação, não tendo o reclamante completado um ano de serviço à reclamada, e nem sequer entrado no decurso do décimo segundo mês, não lhe assiste direito às férias, nem tão pouco à indenização por despedida injusta, em face do que dispõem os artigos 1.^o e 16 do decreto n. 23.103, de 19-8-1933, e 2.^o da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando, por outro lado, que, correspondendo, como de fato corresponde, a reparação pela falta de prévio aviso a salários, o direito à reclamação da mesma prescreve no fim de um ano, a contar do dia em que o comerciário tiver saído do serviço da firma empregadora, na conformidade do que estabelece o art. 448 do Cód. Comercial;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente reclamação, por falta de fundamento legal, para o efeito de absolver, como absolve, a reclamada, Companhia Imobiliária, e condenar, na forma legal, o reclamante, Nilo da Rocha Braga, nas custas, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 1:960\$0.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Presidente, **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**. — Vogal dos empregadores, **Waldemiro Pitta**. — Vogal dos empregados, **Antonio Francisco Carvalho**.

Processo JC 2.^a-101-41 — Relativo à reclamação de José Camilo Farias Romanzeira para haver da Standard Oil Company of Brazil a indenização por dispensa sem aviso prévio

Rutura brusca do contrato de trabalho.

Considerando, preliminarmente, que o reclamante, em virtude da sua qualidade de comerciário, solicitou fosse a sua reclamação baseada no artigo oitenta e um do Código Comercial, com o que, muito embora ouvida, não se opôs a reclamada;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não houve justa causa para que a companhia empregadora dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem lhe dar o aviso prévio legal;

Considerando que, na ausência de falta grave comprovada, não é lícito a nenhuma das partes dar por terminado o contrato de duração indeterminada, sem que haja o preenchimento da formalidade legal inerente a esse contrato: o aviso prévio, que, absolutamente, não foi revogado pelos dispositivos da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o reclamante, como auxiliar de comércio, ganhava quatrocentos mil réis por mês;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Standard Oil Company of Brazil, a pagar ao reclamante, José Camilo Farias Romanzeira, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos mil réis, correspondente à reparação pela falta de prévio aviso, *ex-vi* do artigo oitenta e um do Código Comercial. Pagas pela reclamada as custas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941. — Presidente, **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**. — Vogal dos empregadores, **Waldemiro Pitta**. — Vogal dos empregados, **Antonio Francisco Carvalho**.

Processo JC 2.^a-43-41 — Relativo à reclamação de Manoel da Silva para haver de Pires, Santos & Cia. a indenização relativa à dispensa sem justa causa e sem aviso prévio

Os operários contratados para trabalhar em obras do Governo estão automaticamente dispensados com a conclusão dos trabalhos para os quais tenham sido admitidos.

Considerando que, pelas declarações do reclamante, está patenteada a recusa em assinar o aviso prévio que lhe foi dado pela firma empregadora, bem como aos demais companheiros;

Considerando os termos positivos da carta (documento de folhas) firmada, com a responsabilidade de seu cargo, pelo engenheiro-fiscal da Obra da Escola Técnica do Exército, major Luiz de Andrade;

Considerando que o parágrafo quarto do artigo trinta e nove do decreto-lei duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, estabelece que o pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado, ao passo que o artigo quinto determina que o pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido contratado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, para o efeito de absolver, como absolve, a reclamada, Pires, Santos & Companhia, e condenar, como é de lei, o reclamante, Manoel da Silva, nas custas, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quatrocentos e noventa e três mil réis.

Rio de Janeiro 16 de julho de 1941. — Presidente, **Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes**. — Vogal dos empregadores, **Waldemiro Pitta**. — Vogal dos empregados, **Antonio Francisco Carvalho**.

Processo JC2.^a: 70-41 — Relativo à reclamação de José Joaquim Borralho e outros contra Anglo Mexican Petroleum Company, em que os primeiros reclamam da segunda o pagamento de horas extraordinárias e dias de folga semanal.

A duração normal do trabalho não se aplica às pessoas que exerçam funções de direcção, gerência, fiscalização externa ou vigilância, nos termos do art. 6.º do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1933.

José Joaquim Borralho e outros, em número de quinze reclamantes, todos chefes de postos de Lubrificação, pleiteiam da Anglo Mexican Petroleum & Company (filial do Rio de Janeiro), o pagamento da importância total de 208:705\$2 (duzentos e oito contos, setecentos e cinco mil e duzentos réis), julgando-se cada um deles com direito a receber a importância de treze contos novecentos e treze mil seiscentos e oitenta réis (13:923\$680). Baseia-se a reclamação, no pagamento do seguinte:

- a) do dia de folga semanal;
- b) de uma hora de serviço extraordinário em dias alternados, para prestação de contas;
- c) de um hora para refeição, também em dias alternados, a razão de dois mil e quinhentos por hora.

Finalmente, da diferença de sete e meio minutos sobre a hora noturna. Os reclamantes fundamentaram todos os itens da reclamação, que abrange o período compreendido entre dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e três a trinta de setembro de mil novecentos e quarenta, em dispositivos do regulamento a que se refere o decreto número vinte e dois mil e trinta e três, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, revigorados como alegam, pelo decreto-lei número dois mil trezentos e oito, de treze de junho de mil novecentos e quarenta.

A reclamada contesta o fundamento legal da reclamação, não só em face dos documentos que apresenta e que diz preencher, cabalmente, o exigido pelo artigo sexto do Regulamento a que se refere o decreto vinte e dois mil e trinta e três, tais como sejam as cartas de gerente, pertencentes aos reclamantes, devidamente registadas no Cartório de Títulos e Documentos, e as fichas rubricadas pelo Ministério, como ainda em face das Carteiras Profissionais e exibidas pelos empregados, onde constam anotações relativas a cargo de direcção. Os reclamantes contestaram, porém, a validade das cartas de gerente, porisso, nos termos do artigo quarenta do Regulamento, aprovado pelo decreto vinte e dois mil e trinta e três, nulas de pleno direito.

At está, em linhas gerais, sintetizada a questão.

Isto posto, preliminarmente, cumpre verificar a legalidade do documento de folhas vinte e cinco, ou seja da carta de gerente do reclamante Aluizio Ferraz Bittencourt, já que as demais estão vassadas nos mesmos termos e contem as mesmas formalidades.

No documento, a reclamada declara o seguinte:

"Para os efeitos do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil e trinta e três, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois, certificamos que vossa senhoria está trabalhando nesta companhia, no lugar de gerente de posto de serviço, competindo a Vossa Senhoria a administração dos mesmos postos e cabendo-lhe comissão de acordo com o movimento do posto de serviço".

Tal carta foi redigida em papel timbrado da Companhia, assinada pelo seu gerente, com a firma reconhecida, em dezanove de outubro de mil novecentos e trinta e três e registada no Cartório de Títulos e Documentos, em vinte e um do dez de mil novecentos e trinta e três. Os reclamantes não contestaram tivessem a seu cargo a administração dos postos respectivos e as comissões de acordo com o movimento, multiplicaram, entretanto, esforços para esclarecer, juntando documentos nesse sentido, que não eram gerentes e sim chefes de posto, esquecidos de que o artigo sexto do Regulamento a que se refere o decreto vinte e dois mil e trinta e três de mil novecentos e trinta e dois, determina, expressamente, que a duração normal do trabalho não se aplica às pessoas que exerçam *funções de direcção, gerência, fiscalização externa ou vigilância*. "Não importa discutir o título de *chefe* ou de *gerente* de posto, o que importa é saber se, de fato exerciam eles funções de direcção, e esta parte está claramente evidenciada. Aceita a tese dos reclamantes chegaríamos, é óbvio, à conclusão ilógica de que os chefes de secção, os chefes de Empresa não estariam incluídos na excessão legal.

Para tanto, seria mister que se lhes emprestasse, à viva força o título de gerente, condição *sine qua non* da aplicação do artigo sexto do Regulamento citado. A reclamada exibiu também as fichas dos reclamantes, que, de acordo com as anotações das Carteiras Profissionais dos mesmos, transcritas na ata da audiência do dia sete do corrente, vieram demonstrar plenamente, na função de direcção por eles exercida.

Cumpre observar ainda que, por força de lei, em face de um dis-córdio trabalhista, a Carteira Profissional constitui principal documento comprobatório. Não sendo demais acrescentar que a anotação constante da carteira profissional vale por si mesma, desde que não ilida por prova em contrário. Esta, aliás, tem sido a orientação uniforme, seguida não só pela justiça comum, senão também pelos tribunais do trabalho.

Exercendo, pois, os reclamantes, como exerciam, funções de direcção, não se estendem aos mesmos a regulamentação do horário normal do trabalho, *ex-vi* do artigo sexto do regulamento a que se refere o decreto vinte e dois mil e trinta e três, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois. Vale destacar um ponto relevantíssimo no caso *sub-judice*. Sendo o artigo cento e trinta e sete auto-executivo, tanto assim que firmada está a jurisprudência no sentido de que o mandamento da alínea *f* revogou o disposto no parágrafo segundo do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não se pode, de modo algum, deixar de concluir que a alínea *d* do referido preceito constitucional se sobrepõe a todo e qualquer dispositivo que garanta ao trabalhador o repouso semanal. Eis aí: o artigo cento e trinta e sete alínea *d* da Constituição vigente eliminou da lei ordinária as isenções em matéria de repouso semanal. Na espécie, deve, portanto, ser aplicado o imperativo constitucional, porquanto, pelos elementos constantes do processo, se verifica que, de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete a trinta de setembro de mil novecentos e quarenta, não fizeram os reclamantes jus ao descanso semanal. Feito, porém, o cálculo, tendo-se em vista apenas o salário fixo dos mesmos, já que reconhecem ter recebido oportunamente as comissões.

Nestas condições;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolvem os membros da Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condenam, a firma reclamada, Anglo Mexican Petroleum Company, a pagar aos reclamantes, José Joaquim Borralho, José Alves Guimarães, Aloisio Ferraz Bittencourt, Antonio Pinto, José Martins Tinoco, Inocencio Geraldo Passos, David Carpenter, Alvaro de Sá Ribeiro, João Bezerra de Menezes, Matheus da Silva Coelho, Floriano Leixoto Coelho, Joaquim Pereira Mathias, Wandick da Costa, Joaquim Flaeschen e João Fonseca, no prazo de dez dias, a importância total de trinta e dois contos oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis, relativas a cento e cinquenta e um dias de repouso semanal sendo dois contos cento e oitenta e nove mil e quinhentos réis a cada um dos mesmos, na conformidade do que estabelece o artigo cento e trinta e sete, alínea *d* da Constituição de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos.

Assim, pois, decidindo condenam a reclamada nas custas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos Empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos Empregados.

Processo JC. 2.^a 52-41 — Relativo à reclamação de João Soares da Silva, contra J. Sá de Oliveira, para haver a indenização a que se julga com direito, referente a salários vencidos.

Retenção indevida de salários e o princípio consagrado, em nosso Direito, da impenhorabilidade das mesmas. A falta ao serviço só pode corresponder ao desconto de um dia de vencimento.

Considerando, preliminarmente, nos termos do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que consagrado em nosso Direito o princípio da impenhorabilidade dos salários, não se justifica o desconto efetuado pelo reclamado nos vencimentos do Reclamante, por isso que tendo o último faltado um dia ao serviço poderia ser descontado apenas em um dia, porque o salário como é corrente, corresponde à prestação do serviço, e o primeiro descontou doze mil réis a mais; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, J. Sá de Oliveira, estabelecido à rua da Carioca, oitenta e um, a pagar, dentro de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, ao reclamante, João Soares da Silva, a importância de doze mil réis, relativa à retenção indevida de salários.

Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedoni Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a Infração n. 1/41 — Infrator: José Machado Santos.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José Machado Santos, incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove, do Regulamento aprovado pelo decreto núme-

ro seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator José Machado Santos *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a. Infração n. 2/41 — Infrator: Jesuino Gonçalves.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Jesuino Gonçalves, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Jesuino Gonçalves, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a. Infração n. 3/41 — Infrator: Nelson Eloy Narciso.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Nelson Eloy Narciso incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Nelson Eloy Narciso, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a. Infração n. 4/41 — Infrator: Odon Augusto Rodrigues.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Augusto Rodrigues incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Odon Augusto Rodrigues, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dez nove do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a. Infração n. 5/41 — Infrator: José Pereira.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José Ferreira, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator José Ferreira, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J.C. 2.^a. Infração n. 6/41 — Infrator: Wilson Carvalho e Silva.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Wilson Carvalho e Silva, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo a sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Wilson Carvalho e Silva, *ex-vi* do artigo du-

zentos e vinte e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove, do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J. C. 2.^a Infração n. 7-41 — Infrator: Antonio Ponsa.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Antonio Ponsa incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Antonio Ponsa, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

Processo J. C. 2.^a Infração n. 8-41 — Infrator: Consuelo Fernandes.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Consuelo Fernandes incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar à infratora Consuelo Fernandes, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalho*.

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1